

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

Memorando nº 10382/2024/INPE

Cuiabá, 30 de julho de 2024

Ao Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI
Senhor José Aristeu de Souza Ruas

Assunto: **Portaria de Designação da Equipe de Planejamento**

Prezado Senhor,

1. Em atenção à Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, solicitamos que seja elaborada Portaria de Designação da equipe de planejamento, responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, Planejamento da Contratação, Análise de Riscos e Termo de Referência, para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Segurança Patrimonial - Vigilância Armada, para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá/MT.**

2. Farão parte da equipe de planejamento os servidores abaixo relacionados:

- a) Sérgio Wagner Gripp da Silveira, SIAPE 1152085;
- b) Sonirley Ferreira de Miranda, SIAPE 0455423;
- c) Fabio Cançado Fernandes da Silva, SIAPE 1489702;
- d) Servidor a ser indicado pelo SECRI.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA

Coordenador

Coordenação Espacial do Centro-Oeste



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 30/07/2024, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12132938** e o código CRC **E03C7B12**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12132938

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Memorando nº 10387/2024/INPE

São José dos Campos, 30 de julho de 2024

Ao Senhor,
Fábio França Santos - SEAND

Assunto: **Equipe de Planejamento**

Trata-se do processo 01340.006230/2024-70 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Segurança Patrimonial - Vigilância Armada, para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá-MT.

Diante disso, solicito que seja elaborado portaria para compor equipe de Planejamento de Contratação, com os nomes dos servidores informados pela área requisitante, em complemento indico o servidor Carlos Roberto Rabelo, estando ciente e conforme o que preceitua o art. 22, § 2º da IN 05/2017.

Membro da equipe de planejamento

- Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Siape: 1152085;
- Sonirley Ferreira de Miranda, Siape 0455423;
- Fabio Cançado Fernandes da Silva, Siape 1489702.

Membro da equipe de Licitação

- Mary Cleide Hernandes Mantovaneli, Siape: 1365344.

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Siape: 664036

De acordo,

Raul Ferreira da Silva Junior
Coordenador de Administração
Siape: 2796948



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 30/07/2024, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Coordenador de Administração**, em 30/07/2024, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12133329** e o código CRC **DF65A7B6**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12133329

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Grupo de Instrução Processual

DESPACHO

A Instrução Normativa nº 5 de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, determina em seu o artigo 21, alínea d:

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Diante disso, indico os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, que fará parte do processo n.º 01340.006230/2024-70, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Segurança Patrimonial - Vigilância Armada, para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá-MT.

De acordo,

I - Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Siape: 1152085;

II - Sonirley Ferreira de Miranda, Siape 0455423;

III - Fabio Cançado Fernandes da Silva, Siape 1489702;

IV - Mary Cleide Hernandes Mantovaneli, Siape: 1365344.

São José dos Campos, 30 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 31/07/2024, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda, Agente Administrativo**, em 31/07/2024, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cançado Fernandes da Silva, Técnico**, em 31/07/2024, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Cleide Hernandes Mantovaneli, Membro do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 31/07/2024, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12133884** e o código CRC **81454AF9**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12133884



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1256/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre Equipe de Planejamento da Contratação.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 21 e art. 22, da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir como membros da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos, Termo de Referência e do Documento de Formalização de Demanda relativo à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Segurança Patrimonial - Vigilância Armada, para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá-MT, conforme Processo SEI nº 01340.006230/2024-70:

- I - SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, SIAPE nº 1152085;
- II - SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SIAPE nº 0455423;
- III - FABIO CANÇADO FERNANDES DA SILVA, SIAPE nº 1489702;
- IV - MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI, SIAPE nº 1365344.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor

SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 01/08/2024, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12137346** e o código CRC **165995C9**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI nº 12137346

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

Memorando nº 11120/2024/INPE

Cuiabá, 14 de agosto de 2024

Ao Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI

Assunto: **Portaria de Designação da Equipe de Planejamento**

Prezado Senhor,

1. Considerando o que foi conversado em reunião no dia 31/07/2024, acerca da Portaria de Designação da equipe de planejamento, responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, Planejamento da Contratação, Análise de Riscos e Termo de Referência, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Segurança Patrimonial - Vigilância Armada, para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá/MT, solicitamos a retificação da Portaria 1256 (SEI 12137346), em face da necessidade de inclusão da servidora **Vânia Maysa de Mattos Barros**, Matrícula SIAPE 1093710, para também compor a referida equipe.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA

Coordenador

Coordenação Espacial do Centro-Oeste



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 14/08/2024, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12171237** e o código CRC **38BA50EA**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70**SEI-INPE nº 12171237**

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Memorando nº 11160/2024/INPE

São José dos Campos, 15 de agosto de 2024

Ao Senhor,
Fábio França Santos - SEAND

Assunto: **Retificação da Portaria de Equipe de Planejamento**

Conforme o memorando 11120 SEI ([12171237](#)), solicitamos a inclusão da servidora Vânia Maysa de Mattos Barros, Siape: 1093710 para compor a equipe.

Atenciosamente,

Nilton Ferreira Dos Santos
Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação - Substituto
Siape: 0934794

De acordo,

Raul Ferreira da Silva Junior
Coordenador de Administração
Siape: 2796948



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Ferreira dos Santos, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação substituto**, em 15/08/2024, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Ordenador de Despesas**, em 15/08/2024, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12173283** e o código CRC **BB1C2B29**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12173283

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Grupo de Instrução Processual

DESPACHO

A Instrução Normativa n.º 5 de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, determina em seu o artigo 21, alínea d:

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Diante disso, indico a servidora abaixo relacionada para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, que fará parte do processo n.º 01340.006230/2024-70, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de Segurança Patrimonial - Vigilância Armada, para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá-MT. Solicitamos a retificação da Portaria 1256 SEI (12137346), em face da necessidade de inclusão da servidora citada.

De acordo,

V - Vânia Maysa de Mattos Barros, Siape: 1093710.

São José dos Campos, 15 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maysa de Mattos Barros**, **Agente Administrativo**, em 15/08/2024, às 11:21 (horário oficial de



Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 21/08/2024, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12173427** e o código CRC **E71B31A1**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12173427



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1272/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre Inclusão de Servidora em Portaria de Equipe de Planejamento da Contratação.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 21 e art. 22, da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Incluir a servidora VÂNIA MAYSA DE MATTOS BARROS, SIAPE nº 1093710, na Equipe de Planejamento da Contratação, designada por meio da Portaria nº 1256/2024, de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 23/08/2024, às 08:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12173941** e o código CRC **6894361E**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREVISÃO LEGAL

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II

Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022:

"Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:(....) -

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO)

Responsável pela Demanda:

Sonirley Ferreira de Miranda

Matrícula/SIAPE:

0455423

E-mail: sonirley.miranda@inpe.br

Telefone: (65) 3925-2214

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá/MT.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo Estratégico:

Consta no Plano Diretor 2022-2026 do INPE o OE-4: Recuperar e aprimorar a capacidade institucional adequada, em termos de recursos humanos, orçamentários, de infraestrutura científica, tecnológica e administrativa, e de tecnologia da informação e comunicação.

Objetivo Setorial:

A contratação visa garantir integridade física da área e das instalações prediais e bens patrimoniais da Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá/MT, conforme condições, quantidade e exigências, estabelecidas neste instrumento.

Justificativa

A vigilância patrimonial é essencial para a segurança da COECO e do INPE, contribuindo de forma significativa para a proteção do patrimônio público. Esses serviços são fundamentais para garantir a integridade física de servidores, colaboradores e visitantes, criando um ambiente seguro para todos os envolvidos. A natureza contínua da vigilância não admite interrupções, o que é alinhado com as diretrizes de excelência técnica e normas legais vigentes.

A ausência de interesse da empresa atual em renovar o contrato gera a necessidade urgente de promover um novo procedimento licitatório. Essa situação é agravada pela iminente validade do contrato até 22/10/2024, o que requer atenção imediata a fim de evitar lacunas na segurança. A Instrução Normativa nº 5/2017 destaca a essencialidade de manter serviços contínuos, reforçando a crítica importância da vigilância para as instalações da COECO.

A interrupção da vigilância comprometeria a proteção do patrimônio físico e das instalações da COECO, estabelecendo um ambiente de insegurança que por consequência teria repercussões negativas no bem-estar coletivo e no desenvolvimento institucional.

Este processo de contratação contínua reflete o nosso compromisso com práticas de segurança adequadas, que são essenciais para o funcionamento eficaz da instituição. Portanto, é crucial considerar não apenas a viabilidade econômica, mas também a necessidade de um serviço de vigilância ininterrupto, visando a proteção e a segurança de todos.

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO

Os serviços serão iniciados no prazo máximo de até 30 dias contados da assinatura do contrato.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Vigilante Diurno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	POSTO	5
2	Vigilante Noturno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	POSTO	5
3	Vigilante Motorizado Diurno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	POSTO	1
4	Vigilante Motorizado Noturno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	POSTO	1

ALINHAMENTO AO PCA

Nº do item	Ano do Plano de Contratações Anual - PCA	Descrição do item
DFD 970/2024	2024	Vigilância e Segurança Patrimonial da COECO - INPE Cuiabá

INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Membro da equipe de	Matrícula SIAPF	CPE	LOTACÃO

planejamento:	Matrícula SIAPE:	CPF	LOTAÇÃO
SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA	1152085	459.431.331-00	COECO
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:	CPF	LOTAÇÃO
SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA	0455423	378.622.001-87	COECO
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:	CPF	LOTAÇÃO
FABIO CANÇADO FERNANDES DA SILVA	1489702	938.817.971-49	COECO
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:	CPF	LOTAÇÃO
VÂNIA MAYSA DE MATTOS BARROS	1093710	544.553.671-87	COECO
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:	CPF	LOTAÇÃO
MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI	1365344	004.718.868-58	COADM
Responsável pela gestão do contrato:	Matrícula SIAPE:	CPF	LOTAÇÃO
SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA	1152085	459.431.331-00	COECO
Responsável pela gestão do contrato substituto	Matrícula SIAPE:	CPF	LOTAÇÃO
SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA	0455423	378.622.001-87	COECO
Responsável pela fiscalização técnica:	Matrícula SIAPE:	CPF	LOTAÇÃO
VÂNIA MAYSA DE MATTOS BARROS	1093710	544.553.671-87	COECO
Responsável pela fiscalização técnica substituto	Matrícula SIAPE:	CPF	LOTAÇÃO
FABIO CANÇADO FERNANDES DA SILVA	1489702	938.817.971-49	COECO
Responsável pela fiscalização administrativa:	Matrícula SIAPE:	CPF	LOTAÇÃO
SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA	0455423	378.622.001-87	COECO
Responsável pela fiscalização administrativa substituto	Matrícula SIAPE:	CPF	LOTAÇÃO
FABIO CANÇADO FERNANDES DA SILVA	1489702	938.817.971-49	COECO
Responsável pela fiscalização setorial:	Matrícula SIAPE:	CPF	LOTAÇÃO
Não se aplica			
Responsável pela fiscalização setorial substituto	Matrícula SIAPE:	CPF	LOTAÇÃO
Não se aplica			

ASSINATURA

1. Este documento deverá ser assinado por todos os servidores indicados para a equipe de planejamento e para a fiscalização.
2. Este documento deverá ser assinado pela autoridade competente da unidade

requisitante

3. Quando o pedido advier da CGRL, deverá ser enviado para ciência do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos- CGRL.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silva, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 22/08/2024, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda, Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 12:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cançado Fernandes da Silva, Técnico**, em 22/08/2024, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maysa de Mattos Barros, Agente Administrativo**, em 23/08/2024, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Cleide Hernandes Mantovaneli, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 23/08/2024, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12187321** e o código CRC **5B6D3B6D**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI nº 12187321

Estudo Técnico Preliminar 70/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01340.006230/2024-70

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Este documento apresenta os estudos preliminares realizados pela Equipe de Planejamento da Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida. O estudo é pautado na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de vigilância armada na Unidade do INPE em Cuiabá.
- 2.2. Com base no Documento de Formalização da Demanda, a Equipe de Planejamento da Contratação da COECO elaborou o presente estudo, conforme as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 40/2020 SEGES/ME.
- 2.3. O contrato atual de serviços de vigilância, cuja vigência é dia 22/10/2024, não será prorrogado, uma vez que a atual Contrata não mostrou interesse na prorrogação contratual, mesmo tendo direito a mais 12 meses, alegando inviabilidade econômica da continuidade dos serviços.
- 2.4. A vigilância armada é fundamental para a proteção do patrimônio público e a integridade física de servidores, colaboradores e visitantes. Assim, a continuidade dos serviços é vital para garantir a segurança necessária em toda a unidade.
- 2.5. A terceirização se mostra como uma solução viável, de acordo com a legislação vigente, incluindo a Lei 9.632 de 1998 e o Decreto 9.507 de 2018. É importante ressaltar que a prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante.
- 2.6. Para a prestação de serviços de vigilância armada, objeto deste estudo, deverá ser realizada a contratação de postos de vigilantes, diurno e noturno, e vigilantes motorizados, também diurno e noturno.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Espacial do Centro-Oeste	Sérgio Wagner Gripp da Silveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Considerando o enquadramento acima, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

4.3. Os serviços a serem contratados podem ser caracterizados como continuados com dedicação exclusiva de mão de obra em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, com fulcro nos arts. 11 aos 17, e art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4.4. Os serviços serão prestados de forma contínua e, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, por mais de um exercício financeiro, tendo prazo a vigência contratual de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante.

4.6. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.7. Os empregados utilizarão de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.

4.8. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

4.9. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.10. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

4.11. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos.

4.12. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.13. Por se tratar de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea “c”, do subitem 10.6, da IN nº 05/2017), a empresa a ser contratada deverá comprovar, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 03 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, sendo aceito o somatório de atestados, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017.

4.14. No presente caso, em razão baixa complexidade técnica dos serviços terceirizados a serem prestados, poderão ser apresentados atestados que comprovem a aptidão da empresa na gestão de mão de obra.

4.15. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.16. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VIIA da IN nº 5, de 2017.

4.17. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017.

4.18. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VIIA da IN nº 5/2017.

4.19. A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 05/2017 e demais legislações pertinentes.

4.20. O enquadramento da categoria profissional que será empregada nos serviços, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o de vigilante, CBO 5173-30.

4.21. Para atender aos requisitos desta contratação, objeto deste estudo, a contratada deverá fornecer os serviços, conforme os postos apresentados na tabela abaixo.

Descrição	Categoria CBO	Local do posto	Nº de Postos
Vigilante Armado Diurno Escala 12x36	5173-30	Portaria do INPE	2
		Prédio da ETC	1
		Garagem e Alojamento	1

		Prédio da ERG	1
Vigilante Armado Noturno Escala 12x36	5173-30	Portaria do INPE	2
		Prédio da ETC	1
		Garagem e Alojamento	1
		Prédio da ERG	1
Vigilante Armado Motorizado Diurno Escala 12x36	5173-30	Área interna do INPE e perímetro externo	1
Vigilante Armado Motorizado Noturno Escala 12x36	5173-30	Área interna do INPE e perímetro externo	1
TOTAL DE POSTOS			12

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível (inciso III, art. 7º, c/c §1º, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.2. Foram identificadas como referência algumas contratações, selecionadas e registradas, considerando-se a especificidade e as expectativas de entrega para cada posto de serviço. Tal medida assegura uma avaliação precisa do custo-benefício, viabilizando a contratação mais adequada às necessidades do serviço público. Este detalhamento facilita a análise comparativa e a justificativa para escolha final, assegurando transparência e assertividade nas decisões tomadas.

- a) PREGÃO ELETRÔNICO: 16/2023 da UASG: 393021 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – 14ª Unidade de Infraestrutura Terrestre – Ministério dos Transportes.
- b) PREGÃO ELETRÔNICO: 227/2023 da UASG: 158149 – Secretaria Executiva / Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano Ministério da Educação.
- c) PREGÃO ELETRÔNICO: 409/2023 da UASG: 927996 – Secretaria de Estado, Indústria, Ciência, Tecnologia – AC Ministério da Educação.
- d) PREGÃO ELETRÔNICO: 90002/2024 da UASG 170156 – Secretaria da Receita Federal / Superintendências – Ministério da Economia.
- e) PREGÃO ELETRÔNICO: 9000/2024 da UASG: 158368 – Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Campus Natal-Zona Norte – Ministério da Educação.
- f) PREGÃO ELETRÔNICO: 1/2023 da UASG: 930136 – Secretaria de Estado das Mulheres/PA.
- g) PREGÃO ELETRÔNICO: 1/62023 da UASG: 158149 – Secretaria Executiva / Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Ministério da Educação.

5.3. O processo de contratação de serviços de vigilância armada segue diretrizes rigorosas estabelecidas por normativas governamentais, visando assegurar transparência, eficácia e obtenção de preços justos e condizentes com a qualidade dos serviços prestados. Neste contexto, a pesquisa de preços constitui uma etapa fundamental, que garante o cumprimento desses princípios ao longo do processo de seleção e contratação de fornecedores.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A metodologia de referência a ser utilizada na contratação é compatível com a produtividade de referência estabelecida na Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MP.

6.2. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo postos fixos e um posto motorizado, a fim de garantir a segurança dos bens patrimoniais, dos servidores, terceirizados, bolsistas, estagiários e visitantes da Unidade do INPE em Cuiabá.

6.3. A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial, conforme já exposto no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação”.

6.4. O serviço pretendido enquadra-se na classificação de Serviços Contínuos com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa nº 5, de 2017, cujos padrões de desempenho e

qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.5. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com regime de execução de empreitada por preço global, formado por quatro itens, para escolha de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de apoio operacional com dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios.

6.6. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, o que confere a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.

6.8. Além disso, durante a etapa de levantamento de mercado, observou-se que a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para fornecer postos de vigilantes à Administração já é utilizada pelos órgãos públicos, conforme constatado nos pregões analisados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para vigilância na COECO, Unidade do INPE em Cuiabá/MT, baseia-se, primordialmente, no contrato vigente, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esse documento serve não apenas como uma ferramenta administrativa, mas também como uma bússola direcional que orienta a manutenção das quantidades de postos de vigilância atualmente em operação.

7.2. Essa abordagem assegura que a transição para um novo contrato possa ocorrer de maneira suave, sem descontinuidades na segurança provida. Além disso, utilizar o contrato vigente como base para a projeção permite uma análise detalhada e atualizada das necessidades reais da COECO, garantindo que a quantidade de postos de vigilância esteja alinhada com os requisitos específicos e dinâmicos da instituição.

7.3. Portanto, esse método consolidado de estimativa é fundamental para sustentar a integridade e a eficácia da segurança no local, adequando-se às demandas presentes e futuras.

Grupo	Item	Descrição	Quantidade de Postos
	1	Vigilante Diurno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	5

1	2	Vigilante Noturno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	5
	3	Vigilante Motorizado Diurno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	1
	4	Vigilante Motorizado Noturno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados	1
Total de Postos			12

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.745.620,32

8.1 A Instrução Normativa nº 40/2020 SEGES/ME, no art. 7º, inciso VI, estabelece que os Estudos Técnicos Preliminares devem conter obrigatoriamente as estimativas do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais.

8.2 Para a presente estimativa do valor da contratação foi observado o que estabelece o anexo V, item 2.9, alínea b, da Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe:

“2.9 Estimativa de preços e preços referenciais: [...]

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1 por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2 por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso;

b.3 previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.”

8.4. Dessa forma, considerando a ordem de prioridade estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017, a metodologia utilizada para estimar os valores dos postos de vigilantes armados diurno/noturno e vigilantes armados motorizados diurno/noturno foi

o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, com os parâmetros estabelecidos pelas convenções coletivas de trabalho (CCT), de cada categoria, em vigência no Estado do Mato Grosso.

8.5 O valor máximo estimado para a contratação está detalhado no quadro abaixo.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	NÚMERO DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Vigilante Diurno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23647	SV	5	R\$11.266,12	R\$56.330,60	R\$675.967,20
	2	Vigilante Noturno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23957	SV	5	R\$12.893,80	R\$64.469,00	R\$773.628,00
	3	Vigilante motorizado Diurno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23647	SV	1	R\$11.520,54	R\$11.520,54	R\$138.246,48
	4	Vigilante motorizado Noturno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23957	SV	1	R\$13.148,22	R\$13.148,22	R\$157.778,64
VALOR GLOBAL							R\$145.468,36	R\$1.745.620,32

8.6 Foi utilizada a CCT celebrada entre:

SINDESP/MT - SINDICATO DAS EMP DE SEG, VIGILANCIA, TRANSP DE VALORES, SEGUR ELETR, MONIT DE ALARMES E CURSOS DE FORM DE VIGILANTES DO ESTADO DE MT, CNPJ n. 24.772.451/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO ROBERTO JACOMINI;

E

SINDICATO DOS TRAB EM AT SEGURANCA, VIG PRIVADA, TRANSP DE VALORES E EMP EM EMPRESAS SEG ELETRONICA, ESC ARM, SEG PES, SEG ORGANICA E INV CBA E , CNPJ n. 03.238.706/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELINO ALVES RORIZ JUNIOR;

SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA, CNPJ n. 74.092.818/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KLECIORNEY GONCALVES DE SOUZA;

SIND TRABALHADORES EM EMP VIGIL SIMILARES A F E REGIAO, CNPJ n. 33.684.143/0001-19, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). WILDEVAGNER FERNANDES DE CARVALHO;

SIND. DOS EMPRE. EM EMPRES. DE SEG. E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA. INDUS, COMER. E OUTROS DE ROO E REGIAO SUL MT, CNPJ n. 24.776.023/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO AMARAL RODRIGUES;

Número de Registro no MTE: MT000621/2023

Data de Registro no MTE: 27/12/2023

8.8 Os percentuais estimados utilizados no preenchimento da planilha de custos e formação de preços serão especificados no documento "Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preço", anexo à referida planilha.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Entende-se que não há ganho – ao contrário, o custo aumenta – caso os itens sejam adjudicados a várias empresas, uma vez que a gestão do pessoal ocorreria separadamente, o que implicaria em custos adicionais.

9.2 Esse entendimento está de acordo com o Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário, nos seguintes termos:

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

(...) 171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

(...) 173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo,

protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

9.3 Desse modo, optou-se pela contratação por preço global de itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação, afinidade, dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10.2. Também não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas no Planejamento Orçamentário da Unidade para o ano de 2024 e no PAC-PGC (DFD 970 /2024).

11.2. Quanto ao orçamento para o ano seguinte, deverá ser feita a solicitação prévia de recursos orçamentários e financeiros específicos aos órgãos superiores ao INPE para inclusão destas despesas no PLOA para o exercício de 2025 e exercícios subsequentes, por tratar-se de execução continuada.

11.3. A contratação está enquadrada no Objetivo Estratégico 4 do Plano Diretor do INPE 2022-2026 que prevê: "Recuperar e aprimorar a capacidade institucional adequada, em termos de recursos humanos, orçamentários, de infraestrutura científica, tecnológica e administrativa, e de tecnologia da informação e comunicação".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O dever do Gestor Público perante a eficiência e eficácia nas contratações é uma responsabilidade que não apenas garante a execução das atividades inerentes a cada departamento de um órgão, mas se estende à maximização da utilização dos recursos públicos. No cenário de gestão pública, a promoção de uma abordagem minuciosa e criteriosa na escolha de contratos é fundamental para assegurar que as necessidades institucionais sejam atendidas, ao passo que se mantém a integridade do uso eficiente dos fundos públicos.

12.2. A importância da eficiência na realização das atividades de um órgão público se reflete diretamente na qualidade dos serviços oferecidos à população. Quando um gestor público almeja eficiência e eficácia, ele está, por extensão, promovendo um ambiente no qual o público-alvo é o maior beneficiado, seja através do acesso a serviços mais qualificados, seja pela transparência na utilização dos recursos.

12.3. A contratação destinada a manter a segurança da COECO, Unidade do INPE em Cuiabá/MT, é um exemplo emblemático da aplicação desses princípios. Está clareado

que, através dessa contratação, os objetivos vão além da mera prestação de um serviço; buscam-se a segurança e a preservação do patrimônio, abrangendo a proteção de funcionários, colaboradores, visitantes, além de equipamentos e materiais.

12.4. Para atingir os objetivos delineados, faz-se necessário a implementação de estratégias que efetivamente garantam a segurança e minimizem riscos e possíveis perdas futuras. Tais estratégias podem incluir desde a escolha de fornecedores com comprovada capacidade em fornecer soluções de segurança até a implementação de tecnologias emergentes que possam prevenir possíveis ameaças, evidenciando, com isso, a essencialidade de uma contratação não apenas eficiente, mas profundamente alinhada às necessidades específicas da COECO.

12.5. Ao ponderarmos sobre o papel do Gestor Público e a relevância de contratações estratégicas, torna-se evidente que essas ações não apenas contribuem para a manutenção da segurança e preservação do patrimônio, mas reafirmam o compromisso com a execução efetiva e eficiente dos objetivos da instituição, refletindo direta e positivamente no serviço prestado à sociedade. Portanto, a contratação visando à segurança COECO, Unidade do INPE em Cuiabá/MT, exemplifica o modo como tais práticas podem e devem ser conduzidas, para um realinhamento contínuo com as missões organizacionais e a garantia da integridade fiscal e operacional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A instituição deverá definir a alocação dos postos de vigilantes nas diversas áreas.

13.2. A instituição deverá também prover o espaço físico e mobiliários que possibilitem a atuação dos vigilantes.

13.3. A instituição deverá oferecer treinamento e capacitação aos fiscais e gestores do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A fim de evitar possíveis impactos ambientais, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

14.1.1. A Contratada deverá orientar seus empregados, inclusive através de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água e diminuir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Deve ainda treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de poluição e desperdícios.

14.1.2. Os empregados da contratada deverão colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito

de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios. Os recursos naturais devem ser utilizados de forma otimizada e eficiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Conforme estabelecido no Artigo 21, letra “d”, da Instrução Normativa 05/2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, este documento é rigorosamente elaborado e assinado pelo Integrante Requisitante de Planejamento da Contratação. Este procedimento garante a aderência às Normas e Diretrizes Gerais para a contratação de serviços, enfatizando a importância de um processo transparente, eficaz e consistente com as políticas de gestão vigentes.

15.1.2. As justificativas para a contratação dos serviços de vigilante, bem como as premissas que fundamentam essa necessidade, foram cuidadosamente analisadas com base em estudos técnicos preliminares. Estas análises detalhadas fornecem um panorama claro da demanda, da necessidade de segurança patrimonial e da importância estratégica dos serviços de vigilância para a instituição, assegurando que a decisão de contratação esteja alinhada com os objetivos organizacionais e políticas de segurança interna.

15.1.3. A viabilidade da contratação dos serviços de vigilante é afirmada mediante a declaração da Comissão de Planejamento da Contratação, que se baseia nas evidências coletadas durante a fase de estudos técnicos preliminares. Destaca-se também a alocação de créditos orçamentários específicos para este fim, demonstrando a existência de recursos financeiros planejados e disponíveis para a cobertura das despesas associadas a essa contratação, reforçando, assim, a sua viabilidade fiscal e orçamentária.

15.1.4. Diante do exposto, entende-se que a contratação de serviços de vigilância é não apenas viável, mas também essencial para a manutenção da segurança organizacional e para o cumprimento das diretrizes e exigências estabelecidas pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Os minuciosos estudos técnicos preliminares, juntamente com uma atribuição clara de créditos orçamentais, delineiam um processo bem fundamentado para satisfazer os requisitos de segurança da instituição de forma eficiente e eficaz. Portanto, avançar com o processo de contratação é justificado e estrategicamente benéfico.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA

Membro da Equipe de Planejamento

*Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 10:48:03.***FABIO CACADO FERNANDES DA SILVA**

Membro da Equipe de Planejamento

*Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 10:56:20.***VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS**

Membro da Equipe de Planejamento

*Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 11:00:40.***MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI**

Membro da Equipe de Planejamento

*Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 11:18:25.***SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA**

Coordenador Espacial do Centro-Oeste

*Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 11:44:29.*

Termo de Referência 72/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
72/2024	240106-INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J. CAMPOS - MCT	SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA	21/08/2024 16:06 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		01340.006230 /2024-70

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	NÚMERO DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Vigilante Diurno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23647	SV	5	R\$ 11.266,12	R\$ 56.330,60	R\$ 675.967,20
	2	Vigilante Noturno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23957	SV	5	R\$ 12.893,80	R\$ 64.469,00	R\$ 773.628,00
	3	Vigilante motorizado Diurno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23647	SV	1	R\$ 11.520,54	R\$ 11.520,54	R\$ 138.246,48
	4	Vigilante motorizado Noturno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23957	SV	1	R\$ 13.148,22	R\$ 13.148,22	R\$ 157.778,64
VALOR GLOBAL							R\$ 145.468,36	R\$ 1.745.620,32

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista, que pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público mais vantajoso considerando cumprimento da missão institucional.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000004/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA:

902 - R\$ 761.700,00

903 - R\$ 788.700,00

904 - R\$ 167.200,00

905 - R\$ 172.880,00

IV) Classe/Grupo: 852- SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA

V) Identificador da Futura Contratação: 240106-179/2024

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Para promoção de práticas de sustentabilidade, conforme art. 5º da Instrução Normativa SLTI01/2010 e em atendimento ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000; e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos

Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.3. Uso eficiente de recursos: promover uso eficiente de recursos, com adoção de medidas para o uso eficiente de energia nos equipamentos e dispositivos utilizados nas operações de diária.

4.1.4. Estimular metas de redução do consumo de papel e outros materiais de escritório, incentivando a digitalização de documentos e o uso responsável de recursos naturais.

4.1.5. Promover o gerenciamento de resíduos eletrônicos, garantindo o descarte responsável de peças e componentes ligados a tecnologia da informação no final de sua vida útil.

4.1.6. Incentivar a capacitação dos funcionários para atender às necessidades de inclusão digital de todos os usuários

4.1.7. Promover os direitos trabalhistas, assegurando condições adequadas de trabalho aos seus funcionários.

4.1.8. Promover ações de conscientização sobre a importância da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental entre seus colaboradores.

4.1.9. Seguir as orientações contidas no Programa Logístico de Sustentabilidade (PLS) do INPE, que estabelece as diretrizes e propõe um conjunto de ações para a promoção da gestão sustentável de recursos, levando-se em consideração os atributos de sustentabilidade, de modo que se reduzam os impactos e que se combatam os desperdícios, que sejam aprimoradas as estruturas e sistemas de serviços das edificações construídas ou reformadas e a conscientização da comunidade do INPE quanto à importância da implantação de medidas que promovam a sustentabilidade.

4.1.10. As diretrizes e práticas de sustentabilidade contida no PLS-INPE, acima mencionadas, devem ser observadas na gestão e ações de logística sustentável: atendimento ao princípio dos 3 Rs (Reduzir, Reutilizar e Reciclar); promoção e adoção de práticas de consumo sustentável e do pensamento considerando o ciclo de vida; atendimento às normas ligadas aos sistemas de gestão da qualidade, social, ambiental e da sustentabilidade; e opção pelas ações que promovam o menor impacto e maior sinergia para a melhoria da sustentabilidade, que estão amparadas legal e normativamente pelos Art. 225 da Constituição, Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, Decreto no 7.478, de 12 de maio de 2011, que criou a Câmara de Políticas de Gestão, Acórdão no 1.752, de 29 de junho de 2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União, Decreto nº 7746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, Portaria Interministerial nº 244, de 06 de junho de 2012, Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 10:00 e das 14:00 às 15:30, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (65) 3925-2210 ou 3925-2214.

4.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes e deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.11. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CBO
Vigilante e vigilante motorizado	5173-30

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços de vigilância serão executados por profissionais qualificados nos termos da Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983.
- 5.3. Para o exercício da profissão o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102 /1983:
- 5.3.1. Ser brasileiro;
- 5.3.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 5.3.3. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- 5.3.4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/1983;
- 5.3.5. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- 5.3.6. Não ter antecedentes criminais registrados;
- 5.3.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Local e horário da prestação do serviço:

5.4. Os serviços serão prestados na Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), unidade do INPE em Cuiabá, sito à Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, s/n – bairro Centro Político Administrativo, na Cidade de Cuiabá, Mato Grosso.

Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.5. O horário da prestação dos serviços, respeitando a carga horária diária do prestador, deverá iniciar-se às 06h00min e finalizar às 18h00min, para os postos diurnos, e iniciar-se às 18h00min e finalizar às 06h00min do dia seguinte para os postos noturnos, de segunda a domingo e feriados.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.6.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.6.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

- 5.6.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- 5.6.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 5.6.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 5.6.6. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 5.6.7. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 5.6.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.6.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 5.6.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 5.6.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 5.6.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 5.6.13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 5.6.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 5.6.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 5.6.16. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.6.17. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 5.6.18. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- 5.6.19. Abrir e fechar a(s) porta(s) e o(s) portão(ões) do(s) prédio(s), ao início e ao final do expediente do órgão, e proceder à vistoria destes quanto ao ponto de vista de segurança;
- 5.6.20. Ao final do expediente do órgão, antes de fechar os portões dos prédios, assegurar-se de que não há pessoas nas dependências, as salas estejam trancadas e com ar condicionado desligado, conforme orientações da Administração;
- 5.6.21. Ao observar veículos estacionados em local inadequado, orientar os condutores;
- 5.6.22. Realizar o recebimento ou entrega da chave dos veículos oficiais, quando fora do horário de expediente do setor responsável, ao servidor previamente autorizado, conforme orientação da Administração.
- 5.6.23. Quanto ao serviço de vigilância motorizado, efetuar ronda e meticulosa vistoria, no mínimo uma vez a cada hora, em cada turno de 12 horas, (diurno e noturno), considerando um percurso de 2,2 km interno; e ronda externa a cada 3

(três) horas, com percurso de 1,8 km, cobrindo os limites das divisas do terreno do INPE. A frequência das rondas poderá ser alterada mediante aviso prévio do fiscal do contrato.

5.6.24. Permitir o ingresso nas instalações do Prédio, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

5.6.25. Verificar a existência de problemas como vazamentos de água, alarmes, geradores e demais equipamentos, observando em momento de falta de energia elétrica se os geradores entraram em funcionamento, devendo contatar o setor competente ou o fiscal técnico responsável pelas inconformidades para sanar o problema, fazendo a respectiva anotação do fato no livro bem como registrar providência ou ações que foram tomadas.

Materiais a serem disponibilizados:

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.1. Revólver calibre 38 com sistema de segurança contra disparos acidentais; tambor 6 tiros com ação simples e dupla; cão com percussor embutido, cano de 2 polegadas reforçado com caneta embutida; e cabo de borracha anatômico – 06 (seis) unidades;

5.7.2. Cinto de nylon, guarnição completa, material náilon, revestimento interno náilon, tamanho universal, ajustável, com no mínimo porta carregador duplo (baleiro), porta tonfa/cassetete e coldre - 06 (seis) unidades;

5.7.3. Munição calibre 38 (12 cartuchos por arma, sendo 06 para ficar no tambor da arma e 06 de reserva no cinto tático) – 72 (setenta e duas) unidades;

5.7.4. Livro ata, material papel sulfite, quantidade folhas 100, gramatura 75, comprimento 297 mm, largura 210 mm, capa dura – 05 (cinco) unidades por semestre.

5.7.5. Cassetete ou tonfa – 06 (seis) unidades;

5.7.6. Lanterna recarregável com carregador (plug padrão ABNT), material plástico/borracha, com 2 (dois) tipos de luz, sendo de longo alcance, aplicação equipamento de iluminação, tipo lâmpada halógena, tensão nominal 127/220 V – 06 (seis) unidades;

5.7.7. Colete de proteção balística com uma capa suplementar com nível de proteção II-A, II e III-A, conforme norma de homologação NIJ Standard 0101.03 e Portaria nº 18 de 19/12/2006 /MD - Ministério da Defesa – 06 (seis) unidades;

5.7.8. Rádio de comunicação tipo HT devidamente autorizado pela ANATEL, para cada posto, ao Gestor do Contrato e Supervisor, os quais deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento ou celular – 06 (seis) unidades;

5.7.9. Apito profissional em metal com cordão, 45 cm de comprimento com nó trabalhado em argola de fixação do apito – 24 (vinte e quatro) unidades;

5.7.10. Motocicleta estilo *trail* de 150cc ou acima, com câmbio manual, em boas condições (2019 ou acima), com giroflex. – 01 (uma) unidade;

5.7.11. Capacete para motociclista tipo escamoteável, certificado pelo INMETRO – 01 (uma) unidade.

5.8. Os materiais acima descritos deverão ser fornecidos pela Contratada:

5.8.1. No primeiro dia de execução dos serviços;

5.8.2. Conter a identificação da Contratada;

5.8.3. Ser de responsabilidade da Contratada;

5.8.4. Estar em perfeito estado de conservação;

5.8.5. Estar com documentação exigida em lei e manutenção periódica rigorosamente atualizada, no caso do revolver;

5.8.6. Ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação oficial do fiscal do contrato, caso apresentem danos ou defeitos, durante a execução dos serviços;

5.8.7. A motocicleta utilizada pelo vigilante será de propriedade da Contratada, que arcará com os custos de combustível e de sua manutenção;

5.8.8. O capacete (item 5.7.11) deverá ser fornecido ao posto de vigilante motorizado no início da execução do contrato, e terá sua substituição a cada 12 (dozes) meses ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.8.9. Quanto aos insumos/materiais, estes deverão suprir cada posto, conforme as necessidades reais de cada um.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1. Os serviços a serem contratados serão prestados na Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, localizado na Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, s/n, bairro Centro Político Administrativo, na Cidade de Cuiabá, Mato Grosso. Possui uma área total de 299.831 m², com um perímetro de 2.742 m, fazendo divisas com o Condomínio Residencial Ipês, o bairro Jardim Florianópolis, o Fórum da Capital e o Ministério Público Estadual. Possui uma área construída de 2.994,73m² e áreas de arruamento e estacionamento de 9.801,26m², sendo que o restante se constitui de área verde, área esta suscetível a vandalismo e outro sinistros, os quais necessitam de vigilância de 24 (vinte e quatro) horas, o que justifica a estimativa do quantitativo de postos solicitados.

5.9.2. Mapa da Área do INPE Cuiabá/MT.

5.9.2.1. No Mapa abaixo podem ser observadas as delimitações dos prédios que abrigam os postos de serviço, onde os serviços de vigilância serão dispostos.



5.9.3. A Unidade do INPE em Cuiabá possui atualmente uma população de aproximadamente 50 pessoas, entre servidores, terceirizados e bolsistas.

5.9.4. Horário de funcionamento

5.9.4.1. O horário de funcionamento é das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min. Também há o horário no período noturno para os servidores da área técnica, em regime de escala, das 19h00min às 01h00min.

5.9.4.2. A despeito do horário de funcionamento, o serviço de vigilância deverá ser prestado conforme disposto neste termo de referência, de forma ininterrupta, por postos com escala 12x36 diurna (06h00min e 18h00min) e noturna (18h00min e 06h00min) de segunda a domingo e feriados.

5.9.5. Móveis e eletrodomésticos, essenciais para garantir condições adequadas e conforto durante a realização dos serviços dos vigilantes, estarão disponíveis em cada posto de serviço. Em contrapartida, a Contratada deve assumir a responsabilidade pelo bom uso e cuidado desses bens patrimoniais fornecidos. Isso inclui garantir que estes sejam mantidos em bom estado e utilizados adequadamente. Em caso de mau uso, a Contratada deverá arcar com as despesas geradas pela reparação ou substituição dos bens, o que reforça a importância da assinatura de um termo de responsabilidade (Anexo A), no primeiro dia de execução contratual.

Uniformes

5.10. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

5.11. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.11.1. Calça para uso tático, modelo Rip Stop, tamanho sob medida;

5.11.2. Camisa manga curta, com bolso, tecido malha fria, material poliviscose, tamanho sob medida;

5.11.3. Par de coturnos em couro e lona com saída de suor e umidade, confortável e cor preta;

5.11.4. Par de meias tipo casual, cano longo/alto, tecido de composição com no mínimo 70% de algodão, tipo atalhado, tamanho único, aplicação adulto;

5.11.5. Jaqueta Masculina, Material: 100% Poliéster, Modelo: Zíper, Acabamento: Com Forro, Tipo Bolso: 2 Bolsos Externos Lateral, Tamanho: Sob Medida;

5.11.6. Capa de Chuva, na cor preta, impermeável em PVC, forrado e manga longa com botões de pressão em metal ou plásticos, com costura reforçada nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos. Deverá possuir Faixa refletiva na altura das costas e nas mangas, tórax e punhos;

5.11.7. Quepe ou boné com emblema da empresa;

5.11.8. Capa colete balístico, vestimenta de proteção pessoal.

5.12. Para os subitens 5.11.1, 5.11.2 e 5.11.4, deverão ter fornecimento de 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato e substituição de uma peça a cada 4 (quatro) meses ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.13. Para os subitens 5.11.3, 5.11.5 e 5.11.6, 5.11.7, 5.11.8, deverão ter fornecimento de 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato e substituição de uma peça a cada 6 (seis) meses ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.14. Os itens que porventura não estejam cumprindo sua função e/ou não estejam apresentáveis ou ainda sejam extraviados, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante.

5.15. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.15.1. Tecidos não sintéticos, com, no mínimo, 80% de algodão.

5.15.2. Deverão ser entregues em tamanhos adequados para cada funcionário, caso seja necessários ajustes, estes correrão a cargo da contratada, sem repasse de custo para o empregado.

5.16. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.17. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.18. Os uniformes deverão ser adequados às condições climáticas do lugar, de modo que não prejudique a atividade dos mesmos.

Procedimentos de Transição e finalização do contrato

5.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Não será necessário a Contratada manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo B para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1 O fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.26.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.
- 6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.33.4. A cada 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo B, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.4.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.4.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta - depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueadas para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES /MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP nº 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.7. **Sociedades empresárias, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de vigilante, expedido pelo órgão competente, nos termos da Lei n.º 7.102/1983 e Decreto n.º 89.056/1983, e suas modificações, acompanhada da Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação, em plena validade, conforme determina a Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN SEGES/MP nº 5/2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Prova de atendimento aos requisitos Alvará de Autorização ou Revisão de Autorização para Funcionamento concedido pelo Departamento de Polícia Federal, em plena validade bem como do Certificado de Segurança atualizado, previsto na Lei nº 7.102/1983 e suas modificações, Decreto nº 89.056/1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

8.27.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28. Comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, previsto na Lei nº 7.102/1983 e suas modificações.

Qualificação Técnico-Operacional

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.30.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.32. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.36. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.745.620,32

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.745.620,32 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais, e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	NÚMERO DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Vigilante Diurno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23647	SV	5	R\$ 11.266,12	R\$ 56.330,60	R\$ 675.967,20
	2	Vigilante Noturno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23957	SV	5	R\$ 12.893,80	R\$ 64.469,00	R\$ 773.628,00
		Vigilante motorizado Diurno em escala 12x36, de segunda-						

3	feira a domingo, incluindo feriados.	23647	SV	1	R\$ 11.520,54	R\$ 11.520,54	R\$ 138.246,48
4	Vigilante motorizado Noturno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23957	SV	1	R\$ 13.148,22	R\$ 13.148,22	R\$ 157.778,64
VALOR GLOBAL						R\$ 145.468,36	R\$ 1.745.620,32

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 240106;
- II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: 172523;
- IV) Elemento de Despesa: 339037;
- V) Plano Interno: 2000000B-03;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 16:06:14.

SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA

Responsável pelo Órgão/Área Solicitante



Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 14:50:40.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO A - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ter recebido os bens patrimoniais relacionados no presente termo, no estado de conservação indicado, pelos quais assumo total responsabilidade pela guarda e conservação, comprometendo, inclusive, a informar de imediato ao Fiscal de Contrato e também a empresa _____, sobre todas as ocorrências relativas aos referidos bens e, ainda, ressarcir o INPE, com a substituição dos bens danificados ou faltantes por outros de mesma descrição e mesma situação física.

Matrícula	
Responsável	

Sede				
Localização				
Item	Patrimônio	Descrição	Situação Física	Valor (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
Total por Localização				

Em
___/___/___

Assinatura do
Detentor

Em
___/___/___

Assinatura do
Responsável



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda, Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 22/08/2024, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



12188243 e o código CRC **ECC30894**.

01340.006230/2024-70

12188243v3



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO B - IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deve avaliar constantemente a execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.2 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, **desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.**

3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato

convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

6. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

8. INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE GLOSAS:

INDICADOR 01	
ITEM	PREPOSTO - Quantidade
Finalidade	Garantir Preposto na gestão do contrato
Meta a Cumprir	Manter Preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: de falta de preposto da CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdure até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo.
INDICADOR 02	
ITEM	PREPOSTO - Qualidade da Gestão
Finalidade	Garantir Preposto com adequada gestão dos serviços
Meta a Cumprir	Morosidade ou ineficácia das ações do Preposto da Contratada

Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de não conformidades contratuais constatadas e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do Preposto às solicitações da Fiscalização da CONTRATANTE.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,10% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 0,20% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos para a CONTRATANTE, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a substituição do profissional Preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.
INDICADOR 03	
ITEM	CUMPRIMENTO DE PRAZOS
Finalidade	Garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE.
Meta a Cumprir	Garantir o pleno cumprimento dos prazos estipulados em contrato, assim como, daqueles estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE ou acordados junto à mesma.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de descumprimentos de prazos.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado. Também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da CONTRATADA, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.

INDICADOR 04	
ITEM	GESTÃO DE RH - Qualificação do Pessoal
Finalidade	Garantir Atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a Cumprir	Não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: de não conformidade com os critérios e exigências legais ou contratuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Tal exigência aplica-se, inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos.
INDICADOR 05	
ITEM	GESTÃO DE RH - Efetivo de Pessoal x Demandas
Finalidade	Garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da CONTRATANTE, e de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta de quantidade inadequada.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 06	
ITEM	GESTÃO DE RH - Regularidade Legal/Fiscal/Tributos
	Garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos,

Finalidade	encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc., cabíveis à CONTRATADA, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos.
Meta a Cumprir	Manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no mês = 5% do valor da medição mensal.
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, a lista de documentos e comprovantes exigidos em contrato e conforme orientações da IN05 - Instrução Normativa 05 de 23 de maio de 2017, para o pagamento da medição, devendo, ainda, apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a Fiscalização da CONTRATANTE solicitar.
INDICADOR 07	
ITEM	EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS - Quantidade
Finalidade	Garantir adequada Quantidade de seus recursos
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, equipamentos, veículos, ferramentas, etc. independente de solicitação da CONTRATANTE.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a falta de recursos ou itens necessários, vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 08	

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS - Qualidade	
ITEM	
Finalidade	Garantir adequada Qualidade de seus recursos
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de equipamentos, veículos, ferramentas, etc. de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, e garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da CONTRATANTE.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos, etc.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 09	
SMS - Segurança do Trabalho	
ITEM	
Finalidade	Garantir adequada gestão da Segurança do Trabalho em suas atividades
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da CONTRATANTE, não permitindo a atuação insegura, ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI's ou de Uniformes, procedimentos, etc. Além disso, deverá estabelecer e manter o uso de O.S. - Ordem de Serviço, garantir todos os treinamentos que se fizerem necessários aos serviços e o uso de boas práticas de SMS, inclusive com a realização de Diálogos de SMS, conforme previsão contratual.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 5% do valor da medição mensal

ocorrência(s)	
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 10	
ITEM	SMS - Meio Ambiente
Finalidade	Garantir adequada gestão da Segurança do Trabalho em suas atividades
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, adequada gestão e fiscalização dos seus processos, na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da CONTRATANTE, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente, além de garantir todos os treinamentos que se fizerem necessários aos serviços e o uso de boas práticas de SMS.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.

9. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

10. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente Anexo, totalizem ou ultrapassem o limite de 10% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.

(assinado eletronicamente)
SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA
Membro da equipe de planejamento – COECO
SIAPE: 455423

(assinado eletronicamente)
SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Membro da equipe de planejamento – COECO
SIAPE: 1152085



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda, Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 22/08/2024, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12188299** e o código CRC **603B2F3E**.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
6/2024	SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA	30/07/2024 11:14
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de Serviço de Segurança Patrimonial e Vigilância Armada para a Coordenação Espacial do Centro Oeste, unidade do INPE em Cuiabá /MT.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item			
R-01	01 - Baixa qualidade na especificação técnica.	Não alcançar o objetivo da contratação.	Planejamento	Administração	Alto				
		Prejuízo para a Administração Pública em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.							
		Impactos							
		Impacto alto, a baixa qualificação técnica pode causar sérios problemas na execução da prestação do serviço. Inclui aumento de custos, prazos não cumpridos e insatisfação da contratante. Além disso, pode resultar em falhas na prestação final do serviço, impactando sua funcionalidade e confiabilidade							
Ações Preventivas									
P-01		Capacitar a equipe que elabora a especificação. Consultar o mercado. Analisar processos semelhantes e bem sucedidos executados por outros órgãos.			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CANCADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI				
Ações de Contingência									
C-01		-Cancelar o processo de contratação. -Corrigir erros de especificação técnica no Planejamento da Contratação. -Reiniciar o processo de contratação.			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item			
R-02	02 - ATRASO NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Diversos fatores podem contribuir para o atraso na publicação do edital. Entre eles, estão a burocracia excessiva no processo de elaboração, mudanças nas diretrizes governamentais e a falta de recursos humanos adequados nas instituições responsáveis. Ademais, questões relacionadas à análise de propostas e orçamentos também podem prolongar a espera.	Planejamento	Administração	Alto				
		Impactos							
		Risco de comprometer a evolução dos processo de trabalho							
Ações Preventivas									
P-01		Cumprir cronograma do processo de contratação.			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CANCADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI				
Ações de Contingência									

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	0 3	-				
	QUESTIONAMENTO PELA ÁREA DE AQUISIÇÕES E CONSULTORIA JURÍDICA	Apontamento de melhorias, correção de erros, adequação à legislação vigente. E Risco de comprometer a evolução dos processos de trabalho.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Apontamento de melhorias, correção de erros, adequação à legislação vigente.				
Ações Preventivas						
P-01	Executar toda a fase de Planejamento da Contratação. Antecipar remessa.			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CANCADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI		
Ações de Contingência						
C-01	Revisar o Planejamento Da Contratação.			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CANCADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	0 4	-				
	QUESTIONAMENTO P E L O S FORNECEDORES	Atraso no processo de contratação. relevantes frisados pelo fornecedor junto à área Requisitante.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Atraso na contratação dos serviços.				
Ações Preventivas						
P-01	Revisão e aprovação do Planejamento da Contratação pelas áreas: requisitante, administrativa e técnica.			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CANCADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI		
Ações de Contingência						
C-01	Revisar os itens questionados do Planejamento da Contratação quanto aos detalhes			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CANCADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	05 - LICITAÇÃO IMPUGNADA	Não realização da licitação. Não contratação dos Serviços requisitados descritos no objeto da Contratação.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso na instrução processual para contratação dos serviços					
Ações Preventivas						
P-01	Revisar documentação técnica, jurídica e contratual antes de publicar o edital.			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CANCADO FERNANDES DA		

Ações de Contingência

C-01	Reiniciar o processo de contratação visando suprir os serviços necessários.	Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CACADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	06 - LICITAÇÃO DESERTA	Não realização da licitação. Não contratação dos Serviços requisitados descritos no objeto da Contratação.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Desafio de não conseguir avançar com a contratação desejada

Ações Preventivas

P-01	Identificar os possíveis fornecedores durante a etapa de consulta e cotação de preços.	Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CACADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Ações de Contingência

C-01	Equipe dedicada para realização de novo processo licitatório.	Responsáveis: SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CACADO FERNANDES DA SILVA, SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	07 - CONTRATAÇÃO COM PREÇO ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO	atratividade Falta de pesquisa de mercado e comparação de preços Pressa na contratação em situações de necessidades urgentes	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Dano ao erário

Ações Preventivas

P-01	Realizar processo de estimativa de preços em fase anterior à publicação do edital a fim de estipular um valor máximo para a contratação.	Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CACADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Ações de Contingência

C-01	Equipe dedicada para realização de novo processo licitatório.	Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CACADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	08 - CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE BAIXA QUALIDADE	Foco excessivo em custos (preços muito baixo) Falta de processo de avaliação rigoroso podendo levar a seleção inadequada Pressão por resultados rápidos	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Baixa capacidade de entrega dos itens licitados com eficiência e qualidade. Fornecer serviços com baixa qualidade.

Ações Preventivas						
P-01	Incluir requisitos técnicos no Planejamento da Contratação que objetivem a contratação de serviços com a qualidade esperada.	Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CANCADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI				

Ações de Contingência						
C-01	Cancelar o processo de contratação. Corrigir erros de especificação técnica no Planejamento da Contratação. Reiniciar o processo de contratação.	Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CANCADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	09 - DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTIPULADOS NO PLANEJAMENTO D A CONTRATAÇÃO	-				
		Falta de planejamento adequado				
		Comunicação deficiente entre as partes envolvidas	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos						
1	Ausência de um planejamento rigoroso pode prejudicar as cronologias estabelecidas em um contrato. Atraso na contratação dos serviços.					

Ações Preventivas						
P-01	Acompanhar com rigor a execução do contrato.	Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CANCADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI				

Ações de Contingência						
C-01	Exigir a estimativa de novo prazo e coletar a aprovação das áreas envolvidas. Corrigir erros que surgiram em decorrência do atraso.	Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CANCADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	10 - ATRASO NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA VENCEDORA DA LICITAÇÃO	Falta de planejamento adequado antes do início da execução do serviços				
		Questões burocráticas				
		Problemas financeiros da empresa vencedora que impedem de mobilizar recursos	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos						
1	Atraso na execução de atividades; Sobrecarga de atividades para os demais postos de serviço; Inexecução parcial ou total de atividades; Queda na produtividade e eficiência operacional.					

Ações Preventivas						
P-01	Fiscalização efetiva é fundamental para garantir que os termos do contrato sejam cumpridos. Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento do prazo de início de execução. Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato.	Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CANCADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI				

Ações de Contingência						
C-01	Aplicar as penalidades cabíveis por atraso no início dos serviços, que podem variar desde multas até a proibição de participar de futuras licitações. Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço.	Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA, FABIO CANCADO FERNANDES DA SILVA, VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS, MARY				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	1 1 INADIMPLÊNCIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PELA CONTRATADA	- Dificuldades financeiras, como crises econômicas ou redução de receita Desinformação sobre obrigações fiscais e tributárias Complexidade da legislação tributária que dificulta o entendimento por parte do contribuinte (contratada) Falta de planejamento financeiro adequado para o pagamento de tributos	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
	Impactos					
	1	Atraso na prestação dos serviços. Rescisão contratual. Potencial criação de passivo trabalhista para a administração.				
	Ações Preventivas					
P-01	Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contrata. Exige Garantia Contratual de forma a utilizar valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza. Fiscalizar preventivamente e ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Suspensão do pagamento até a regularização fiscal. Retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto - para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas. Abertura de processo sancionatório. (PAG)			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	1 2 DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO	- Falta de capacitação dos colaboradores Inadequação de ferramentas e equipamentos Falta de processos claros e documentados Pressão para cumprir prazos sem a devida qualidade e quantidade	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
	Impactos					
	1	Atraso na execução de atividades; Sobrecarga de atividades para os demais postos de serviço; Inexecução parcial ou total de atividades; Queda na produtividade e eficiência operacional				
	Ações Preventivas					
P-01	Realização de reuniões operacionais extraordinárias com a Contratada, com a comunicação ao preposto designado pela empresa para resolução imediata da falha e comunicação à Contratada quanto aos problemas constatados, definindo claramente os critérios de qualidades a serem verificados nos produtos e serviços entregues. Prever procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos. Especificar glosas e sanções passíveis de serem aplicadas à contratada.			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Glosa na fatura mensal referente aos valores correspondentes aos serviços não executados, com base no cálculo do Instrumento de Medição de Resultado - IMR. Abertura de Processo Administrativo de Gestão - PAG para a apuração da irregularidade constatada, e, eventual aplicação de sanção administrativa à Contratada.			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-13	1 3 DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA CONTRATATADA QUANTO AS OBRIGAÇÕES SALARIAIS, BENEFÍCIOS TRABALHAISTA E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.	- Falta de conhecimento sobre a legislação trabalhista Gestão inadequada de recursos humanos e financeiros Intenções de má fé nos contratos de trabalho Desorganização interna e falta de processos claros.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
	Impactos					
	1	Impactos sobre o trabalhador e sua condição de vida, como: Dificuldade financeiras, Estresse emocional, problema de saúde, Descontentamento Redução da qualidade dos serviços prestados; Responsabilidade solidária e subsidiária por descumprimento das legislações trabalhista e previdenciária.				
	Ações Preventivas					
P-01	Fiscalização administrativa efetiva, com ações regulares de consultas aos documentos que comprovam as datas de pagamento de salários e o repasse de benefícios aos empregados(as) e consultas às certidões negativas previdenciárias.			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Retenção dos pagamentos de Nota Fiscal, depósitos em juízo dos saldos disponíveis em Conta Vinculada, comunicação aos órgãos de controle a			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-14	1 4 IMPOSSIBILIDADE POR PARTE DA CONTRATA EM CONCLUIR A VIGENCIA DO CONTRATO :	- Força maior, como desastres naturais ou pandemias. Alterações nas leis que impactam a viabilidade do contrato; Falta de recursos materiais ou humanos essenciais Contrato está inexecuível Encerramento ou falência da contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Interrupção da prestação do serviço de apoio operacional gerando como consequência prejuízos ao órgão contratante, pela não execução das atividades objeto da contratação, concomitante com a redução de produtividade e eficiência operacional.					
Ações Preventivas						
P-01	Fiscalização ativa e vigilante no andamento do Contrato, sobretudo na prestação de contas da Contratada no que diz respeito ao cumprimento de suas obrigações. Realização de reuniões operacionais periódicas com a Contratada. Conferência periódica do cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos empregados(as) vinculados ao Contrato.			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Provisionamento mensal de retenção de valores em conta vinculada. Utilização dos valores disponíveis de faturas em valor correspondente ao inadimplemento e Seguro Garantia para se fazer cumprir os direitos dos trabalhadores. Abertura de Processo Administrativo de Gestão - PAG para a apuração da irregularidade constatada, e, eventual aplicação de sanção administrativa à Contratada. Comunicação aos órgãos de controle a ocorrência dos fatos constatados.			Responsáveis: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA, SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA

Agente de contratação

FABIO CACADO FERNANDES DA SILVA

Equipe de apoio

SERGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA

Autoridade competente

VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS

Equipe de apoio

MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Equipe de apoio

PLANILHA DA ADMINISTRAÇÃO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSTA COMERCIAL

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone
7. Validade da proposta:
8. Prazo de pagamento: Conforme Edital
9. Banco: _____/ Agência: _____C/C: _____
10. Nome Representante da Empresa:
11. Cargo:
12. A unidade da federação na qual será emitido o documento fiscal é:

GRUPO	ITEM	Unidade	Descrição	Posto	Armamento	Escala	Período	Quant. Postos	Vigilantes por posto	Total Vigilantes	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Posto	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 5 (cinco) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 06:00 as 18:00, inclusive feriados.	Vigilante	Armado	12x36	Diurno	5	2	10	R\$ 11.266,12	R\$ 56.330,60	R\$ 675.967,20
	2	Posto	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 5 (cinco) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 18:00 às 06:00, inclusive feriados.	Vigilante	Armado	12x36	Noturno	5	2	10	R\$ 12.893,80	R\$ 64.469,00	R\$ 773.628,00
	3	Posto	Posto de vigilância ostensiva armada motorizada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 06:00 as 18:00, inclusive feriados.	Vigilante	Armado	12x36	Diurno	1	2	2	R\$ 11.520,54	R\$ 11.520,54	R\$ 138.246,48
	4	Posto	Posto de vigilância ostensiva armada motorizada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 18:00 às 06:00, inclusive feriados.	Vigilante	Armado	12x36	Noturno	1	2	2	R\$ 13.148,22	R\$ 13.148,22	R\$ 157.778,64
			Valor Total					12		24		R\$ 145.468,36	R\$ 1.745.620,32

13. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, vale transporte, vale alimentação, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do edital e seus anexos.
14. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do edital.
15. Declaramos que esta proposta considera em seu inteiro teor as determinações dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
16. Declaramos que temos ciência das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
17. Declaramos que arcaremos com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desta proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente nesta proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

São José dos Campos, (dia, mês, ano)

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Razão Social da Empresa

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	

ATENÇÃO ÀS CÉLULAS EM AMARELO

EQUIPA	VALOR MENSAL PELO RESSARCIMENTO DA DEPRECIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				R\$ 70,34
	VALOR TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS POR VIGILANTE MOTORIZADO				R\$ 17,59
MATERIAL - MOTORIZADOS	ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
	Gasolina comum	litro	R\$ 5,85	698	R\$ 4.083,30
	VALOR TOTAL ANUAL DE MATERIAL PARA O GRUPO I				R\$ 4.083,30
	VALOR TOTAL ANUAL DE MATERIAL POR VIGILANTE MOTORIZADO				R\$ 1.020,83
	VALOR TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS POR VIGILANTE MOTORIZADO				R\$ 85,07

CÁLCULO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL PARA OS POSTOS DE VIGILÂNCIA MOTORIZADA	
Quilômetros rodados dia (12h diurnas + 12h noturnas) - km/24h	67
Média de consumo de combustível de uma moto 150cc - km/L	34,5
Quantidade de litros de gasolina/dia	1,94
Quantidade de litros de gasolina/mês	58,2
Quantidade de litros de gasolina/ano	698,4

Referência de preços:

* Valores estimados com base em contratação similar - Pregão: 53/2023 - UASG:158195

Banco de Preços, <https://www.bancodeprecos.com.br/> consulta em 12/08/2024

Acesso ao sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP em 12/08/2024

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - (Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações)

Nº Processo Nº 01340.006230/2024-70

Licitação Nº ____/2024

Dia ____/____/2024 às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024
B	Município/UF	Cuiabá/MT
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	MT000621/2023
D	Número de meses de execução contratual	12

ANEXO VII-D – Mão-de-obra		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada diurna 12x36 (5 postos)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.612,61
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.612,61
B	Adicional de periculosidade (incide sobre o salário base)	30,00%	R\$ 483,78
C	Adicional de insalubridade (incide sobre o salário base)		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra		
G	Adicional sobre salário base	0,00%	-
H	Outros: especificar		
TOTAL			R\$ 2.096,39

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 174,62
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 232,90
TOTAL		19,44%	R\$ 407,52
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	R\$ 2.096,39
		MÓDULO 2.1	R\$ 407,52
		TOTAL	R\$ 2.503,91

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNFO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 500,78
B	Salário educação	2,50%	R\$ 62,59
C	Seguro acidente de trabalho	3,00%	R\$ 75,11
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 37,55
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,03
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,02
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 200,31
Total		36,80%	R\$ 921,39

CCT

CCT
% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte (15 dias)		R\$ 51,74
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo	R\$ 4,95	-
	A.2) Quantidade de passagens por mês por empregado:	30	-
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	
B	Prêmio Assiduidade	R\$120,00	R\$ 120,00
C	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$28,00	R\$ 411,60
D	Plano de Prevenção e Proteção a Vida	R\$45,00	R\$ 45,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	Total		R\$ 628,34
Quadro-resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		R\$ 407,52
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 921,39
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 628,34
	TOTAL		R\$ 1.957,25
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,80
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,63
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	3,94%	R\$ 82,60
D	Aviso-previo trabalhado	1,94%	R\$ 40,67
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,71%	R\$ 14,88
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	0,06%	R\$ 1,26
	TOTAL		R\$ 148,84
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	R\$ 20,75
B	Substituto nas Ausências Legais	0,56%	R\$ 11,74
C	Substituto na Licença-paternidade	0,03%	R\$ 0,63
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,92
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 2,52
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	Total		R\$ 42,56
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		142,94
	Total		142,94
Quadro-resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 42,56
4.2	Intrajornada		R\$ 142,94
	TOTAL		R\$ 185,50
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 131,45
B	Materiais		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 9,67
D	Armamento		R\$ 16,77
	TOTAL		R\$ 157,89
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 = MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1	R\$ 2.096,39
		MÓDULO 2	R\$ 1.957,25
		MÓDULO 3	R\$ 148,84
		MÓDULO 4	R\$ 185,50
		MÓDULO 5	R\$ 157,89
		TOTAL	R\$ 4.545,87

Decreto Municipal

Decreto Municipal

% Fixa (Lei)

CCT, Cláusula 11ª

CCT, Cláusula 12ª

CCT, Cláusula 14ª

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

Pesquisa no Banco de Preços
Pesquisa no Banco de Preços
Pesquisa no Banco de Preços
Banco de Preços e sites especializados

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Percentual da empresa)	6,00%	R\$ 272,75
B	Lucro (Percentual da empresa)	6,79%	R\$ 327,18
C	Tributos	8,65%	R\$ 487,25
	C.1 Tributos (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	R\$ 168,99
	b) PIS	0,65%	R\$ 36,61
	a) ISS	5,00%	R\$ 281,65
TOTAL			R\$ 1.087,18

Fórmula já aplicada
Caderno de Logística
% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 2.096,39
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.957,25
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 148,84
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 185,50
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 157,89
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.545,87
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.087,18
Valor total por empregado		R\$ 5.633,06

Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE)
Vigilância 12x36 armado diurno	R\$ 5.633,06	2	R\$ 11.266,12	5	R\$ 56.330,60

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Posto de Trabalho - Mensal	R\$ 11.266,12
B	Valor mensal do serviço	R\$ 56.330,60
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado por 12 meses).	R\$ 675.967,20

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - (Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações)

Nº Processo Nº 01340.006230/2024-70

Licitação Nº ____/2024

Dia ____/____/2024 às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024
B	Município/UF	Cuiabá/MT
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	MT000621/2023
D	Número de meses de execução contratual	12

ANEXO VII-D – Mão-de-obra		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada motorizada diurna 12x36 (um posto)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.612,61
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.612,61
B	Adicional de periculosidade (incide sobre o salário base)	30,00%	R\$ 483,78
C	Adicional de insalubridade (incide sobre o salário base)		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra		
G	Adicional sobre salário base	0,00%	-
H	Outros: especificar		
TOTAL			R\$ 2.096,39

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 174,62
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 232,90
TOTAL		19,44%	R\$ 407,52
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	R\$ 2.096,39
		MÓDULO 2.1	R\$ 407,52
		TOTAL	R\$ 2.503,91

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNFO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 500,78
B	Salário educação	2,50%	R\$ 62,59
C	Seguro acidente de trabalho	3,00%	R\$ 75,11
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 37,55
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,03
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,02
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 200,31
Total		36,80%	R\$ 921,39

CCT

CCT
% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte (15 dias)		R\$ 51,74
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo	R\$ 4,95	-
	A.2) Quantidade de passagens por mês por empregado:	30	-
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	
B	Prêmio Assiduidade	R\$120,00	R\$ 120,00
C	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$28,00	R\$ 411,60
D	Plano de Prevenção e Proteção a Vida	R\$45,00	R\$ 45,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	Total		R\$ 628,34
Quadro-resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		R\$ 407,52
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 921,39
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 628,34
	TOTAL		R\$ 1.957,25
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,80
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,63
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	3,94%	R\$ 82,60
D	Aviso-previo trabalhado	1,94%	R\$ 40,67
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,71%	R\$ 14,88
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	0,06%	R\$ 1,26
	TOTAL		R\$ 148,84
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	R\$ 20,75
B	Substituto nas Ausências Legais	0,56%	R\$ 11,74
C	Substituto na Licença-paternidade	0,03%	R\$ 0,63
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,92
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 2,52
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	Total		R\$ 42,56
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		142,94
	Total		142,94
Quadro-resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 42,56
4.2	Intrajornada		R\$ 142,94
	TOTAL		R\$ 185,50
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 131,45
B	Materiais		R\$ 85,07
C	Equipamentos		R\$ 27,26
D	Armamento		R\$ 16,77
	TOTAL		R\$ 260,55
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 = MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1	R\$ 2.096,39
		MÓDULO 2	R\$ 1.957,25
		MÓDULO 3	R\$ 148,84
		MÓDULO 4	R\$ 185,50
		MÓDULO 5	R\$ 260,55
		TOTAL	R\$ 4.648,53

Decreto Municipal

Decreto Municipal

% Fixa (Lei)

CCT, Cláusula 11ª

CCT, Cláusula 12ª

CCT, Cláusula 14ª

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

Pesquisa no Banco de Preços
Pesquisa no Banco de Preços
Pesquisa no Banco de Preços
Banco de Preços e sites especializados

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Percentual da empresa)	6,00%	R\$ 278,91
B	Lucro (Percentual da empresa)	6,79%	R\$ 334,57
C	Tributos	8,65%	R\$ 498,26
	C.1 Tributos (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	R\$ 172,81
	b) PIS	0,65%	R\$ 37,44
	a) ISS	5,00%	R\$ 288,01
TOTAL			R\$ 1.111,74

Fórmula já aplicada
Caderno de Logística
% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 2.096,39
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.957,25
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 148,84
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 185,50
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 260,55
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.648,53
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.111,74
Valor total por empregado		R\$ 5.760,27

Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE)
Vigilância 12x36 armado diurno	R\$ 5.760,27	2	R\$ 11.520,54	1	R\$ 11.520,54

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Posto de Trabalho - Mensal	R\$ 11.520,54
B	Valor mensal do serviço	R\$ 11.520,54
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado por 12 meses).	R\$ 138.246,48

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - (Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações)

Nº Processo Nº 01340.006230/2024-70

Licitação Nº ____/2024

Dia __/__/2024 às __:__:__ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024
B	Município/UF	Cuiabá/MT
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	MT000621/2023
D	Número de meses de execução contratual	12

ANEXO VII-D – Mão-de-obra

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada noturna 12x36 (5 postos)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.612,61
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.612,61
B	Adicional de periculosidade (incide sobre o salário base)	30,00%	R\$ 483,78
C	Adicional de insalubridade (incide sobre o salário base)		
D	Adicional noturno	20%	R\$ 228,70
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ 142,94
F	Adicional de hora extra		
G	Adicional sobre salário base	0,00%	-
H	Outros: especificar		
TOTAL			R\$ 2.468,03

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 205,58
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 274,19
TOTAL		19,44%	R\$ 479,77
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	R\$ 2.468,03
		MÓDULO 2.1	R\$ 479,77
		TOTAL	R\$ 2.947,80

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNFO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 589,56
B	Salário educação	2,50%	R\$ 73,69
C	Seguro acidente de trabalho	3,00%	R\$ 88,43
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 44,21
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 29,47
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,68
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,89
H	FGTS	8,00%	R\$ 235,82
Total		36,80%	R\$ 1.084,75

CCT

CCT, Cláusula 3ª
% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte (15 dias)		R\$ 51,74
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo	R\$ 4,95	-
	A.2) Quantidade de passagens por mês por empregado:	30	-
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	-
B	Prêmio Assiduidade	R\$120,00	R\$ 120,00
C	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$28,00	R\$ 411,60
D	Plano de Prevenção e Proteção a Vida	R\$45,00	R\$ 45,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 628,34
Quadro-resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		R\$ 479,77
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 1.084,75
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 628,34
TOTAL			R\$ 2.192,86
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$ 10,37
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,74
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	3,94%	R\$ 97,24
D	Aviso-previo trabalhado	1,94%	R\$ 47,88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,71%	R\$ 17,52
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	0,06%	R\$ 1,48
TOTAL			R\$ 175,23
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	R\$ 24,43
B	Substituto nas Ausências Legais	0,56%	R\$ 13,82
C	Substituto na Licença-paternidade	0,03%	R\$ 0,74
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 8,14
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 2,96
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 50,09
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		158,53
Total			158,53
Quadro-resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 50,09
4.2	Intrajornada		R\$ 158,53
TOTAL			R\$ 208,62
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 131,45
B	Materiais		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 9,67
D	Armamento		R\$ 16,77
TOTAL			R\$ 157,89
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 = MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1	R\$ 2.468,03
		MÓDULO 2	R\$ 2.192,86
		MÓDULO 3	R\$ 175,23
		MÓDULO 4	R\$ 208,62
		MÓDULO 5	R\$ 157,89
		TOTAL	R\$ 5.202,63

Decreto Municipal

Decreto Municipal

% Fixa (Lei)

CCT, Cláusula 11ª

CCT, Cláusula 12ª

CCT, Cláusula 14ª

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

Pesquisa no Banco de Preços

Pesquisa no Banco de Preços

Pesquisa no Banco de Preços

Banco de Preços e sites especializados

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Percentual da empresa)	6,00%	R\$ 312,16
B	Lucro (Percentual da empresa)	6,79%	R\$ 374,45
C	Tributos	8,65%	R\$ 557,66
	C.1 Tributos (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	R\$ 193,41
	b) PIS	0,65%	R\$ 41,90
	a) ISS	5,00%	R\$ 322,35
TOTAL			R\$ 1.244,27

Fórmula já aplicada
Caderno de Logística
% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 2.468,03
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.192,86
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 175,23
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 208,62
E Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 157,89
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 5.202,63
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.244,27
Valor total por empregado	R\$ 6.446,90

Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE)
Vigilância 12x36 armado noturno	R\$ 6.446,90	2	R\$ 12.893,80	5	R\$ 64.469,00

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A Posto de Trabalho - Mensal	R\$ 12.893,80
B Valor mensal do serviço	R\$ 64.469,00
C Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado por 12 meses).	R\$ 773.628,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - (Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações)			
Nº Processo Nº 01340.006230/2024-70			
Licitação Nº ____/2024			
Dia __/__/2024 às __: __ horas			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Cuiabá/MT	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	MT000621/2023	
D	Número de meses de execução contratual	12	
ANEXO VII-D – Mão-de-obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada motorizada noturna 12x36 (um posto)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.612,61	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.612,61
B	Adicional de periculosidade (incide sobre o salário base)	30,00%	R\$ 483,78
C	Adicional de insalubridade (incide sobre o salário base)		
D	Adicional noturno	20%	R\$ 228,70
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ 142,94
F	Adicional de hora extra		
G	Adicional sobre salário base	0,00%	-
H	Outros: especificar		
TOTAL			R\$ 2.468,03
MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 205,58
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 274,19
TOTAL			19,44% R\$ 479,77
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	R\$ 2.468,03
		MÓDULO 2.1	R\$ 479,77
		TOTAL	R\$ 2.947,80
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNFO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 589,56
B	Salário educação	2,50%	R\$ 73,69
C	Seguro acidente de trabalho	3,00%	R\$ 88,43
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 44,21
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 29,47
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,68
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,89
H	FGTS	8,00%	R\$ 235,82
Total		36,80%	R\$ 1.084,75

CCT

CCT, Cláusula 3ª
% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte (15 dias)		R\$ 51,74
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo	R\$ 4,95	-
	A.2) Quantidade de passagens por mês por empregado:	30	-
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	-
B	Prêmio Assiduidade	R\$120,00	R\$ 120,00
C	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$28,00	R\$ 411,60
D	Plano de Prevenção e Proteção a Vida	R\$45,00	R\$ 45,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 628,34
Quadro-resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		R\$ 479,77
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 1.084,75
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 628,34
TOTAL			R\$ 2.192,86
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$ 10,37
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,74
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	3,94%	R\$ 97,24
D	Aviso-previo trabalhado	1,94%	R\$ 47,88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,71%	R\$ 17,52
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	0,06%	R\$ 1,48
TOTAL			R\$ 175,23
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	R\$ 24,43
B	Substituto nas Ausências Legais	0,56%	R\$ 13,82
C	Substituto na Licença-paternidade	0,03%	R\$ 0,74
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 8,14
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 2,96
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 50,09
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		158,53
Total			158,53
Quadro-resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 50,09
4.2	Intrajornada		R\$ 158,53
TOTAL			R\$ 208,62
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 131,45
B	Materiais		R\$ 85,07
C	Equipamentos		R\$ 27,26
D	Armamento		R\$ 16,77
TOTAL			R\$ 260,55
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 = MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1	R\$ 2.468,03
		MÓDULO 2	R\$ 2.192,86
		MÓDULO 3	R\$ 175,23
		MÓDULO 4	R\$ 208,62
		MÓDULO 5	R\$ 260,55
		TOTAL	R\$ 5.305,29

Decreto Municipal

Decreto Municipal

% Fixa (Lei)

CCT, Cláusula 11ª

CCT, Cláusula 12ª

CCT, Cláusula 14ª

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

Pesquisa no Banco de Preços

Pesquisa no Banco de Preços

Pesquisa no Banco de Preços

Banco de Preços e sites especializados

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Percentual da empresa)	6,00%	R\$ 318,32
B	Lucro (Percentual da empresa)	6,79%	R\$ 381,84
C	Tributos	8,65%	R\$ 568,66
	C.1 Tributos (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	R\$ 197,22
	b) PIS	0,65%	R\$ 42,73
	a) ISS	5,00%	R\$ 328,71
TOTAL			R\$ 1.268,82

Fórmula já aplicada
Caderno de Logística
% Fixa (Lei)

% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)
% Fixa (Lei)

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 2.468,03
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.192,86
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 175,23
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 208,62
E Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 260,55
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 5.305,29
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.268,82
Valor total por empregado	R\$ 6.574,11

Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada
Fórmula já aplicada

Fórmula já aplicada

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE)
Vigilância 12x36 armado noturno	R\$ 6.574,11	2	R\$ 13.148,22	1	R\$ 13.148,22

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A Posto de Trabalho - Mensal	R\$ 13.148,22
B Valor mensal do serviço	R\$ 13.148,22
C Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado por 12 meses).	R\$ 157.778,64

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000621/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069300/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.232716/2023-19
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDESP/MT - SINDICATO DAS EMP DE SEG, VIGILANCIA, TRANSP DE VALORES, SEGUR ELETR, MONIT DE ALARMES E CURSOS DE FORM DE VIGILANTES DO ESTADO DE MT, CNPJ n. 24.772.451/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO ROBERTO JACOMINI;

E

SINDICATO DOS TRAB EM AT SEGURANCA, VIG PRIVADA, TRANSP DE VALORES E EMP EM EMPRESAS SEG ELETRONICA, ESC ARM, SEG PES, SEG ORGANICA E INV CBA E , CNPJ n. 03.238.706/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELINO ALVES RORIZ JUNIOR;

SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA, CNPJ n. 74.092.818/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KLECIORNEY GONCALVES DE SOUZA;

SIND TRABALHADORES EM EMP VIGIL SIMILARES A F E REGIAO, CNPJ n. 33.684.143/0001-19, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). WILDEVAGNER FERNANDES DE CARVALHO;

SIND. DOS EMPRE. EM EMPRES. DE SEG. E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA. INDUS, COMER. E OUTROS DE ROO E REGIAO SUL MT, CNPJ n. 24.776.023/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO AMARAL RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, SEGURANÇA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, SEGURANÇA DE EVENTOS, PORTARIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E**

TRABALHADORES EM ESCOLTA ARMADA, EXCETO OS TRABALHADORES DE "ESCOLTA ARMADA DE TRANSPORTE DE VALORES", com abrangência territorial em Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Aripuanã/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Canabrava do Norte/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Dom Aquino/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indaiavá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Uiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Rio Branco/MT, Rondonópolis/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

Observando a Constituição Federal, no particular ao artigo 7º, inciso XXVI, bem como o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, principalmente quanto ao previsto em seus artigos 611, 611-A e 611-B, as partes acima mencionadas, entendem por celebrarem na melhor forma do Direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas para o âmbito da Categoria Profissional correspondente, englobando para tanto, direito, obrigações e garantias recíprocas, que foram de forma exaustiva, livremente negociadas, pactuadas e aprovadas, através de seus representantes legais, traduzidas nas cláusulas seguintes:

DO VIGILANTE – O piso salarial mensal da categoria será majorado em 4,14% (quatro por cento e quatorze centésimos) e passará, a partir de 1º.01.2024, de R\$ 1.548,50 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) Para R\$ 1.612,61 (um mil, seiscentos doze reais e sessenta e um centavos), sendo obrigatório o pagamento deste salário base para trabalhador independente da jornada realizada, inclusive em eventual jornada

proporcional de seis horas, inclusive devendo este valor ser o efetivamente lançado na CPTS do trabalhador vigilante.

I - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, mantendo-se na íntegra todas as cláusulas nela prevista, com exceção das cláusulas que possuem natureza econômica, que deverão ser objeto de negociação coletiva, para recomposição das perdas decorrentes da inflação acumulada no período entre a data de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

§ PRIMEIRO – Para os demais empregados, com salário acima de R\$ 3.775,53 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) o reajuste a ser concedido dependerá de livre negociação perante a empresa.

§ SEGUNDO - DO VIGILANTE DE EVENTOS - É considerado vigilante de eventos o profissional vigilante, devidamente capacitado que, convocado por empresas de segurança privada devidamente autorizada pelo DPF, exercer atividade de segurança/vigilância em eventos em caráter eventual, em casas de shows, boates, feiras e estádios

I- O vigilante convocado pelas empresas para prestar serviços em eventos fará jus a remuneração mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de trabalho, limitando-se a dez horas de trabalho por dia, incluindo Vale Transporte e Vale Alimentação. No caso de ultrapassar as dez horas deverá ser pago o valor de R\$ 15,00 por hora excedente trabalhada, considerando uma hora a partir de 15 minutos.

II - O pagamento dos valores previstos neste parágrafo será efetuado, diretamente ao vigilante, imediatamente ao término do evento, sendo assegurado ao profissional o recolhimento dos encargos previdenciários de acordo com a legislação vigente;

III - Em se tratando de vigilante não pertencente ao quadro funcional da empresa prestadora de serviço, esta, fica obrigada a assinar, com aquele profissional, contrato particular de prestação de serviço eventual.

IV- Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional Vigilante a apresentação do curso de formação e reciclagem (quando for o caso) atualizada.

V – Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço no evento, esta fica obrigada a comunicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento a DELESP/MT e aos SINDICATOS LABORAIS, informando a data, o local, o horário e número do efetivo.

VI – Quando da realização do evento fica a empresa obrigada a apresentar/protocolizar por escrito, perante os SINDICATOS LABORAIS, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a seguinte documentação:

- a) Relação dos Vigilantes que trabalharam no evento;
- b) Cópias do Curso de Formação de Vigilante e Reciclagem (quando for o caso);

VII – A CONTRATANTE dos serviços de eventos fica obrigada a exigir da empresa contratada o cumprimento dos incisos VI e VII deste parágrafo, sob pena de responder solidariamente por quaisquer ônus decorrentes destes, seja na esfera trabalhista, civil ou criminal.

§ TERCEIRO – DO TELETRABALHO - Fica devidamente acordado a previsão para realização no âmbito da categoria profissional do teletrabalho, podendo ser aplicado para todos e quaisquer cargos e funções administrativas, excetuados os empregados vigilantes, considerando teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, em conformidade com o disposto no artigo 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ QUARTO - DO VIGILANTE RURAL - É considerado vigilante rural o profissional vigilante, devidamente capacitado que, contratado por empresas de segurança privada devidamente autorizada pelo DPF, exerce atividade de segurança/vigilância em fazendas, usinas, PCH's, Armazéns e algodozeiras, desde de que distante no mínimo de 50 (cinquenta) quilômetros do Município domicílio do trabalhador.

I- Fica pactuada jornada especial de trabalho do Vigilante Rural, para os empregados que prestam serviços nesta base sindical, de modo a estabelecer um regime compensatório de jornada mais benéfico a estes trabalhadores, conforme permite o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal.

II – Fica convencionado que os trabalhadores lotados no posto de serviço de grande distância da localidade onde reside o colaborador (mínimo de 50km), exercerão jornada de trabalho de 12 (horas) diárias, com intervalo mínimo de 00:30 (trinta) minutos para refeição e descanso, e 12 (doze) horas de descanso (art. 66 c/c art. 611, 611A e 611B da CLT), o que ocorrerá durante 15 (quinze) dias consecutivos.

III - Em contrapartida, imediatamente após esse período de trabalho, É OBRIGATOIRA a concessão de 15 (quinze) dias consecutivos de descanso ao empregado vigilante rural.

IV – Ao trabalhador atuante na função de vigilante rural é vedado o trabalho nos 15 (quinze) consecutivos de descanso, ou seja, proibida a realização de folga ou dobra no mesmo posto ou em outro posto de serviço, sendo que no caso de descumprimento, fica a empresa obrigada ao pagamento da hora e adicional de horas extras no percentual de 300% (trezentos por cento).

V – Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço de vigilante rural, esta fica obrigada a comunicar em até 10 (dez) dias após a contratação aos SINDICATOS LABORAIS, informando a relação de trabalhadores que atuaram na referida jornada.

VI – Vedada a contratação na modalidade de trabalhador intermitente.

VII - Nas empresas onde o fornecimento da alimentação é garantido por exigência do contrato de prestação de serviços, prevalecerá o constante do referido contrato.

VIII - Em decorrência da peculiaridade do serviço nesta modalidade e da distancia, quando da troca dos empregados vigiantes no posto de serviço, ocorrer de ser ultrapassado

o decimo quinto dia, este será remunerado como hora extra e não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, o decimo sexto dia, de modo não descaracteriza a jornada ora estabelecida.

§ QUINTO - DO VIGILANTE DE ESCOLTA ARMADA – O piso salarial mensal dos trabalhadores que exercem a função de vigilante em escolta armada, exceto os trabalhadores de “escolta armada de transporte de valores”, será o salário base do vigilante (R\$ 1.612,61 (um mil, seiscentos doze reais e sessenta e um centavos), acrescido da periculosidade e da gratificação de função no valor de R\$ 1.010,16 (um mil e dez reais e dezesseis centavos).

I - Para os Vigilantes que exercerem de forma eventual a função de VIGILANTE DE ESCOLTA, deverá ser pago os valores a título de Gratificação de Função proporcional aos dias trabalhados;

II - Fica estabelecido que o vigilante no desempenho da sua função de Segurança de Cargas Secas e Molhadas em Estradas de Rodagens, para fazer jus à gratificação mencionada no caput deste parágrafo, deverá preencher o Cartão de Ponto informando a data da saída da escolta armada bem como sua data de chegada na sede da empresa para a qual trabalha.

III - As horas de "pernoite" utilizadas pelo empregado-vigilante de escolta armada, ou mesmo aquele que eventualmente executar tarefas inerentes ao "vigilante de escolta armada", não serão consideradas como horas à disposição, e por isso mesmo não serão computadas na jornada de trabalho como horas laboradas.

IV - Para os serviços de escolta armada em jornadas, poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que a compensação se dê no período máximo de 30(trinta) dias após ter-se dado o labor em sobre jornada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - - DO DIA DO PAGAMENTO E COMPROVANTE

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário comercial. O pagamento efetuado por cheque deverá ser realizado até às 13:00 (treze) horas. Para efeito desta Convenção, o sábado não será considerado como dia útil.

§ PRIMEIRO - O empregado só será obrigado a assinar o holerite após a efetiva disponibilização de seu pagamento.

§ SEGUNDO - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO E RECOLHIMENTOS DO FGTS E INSS

- As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados, os comprovantes mensais de pagamento impressos, contendo o nome do empregado, a razão social da empresa, especificando todos os valores, demonstrativo do salário mensal, quantitativo de horas extras, e adicional noturno (vigilante noturno), intervalo intrajornada, DSR, valores de cada um dos títulos, quando houver, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõem a remuneração, bem como, os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a lei, pensão alimentícia, se houver, como outros descontos previamente autorizados pelo empregado, além dos recolhimentos das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal, sendo que estes poderão ser disponibilizados através de meios de mídia eletrônica (e-mail), desde que a empresa previamente solicite (por escrito) ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINTA - - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica estabelecido que o 13º (décimo terceiro) salário será pago de acordo com o salário-base da categoria, mais a média da parte variável, nos termos da legislação vigente, ficando facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) em um só tempo, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - - DAS HORAS NORMAIS E EXTRAS

O valor da hora diurna, o valor da hora noturna, o valor da hora extra e o valor do adicional noturno e o valor do Intrajornada serão calculados com base no valor do salário normativo do empregado vigilante vigente no período apuratório com a utilização do divisor de 220 (duzentos e vinte), já incluso o descanso semanal remunerado.

§ PRIMEIRO - As horas de trabalho que excederem a 44 horas normais semanais serão pagas como extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora de trabalho. Sobre as horas extras pagas será calculado o reflexo do Descanso Semanal Remunerado.

§ SEGUNDO - Faculta – se às empresas e **empregados da área administrativa**, por este instrumento, a prática do Banco de Horas, permitindo-se que a compensação possa ser feita dentro do período de 90 (noventa) dias, inclusive durante o aviso-prévio. Por ocasião de rescisão ou encerramento do contrato de trabalho o total de horas extras em crédito deverá ser quitado em espécie com as verbas rescisórias. É expressamente PROIBIDO a pratica do Banco de Horas para

os trabalhadores que exerçam a função de vigilante e/ou os trabalhadores que realizam as jornadas de revezamento, em especial a jornada 12x36.

§ TERCEIRO - DOS FERIADOS - Com exceção do labor em jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, os empregados que laborarem nas demais jornadas de trabalho dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, cujos os dias sejam considerados feriados, a seguir já relacionados, serão remunerados com o pagamento das horas laboradas acrescido do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, apurada pelo divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, computando o reflexo do Descanso Semanal Remunerado, a saber: 1º de janeiro, sexta feira Santa (paixão), terça feira de Carnaval, 21 de abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 02 de Novembro, 15 de Novembro, 25 de Dezembro. Para efeito desta Convenção, fica eleito o dia 8 de Abril como data unificada, para pagamento do Feriado correspondente ao Aniversário de todas as cidades do Estado de Mato Grosso, exceto jornada 12X36.

§ QUARTO – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas pagarão mensalmente, a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base para cada 10 (dez) anos de serviço, contados da data de admissão.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - - DO INTERVALO INTRA-JORNADA

Dada a peculiaridade da atividade do serviço de vigilância, fica previsto e convencionado que o intervalo para refeição e descanso denominado intervalo intrajornada poderá ser concedido a razão de 00:30 (trinta) minutos, conforme legislação vigente, e nos casos em que não for concedido ou impossibilitado o empregado a gozar do intervalo intrajornada mínimo de 00:30 (trinta) minutos para refeição e descanso, as empresas deverão efetuar pagamento do referido período de forma indenizatória com o pagamento do valor correspondente, que será apurado levando em consideração o valor da hora dia normal, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), não refletindo o pagamento da referida parcela em qualquer das demais verbas salariais, contratuais e ou remuneratórias.

§ PRIMEIRO – Quando dos empregados vigilantes laborarem em jornada de trabalho em escala de 12x36, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, os empregados que não gozarem do intervalo intrajornada, destinado a alimentação, ficam desobrigados de promover a assinalação da folha de ponto ou cartão de ponto do registro do intervalo Intrajornada, sendo que para os empregados que gozem do intervalo, independentemente das jornadas de trabalho, ainda que previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei, os mesmos procederão com as anotações do intervalo intrajornada concedidos

nas folhas de ponto ou cartões de ponto, sendo autorizado as empresas procederem com a pré-assinalação dos horários de intervalo intrajornada nos cartões de ponto ou folhas de ponto.

§ SEGUNDO – Durante o usufruto do intervalo previsto no caput, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador, desde que não lhe seja solicitado qualquer tipo de tarefa.

CLÁUSULA OITAVA - - DO ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho realizado em horário das 22:00 horas de um dia, às 05:00 horas do dia seguinte, a hora noturna efetivamente trabalhada será computada com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, e será remunerada com 20% (vinte por cento), da hora normal, nos termos do Art. 73, § 1º. da CLT;

§ PRIMEIRO - Diante do previsto na Lei, quando o labor pelos empregados em jornada de trabalho especial em escala de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) a hora noturna compreendida entre as 22:00 horas de um dia, às 05:00 do dia seguinte, efetivamente trabalhada, e será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, devendo ser considerado a jornada de trabalho como sendo de 7 (sete) horas, ou seja, hora de trabalho será integral e corresponderá a 60 (sessenta) minutos, não ocorrendo qualquer redução, e não será apurado e pago ocorrendo prorrogação da jornada de trabalho em horário noturno após às 05:00 horas, em observância ao disposto no artigo 59-A, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho com as alterações previstas pela Lei nº13.467/17.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - - DE INSALUBRIDADE

Os empregados que prestam serviços em áreas insalubres, aquelas compreendidas em hospitais, postos de saúde, depósito de medicamentos, casas de apoio a doente, casas de apoio a doentes mentais, depósito de lixo ou materiais contaminados terão incluído em suas folhas de pagamentos os adicionais de 10, 20 e 40% sobre o salário mínimo, dependendo do grau de insalubridade nos termos da Lei que discipline a matéria.

§ PRIMEIRO - Havendo dúvidas em relação ao caput desta cláusula, os Sindicatos laborais poderão solicitar às autoridades as aferições do grau de insalubridade nos postos de serviços citado.

§ SEGUNDO - O funcionário substituto do titular do posto, também terá direito ao adicional, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

§ TERCEIRO – A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá

suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade.

§ QUARTO – O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades.

§ QUINTO – A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

§ SEXTA – O adicional de insalubridade previsto no caput desta cláusula não será aplicado sobre gratificações de função, prêmios ou participações nos lucros.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Com a Normatização da Lei n. 12.740/2012, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria n. 1.885, publicado em data de 02 de dezembro de 2013, que aprovou o Anexo 3 da NR16/M-T-E, fica estabelecido que as empresas continuarão a pagar aos empregados vigilantes e a todos os demais empregados descritos no referido anexo, o adicional de periculosidade na proporção de 30% sobre o salário base da categoria, independente de contratação de seguro e sendo vedado o acordo individual para redução de percentual.

§ PRIMEIRO - O vigilante ou os demais empregados descritos no referido Anexo 3 da NR16/M-T-E, somente farão jus ao recebimento do adicional de periculosidade quando do seu efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido ou pago, no período em que o funcionário faltar ao serviço de forma injustificada, ou o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido.

§ SEGUNDO – O adicional de periculosidade previsto no caput desta cláusula não será aplicado sobre gratificações de função, prêmios ou participações nos lucros.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído aos trabalhadores integrantes da categoria profissional o Prêmio Assiduidade correspondente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais que poderá ser pago em espécie ou através de vale alimentação, vale supermercado, ticket alimentação ou cartão alimentação.

§ Primeiro - O prêmio referido nesta Cláusula será pago ao trabalhador que não faltar, não estiver afastado pela Previdência Social, de licença remunerada ou não remunerada, de férias, ou ainda em atestado médico.

§ Segundo - Convencionam as partes que a parcela ora instituída, prevista no caput desta Clausula, possui natureza indenizatória, haja vista condicionada efetivamente as circunstancias previstas no Paragrafo Primeiro, não refletindo em qualquer outras verbas ou parcelas a serem pagas aos empregados.

§ Terceiro - Para efeito do pagamento do Prêmio assiduidade não se considera falta, afastamento ou licença o período em que o trabalhador estiver à disposição da empresa realizando a Reciclagem perante as escolas de formação de vigilantes, uma vez que se trata de obrigação legal impostas as empresas, conforme determina o § 7º. do artigo 156 da Portaria 3.233/2012 do DPF.

§ Quarto - O Prêmio assiduidade previsto nesta clausula será pago ao empregado observando o previsto nos parágrafos anteriores mensalmente, mesmo no período de férias, sendo que neste caso devera ser pago os dias proporcionais trabalhados, anteriores e/ou posteriores as férias gozadas, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por dia trabalhado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir da data de 01.01.2024 será fornecido mensalmente ao trabalhador vigilante que laborar em jornada de trabalho acima de 6 (seis) horas, não estiver afastado pela Previdência Social, de Licença Remunerada ou não remunerada, ou em atestado médico, vale alimentação no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por dia efetivamente trabalhado, podendo ser realizado através de Ticket Alimentação, Cartão Magnético Auto Recarregável ou qualquer outro meio que de acesso ao empregado a utilização do benefício. sendo vedado o fornecimento in natura e o Vale Refeição, salvo se expressamente autorizado pelo sindicato laboral decorrente de comprovação de exigência do contratante.

§ PRIMEIRO - O benefício do Ticket Alimentação será concedido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/1976 e seus regulamentos, e será repassado (creditado/depositado) a cada trabalhador até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

§ SEGUNDO - As empresas poderão proceder com desconto de até 2%(dois por cento) do valor mencionado no caput desta cláusula, a título de participação do trabalhador.

§ TERCEIRO - O benefício sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não tem natureza remuneratória e, em face disso, não integra o salário ou verbas salariais do empregado, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/76, e seus regulamentos.

§ QUARTO -Em caso de falta não justificada será descontado o valor correspondente, em Ticket Alimentação, aos dias de falta.

§ QUINTO - Nas empresas onde o fornecimento da alimentação é garantido por exigência do contrato de prestação de serviços, prevalecerá o constante do referido contrato, seja ele através de ticket ou do fornecimento da própria alimentação, desde que o valor líquido mensal do benefício não seja inferior ao estipulado no caput desta Cláusula, podendo o empregado vigilante optar por escrito a empresa, pelo fornecimento do ticket alimentação.

§ SEXTO - As importâncias pagas em vale-alimentação de que trata o caput desta cláusula, serão concedidos apenas na vigência da presente convenção, não integrando as verbas salariais e seus reflexos, e não se incorporando aos salários a qualquer título.

§ SETIMO – A partir da data de 01.01.2024 será devido a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva, que venham a ter iniciada a concessão de suas férias, a quantidade de 15 (quinze) vales alimentação no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) cada no período das férias, podendo ser realizado através de Ticket Alimentação, Cartão Magnético Auto Recarregável ou qualquer outro meio que de acesso ao empregado à utilização do benefício, sendo obrigatório o pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início do gozo das férias.

§ OITAVO – No caso de rescisão do contrato de trabalho, as importâncias pagas em vale - alimentação de que trata o caput desta cláusula, proporcionais ou não, deverão constar no TRCT e serem pagas junto com as verbas rescisórias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - DO AUXILIO TRANSPORTE

DO VALE TRANSPORTE - Será concedido o Vale Transporte de acordo com o que dispõe a Lei, ficando facultado às empresas que assim optarem, fazer o seu pagamento em dinheiro ou vale combustível, mediante recibo, não incorporando o respectivo valor ao salário, a qualquer título, a demais itens de sua remuneração.

§ PRIMEIRO - Se a empresa optar pelo pagamento do Vale-Transporte em dinheiro ou vale combustível, a mesma deverá fazê-lo em uma única vez, juntamente com o pagamento do salário.

§ SEGUNDO - Os vales-transportes concedidos e não utilizados, por motivo de faltas, poderão ser descontados na folha de pagamento do mês subsequente, ficando autorizado a possibilidade das empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

§ TERCEIRO – Fica expressamente proibido qualquer tipo de punição ao trabalhador que não for trabalhar por falta de vale transporte, tendo a empresa obrigação do seu pagamento em dia, e em caso de atraso de entrega no vale transporte, o empregado vigilante que utilizar do seu dinheiro para locomoção até o seu posto de serviço, com a utilização de compra do vale transporte, deverá ser ressarcido pela empresa.

§ QUARTO - DO TRANSPORTE FUNCIONAL DAS 00:00h ÀS 05:00h - As empresas transportarão seus empregados, que iniciarem ou terminarem sua jornada de trabalho entre 00:00 e 05:00 horas.

§ QUINTO - O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, independentemente que o empregador forneça a condução necessária, não será apurado como tempo a disposição da empresa ou de trabalho e assim, não será considerado computado a jornada de trabalho ou remunerado como hora trabalhada ou hora extra, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ SEXTO – Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamento do trabalhador no percurso residência/trabalho.

§ SETIMO – No caso de extravio, perda e dano do cartão transporte de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo e em caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período não utilizado, sob pena de desconto dos valores correspondentes na rescisão do contrato.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A VIDA E A FAMÍLIA

Considerando que no ano de 2017, por força da Clausula 15ª da CCT/2017, os Sindicatos Laborais firmam o compromisso de selecionar e credenciar as empresas especializadas para fornecer o Plano de Prevenção e Proteção a Vida, sendo que no decorrer do ano de 2017, somente duas empresas solicitaram o credenciamento;

Considerando que na ocasião somente a uma empresa preencheu os requisitos da convenção e obteve o credenciamento;

Considerando que é fato publico que algumas empresas de segurança tem se esquivado do cumprimento da Cláusula 15ª da CCT/2017 através de contratação de empresa que além de não serem credenciadas pelos sindicatos laborais, não preenchem os requisitos mínimos previstos na convenção coletiva, uma vez que não oferecem todos os benefícios em todas as localidades, o que tem afetado os direitos dos trabalhadores;

Considerando que restou constatado pelos sindicatos laborais e patronais que estas empresas de segurança tem buscado apenas o menor valor não obstante a previsão convencional do valor de R\$ 45,00 por trabalhador;

Considerando que a previsão de credenciamento, pelas entidades sindicais, visava a análise previa de empresas que tivessem condições de oferecer todos os benefícios pelo valor previamente acordados entre os sindicatos, visando não o menor valor para as empresas de segurança, uma vez que o valor foi predefinido, mas o fornecimento de todos os benefícios previsto na Cláusula 15ª da CCT/2017, em todas as localidades descritas na referida clausula;

Considerando que a contratação de empresa não credenciada, além de não fornecer os benefícios aos trabalhadores tem gerado desequilíbrio no mercado, na medida em que reduz ilegalmente os custos da empresa de segurança que contratam esse tipo de serviço culminando em desequilíbrio econômico, inclusive em licitações;

Considerando que já há trabalhadores prejudicados com estas contratações irregulares, uma vez que não estão usufruindo dos benefícios previstos na Cláusula 15ª da CCT/2017;

Considerando que não houve a renovação do credenciamento da antiga empresa, sendo deferido o credenciamento de nova empresa para fornecimento do benefício.

Postas a considerações supra, entendem os sindicatos laborais, com a concordância do Sindicato Patronal, e com intuito de se evitar mais lesões aos direitos dos trabalhadores, que na Convenção Coletiva de Trabalho 2023 é imprescindível que se registre expressamente a única empresa devidamente credenciada para fornecer do Plano de Prevenção e Proteção a Vida e consequentemente cumprir o previsto na Cláusula 15ª, restando compromissado que eventual deferimento de credenciamento de nova empresa, será imediatamente confeccionado o Termo Aditivo e lançado no sistema do MTE, quando passará a ter validade.

Os Sindicatos Laborais, com a concordância do Sindicato Patronal, selecionaram e credenciaram a empresa especializada SAS - CONVENIO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL para o fornecimento do Plano de Prevenção e Proteção a Vida, uma vez que possui estrutura operacional e administrativa local, bem como comprovou mediante contratos com Médicos e Hospitais consideradas idôneas e aptas atender a demanda e prestar o benefício a todos os empregados da categoria profissional, obrigando-se manter e assegurar a rede de saúde credenciada a cobertura dos seguintes benefícios: oferecer ao empregado, cônjuge e filhos até 21 anos, central de agendamento próprio de consultas, com no mínimo 50 (cinquenta)

especialidades médicas, 10 (dez) clínicas de atendimento em horário comercial e (dois) pronto atendimento 24H em Cuiabá ou Várzea Grande, 01 (um) Pronto Atendimento nas seguintes cidades polo do interior (Rondonópolis, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Alta Floresta e Barra do Garças-MT), atendimento de consultas na rede médica a partir de R\$ 70,00 (setenta reais) ou com economia em rede referenciada em relação a consultas particulares, cujo valor será custeado pelo assegurado empregado e seus dependentes, bem como exames, laboratoriais, imagens, clínicas odontológicas com tabela diferenciada, estendido ao titular, cônjuge e filhos até 21 anos de idade, sem carência. Odontologia familiar básica: compreendendo os seguintes serviços (Limpeza, aplicação de flúor restauração de uma face e tratamento de dor) (01 Uma vez por ano por pessoa) serviço disponível nas seguintes localidades: (Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Juara – MT). Comtemplará também o benefício de seguro de vida por morte acidental e invalidez total ou parcial por acidente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), somente ao titular, mais assistência funeral familiar realizado pela seguradora ou opção de reembolso limitado até no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante contrato com uma corretora de seguros credenciada a SUSEP (superintendência de seguros Privado).

§ PRIMEIRO - Para constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios do plano de prevenção e proteção a Vida quanto ao programa de saúde previstos neste instrumento conforme cláusula décima quinta, os Empregadores pagarão (diretamente a empresa credenciada) mensalmente o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por trabalhador e compreendidos neste valor o titular do plano, o cônjuge e dependentes, observado a informação constante do CAGED do mês anterior, independentemente da quantidade de dependentes a serem incluídos pelos titulares empregados, devendo ser realizado a empresa devidamente credenciada no Sindicato laboral, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente e cobrirá na parte que corresponda as Empresas todo o Programa de Saúde, na forma estabelecida no caput da presente cláusula.

§ SEGUNDO - Os valores cobrados conforme especificados pelas empresas especializadas objeto das coberturas estipuladas no caput, serão pagos diretamente pelos empregados segurados ao utilizarem do programa de Saúde no ato da realização das consultas e exames, sem qualquer possibilidade de desconto em folha de pagamento.

§ TERCEIRO - As empresas/seguradoras que estiverem operando para atender este benefício do seguro de vida e assistência funeral conforme cláusula décima quarta, deverão comprovar sempre que solicitado pelo Sindicato Laborais, que cumprem aos regramentos legais da SUSEP Superintendência comprovando por meio de documentos ou contratos com corretoras de seguros habilitadas, os quais deverão serem enviados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação, sob pena de descumprimento e consequentemente serem descredenciadas, mediante notificação por escrito.

§ QUARTO - O presente benefício concedido aos trabalhadores, (titular) e seus familiares e dependentes não possui natureza salarial, por tratar-se de benefício

assistencial de cunho social oferecido pelos empregadores de forma compulsória em decorrência da convenção coletiva.

§ QUINTO - As empresas somente estarão obrigadas a efetuar o pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro, a título de constituição dos fundos e manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, mediante a apresentação por protocolo perante o Sindicato Patronal, pelos Sindicatos Laborais, das empresas então credenciadas.

§ SEXTO - A inadimplência por parte do empregador (com a empresa credenciada) que impossibilite o recebimento do benefício do seguro de vida e Assistência funeral Nacional, importará no seu dever de indenizar o trabalhador, sua família ou herdeiro legal, em dobro, do que está previsto no 'caput' da cláusula, em dinheiro e a vista. A inadimplência que impossibilite o atendimento aos trabalhadores ou pagamento inferior ao necessário para o atendimento a todo o quadro de empregados, acarretará ao empregador multa mensal de 10% do piso salarial da categoria por empregado, enquanto persistir o descumprimento, bem como a restituição do valor gasto pelo trabalhador.

§ SÉTIMO - Com o credenciamento e a apresentação dos documentos que comprovam que as empresas estão aptas a comercialização do Benefício pelos Sindicatos Laborais das empresas especializadas para a realização da prestação dos serviços objeto desta cláusula, as empresas com a formalização dos contratos e a entrega dos recibos e nota fiscal correspondente, se comprometem a realizar imediatamente, o pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro, sob pena de incidência da multa prevista na presente convenção, após audiência de conciliação a ser feita com a empresa envolvida, o Sindicato Laboral e a participação do Sindicato Patronal.

§ OITAVO - A fiscalização quanto ao cumprimento pelas empresas especializadas que foram credenciadas e consideradas aptas à prestação dos serviços objeto desta cláusula, será realizada pelos Sindicatos Laborais, que comunicará por escrito ao Sindicato Patronal que repassara aos Empregadores, a ocorrência de eventual inadimplemento das obrigações assumidas, visando a realização de notificação prévia para regularização com prazo não superior a 30 (trinta) dias, e em caso de não regularização, a imediata rescisão dos contratos com a suspensão do serviço e do pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro.

§ NONO - Ocorrendo a rescisão dos contratos entre os Empregadores e as empresas especializadas, por culpa exclusiva destas, pelo inadimplemento da obrigação constante do caput e dos compromissos assumidos, os Empregadores deixaram de efetuar o pagamento referente a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, sendo que e a suspensão dos pagamento, não acarretara inadimplemento da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, até que sejam formalizados novos contratos com outras empresas selecionadas e credenciadas pelos Sindicatos Laborais, nas mesmas condições constantes previstas no caput desta cláusula.

§ DÉCIMO - As partes desde já convencionam que os valores a serem pagos pelas empresas (diretamente a empresa credenciada) para constituição dos fundos

necessários a manutenção dos benefícios previstos neste instrumento, no importe de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais por empregado, serão mantidos, a partir da data de 01.01.2023, pelo mesmo Índice de reajuste que for concedido ao salário normativo da categoria consoante aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - - DO AUXILIO FUNERAL E DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Do Seguro de Vida – PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF

I – Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, fica garantida a indenização ou seguro de vida, de acordo com a legislação vigente nos seguintes valores:

a) R\$ 53.410,64 (cinquenta e tres mil quatrocentos e dez reis e sessenta e quatro centavos), na hipótese de morte de qualquer causa;

b) R\$ 106.572,99 (centom e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e noenta e nove centavos), na hipótese de invalidez total ou parcial por acidente de trabalho, sendo utilizada, para determinação da invalidez a tabela para Cálculo da indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente definido pela Seguradora.

Fica devidamente estipulado que na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro de vida revisto na presente clausula será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO - Por decisão da Assembleia-Geral do sindicato profissional, acatada pela Assembleia-Geral do sindicato patronal, e na conformidade do art. 7º, XIII da Constituição, respeitadas a concessão da folga

semanal remunerada de no mínimo 24 horas consecutivas, sendo admitidas as seguintes escalas:

I - 2 x 1 - dois dias trabalhados por um de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

II - 4 x 2 - quatro dias de trabalho por dois de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

III - 5 x 2 - cinco dias de trabalho por dois de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

IV - 6 x 1 - seis dias de trabalho por um de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

V - 12 x 36 - doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso;

§ PRIMEIRO - Os empregados que laborarem na escala de 12 x 36, ou seja, 12(doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não farão jus a horas extras quando laboradas aos domingos e feriados, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao pagamento do adicional de 20% (vinte por cento), previsto em lei, incidente sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas das 22:00 de um dia às 05:00 horas do outro, considerando como hora integral, conforme previsto na Clausula 8ª, não havendo pagamento do adicional noturno em caso de prorrogação da jornada de trabalho em horário noturno após as 05:00 horas e nem valores a título de DSR, em observância ao artigo 59-A, paragrafo unico, da Consolidação das Leis do Trabalho com as alterações da Lei nº.13.467/2017.

§ SEGUNDO - Não se descaracteriza o regime da jornada 12 x 36, convencionado no caput desta cláusula, caso eventualmente seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, desde que por necessidade do serviço, já que a atividade de vigilância e segurança constitui ofício inadiável, ininterrupto e desenvolve-se em turnos contínuos de assunção e entrega dos postos, bem como o labor em dias de folgas ou na realização da excepcionalidade do labor em dias de dobra, sendo possibilitado as empresa a realização de até 04 (quatro) dias de folgas trabalhadas ou dobras de jornada, por empregado ao mês, sob pena de descaracterização da jornada, de modo que as horas excedentes, inclusive dobra ou folga, em razão da extensão da jornada de trabalho, motivada pela necessidade de suprir os atrasos e ocorrências inesperadas dos empregados, deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor estabelecido nesta convenção, afim de resguardar o interesse dos próprios empregados, bem como preservar a constância da execução do serviço que se destina à preservação da integridade física dos homens, bens patrimoniais e valores, na forma da lei nº 7.102/83 e regulamentações.

§ TERCEIRO - Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

§ QUARTO - As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos (não vigilantes) a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, bem como a redução do intervalo intrajornada, para até 30 (trinta) minutos, observando o disposto na lei, com o pagamento do valor correspondente a remuneração da hora acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), referente aos outros 30 (trinta) minutos.

§ QUINTO - As horas extras laboradas pelos trabalhadores deverão ser pagas no holerite de pagamento e de uma só vez, não sendo permitido seu pagamento semanal ou parcelado.

§ SEXTO - As empresas farão escala de trabalho de acordo com cada posto de serviço, devendo o trabalhador ser avisado por escrito da escala a qual irá cumprir.

§ SÉTIMO – DOBRA DE JORNADA - Reputa-se irregular a **DOBRA**, mesmo quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora de forma excepcional solicita ao vigilante que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do vigilante com o qual faria revezamento. Contudo, uma vez ocorrendo a DOBRA, além do pagamento do sobrelabor, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o vigilante, não sendo devido o vale-transporte.

§ OITAVO - FOLGA TRABALHADA - A Folga Trabalhada dá-se quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora de forma excepcional solicita ao empregado que está em seu dia de folga a possibilidade de trabalhar, e este por sua livre e espontânea vontade aceita, fazendo jus ao pagamento do dia laborado como sobrelabor correspondente a horas extras acrescido do adicional devido, bem como ao fornecimento do respectivo vale-transporte sem ônus para o trabalhador.

I - Na hipótese de realização de folga trabalhada, além do pagamento do sobre labor, o fornecimento de vale transporte, as empresas ficam obrigadas a fornecer também o Ticket Alimentação ou o depósito do valor correspondente no Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

§ NONO – – As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previstas pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 671, de junho/2022, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social e facultativamente, adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por exceção, para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do Artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei Nº 13.874/2019.

§ DÉCIMO - PERMUTA DE PLANTÃO - Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

I: Os vigilantes que laboram nos postos de serviço entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

II: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

III: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

§ **Décimo** **Primeiro.**
Mediante acordo coletivo obrigatório com o Sindicato Laboral
da respectiva Base Territorial, serão admitidas jornadas especiais **para o trabalho não contínuo** e a celebração de contrato de trabalho intermitente com os empregados, nos termos dos artigos Art. 443 e 452-A da CLT, bem como, da Lei Federal nº 7.102/83 ou da que vier a substituí-la e Portaria DPF nº 3.233/2012.

I – A convocação dos vigilantes intermitentes deverá ser realizada por qualquer meio de comunicação eficaz, seja por e-mail, mensagem eletrônica ou ligação telefônica, devendo ser efetivada 03 (três) dias antes da realização do serviço, ato em que, a empresa deverá fornecer todas as informações ao vigilante, tais como, local de realização do serviço com endereço completo, nome do contratante, horário de entrada e saída e nome dos líderes / supervisores / coordenadores no local.

II – Após a convocação o vigilante terá o prazo de 24 horas para confirmar ou não a sua presença no serviço, entendendo no seu silêncio a recusa ao serviço.

III – Os vigilantes que chegarem atrasados para o trabalho convocado, caso o quadro de profissionais do serviço esteja completo, poderá ser dispensado do serviço, sem que lhe seja devido a indenização prevista no art. 452-A, §4º da CLT.

IV – O valor da remuneração do vigilante em trabalho intermitente deverá corresponder ao salário hora apurado nos termos da Cláusula "Reajuste Salarial e Salários Normativos" desta Convenção Coletiva.

V – Se a empresa tomadora de serviços fornecer alimentação para os vigilantes alocados no serviço, não será devido ticket ou Vale Refeição para o dia de trabalho pela empresa empregadora.

VI - **É VEDADA utilização do trabalho intermitente em trabalhos/serviços (prestação de serviços) CONTINUOS**, salvo no caso a utilização do vigilante, de contratação intermitente, no posto de serviço contínuo mas nos trabalhos de finais de semana.

VII - **É VEDADA** a utilização do trabalho intermitente para o Vigilante Rural.

VIII – O Sindicato Laboral enviará obrigatoriamente cópia dos acordos objeto desta cláusula ao Sindicato Patronal.

IX

– A não celebração do acordo coletivo com o Sindicato da respectiva Base Territorial, previsto nesta cláusula, **acarretará a descaracterização da modalidade de contrato de trabalho intermitente**, com a aplicação das multas previstas na cláusula vigésima nona, inclusive com a interposição de ação de cumprimento prevista na cláusula trigésima.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DAS AUSENCIAS LEGAIS E ATESTADOS

- Fica garantida a todos os empregados sem prejuízo de remuneração ou perda de posto, a ausência no serviço, nos seguintes casos:

§ PRIMEIRO - DAS AUSÊNCIAS LEGAIS:

a) 05 (cinco) dias no caso de falecimento do cônjuge, ascendentes ou descendentes;

b) 04 (quatro) dias em virtude de casamento;

c) 05 (cinco) dias a título de licença-paternidade.

§ SEGUNDO - DOS VIGILANTES ESTUDANTES - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

I - Sempre que possível as empresas farão escala de trabalho, compatível com o horário de aula dos empregados estudantes.

§ TERCEIRO - DO ATESTADO MÉDICO - Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e psiquiátricos, inclusive atestado de acompanhante de cônjuge (esposa ou convivente), filhos

menores de 16 (dezesesseis) anos e pais em idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, obedecendo aos dispositivos na legislação pertinente, obrigando-se o próprio empregado ou seus familiares a apresentar a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao início da licença, sob pena de não serem as faltas abonadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E AMBIENTE DE TRABALHO

Deverá ser garantido ao vigilante as instalações mínimas necessárias ao bom desempenho de suas funções:

§ PRIMEIRO - DAS INSTALAÇÕES DOS LOCAIS DE TRABALHO - Deverá ser garantido ao vigilante as instalações mínimas necessárias ao bom desempenho de suas funções, entendendo como tais: água potável, abrigo, iluminação e sanitário.

I - No caso de trabalho em dias de chuva, quando o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável pela empresa empregadora.

§ SEGUNDO - DA EMPREGADA GESTANTE - As empregadas gestantes terão direito de trabalhar sentadas durante a gravidez.

§ TERCEIRO - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES - As empresas se comprometem a priorizar a ascensão funcional dos vigilantes para a função de fiscal e motorista, atendidas as exigências internas de cada empresa

§ QUARTO - DO LOCAL DA REFEIÇÃO - Ficam as empresas obrigadas a solicitar de seus contratantes locais apropriado para os vigilantes efetuarem suas refeições nos postos de serviços.

§ QUINTO - DAS ENFERMIDADES DURANTE O EXPEDIENTE - Se durante o expediente, o empregado ficar impossibilitado de cumprir sua jornada de trabalho por doença, a empresa lhe dará a assistência necessária e lhe abonará o dia de serviço.

§ SEXTO - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO – As partes convenientes acordam que todos os vigilantes envolvidos em incidentes no exercício de suas funções e que demandem acompanhamento psicológico serão assistidos por profissionais especializados, a expensas das empresas empregadoras, sendo que este trabalhador só deverá retornar ao seu trabalho após sua recuperação total.

§ SÉTIMO - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas preencherão os formulários destinados a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

§ OITAVO - DAS TRANSFERÊNCIAS - Nos casos de transferência provisória, em que o vigilante for designado para prestar serviços em local diverso de seu domicílio, a empresa deverá custear as despesas de sua condução, refeição, hospedagem e lavagem de roupas.

§ NONO - DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - Nestes estabelecimentos os vigilantes deverão exercer exclusivamente, as funções relativas à segurança.

I - Todos vigilantes que prestam serviços em agências bancárias deverão revezar em seu posto de serviço durante o expediente possibilitando ao mesmo a ida ao banheiro e tomar água, disponibilizando em caso de necessidade cadeira.

II - Na hipótese do Vigilante Bancário ficar responsável pela abertura ou fechamento da agência bancária, (Vigilante Porta-Chave), será devido ao mesmo uma Gratificação de Função de 10%(dez por cento), sobre o salário-base.

III - A gratificação estipulada no item II, não será incorporada ao salário nos casos em que os vigilantes deixarem de exercer a referida função.

IV - Ocorrendo necessidade, fora do expediente normal de trabalho, o vigilante porta-chave, receberá as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ DÉCIMO - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULAR, SMARTPHONE, TABLET E SIMILARES - Diante da natureza e da peculiaridade do serviço de segurança/vigilância que requer extrema atenção do profissional vigilante, para manutenção da sua integridade física e segurança dos demais, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, a utilização de aparelhos celular, smartphone, tablet ou similares, que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados as penalidades de advertência, suspensão e em caso de reincidência, da rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

I – Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados.

§ DÉCIMO PRIMEIRO – DA CONSTITUIÇÃO DE SESMT COMUM PELAS EMPRESAS

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comuns ao do tomador dos serviços; bem como a onstituição de SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial, visando

a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - - DO UNIFORME

As empresas são obrigadas a fornecer 03 (três) uniformes a seus empregados e 02 (dois) pares de calçados para cada ano de serviço.

§ PRIMEIRO - As multas aplicadas às empresas, decorrentes de má uniformização, por culpa ou dolo do empregado, serão descontadas integralmente do salário do mesmo..

§ SEGUNDA - COLETE SINALIZADOR - Para os empregados que necessitem controlar estacionamentos de shopping center ou locais em que haja necessidade de controle de movimentação de veículos, as empresas fornecerão colete sinalizador.

§ TERCEIRO - COLETE A PROVA DE BALA - Aos vigilantes que trabalham em postos armados, como procedimento de segurança física, nos termos do subitem E.2 do Anexo da Norma Regulamentadora nº. 06, incluído pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 191 de 04 de dezembro de 2006 e legislação superveniente, é obrigatório o fornecimento e uso do colete à prova de balas, conforme especificações contidas na legislação aplicável às empresas de segurança privada e à aquisição de produtos controlados;

I - O colete a prova de balas será o de nível II ou equivalente conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores;

II - havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula para outro em que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada de fornecimento do mesmo;

III - em contratos novos, enquanto a empresa não houver adquirido os coletes à prova de balas para uso corrente de seus empregados, esta somente poderá manter o contrato provisório, sendo vedada a utilização de armas de fogo em tais postos neste período;

IV - conforme disposto no §1º do art. 462 da CLT, as empresas ficam autorizadas a descontar dos salários ou cobrá-los de outra forma, inclusive em rescisão contratual, todos os valores correspondentes a uniforme, roupas ou instrumentos de trabalho, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida, ainda que fora de serviço e a não devolução quando da rescisão, com exceção aos danos ocorridos em armas e outros instrumentos arrebatados dos empregados vigilantes profissionais da categoria por ação de crimes praticados nos seus locais de trabalho, ou nos trajetos de ida e volta ao serviço;

V - a comprovação do crime perpetrado, nestes casos, se fará mediante o registro perante o órgão ou membro da autoridade policial da localidade.

§ QUARTO – O tempo dispendido pelos empregados para a realização da troca do uniforme e o seu direcionamento ao local determinado no posto de serviço, dentro do estabelecimento da empresa contratante, não superior a 20 (vinte) minutos, não será computado ao tempo de trabalho para qualquer efeito.

§ QUINTO – Acordam as partes que a higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Como Política de Manutenção de Emprego, para fins de evitar demissões e, visando a preservação do emprego dos trabalhadores quando da ocorrência das empresas sucedidas, em contratos de prestação de serviços, ficam as sucessoras facultadas a absorver, sem que se caracterize sucessão trabalhista, em seu quadro de empregados, com a garantia de estabilidade no emprego, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, os empregados em atividades no local junto ao cliente objeto da sucessão, ficando, neste caso, a empresa sucedida na obrigação das rescisões trabalhistas, ressaltando:

Parágrafo Primeiro - Rescisão de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo - Pedido de demissão do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Se a substituição do trabalhador for por solicitação escrita do tomador dos serviços.

Parágrafo Quarto - A empresa sucessora, por motivo de força maior, poderá não absorver a totalidade dos trabalhadores ou ainda, rescindir com os mesmos antes do prazo previsto no caput, desde que devidamente justificados perante o Sindicato Laboral, com assistência obrigatória do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto - Em havendo transferência do contrato de trabalho sem rescisão, nos casos permitidos por lei ou jurisprudência, a sucessora passará a responder pelo passivo da sucedida (artigo 10 c/c 448 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Sexto - Em não havendo a sucessão, fica a empresa sucedida responsável pelas verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo - Aos empregados absorvidos pela empresa sucessora fica garantida a não cobrança do aviso prévio por parte da empresa sucedida.

Parágrafo Oitavo – Fica facultado ao empregado optar pela sua transferência/admissão ou não para a empresa sucessora. Caso a opção do trabalhador seja pela não admissão pela a empresa sucessora, a empresa sucedida deverá transferi-lo para outro posto de serviço, ficando proibido neste caso, colocar o empregado para trabalhar em função diferente da qual foi contratado e, em caso de a empresa não possuir outros postos de serviços, fica obrigada a promover a rescisão contratual do empregado, pagando-lhe todos os seus direitos trabalhistas, inclusive o aviso prévio devido.

Parágrafo Nono – Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será por acordo e obrigara ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS conforme legislação, com a homologação pelo representante do Sindicato Laboral, nmos contratos de trabalho com duração superior a um ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas, a pedido dos sindicatos e/ou federação, liberarão a frequência aos dirigentes eleitos para mandato sindical da seguinte forma: SINEMPRESVS 01 (um) por empresa; SINTIVISAF-R 05 (cinco) dirigentes, limitando a 01 (um) diretor por empresa; SINVMA 03 (três) dirigentes, limitando a 01 (um) diretor por empresa; SEESV 03 (três) dirigentes, limitando a 01 (um) diretor por empresa;

§ PRIMEIRO - A liberação dos dirigentes sindicais se dará com ônus para as empresas, como se os empregados estivessem no exercício de suas funções, inclusive o ticket-alimentação.

§ SEGUNDO - Aos diretores liberados será assegurado o pagamento mensal do salário-base da categoria e adicional de periculosidade, inclusive vale-transporte limitado a 65 vales para cada diretor de Cuiabá e 40 vales para cada diretor do interior.

§ TERCEIRO - A pedido dos Presidentes dos Sindicatos, as empresas liberarão os dirigentes que não usufruem da livre frequência, mediante comprovação através de edital de convocação, para as seguintes assembleias da categoria:

I - Assembleia Geral Ordinária:

II - Assembleias gerais extraordinárias, a saber: para alteração estatutária, aprovação de contas, elaboração de pautas de reivindicação para acordos/convenções coletivas.

§ QUARTO - Os dirigentes sindicais não contemplados com frequência livre deverão ser escalados pelas empresas, para prestação de serviços em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ QUINTO – Farão jus aos mesmos direitos contidos no caput e §1º e §2º desta cláusula (liberação com ônus) os delegados sindicais especialmente designados pela entidade sindical para atuarem nas sub-sedes, onde houver, limitando a 02 (dois) delegados por sub-sedes 01 (um) delegado por empresa, devendo ser observado a proporcionalidade sobre a quantidade de no mínimo 10% (dez por cento) de empregados existentes na localidade por empresa que ira ceder;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - - DAS CONTRIBUIÇÕES

Fica instituído as contribuições na forma dos parágrafos seguinte:

§ PRIMEIRO-A - DAS MENSALIDADES – A partir da vigência desta Convenção, a todos os membros da categoria associados (que já contribuem) com o Sindicato Laboral se dará continuidade aos descontos no percentual de 3% (três por cento) do salário-base.

§ PRIMEIRO-B – DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIADOS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA – Com Base nas disposições contidas no artigo 513, alínea “e” da CLT, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de Recursos Extraordinários nº. 189.9603, publica no DJU em 10/08/2001 e recentemente entendimento do Ministério Público do Trabalho e poder Judiciário através de julgados recentes, afim de que haja a manutenção da infra estrutura da entidade sindical, considerando que os benefícios e vantagens negociados pela entidade laboral abrangem a toda a categoria no decorrer do ano de sua vigência, independente de ser associado ou não, mas beneficiado por esta CCT e considerando a decisão da assembleia da categoria. Por estas razoes, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2024, o equivalente a 1% (um por cento) do salario base de cada trabalhador não filiado, mas BENEFICIADO por esta CCT.

I - As taxas de mensalidades, previstas no § PRIMEIRO-A e § PRIMEIRO-B, deverão ser recolhidas nas contas bancárias dos Sindicatos e ou através de recibos timbrados do sindicato contendo as duas assinaturas do presidente e tesoureiro, até o dia 10 (dez) de cada mês.

II - Para efeito de comprovação que os descontos foram feitos corretamente, das mensalidades previstas no § PRIMEIRO-A e § PRIMEIRO-B, as empresas deverão remeter mensalmente aos sindicatos, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, contendo o nome e o valor do desconto, em listas separadas uma para o desconto

previsto no § PRIMEIRO-A e outra para a previsão do § PRIMEIRO-B, sob pena de multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor devido.

III – Fica assegurado ao trabalhador a qualquer tempo a oposição ao desconto, devendo o mesmo se manifestar por escrito e assinado perante aos sindicatos laborais.

IV - A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência previa e expressa dos trabalhadores para efeito de desconto.

V - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF1988.

VI - SINDICALIZAÇÃO - As empresas colaborarão com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados, em especial na contratação, fornecendo aos novos contratados as Fichas de Filiação, sendo a este facultada a filiação.

VII – As Empresas que não recolherem as contribuições previstas nesta CCT nos prazos estipulados pagarão multa de 10% (dez por cento) sobre o montante mais mora diária de 0,39% ao dia de atraso.

§ SEGUNDO - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – Será descontada mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores associados aos sindicatos suscitantes a importância de 1% (um por cento) do salário-base, para custeio do Sistema Confederativo conforme art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ TERCEIRO-A - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL ANUAL – Será descontado, no mês de fevereiro de 2024, na folha de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos por esta CCT, exceto trabalhadores representados pelo Sindicato de Rondonópolis - SEESV, a título de contribuição assistencial a importância de 3,50% (três ponto cinquenta por cento) sobre o salário base, para o custeio das negociações coletivas.

§ TERCEIRO-B - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL - Conforme a decisão do STF, n.º 21.758 e Enunciado 38 da Anamatra na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, realizada em Brasília/DF (outubro de 2017), cuja anuência previa e expressa advém da deliberação dos trabalhadores em assembleia geral extraordinária convocada para este fim específico e realizada, os sindicatos convenientes cobrarão da categoria econômica e profissional, INDEPENDENTE DA FILIAÇÃO SINDICAL ou não, a Contribuição Sindical, prevista nos artigos 578 a 580 da CLT, sendo que as empresas descontarão dos seus empregados o valor correspondente à remuneração de um dia de trabalho/ano, que será pago através de boleto bancário a favor dos sindicatos laborais, nos termos da lei e em conta vinculada na Caixa Econômica Federal e cobrará das empresas da categoria econômica o valor fixado em percentuais sobre o capital social da empresa, nos moldes do Inciso III, do art. 580 da CLT.

I - fica assegurado ao trabalhador a qualquer tempo a oposição ao desconto, devendo o mesmo se manifestar por escrito e assinado perante aos Sindicatos Laborais.

§ QUARTO - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Objetivando o custeio da Negociação da Convenção Coletiva, fica convencionado a Contribuição Assistencial Patronal, que deverá ser recolhida no dia 29.02.2024, por todas as Empresas que compõe o seguimento de segurança privada no estado de Mato Grosso , com base no CAGED, informado no início de janeiro de 2024, conforme determinado pela AGE (Assembleia Geral Extraordinária), realizada em 19.10.2023

I- O valor mencionado neste parágrafo será devido à razão de R\$ 7,00 (sete reais) por funcionário de empresas de Segurança e vigilância e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as Escolas de Formação de Vigilantes. Será distribuída conforme Resolução CR/CNC Nº. 047 de 09.05.2019.

II - Fica assegurado as empresas, não associadas ao SINDESP-MT, em até 30 (trinta) dias após o registro desta CCT MT 2024, no sistema mediador do M T E, a oposição ao pagamento da contribuição assistencial, devendo manifestar por escrito ao SINDESP-MT, no prazo estipulado.

§ QUINTO - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado, ainda por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal, será cobrada no mês de julho, agosto, setembro e outubro do corrente ano, nos termos do disposto nos incisos III e IV, do art. 8º, da Constituição Federal, tendo por base os valores decididos em Assembleia Geral Patronal no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado, conforme CAGED referente ao mês de maio 2024, informado ao M T E em junho de 2024, sendo este valor cobrado em 04 parcelas vencidas nos dias 30 de julho, 30 de agosto, 30 de setembro e 30 de outubro de 2024. Será distribuída conforme Resolução CR/CNC Nº. 01 de 23.11.1990.

§ SEXTO - O atraso no pagamento das contribuições mencionadas nos parágrafos quarto e quinto desta Clausula, acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pelo índices fornecidos pelo INPC/IBGE

§ SÉTIMO - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO - Aos empregados demitidos sem justa causa ou cuja justa causa não tenha sido reconhecida pela Justiça do Trabalho, a empresa fornecerá carta de apresentação.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - - DAS CONDIÇÕES PROFISSIONAIS E OPERACIONAIS

As Partes ficam obrigadas a cumprirem todas as condições profissionais e operacionais exigidas para uma perfeita harmonia na prestação dos serviços

§ PRIMEIRO - Os Certificados do Curso de Formação e Reciclagens deverão ser devolvidos aos vigilantes, ficando as empresas com uma cópia dos mesmos;

§ SEGUNDO - As empresas poderão proporcionar cursos de formação a candidatos pretendentes ao cargo de vigilantes que poderão ser descontados da remuneração do mesmo após a sua contratação.

I – Fica estabelecido que em caso de desligamento do empregado do quadro de funcionários da empresa, no período subsequente a 06 (seis) meses, da data de realização do curso de reciclagem, por motivo de pedido de demissão do empregado, ou a qualquer momento, após a realização do mesmo, por motivo de demissão por justa causa do empregado, poderá a empresa proceder, a seu único critério, com o desconto do valor do curso de reciclagem pago a escola de formação, fazendo constar o valor correspondente a título de desconto no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

II - O desconto a que se refere o § anterior, será feito mensalmente em parcelas que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do salário-base dos vigilantes, corrigidas nos mesmos índices dos reajustes salariais da categoria e, em caso de rescisão, de uma só vez.

§ TERCEIRO - As empresas deverão custear todas as despesas com passagens, custo da reciclagem, estadia, alimentação sem desconto da remuneração, caso a reciclagem se realize fora do domicílio do vigilante.

§ QUARTO - Cuiabá e Várzea Grande, para efeito desta convenção, serão consideradas um único domicílio.

§ QUINTO - Durante a realização do Curso de Formação ou Reciclagem o vigilante ficará exclusivamente à disposição da Escola, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive, fica garantido o pagamento do prêmio assiduidade, vale transporte e ticket alimentação.

§ SEXTO – Toda a documentação dos vigilantes para reciclagem serão custeadas e providenciadas pelas empresas somente para aqueles vigilantes acima de 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

I - Se alguma empresa vier a descumprir o previsto no parágrafo quinto desta cláusula deverá indenizar todo o período que o trabalhador, for escalado para prestação de serviço como hora extra com adicional de 100% sobre a hora normal.

§ SÉTIMO - FISCAIS E SUPERVISORES - Os fiscais e supervisores obrigatoriamente deverão estar em dia com a realização do curso de formação e reciclagem, bem como usarem uniformes com identificação da empresa, durante o horário de trabalho.

I - Aos empregados contratados pelas empresas, para fiscalizar os empregados vigilantes que trabalharem nos postos de serviço, independentemente da denominação, farão jus além do adicional de periculosidade, de uma gratificação correspondente de no mínimo a 30% (trinta por cento) do salário base dos empregados vigilantes.

§ OITAVO – VIGILANTES LIDERES – Fica estabelecido que todos os vigilantes líderes receberão gratificação conforme tabela abaixo:

- I – 10% do Salário Base de 01 à 08 vigilantes;
- II – 15% do Salário Base de 09 à 15 vigilantes;
- III – 20 % do Salário Base de 16 à 30 vigilantes;
- IV – 30% do Salário Base a cima de 30 vigilantes.

Aos trabalhadores que já recebem valores a cima dos especificados no § OITAVO, permanecerão inalterados.

§ NONO - Fica instituída gratificação de função para os componentes que trabalham com cães, enquanto no exercício da função, a contar de 01/01/2023, como segue:

I - Para os vigilantes que exercerem função utilizando cães adestrados, aprovados pela Polícia Federal e de propriedade da empresa, portadores de curso especiais e autorizados por escrito expressamente pela mesma, a gratificação será de R\$ 195,53 (Cento e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).

II - As referidas gratificações serão fixas e inalteráveis e concedidas apenas na vigência da presente convenção e não integrarão às verbas salariais e não incorporarão aos salários, bem como, não incidirão para o cálculo de horas extras e adicionais, a qualquer título, mas deverão ser pagas no mesmo valor, ou proporcionais - conforme o caso, nas férias e no 13º. Salário, com incidência do FGTS e Previdência Social, na forma da Lei.

§ DÉCIMO - Será concedido um abono de 1/30 avos do salário base, ao empregado que trabalhar na noite de 24 de Dezembro de 2024 (noite de natal) e 31 de Dezembro 2024

§ DÉCIMO PRIMEIRO - Para o Vigilante Ronda Móvel: Será considerado como Vigilante Ronda Móvel o profissional que esteja incumbido de fazer ronda em determinado local de trabalho, somente motorizadas, sendo estas realizadas de motos ou veículo leve.

a) A função de vigilante ronda móvel devidamente reconhecida fará jus ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial da categoria, a título de prêmio, o qual será pago em holerite de forma indenizada, não incidindo ou refletindo o mesmo sobre qualquer verba remuneratória.

b) Aos vigilantes ronda móvel que, por liberalidade da empresa, já recebem o devido adicional, e, sendo este superior ao estabelecido ao parágrafo anterior,

não poderá a empresa reduzir o referido adicional ou gratificação que ora esteja sendo pago.

c) Deixando de exercer a função de vigilante ronda móvel, o vigilante deixará de receber o referido adicional.

d) As referidas gratificações serão fixas e inalteráveis, será concedida apenas na vigência da presente convenção, não integrará às verbas salariais e não incorporará ao salário, bem como, não incidirá para o cálculo de horas extras e adicionais, a qualquer título, mas deverá ser paga no mesmo valor ou proporcional, conforme o caso, nas férias e no 13º. Salário, com incidência do FGTS e Previdência Social, na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - -DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL, OCUPACIONAL E LAZER PARA OS EMPREGADOS

Fica convencionado a obrigatoriedade todos os Empregadores (empresas), a partir do dia 01 de janeiro de 2024, continuarão recolhendo, mensalmente, ao PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL, OCUPACIONAL e LASER DO SEGMENTO o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado.

§ PRIMEIRO - Será mantido na grande Cuiabá clube recreativo com infra-estrutura (quadras, piscinas, churrasqueiras etc.) que permita o lazer do empregado e seus familiares (leia-se mulher e filhos, se houver).

§ SEGUNDO - A inadimplência do empregador (empresa) ou não adesão ao Programa que impossibilite o acesso dos trabalhadores ao benefício mencionado no § Primeiro desta cláusula, acarretará ao empregador (empresa) inadimplente, multa mensal de 5% (cinco) por cento do piso salarial da categoria a ser pago, a título de indenização, a cada um de seus empregados lesados.

§ TERCEIRO - O sindicato patronal encaminhará aos empregadores (empresas) as instruções, carnês ou boleto para pagamento,

§ QUARTO - NUMERO DE FUNCIONÁRIOS – As Empresas ficam obrigadas a encaminhar uma relação de funcionarios admitidos e demitidos ao Sindicato Patronal e Laboral até o dia 10 do mês seguinte ao do fechamento da Folha de Pagamento, com observancia as informações prestadas ao Ministerio do Trabalho e Emprego constante no enviado ao E-social, comprovando o real número de empregados, sob pena incorrer em descumprimento desta convenção coletiva, sujeitando-se a multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - - CERTIFICADO OU SELO DE REGULARIDADE

Fica criado o Certificado e o Selo de Regularidade em Segurança nos termos da Regulamentação deliberada em Assembléia do Sindicato Patronal.

§ PRIMEIRO - O Certificado de que trata esta cláusula, tem como objetivo INFORMAR e DIVULGAR à sociedade em geral, em especial aos tomadores de serviços públicos e privados, a regularidade jurídico-fiscal econômica e financeira das empresas do setor de segurança privada, segurança eletrônica, monitoramento de alarmes e transporte de valores, que atuem no Estado de Mato Grosso e cumprem toda a legislação pertinente a atividade e primordialmente, esta Convenção Coletiva.

§ SEGUNDO - O Certificado será acompanhado do Selo de Regularidade em Segurança e será expedida a todas as empresas que atenderem aos requisitos da regulamentação, independente de filiação.

§ TERCEIRO - DO COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL – Fica instituído, por este instrumento, o Comprovante de Regularidade Convencional, o qual será emitido somente àquelas empresas que estiverem com suas obrigações convencionais (**relativas ao segmento**) em situação regular. A certidão de que trata esta cláusula **INDEPENDE** de filiação e não está sujeita ao pagamento de qualquer taxa, custa ou emolumento.

§ QUARTO – Por força desta convenção coletiva de trabalho e em atendimento ao disposto nos artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta ou indireta ou contratação por setores privados deverão apresentar a fase de documentos e regularidade fiscal, a Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e o Selo de Regularidade para com suas obrigações sindicais, constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, sendo que a falta da Certidão que trata este dispositivo, ou sua apresentação com prazo de validade que será de 30 (trinta) dias vencido permitirá, às empresas concorrentes, bem como aos Sindicatos convenientes, nos casos de concorrência, carta-convite, pregão, tomada de preço ou outra forma de licitação alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

§ QUINTO - Fica expressamente determinado que: a solicitação do referido comprovante será **REQUERIDO** por escrito e ao fim **RETIRADO**, no Sindicato Laboral, ficando sua emissão sujeita ao prazo de 48 horas para entrega, terá validade de 30 dias, será expedido GRATUITAMENTE as empresas filiadas e ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial dos vigilantes a empresas não filiadas, será expedido **GRATUITAMENTE** independente de filiação e deverá conter **OBRIGATORIAMENTE**, a assinatura dos representantes do sindicato laboral e patronal **sob pena de invalidade**.

§ SEXTO - Havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na patronal, será expedido o **COMPROVANTE DE IRREGULARIDADE**, a qual apontará todas as irregularidades apuradas.

§ SÉTIMO - DOS ACORDOS COLETIVOS – O sindicato laboral, para a efetivação de Acordos Coletivos, requisitará, à empresa interessada, a apresentação do **COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL**.

I - Para a emissão do comprovante de regularidade, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão apresentar, trimestralmente, os seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor
- b) CAGED'S
- c) Comprovante de quitação do FGTS do último trimestre (Guia de Recolhimento)
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (Receita Federal do Brasil)
- e) Comprovante de quitação das contribuições sindicais laboral e patronal (art. 578 da CLT)
- f) Comprovante do cumprimento Normas Regulamentadoras
- g) Comprovante da efetivação dos seguros previstos nesta CCT
- h) Certidão Negativa de Regularidade e cumprimento de obrigações da CCT com o Sindicato Laboral.

II - Diante da nova relação normativa estabelecida pelo art. 620 da Lei 13.477 de 2017, fica convencionado que os Acordos Coletivos de Trabalho não poderão estabelecer condições menos favoráveis às estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, para tanto, a celebração dos instrumentos normativos coletivos deverão contar com a obrigatória anuência dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado atinge o labora.

Parágrafo Primeiro - Da obrigatória anuência do Sindicato Patronal e Laboral: A celebração dos acordos individuais deverão contar com a intervenção direta obrigatória dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado labora.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - - DOS PRINCIPIOS

I - A atividade de SEGURANÇA PRIVADA tem por objetivo social a proteção de VIDAS e BENS PATRIMONIAIS PRIVADOS e PÚBLICOS é regida por Legislação Federal específica e sua Autorização é de competência exclusiva do Ministério da Justiça através do Departamento de Polícia Federal;

II - Somente ao VIGILANTE (Profissional de Segurança) é permitido o exercício da atividade de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, devendo para tanto, ser habilitados em CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, estar empregado em uma EMPRESA DE VIGILÂNCIA e possuir registro no Departamento de Polícia Federal;

III - Em face de suas peculiaridades, bem como ao uso de arma de fogo ou não, o exercício da atividade Profissional de Vigilância sem os requisitos acima citados, constitui infração penal nos termos da Lei 7.102/83 e suas regulamentações, e sujeita o infrator às penas previstas na lei específica e na lei específica no Código Penal Brasileiro;

IV - A atividade de Vigilância e Segurança possui peculiaridades próprias que devem ser sempre consideradas na análise e aplicação das normas aqui convencionadas.

V - As normas aqui estabelecidas visam proteger a incolumidade, a dignidade, o bem estar pessoal e da família do Profissional de Segurança, e o seu fiel cumprimento deve ser uma constante para os Trabalhadores e Empresas, objetivando a harmonia entre as partes.

VI - Entende-se por segurança privada a atividade proativa, preventiva, complementar à segurança pública, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, que tem por objetivo auxiliar as forças de segurança pública a reduzir a criminalidade e é executada por empresas de direito privado, através de profissionais qualificados ou com emprego de tecnologias e equipamentos, mediante regulamentação e controle diretos do poder público.

VII - A atividade de segurança privada abrange, nos limites da lei e conforme dispuser o regulamento e suas decorrentes normas aplicadas, a utilização dos meios necessários na avaliação e eliminação do risco, com o fim de resguardar a propriedade, o direito de ir e vir e a integridade física dos indivíduos, de modo a prevenir e neutralizar ameaças reais e potenciais aos interesses do tomador do serviço ou no espaço comunal sob proteção.

VIII - A segurança privada tem como política a adoção de medidas que envolvem o poder público, classes patronais, classes laborais e os tomadores de serviço, cuja execução obedecerá aos princípios da dignidade da pessoa humana, da civilidade e urbanidade, do interesse público e da observância das disposições que regulam as relações de trabalho. Sendo **atividade de segurança Privada**:

I – formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada.

II – vigilância patrimonial, exercida com a finalidade de prevenir ou reprimir ilícitos atentatórios à vida, ao patrimônio privado ou público, urbano ou rural, Industrial, comercial ou residencial;

III – segurança interna ou externa de eventos;

IV – segurança nos transportes coletivos;

V – segurança no perímetro interno de estabelecimentos prisionais;

VI – segurança em unidades de conservação e reflorestamento;

VII – serviços de instalação, manutenção, assistência e inspeção técnica de equipamentos eletrônicos de segurança, prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de bens, incluídos numerários e outros valores, e de pessoas;

VIII – pronto atendimento no local quando os sistemas eletrônicos de segurança de monitoramento ou rastreamento emitir sinais de emergência;

IX – execução do transporte de numerário, bens ou outros valores;

X – escolta de bens, cargas ou valores;

XI – segurança pessoal, com a finalidade de prevenir ou reprimir ilícitos que atentem contra a integridade física de pessoas ou grupos;

XII – brigada de incêndio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - - DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ENVOLVIDAS

São abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho: Os Sindicatos supramencionados e os trabalhadores em Segurança Privada e especificado no

cnae 701 e relacionados na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, no Grupo 5173 e suas sub classificações e (-05, -10; -15; -20; -25; -30), desenvolvendo atividades em estabelecimentos industriais, comerciais ou residenciais, doravante denominados empregados e as respectivas empresas empregadoras, doravante denominadas EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – BASE TERRITORIAL – Estado de Mato Grosso - municípios: Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacas, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Campinópolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Julio, Cana Brava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Claudia, Cocalinho, Colider, Comodoro, Confresa, Cotriguaçu, Cuiabá, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueiropolis d'Oeste, Gaucha do Norte, General Carneiro, Gloria d'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indiavai, Itauba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juina, Juruena, Juscimeira, Lambari d'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Ubitatã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo São Joaquim, Paranaita, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Pocone, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto Esperidião, Porto Estrela, Porto dos Gaúchos, Poxoreo, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antonio do Leverger, São Felix do Araguaia, São Jose do Povo, São Jose do Rio Claro, São Jose do Xingu, São Jose dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabapora, Tangara da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoreu, União do Sul, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, Vila Rica

II – DA COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - As partes ratificam a CCP, que ficará responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios entre TRABALHADORES e EMPRESAS, em atuação na base territorial de Mato Grosso, cujas regras de funcionamento serão previstas no Regulamento (ANEXO III), que fará parte integrante desta Convenção.

§ PRIMEIRO – Todas as rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que possuírem mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho em vigor DEVERÃO ser realizadas no âmbito do Sindicato Laboral, com o pagamento ocorrido no prazo de 10 (dez) dias contados do término do contrato e a homologação da mesma no prazo de até 20 (vinte) dias, havendo divergência quanto à discriminação das parcelas e das verbas a serem pagas, deverá o Sindicato Laboral, imediatamente, solicitar ao Sindicato Patronal, através de Ofício, a

designação de data para realização de audiência para mediação perante a Comissão de Conciliação Prévia, para dirimi-las.

§ SEGUNDO - Para homologação das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar extrato analítico dos depósitos do FGTS, bem como os demais documentos comprobatórios de descontos e comprovar a regularidade no pagamento do Plano de Prevenção e Proteção a Vida (Clausula 15ª).

§ TERCEIRO - A liquidação das verbas rescisórias só ocorrerá com a devolução, mediante recibo da arma, uniforme, crachá e todos os equipamentos de uso nos postos de serviço, de propriedade das empresas e confiadas a guarda do empregado.

§ QUARTO - O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, observado o disposto na lei vigente, podendo o empregado ser dispensado do trabalho nos últimos 07 (sete) dias, sem prejuízo da remuneração, ou redução das duas horas diárias da jornada, devendo constar no mesmo, a data e o local da rescisão.

§ QUINTO - Todas as empresas abrangidas por esta convenção FICAM OBRIGADAS a efetuar as rescisões de seus empregados, contratados há mais de 12 (doze) meses, somente na sede do sindicato laboral de sua respectiva base ou não havendo no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima da localidade do trabalho, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido da rescisão não homologada no sindicato.

§ SEXTO - Os prepostos das empresas que forem realizar as rescisões junto ao sindicato deverão apresentar procuração com poderes específicos.

§ SÉTIMO - As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas com deslocamento dos empregados, cujo pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora da localidade onde prestam seus serviços.

§ OITAVO - No ato da rescisão, se a reciclagem estiver vencida, a empresa deverá indenizar o funcionário do respectivo valor da reciclagem acrescido dos custos que normalmente o empregado deveria dispor em caso de realização no curso durante do contrato, sendo: despesas com transporte, alimentação e hospedagem (caso não tenha dormitório no local da realização do curso) e ainda custos com exames físico/mental e exame psicotécnico, devendo ser pago juntamente com os valores da rescisão do contrato, efetuando o pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto no artigo 477 da CLT, na presença do agente homologador ou comprovar o seu depósito bancário na conta do trabalhador.

I - Também fará jus à indenização dos custos da reciclagem se, quando da rescisão do contrato de trabalho, a validade do curso ou reciclagem estiver com prazo de expiração de até 6 (seis) meses, contado da data do afastamento das atividades;

II - não se aplica a hipótese prevista no item I, nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão

§ NONO - QUADROS DE AVISOS E GARANTIAS SINDICAIS PROFISSIONAIS

- As empresas deverão permitir que o Sindicato Profissional possa afixar os informativos trabalhistas e associativos de interesse da Categoria em seus quadros de avisos.

§ DÉCIMO - DO VALE FARMÁCIA E VALE MERCADO - Convencionam as partes que as empresas poderão fornecer Vales-Farmácia e Vales Mercados quando solicitados por seus funcionários e com as devidas autorizações, a título de adiantamento salarial, com a apresentação dos recibos correspondentes, que serão descontados no pagamento do salário.

§ DECIMO PRIMEIRO - CONVÊNIOS – Convencionam as partes, que as empresas descontarão do salário de seus empregados que autorizarem, por escrito, e colocarão a disposição do sindicato obreiro ou em favor de que este indicar, através da competente cessão de créditos, os valores referentes a convênios firmados com terceiros, tanto a nível assistencial, bem como, de formação e qualificação profissional e aquisição de material.

§ DÉCIMO SEGUNDO – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL - Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, deverá ser firmado na Sede do SINDESP/MT, perante a presença de um dos representantes do Sindicato Laboral da base territorial onde o empregado laborar e de um representante do Sindicato das Empresas.

Parágrafo primeiro - O termo previsto no caput acima discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, apurará eventuais diferenças existentes, e caso esteja tudo regular ou seja entabulado acordo a respeito das diferenças apontadas, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo segundo - Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de organização, funcionamento e manutenção do departamento sindical profissional responsável pelos procedimentos que objetivam a quitação anual trabalhista, será definida pelos Sindicatos signatários, mediante observância dos termos e condições constantes do regimento que será elaborado e assinado pelos Sindicatos Laborais e Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - – DAS MULTAS

Além das Multas previstas em Cláusulas específicas, serão aplicadas multas, revertidas 50% para o empregado e 50% para o sindicato laboral, nas seguintes hipóteses.

a) Atrasos superiores a cinco dias no pagamento dos salários - 10% do valor do piso, por empregado lesado;

- b) Não recolhimento do FGTS, comprovado através do extrato da conta na Caixa Econômica Federal - 10% do valor do piso por empregado lesado.
- c) Não repasse das contribuições previstas nesta CCT - 10% do piso, por empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, levado a juízo, acarretará multa no valor de 0,5 (meio) piso da categoria por empregado da empresa e pelos meses de descumprimento e serão revertidas, descontados honorários, custas etc., ao PASOL (Programa de Assistência Social, Ocupacional e Lazer), bem como revertidas em ações contra o preconceito em seus diversos aspectos observando o movimento Nacional de “Selo Segurança Sem Preconceito” e a cartilha desenvolvida pela Universidade Zumbi dos Palmares e ao Movimento AR, a critério e a cargo do Sindicato Autor da Ação.

§ PRIMEIRO - § PRIMEIRO - Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo e por força deste instrumento reconhecido no art. 7º inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, fica pactuado que as AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o pagamento da multa prevista no "caput" desta cláusula SOMENTE PODERÃO ser propostas em CONJUNTO pelos Sindicatos.

§ SEGUNDO - Considerando o disposto no art.8º, inc. III e VI da constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuado que TODA E QUALQUER AÇÃO DE CUMPRIMENTO deverá ser precedida de 01(uma) tentativa de conciliação junto aos sindicatos patronal e laboral. As cópias das atas, resultante das tentativas frustradas, deverão ser juntadas à ação aqui pactuada, sob pena de invalidade desta cláusula para efeitos legais.

§ TERCEIRO - Nas reuniões prévias conciliatórias, na sede do SINDESP-MT, deverão estar presentes, OBRIGATORIAMENTE, um membro de cada entidade (patronal e laboral) designados por seus presidentes e um representante da empresa inadimplente.

§ QUARTO - Acorda-se, também, por este instrumento, que o descumprimento de qualquer item desta cláusula seja por parte do sindicato patronal ou laboral, DEVERÁ acarretar na SUMARIA EXCLUSÃO da mesma via termo aditivo.

§ QUINTO - Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá para o ajuizamento da ação prevista nesta cláusula, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e avençados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produzam os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS

Os sindicatos subscritores da presente convenção coletiva participarão, como litisconsortes necessários, em ação coletiva que tenha como objeto a anulação de cláusulas desse instrumento, vedada a apreciação por ação individual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, devendo ser oficiado os Sindicatos Laborais com a comprovação da rescisão do contrato por parte do tomador do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREÇO PREDATÓRIO

DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS - Visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato obreiro e/ou patronal, se manifestarão junto tomadores de serviço, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado predatório, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista, as normas e condições constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho e tributário. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente-tomador do serviço de segurança por parte principalmente do sindicato obreiro, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (predatório) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais. Outrossim, deverão ambos os sindicatos agir em conjunto ou isoladamente, junto aos Tribunais de Conta da União, Estado ou Município, e, ainda, poderá qualquer dos sindicatos representar contra qualquer agente público diretamente responsável por cancelamento de preços predatórios nos termos da Lei n.º 8.429/92, como prevê a Lei n.º 8.666/83

}

ANGELO ROBERTO JACOMINI

Presidente

SINDESP/MT - SINDICATO DAS EMP DE SEG, VIGILANCIA, TRANSP DE
VALORES, SEGUR ELETR, MONIT DE ALARMES E CURSOS DE FORM DE
VIGILANTES DO ESTADO DE MT

ADELINO ALVES RORIZ JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM AT SEGURANCA, VIG PRIVADA, TRANSP DE
VALORES E EMP EM EMPRESAS SEG ELETRONICA, ESC ARM, SEG PES, SEG
ORGANICA E INV CBA E

KLECIORNEY GONCALVES DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA

WILDEVAGNER FERNANDES DE CARVALHO

Vice-Presidente

SIND TRABALHADORES EM EMP VIGIL SIMILARES A F E REGIAO

FLAVIO AMARAL RODRIGUES

Presidente

SIND. DOS EMPRE. EM EMPRES. DE SEG. E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA.
INDUS, COMER. E OUTROS DE ROO E REGIAO SUL MT

ANEXOS

ANEXO I - - TABELA DE REFERÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I - TABELA DE REFERÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12 x 36
GRUPO "A"	38,80%	38,80%	38,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	5,00%	5,00%	5,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B"	13,57%	13,19%	14,10%
FÉRIAS	8,58%	8,55%	8,62%
AUXILIO DOENÇA	2,26%	2,26%	2,28%
AUXÍLIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,18%	0,18%	0,18%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	0,04%	0,04%
AUXILIO PATERNIDADE	0,02%	0,02%	0,02%
FALTAS LEGAIS	0,45%	0,45%	0,46%

RECICLAGEM ART. 91 DECRETO 992MJ	0,91%	0,75%	0,94%
TREINAMENTO NR 5	1,13%	0,94%	1,56%
GRUPO "C"	12,47%	12,42%	12,52%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,86%	2,85%	2,87%
13o. SALÁRIO	9,47%	9,43%	9,51%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%
GRUPO "D"	9,36%	9,32%	9,39%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,22%	3,21%	3,23%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,63%	0,62%	0,63%
MULTA DO FGTS	4,14%	4,13%	4,16%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ART 1o Lei 110/91	1,04%	1,03%	1,04%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,33%	0,33%	0,33%
GRUPO "E"	1,00%	0,99%	1,00%
ABONO PECUNIÁRIO	0,75%	0,74%	0,75%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,25%	0,25%	0,25%
GRUPO "F"	10,84%	10,67%	11,06%
FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,26%	0,26%	0,26%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PRÉVIO IND	0,93%	0,92%	0,93%
INCIDÊNCIA SOBRE SAL. MATERNIDADE	0,05%	0,05%	0,05%
INCIDÊNCIA SOBRE 13o SAL AVISO PREVIO	0,02%	0,02%	0,02%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B" + "C"	10,10%	9,94%	9,80%
TOTAL DOS ENCARGOS	86,04%	85,39%	86,87%

ANEXO II - - TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CATEGORIA

ANEXO II - TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CATEGORIA

TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CATEGORIA

ITEM REMUNERAÇÃO	Índice	Valor R\$
Piso Salarial Mensal		1.612,61
Adicional de Periculosidade (30 dias) (*) Clausula 10ª	30%	483,78
01 (uma) Hora Normal c Base Piso Salarial + Adicional de Periculosidade	Divisor 220	9,53
Adicional Noturno (por hora) c Base Piso Salarial + Adicional de Periculosidade	20%	1,91
1(uma) Hora extra c Base Piso Salarial + Adicional de Periculosidade	50%	14,29
1(uma) Hora de Dobra de jornada c Base Piso Salarial + Adicional de Periculosidade	100%	19,06

1(uma) Hora de Folga Trabalhada c Base Piso Salarial + Adicional de Periculosidade	50%	14,29
30 minutos Intra-Jornada c Base Salário + Adicional de Periculosidade	50%	7,15
1(uma) Hora Noturna Reduzida c Base Salário + Adicional de Periculosidade	Por dia	9,53
Ticket Alimentação	Por dia	28,00 ((-) 2,00%)
1(uma) hora vigilante de Eventos	Por hora	15,00
Prêmio Assiduidade	Não faltar	120,00

(*) De acordo com o Posto de Serviço (ex.: Inflamável, Explosivo, conf. Cláusula 10ª .)

TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA OSTENSIVA

Descrição da Função	Valor do Piso Salarial (R\$)	Gratificação da Função (R\$ 30 dias)
Vigilante Masculino	1.612,61	Não há
Vigilante Feminino	1.612,61	Não há
Vigilante Segurança Pessoal	Livre Negociação	Livre negociação

TRABALHADORES EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS

Descrição da Função	Valor do Piso Salarial (R\$)	Gratificação da Função (R\$ 30 dias)
Empregados Administrativos	1.612,61	Se Houver -Livre Negociação
Auxiliar Serviços Gerais/Office-boy	1.612,61	Não Há
Empregados Adm Acima de R\$ 3.628,61	Livre Negociação	Livre Negociação

ANEXO III - - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LEI 9.958/2000

ANEXO III - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LEI 9.958/2000

A Comissão de Conciliação Prévia será composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) do patronal e um escrivão, os quais deverão estar presentes à todas as audiências, a exceção do escrivão, sob pena de nulidade absoluta desta e será regida nos termos e condições que se seguem:

§ 1º - Os conflitos que já estejam tramitando perante a Justiça do Trabalho, havendo anuência das partes, também poderão ser submetida à Comissão de Conciliação;

§ 2º - Tanto o conciliador laboral, quanto o patronal poderão, quando necessário, se fazer representar, mediante simples comunicado à comissão.

§ 3º - O sindicato patronal será representado por seu Diretor Executivo (contratado), devidamente acompanhado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

§ 4º - A comissão funcionará de Segunda às Sextas-feiras das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 devendo, as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para esta convocação bastará que a empresa ou empregado, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

§ 5º - As audiências conciliatórias obedecerão a ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações.

Inciso I - Na hipótese de ser provocada a comissão por iniciativa da empresa e esta não comparecer **RIGOROSAMENTE** na data e horário marcado, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão, desde que a empresa faltante não justifique o não comparecimento até 03 horas antes do horário combinado, por escrito.

§ 6º - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do preposto ou proprietário.

§ 7º - Os empregados deverão apresentar-se para as audiências com a Carteira de Trabalho e estar devidamente acompanhado do representante da categoria laboral.

§ 8º - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação do serviço, houver sido criada, se a comissão puder se deslocar até o local da prestação do serviço, ou ainda, se, de comum acordo com o empregado, o empregador arcar com todas as despesas necessárias para o transporte e estadia do empregado junto a CCP do local da sede da empresa.

§ 9º - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da comissão, que **DEVERÁ** ser juntada **OBRIGATORIAMENTE** a eventual reclamação trabalhista conforme determinação da lei 9.958/2000.

§ 10º - Em caso de motivo relevante que impossibilite a observação do procedimento previsto nesta Convenção Coletiva, será a circunstância declarada na petição inicial da ação intentada perante a Justiça do Trabalho.

§ 11º - Aceita a conciliação, será lavrado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinada pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia a todos.

§ 12º - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§ 13º - Considerando todo o aparato estrutural NECESSÁRIO para o bom funcionamento das comissões, local apropriado, qualificação pessoal, mão-de-obra mobilizada, tempo, equipamentos, arquivos e toda a responsabilidade civil e penal advinda da atividade aqui pactuada, as EMPRESAS, que tentarem a conciliação, recolherão para a comissão, o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais, que serão divididos da seguinte forma:

a) R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) destinado ao Sindicato Laboral;

b) R\$ 230,00(duzentos e trinta reais) destinada a CCP para suprir as despesas administrativas, aluguel, telefone, Tributos, Encargos, energia, água, salário, serviços de informática, papelarias, qualificação de pessoal;

§ 14º - O procedimento adotado pela CCP será o seguinte: A empresa, comparecendo à Comissão, se dirigirá à secretaria para efetuar o referido pagamento da taxa e, após, será encaminhada à sala de audiência para a tentativa de Conciliação, vez que o comparecimento à CCP é uma mera liberalidade e a Lei não permite que recaia sobre o empregado qualquer ônus advindo da tentativa de Conciliação Prévia.

§ 15º - A Comissão de Conciliação Prévia terá prazo de dez dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da regular provocação do interessado.

§ 16º - Esgotado o prazo sem a realização da sessão, será fornecida, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o § 2º do art. 625-D da Lei 9.958 de 12 de Janeiro de 2000.

§ 17º - O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo aqui previsto.

§ 18º - Aplica-se à Comissão de Conciliação prévia trabalhista, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente aquelas previstas para o INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliações e acordos, desde que observados os princípios da paridade e da negociação coletiva na sua constituição

§ 19º - Os acordos firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia, quando não cumpridos, serão EXECUTADOS pela forma estabelecida no Capítulo V da CLT.

§ 20º - "É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juízo que tem competência para o processo de conhecimento relativo à matéria."

§ 21º - Esta comissão de conciliação prévia vincula o seu período de funcionamento, para todo e qualquer efeito, ao período de funcionamento da justiça do trabalho. Assim, entendido recessos forenses, feriados e datas comemorativas em que a justiça laboral não funcione. Fica ressalvado os casos de consenso entre os sindicatos que poderão, a qualquer tempo, realizar sessões extraordinárias a pedido das partes interessadas.

§ 22º - Objetivando a diminuição dos custos operacionais, fica EXPRESSAMENTE pactuado, por este instrumento, que esta Comissão de Conciliação Prévia, poderá funcionar juntamente com outras, de categorias diversas, já existentes ou que eventualmente venham a ser criadas. Comissão no que se refere à representatividade da categoria e à paridade nas conciliações.

§ 23º - Fica expressamente autorizado o funcionamento desta comissão no âmbito dos sindicatos.

§ 24º - Farão parte dos processos de conciliação os seguintes documentos, sem prejuízo de outros necessários para o bom andamento das conciliações:)

DO EMPREGADOR: Solicitação, de audiência de conciliação.

DO EMPREGADO: Carteira de trabalho e solicitação de audiência de conciliação.

ANEXO IV - AT SINEMPRES CUIABA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SINVMA B. DO GARÇAS

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SINTVISAR-R ALTA FLORESTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA SESV RONDONOPOLIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Relatório de Cotação: Serviço de vigilância 12x36

Pesquisa realizada entre 11/07/2024 08:45:35 e 11/07/2024 08:54:51

Relatório gerado no dia 11/07/2024 13:45:08 (IP: 200.129.242.12)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: serviço de vigilância armada

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 23	1	R\$ 12.694,96 (un)	-	R\$ 12.694,96	100%	R\$ 12.694,96

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes 14ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre	NºPregão:2272023 UASG:393021	08/05/2024	R\$ 13.000,00
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	NºPregão:162023 UASG:158149	10/01/2024	R\$ 12.377,39
3	SECRETARIA DE ESTADO INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-AC	NºPregão:4092023 UASG:927996	24/11/2023	R\$ 12.707,49
Valor Unitário				R\$ 12.694,96

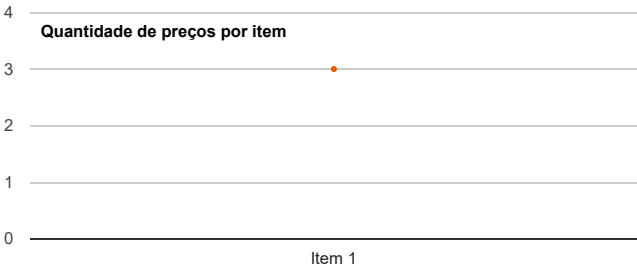
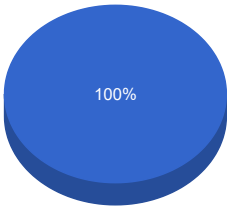
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 12.707,49

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12.694,96

Valor Global: R\$ 12.694,96

Valor do item em relação ao total

1) serviço de...



Detalhamento dos Itens



Item 1: serviço de vigilância armada

Preço Estimado: R\$ 12.694,96 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 12.694,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12.694,96

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	posto de serviço armado, de 12x36h, diurno (das 06h às 18h), de segunda a domingo, a ser prestado em currais novos/rn.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 13.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

14ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre

Objeto: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada na Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte, incluindo as Unidade Locais de Mossoró, Currais Novos e Macaíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..

Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - Posto de serviço armado, de 12x36h, noturno (das 18h às 06h), de segunda a domingo, a ser prestado em Macaíba/RN.

Data: 08/05/2024 15:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:2272023 / UASG:393021

Lote/Item: 1/8

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: POSTO

UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final

05.937.839/0001-74	ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA	R\$ 12.039,66

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Posto de serviço armado, de 12x36h, noturno (das 18h às 06h), de segunda a domingo, a ser prestado em Macaíba/RN.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN	Natal	AVENIDA CAPITAO-MOR GOUVEIA, 5517	RAIANE	(84) 4006-6517	ads.seguranca@grupoads.com.br

09.493.391/0001-06	SERVIMOVEL SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 12.082,84

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Posto de serviço armado, de 12x36h, noturno (das 18h às 06h), de segunda a domingo, a ser prestado em Macaíba/RN.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN	Natal	R CATOLE DO ROCHA, 11	ALEXANDRE	(84) 3322-6001	executivo@servimovel.com.br

18.200.565/0001-88	NEUTRON SEGURANCA PRIVADA LTDA	R\$ 12.399,40

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Item: 8 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA (Grupo 1) Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lances: R\$ 50,00 Descrição: Posto de serviço armado, de 12x36h, noturno (das 18h às 06h), de segunda a domingo, a ser prestado em Macaíba/RN.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	R JOSE ERIVAN BARBOSA, 1748	(84) 2020-7210	setorcomercial@neutronseguranca.com.br

13.343.833/0005-20	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 13.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Posto de serviço armado, de 12x36h, noturno (das 18h às 06h), de segunda a domingo, a ser prestado em Macaíba/RN.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA TEREZA CAMPOS, 2521	(81) 8888-8888	contabilidadesetec@hotmail.com

10.446.347/0002-05	FORCA ALERTA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	R\$ 13.225,68

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Posto de serviço armado, de 12x36h, noturno (das 18h às 06h), a ser prestado de segunda à domingo, na Unidade Local de Macaíba/RN

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	R PREFEITO SANDOVAL CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, 50	(83) 3341-1700	contabilidade@grupoalertasv.com.br



CNPJ			Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
04.008.185/0001-31			INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA		R\$ 13.731,14	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Posto de serviço armado, de 12x36h, noturno (das 18h às 06h), de segunda a domingo, a ser prestado em Macaíba/RN.						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
RN	Natal	RUA DESEMBARGADOR SINVAL MOREIRA DIAS, 1712	Luiz Antonio Rech	(84) 4006-9306	carlos.andre@interfort@com.br	

02.322.136/0003-05			COMBATE SEGURANCA DE VALORES EIRELI		R\$ 14.181,00	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada na Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte, incluindo as Unidade Locais de Mossoró, Currais Novos e Macaíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Validade da proposta é de 60 dias.						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
RN	São Gonçalo do Amarante	AVENIDA FLORES DO CAMPO, 1121	(83) 3133-3300	contabilidade@combatepb.com.br		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais					R\$ 12.377,39	
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)						
Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			Data: 10/01/2024 09:00			
Secretaria Executiva			Modalidade: Pregão Eletrônico			
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento			SRP: SIM			
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano			Identificação: NºPregão:162023 / UASG:158149			
Objeto: Contratação serviços continuados de vigilância armada e motorizada, com dedicação exclusiva de mão de obra para os campi e Reitoria do IFSertãoPE..			Lote/Item: 4/14			
			Ata: Link Ata			
Descrição: Serviço de vigilância armada - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada, atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais vigilância).			Adjudicação: 06/02/2024 17:33			
			Homologação: 09/02/2024 16:54			
CatSer: 24015 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA			Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br			
			Quantidade: 12			
			Unidade: POSTO			
			UF: PE			

CNPJ			Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
42.035.097/0002-07			GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA		R\$ 11.259,09	
VENCEDOR						
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada, atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais vigilância). (Convenção Coletiva de Trabalho de Número de Registro no MTE: PE000388/2023, com vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro)						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PE	Petrolina	AVENIDA DA INTEGRACAO, 927	Nelma Ribeiro	(71) 3369-8024	guardsecure@guardsecure.com.br	

35.000.208/0001-95			ELOHIM SEGURANCA PRIVADA LTDA		R\$ 11.350,00	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada, atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:			
PE	Olinda	RUA DOUTOR JOSE DE M. GUEDES ALCOFORADO, 137	(81) 9809-6360			

09.377.459/0002-64			KAIROS SEGURANCA LTDA		R\$ 12.377,34	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada, atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais vigilância).						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
PE	Olinda	RUA SAO JOAO BATISTA, 418	(83) 3576-0898	financeiro@kairosseguranca.com.br		



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final	
11.808.559/0001-69	INTELEGENCIA SEGURANCA PRIVADA LTDA				R\$ 12.377,39	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de vigilância armada e motorizada, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências dos campi e Reitoria do IFSertãoPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Indicação do Sindicato: Convenção Coletiva de Trabalho de Número de Registro no MTE: PE000388/2023.						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:		Telefone:	
PE	Olinda	R PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, 1345	Maria do Socorro Macedo Brito		(81) 3087-0384	

13.662.616/0001-70	SEGVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA				R\$ 12.377,39	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada, atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:		Telefone:	Email:
PE	Paulista	RUA BRIGADEIRO ALDO PINHO ALVES, 300	DOMINGOS SAVIO DA SILVA BRAGA		(87) 3863-1967	segvalseguranca@gmail.com

23.341.588/0001-42	GMSP VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI				R\$ 12.377,39	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada, atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:		Telefone:	Email:
PE	Petrolina	AVENIDA FERNANDO MENEZES DE GOES, 1007-A	GERALDO		(87) 98806-4448	geraldomiranda@hotmail.com

10.446.347/0003-88	FORCA ALERTA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA				R\$ 12.377,39	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada, atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais vigilância). O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		Email:	
PE	Recife	R TABIRA, 121	(83) 9171-6420		contabilidade@grupoalertasv.com.br	

19.235.778/0001-08	QSL SEGURANCA PRIVADA EIRELI				R\$ 12.377,39	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada, atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais vigilância).						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		Email:	
PE	Recife	R RODOLFO DE HOLANDA, 234	(81) 8838-2664		diretoria@qslseguranca.com.br	

77.998.912/0020-91	MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA				R\$ 12.377,39	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada, atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais vigilância).						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		Email:	
PE	Recife	R MELQUISEDEQUE DE LIMA, 40	(41) 3264-6633		taciom@mastervigilancia.com.br	

13.343.833/0001-05	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA				R\$ 12.377,39	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada, atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais vigilância).						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:		Telefone:	
PE	Recife	RUA JONATHAS DE VASCONCELOS, 457	Renato Correa de Lima		(81) 3326-9241	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final	
14.531.173/0003-02	N. C. VIGILANCIA LTDA				R\$ 12.400,00	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada, atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais vigilância).						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PE	Olinda	R ALBERTO LUNDGREN, 190	GLAUBER VINICIUS	(79) 3223-4745	comercial@ncgrupoempresarial.com.br	
11.516.861/0001-43	AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA				R\$ 14.536,49	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Posto de 12 horas noturno não motorizado.						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PE	Recife	RUA AGUA-MARINHA, 73	MARÇAL	(81) 3049-9108	marcal.lima@aguiavigilancia.com.br	
04.008.185/0002-12	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA				R\$ 14.544,12	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada, atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais vigilância).						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PE	Recife	RUA SANTA LEONOR, 65	Luiz Antonio Rech	(84) 3341-8407	carlos.andre@interfort.com.br	
02.193.620/0001-10	ESCOCIA SEGURANCA PRIVADA EIRELI				R\$ 20.000,00	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada, atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas – CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais vigilância).						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
PE	Caruaru	R ESTANCIA, 110	(11) 8428-3743	servia@serviaseguranca.com.br		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 12.707,49

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-AC	Data: 24/11/2023 09:15
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração - SEAD..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Serviço de vigilância armada - Posto de vigilância armada, de 12 horas NOTURNAS segunda-feira à domingo.	Identificação: NºPregão:4092023 / UASG:927996
CatSer: 24015 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA	Lote/Item: /2
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 10
	Unidade: POSTO
	UF: AC

CNPJ			Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
07.134.755/0001-28		INVIACRE SEGURANCA LTDA			R\$ 11.499,90	
VENCEDOR						
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Posto de vigilância armada, de 12 horas NOTURNAS segunda-feira à domingo.						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
AC	Cruzeiro do Sul	RUA DJALMA DUTRA, 01301	Joaz Soares de Oliveira	(68) 3322-1121	inviacre@hotmail.com	

04.939.650/0001-58		VIGIACRE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.			R\$ 13.915,08	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Vigilância Armada – Posto de 12x36 horas noturnas de segunda a domingo.						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
AC	Rio Branco	CONJUNTO ESPERANCA ALAMEDA PORTUGAL, 640	MARCOS	(68) 3227-6507	cursodevigilante@uol.com.br	







Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet

www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 15/02/2024 11:53:10

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 11/07/2024 13:45:08 (IP: 200.129.242.12)
Código Validação: LRgPOJnUmy4JDI0tnC6cgfM519vBBHxtax9Pgr%2fCNRoqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=LRgPOJnUmy4JDI0tnC6cgfM519vBBHxtax9Pgr%252fCNRoqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Relatório de Cotação: Serviço de vigilância 12x36 NOTURNO

Pesquisa realizada entre 11/07/2024 14:17:07 e 11/07/2024 14:18:53

Relatório gerado no dia 11/07/2024 14:20:02 (IP: 200.129.242.12)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: serviço de vigilância armada

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 25	1	R\$ 13.114,99 (un)	-	R\$ 13.114,99	100%	R\$ 13.114,99

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte Campus Natal-Zona Norte	NºPregão:900022024 UASG:158368	12/06/2024	R\$ 13.130,97
2	MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria da Receita Federal Superintendências Regionais da Receita Federal 9ª Região Fiscal Comissão Permanente de Licitação	NºPregão:900022024 UASG:170156	23/01/2024	R\$ 13.215,00
Valor Unitário				R\$ 13.172,99

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	75.438.655/0001-45 - Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC	22880_262023	22/11/2023	R\$ 12.999,00
Valor Unitário				R\$ 12.999,00

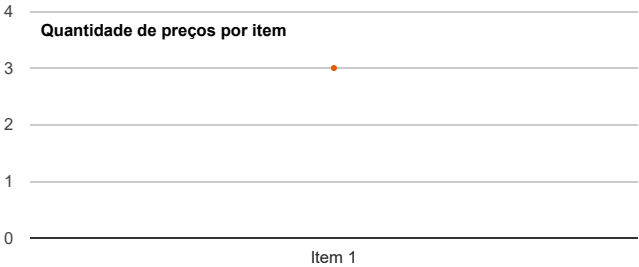
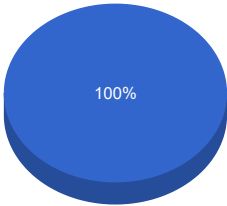
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 13.130,97

Média dos Preços Obtidos: R\$ 13.114,99

Valor Global: R\$ 13.114,99

Valor do item em relação ao total

1) serviço de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: serviço de vigilância armada

Preço Estimado: R\$ 13.114,99 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 13.114,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 13.114,99

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviço de vigilância armada. vigilância noturna armada não motorizada 12(doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, envolvendo dois vigilantes em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 19:00 e terminando às 07:00 horas. cbo 5173-3 0 - (01 posto = 02 profissionais de vigilância).	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 13.130,97

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Campus Natal-Zona Norte

Objeto: Pregão Eletrônico Contratação de emp resa para prestação de serviços de vigilância a rmada para IFRN.

Descrição: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2ª a

Domingo - Posto de serviço de vigilância NOTURNA armada, de 12 horas de segunda-feira a domingo, em turno de 12x36, totalizando 360 horas e envolvendo 02 vigilantes. HORÁRIO: 18:00H ÀS 06:00H. Conforme CBO: 5173-30. (Campus Natal Centro Histórico).

CatSer: 23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2ª a Domingo

Data: 12/06/2024 00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:900022024 / UASG:158368

Lote/Item: /3

Ata: N/A

Homologação: 24/06/2024 00:00

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 24

Unidade: POSTO

UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final

09.493.391/0001-06	SERVIMOVEL SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 12.442,80
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN	Natal	R CATOLE DO ROCHA, 11	ALEXANDRE	(84) 3322-6001	executivo@servimovel.com.br

13.343.833/0005-20	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 12.550,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA TEREZA CAMPOS, 2521	(81) 8888-8888	contabilidadesetec@hotmail.com

11.330.880/0001-80	RN SEGURANCA LTDA	R\$ 12.641,46

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA IRINEU COSTA, 183	(84) 9147-4616	diretorfinanceiro@crassol.com.br



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
12.285.169/0004-67	SERVNAC SEGURANCA LTDA				R\$ 12.781,00
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RN	Natal	R SAO JOSE, 1864	(84) 3342-4150	contabilidade@gruposervnac.com.br	
10.446.347/0002-05	FORCA ALERTA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA				R\$ 12.797,76
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RN	Natal	R PREFEITO SANDOVAL CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, 50	(83) 3341-1700	contabilidade@grupoalertasv.com.br	
18.200.565/0001-88	NEUTRON SEGURANCA PRIVADA LTDA				R\$ 13.464,18
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RN	Natal	R JOSE ERIVAN BARBOSA, 1748	(84) 2020-7210	setorcomercial@neutronseguranca.com.br	
35.290.931/0001-56	EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				R\$ 13.500,00
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA FRANCISCO MAIORANA, 08	RONIERY	(84) 4009-6005	roniery.campelo@envipol.com.br
07.774.050/0004-18	TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA				R\$ 13.780,00
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN	Natal	RUA DA SAUDE, 1832	FERNANDA	(81) 3032-9754	comercial2@tksseguranca.com.br
06.043.786/0001-00	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA				R\$ 14.213,09
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
GO	Luziânia	QUADRA 32, S/N	(61) 3620-0800	distribuidora.rnl@gmail.com	
11.179.264/0001-70	PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA				R\$ 15.026,02
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PE	Recife	RUA AFONSO PENA, 322	(81) 3427-1771	lippoconsultores@terra.com.br	
Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais					R\$ 13.215,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)					



Órgão: MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria da Receita Federal

Superintendências Regionais da Receita Federal

9ª Região Fiscal

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Pregão Eletrônico Contratação dos serviços continuados de vigilância patrimonial orgânica, armada e desarmada, e eletrônica monitorada, para as Unidades da RFB localizadas nos estados do Paraná e Santa Catarina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Descrição: **Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2ª a Domingo** - Vigilância e Segurança Orgânica armada 12 x 36 horas noturnas: Posto com 2 vigilantes; Quantidade: é o resultado da multiplicação do quantitativo de postos x prazo de vigência; Locais de prestação dos serviços: Conforme Termo de Referência e Anexos;
CatSer: **23957** - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2ª a Domingo

Data: 23/01/2024 00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:900022024 / UASG:170156

Lote/Item: /12

Ata: N/A

Homologação: 01/03/2024 00:00

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 408

Unidade: POSTO

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
02.764.609/0002-43	GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA					R\$ 12.080,00
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Endereço:						
,						
04.629.488/0001-71	KHROSOS SEGURANCA PRIVADA LTDA					R\$ 12.382,98
VENCEDOR						
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SC	São José	R PAULINO PEDRO HERMES, 3000	Pedro Paulo Correa de Souza	(48) 3241-8354	licitacao.ksp@khronosnet.com.br	
10.364.152/0001-27	LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.					R\$ 12.584,18
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:	
SC	São José	RUA ANA ELIAS KRETZER, 30		(48) 3733-3116	willian@liderancaserv.com.br	
79.929.774/0001-51	VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI					R\$ 13.000,00
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SC	Joinville	R PROFESSOR FELICIO FUZINATO, 193	BRUNA	(47) 3635-0102	vigisol@vigisol.com.br	
08.282.615/0002-40	INTERSEPT SEGURANCA LTDA					R\$ 13.430,00
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SC	Joinville	RUA CORUPA, 238	LUIS	(47) 3026-1626	comercialsc@intersept.com.br	
82.949.652/0001-31	ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA					R\$ 13.900,00
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SC	Florianópolis	AV HERCILIO LUZ, 1249	CARLA	(48) 2106-1517	supervisaocomercial@ondrepsb.com.br	



CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
03.229.363/0002-72		BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA				R\$ 14.000,00
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SC	Itajaí	R LAURA REBELLO, 177	Luiz Alfonso Fregulia	(41) 3338-7347	jackson@zonatocontabilidade.com.br	
79.894.168/0001-48		VIGILANCIA TRIANGULO LTDA				R\$ 90.000,00
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SC	Criciúma	RUA DESEMBARGADOR PEDRO SILVA, 930	MATEUS	(48) 2102-1100	criciuma@grupotriangulo.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 12.999,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 75.438.655/0001-45	Data: 22/11/2023 09:00
Órgão: Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUALIFICADA NÃO ARMADA, COM A JORNADA DE TRABALHO DE 12 HORAS/NOTURNO EM ESCALA 12X36 NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO/SC.	SRP: SIM
Descrição: SERVICO DE VIGILÂNCIA NAO ARMADA 12 HORAS/NOTURNO EM ESCALA 12X36, DEVEM TRABALHAR UNIFORMIZADOS, ALIMENTACAO POR CONTA DA EMPRESA, A EMPRESA TEM QUE TER REFORCO - SERVICO DE VIGILÂNCIA NAO ARMADA 12 HORAS/NOTURNO EM ESCALA 12X36, DEVEM TRABALHAR UNIFORMIZADOS, ALIMENTACAO POR CONTA DA EMPRESA, A EMPRESA TEM QUE TER REFORCO	Identificação: 22880_262023
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Fonte: https://comprasbr.com.br/
	Quantidade: 12
	Unidade: SERVICO
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
42.674.604/0001-63	DEFENSE SEGURANCA			R\$ 12.650,00
VENCEDOR				
Marca: Marca PrÃpria				
Fabricante: Fabricante não informado				
Descrição: Descrição não informada				
Endereço:				
,				
92.966.571/0003-65	EPAVI VIGILANCIA LTDA			R\$ 12.700,00
Marca: Marca não informada				
Fabricante: Fabricante não informado				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	
SC	Florianópolis	R ARNOLDO CANDIDO RAULINO, 158	(51) 9908-1321	
10.364.152/0003-99	LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.			R\$ 12.852,00
Marca: Marca não informada				
Fabricante: Fabricante não informado				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	RUA ALFERES POLI, 1916	(48) 3733-3140	gersonmc@lideranca.com.br
38.092.528/0001-00	MIDAS SEGURANCA PRIVADA LTDA			R\$ 12.999,00
Marca: Marca não informada				
Fabricante: Fabricante não informado				
Descrição: Descrição não informada				
Endereço:				
,				



CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
79.929.774/0001-51	VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI					R\$ 13.000,00
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SC	Joinville	R PROFESSOR FELICIO FUZINATO, 193	BRUNA	(47) 3635-0102	vigisol@vigisol.com.br	
79.894.168/0001-48	VIGILANCIA TRIANGULO LTDA					R\$ 13.095,00
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SC	Criciúma	RUA DESEMBARGADOR PEDRO SILVA, 930	MATEUS	(48) 2102-1100	criciuma@grupotriangulo.com.br	
14.576.552/0001-57	ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA					R\$ 13.579,00
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SC	Joinville	RUA DONA LEOPOLDINA, 38	DIOGO	(47) 3461-4260	licitacoes@orbenk.com.br	





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet

www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 01/07/2024 11:11:43

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Compras BR

<https://comprasbr.com.br/>

Data: 15/04/2024 16:12:26

Acessar a fonte [aqui](#)





Relatório de Cotação: serviço de vigilância e segurança - diuturnas motorizada

Pesquisa realizada entre 11/07/2024 11:11:53 e 11/07/2024 11:42:26

Relatório gerado no dia 11/07/2024 13:52:42 (IP: 200.129.242.12)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -24 horas diuturnas posto de agente de vigilância armada motorizada com fornecimento da moto e do combustível, em escala de serviço 12x36 de segunda a domingo (noturno).

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 16	1	R\$ 13.932,42 (un)	-	R\$ 13.932,42	100%	R\$ 13.932,42

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	NºPregão:162023 UASG:158149	10/01/2024	R\$ 12.968,87
Valor Unitário				R\$ 12.968,87

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MARINGA	76282656000106-1-000330/2024	22/05/2024	R\$ 15.436,46
2	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	10767239000145-1-000015/2024	11/04/2024	R\$ 13.391,94
Valor Unitário				R\$ 14.414,20

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 13.391,94

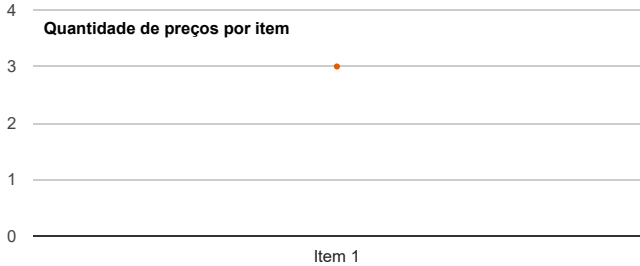
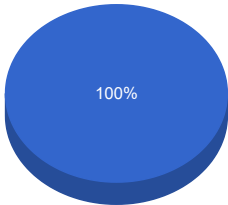
Média dos Preços Obtidos: R\$ 13.932,42

Valor Global: R\$ 13.932,42



Valor do item em relação ao total

1) prestação de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -24 horas diurnas posto de agente de vigilância armada motorizada com fornecimento da moto e do combustível, em escala de serviço 12x36 de segunda a domingo (noturno).				
Preço Estimado: R\$ 13.932,42 (un)		Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 13.932,42	Média dos Preços Obtidos: R\$ 13.932,42
Quantidade	Descrição			Observação
1 Unidade	prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -24 horas diurnas posto de agente de vigilância armada motorizada com forneciment o da moto e do combustível, em escala de serviço 12x36 de segunda a domingo (noturno).			

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 12.968,87

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	Data: 10/01/2024 09:00
Objeto: Contratação serviços continuados de vigilância armada e motorizada, com dedicação exclusiva de mão de obra para os campi e Reitoria do IF Sertão PE..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Serviço de vigilância armada - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de 02 rondas na área do Campus, percorrendo uma média de 12 km em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas-CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais).	SRP: SIM
CatSer: 24015 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA	Identificação: NºPregão:162023 / UASG:158149
	Lote/Item: 4/13
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 06/02/2024 17:33
	Homologação: 09/02/2024 16:54
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 12
	Unidade: POSTO
	UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.341.588/0001-42	GMSP VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI	R\$ 11.657,61
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de 02 rondas na área do Campus, percorrendo uma média de 12 km em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas-CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PE	Petrolina	AVENIDA FERNANDO MENEZES DE GOES, 1007-A
Nome de Contato:	Telefone:	Email:
GERALDO	(87) 98806-4448	geraldomiranda@hotmail.com
42.035.097/0002-07	GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 11.761,85
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de 02 rondas na área do Campus, percorrendo uma média de 12 km em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas-CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). (Convenção Coletiva de Trabalho de Número de Registro no MTE: PE000388/2023, com vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro)		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PE	Petrolina	AVENIDA DA INTEGRACAO, 927
Nome de Contato:	Telefone:	Email:
Nelma Ribeiro	(71) 3369-8024	guardsecure@guardsecure.com.br



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
35.000.208/0001-95	ELOHIM SEGURANCA PRIVADA LTDA				R\$ 12.370,00
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de 02 rondas na área do Campus, percorrendo uma média de 12 km em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas-CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Olinda	RUA DOUTOR JOSE DE M. GUEDES ALCOFORADO, 137		(81) 9809-6360	
04.008.185/0002-12	INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA				R\$ 12.377,39
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de 02 rondas na área do Campus, percorrendo uma média de 12 km em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas-CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais).					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Recife	RUA SANTA LEONOR, 65	Luiz Antonio Rech	(84) 3341-8407	carlos.andre@interfort.com.br
11.516.861/0001-43	AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA				R\$ 12.390,20
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Posto de 12 horas diurno não motorizado.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Recife	RUA AGUA-MARINHA, 73	MARÇAL	(81) 3049-9108	marcal.lima@aguaviigilancia.com.br
09.377.459/0002-64	KAIROS SEGURANCA LTDA				R\$ 12.968,82
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de 02 rondas na área do Campus, percorrendo uma média de 12 km em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas-CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais).					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Olinda	RUA SAO JOAO BATISTA, 418		(83) 3576-0898	financeiro@kairosseguranca.com.br
11.808.559/0001-69	INTELIENCIA SEGURANCA PRIVADA LTDA				R\$ 12.968,87
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de vigilância armada e motorizada, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências dos campi e Reitoria do IF SertãoPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Indicação do Sindicato: Convenção Coletiva de Trabalho de Número de Registro no MTE: PE000388/2023.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Olinda	R PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, 1345	Maria do Socorro Macedo Brito	(81) 3087-0384	
13.662.616/0001-70	SEGVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA				R\$ 12.968,87
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de 02 rondas na área do Campus, percorrendo uma média de 12 km em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas-CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Paulista	RUA BRIGADEIRO ALDO PINHO ALVES, 300	DOMINGOS SAVIO DA SILVA BRAGA	(87) 3863-1967	segvaleseguranca@gmail.com
10.446.347/0003-88	FORCA ALERTA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA				R\$ 12.968,87
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de 02 rondas na área do Campus, percorrendo uma média de 12 km em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas-CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PE	Recife	R TABIRA, 121	(83) 9171-6420	contabilidade@grupoalertasv.com.br	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
19.235.778/0001-08	QSL SEGURANCA PRIVADA EIRELI				R\$ 12.968,87
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de 02 rondas na área do Campus, percorrendo uma média de 12 km em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas-CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais).					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PE	Recife	R RODOLFO DE HOLANDA, 234	(81) 8838-2664	diretoria@qslseguranca.com.br	
77.998.912/0020-91	MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA				R\$ 12.968,87
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de 02 rondas na área do Campus, percorrendo uma média de 12 km em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas-CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais).					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PE	Recife	R MELQUISEDEQUE DE LIMA, 40	(41) 3264-6633	taciom@mastervigilancia.com.br	
13.343.833/0001-05	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA				R\$ 12.968,87
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de 02 rondas na área do Campus, percorrendo uma média de 12 km em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas-CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais).					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	
PE	Recife	RUA JONATHAS DE VASCONCELOS, 457	Renato Correa de Lima	(81) 3326-9241	
14.531.173/0003-02	N. C. VIGILANCIA LTDA				R\$ 13.000,00
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de 02 rondas na área do Campus, percorrendo uma média de 12 km em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas-CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais).					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Olinda	R ALBERTO LUNDGREN, 190	GLAUBER VINICIUS	(79) 3223-4745	comercial@ncgrupoempresarial.com.br
02.193.620/0001-10	ESCOCIA SEGURANCA PRIVADA EIRELI				R\$ 20.000,00
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, diurna, motorizada, com efetuação de 02 rondas na área do Campus, percorrendo uma média de 12 km em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas-CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais).					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PE	Caruaru	R ESTANCIA, 110	(11) 8428-3743	servia@serviaseguranca.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 15.436,46

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MARINGA	Data: 22/05/2024 08:38
Objeto: Contratação de serviços terceirizados de Vigilância Desarmada para suprir demanda das Secretarias Municipais e órgãos vinculados.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: Posto de vigilância desarmada, 12 horas Motorizada diurna, todos os dias do mês, envolvendo dois (2) vigilante por posto. - Posto de vigilância desarmada, 12 horas Motorizada diurna, todos os dias do mês, envolvendo dois (2) vigilante por posto.	Identificação: 76282656000106-1-000330/2024
	Lote/Item: 1/5
	Ata: N/A
	Homologação: 20/05/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 18
	Unidade: Conjunto
	UF: PR



CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
21.715.793/0001-03		STONE SEGURANCA LTDA		R\$ 15.436,46	
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:		Cidade:		Telefone:	Email:
PR		Maringá		(44) 3034-1841	toneseguranca@hotmail.com
Endereço:					
AVENIDA JINROKU KUBOTA, 3042					

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 13.391,94

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	Data: 11/04/2024 14:57
Objeto: Contratação de serviços de natureza continuada de Vigilância Armada de Ronda e Motorizada pelo IFPE Campus Belo Jardim, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	Modalidade: Dispensa
Descrição: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -24 Horas Diurnas Posto de AGENTE DE VIGILÂNCIA ARMADA MOTORIZADA com fornecimento da moto e do combustível, em escala de serviço 12x36 de Segunda a Domingo (DIURNO). - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -24 Horas Diurnas Posto de AGENTE DE VIGILÂNCIA ARMADA MOTORIZADA com fornecimento da moto e do combustível, em escala de serviço 12x36 de Segunda a Domingo (DIURNO).	SRP: NÃO
	Identificação: 10767239000145-1-000015/2024
	Lote/Item: 1/3
	Ata: N/A
	Homologação: 11/04/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 9
	Unidade: POSTO
	UF: PE

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
42.035.097/0002-07		GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA			R\$ 13.391,94
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Petrolina	AVENIDA DA INTEGRACAO, 927	Nelma Ribeiro	(71) 3369-8024	guardsecure@guardsecure.com.br





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 11/07/2024 09:23:01

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - ComprasNet

www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 18/04/2024 15:45:58

Acessar a fonte [aqui](#)





Relatório de Cotação: Serviço de vigilância 12x36 noturno MOTORIZADO

Pesquisa realizada em 11/07/2024 15:10:15

Relatório gerado no dia 11/07/2024 15:13:39 (IP: 200.129.242.12)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: serviço de vigilância armada

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 18	1	R\$ 14.406,13 (un)	-	R\$ 14.406,13	100%	R\$ 14.406,13

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Secretaria de Estado das Mulheres/PA	NºPregão:12023 UASG:930136	31/01/2024	R\$ 13.931,78
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	NºPregão:162023 UASG:158149	10/01/2024	R\$ 14.415,60
Valor Unitário				R\$ 14.173,69

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	10767239000145-1-000011/2024	11/04/2024	R\$ 14.871,00
Valor Unitário				R\$ 14.871,00

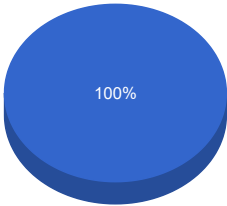
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 14.415,60

Média dos Preços Obtidos: R\$ 14.406,13

Valor Global: R\$ 14.406,13

Valor do item em relação ao total

1) serviço de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: serviço de vigilância armada

Preço Estimado: R\$ 14.406,13 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 14.406,13

Média dos Preços Obtidos: R\$ 14.406,13

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviço de vigilância armada. vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, percorrendo uma média de 10km diariamente e m escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 18:00hrs e terminando às 06:00 horas. campus floresta área da fazenda cbo 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais de vigilância).	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 13.931,78

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Secretaria de Estado das Mulheres/PA

Data: 31/01/2024 10:00

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA ARMADA, a serem executados nas dependências da sede da Secretaria de Estado das Mulheres, com uso de arma de fogo e armamento não letal (arma de choque taser), com o objetivo de atender as necessidades conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexo.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:12023 / UASG:930136

Lote/Item: 1/2

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: POSTO

UF: PA

Descrição: Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -12h noturnas - 2ª a domingo - Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -12h noturnas - 2ª a domingo - POSTO DE VIGILÂNCIA NOTURNO12HX36h - SEG. A DOMINGO ARMALETAL

CatSer: 23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2ª a Domingo

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.433.496/0001-90 *VENCEDOR*	BELEM RIO SEGURANCA LTDA	R\$ 12.789,44
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Pregão nº 12023 - (Decreto Nº 10.024/2019) Item: 2 - Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -12h noturnas - 2ª a domingo (Grupo Descrição: Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -12h noturnas - 2ª a domingo - POSTO DE VIGILÂNCIA NOTURNO 12HX36h - SEG. A DOMINGO ARMA LETAL		
Estado: PA	Cidade: Belém	Endereço: PSG MAJOR ELIEZER LEVY, 205
Nome de Contato: Victor Souza		Telefone: (91) 3038-7438
		Email: comercial@belemrioseguranca.com.br

13.771.822/0002-07 EQUINOCIO VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA

R\$ 15.074,12

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -12h noturnas - 2ª a domingo - POSTO DE VIGILÂNCIA NOTURNO 12HX36h - SEG. A DOMINGO ARMA LETAL

Estado:
PA

Cidade:
Ananindeua

Endereço:
TV WE 60 CONJUNTO CIDADE NOVA V, 962

Telefone:
(96) 8146-4832

Email:
equinociosegurancapa@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 14.415,60

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

Objeto: Contratação serviços continuados de vigilância armada e motorizada, com dedicação exclusiva de mão de obra para os campi e Reitoria do IF Sertão PE..

Descrição: Serviço de vigilância armada - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, percorrendo uma média de 10km diariamente em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 18:00hrs e terminando às 06:00 horas. CAMPUS FLORESTA ÁREA DA FAZENDA CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais de vigilância).

CatSer: 24015 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA

Data: 10/01/2024 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:162023 / UASG:158149

Lote/Item: 3/7

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 06/02/2024 17:33

Homologação: 09/02/2024 16:54

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: POSTO

UF: PE

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
35.000.208/0001-95		ELOHIM SEGURANCA PRIVADA LTDA			R\$ 11.696,34
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, percorrendo uma média de 10km diariamente em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 18:00hrs e terminando às 06:00 horas. CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		
PE	Olinda	RUA DOUTOR JOSE DE M. GUEDES ALCOFORADO, 137	(81) 9809-6360		
11.516.861/0001-43		AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA			R\$ 11.697,12
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Posto de 12 horas noturno motorizado.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Recife	RUA AGUA-MARINHA, 73	MARÇAL	(81) 3049-9108	marcal.lima@aguiavigilancia.com.br
04.008.185/0002-12		INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA			R\$ 13.355,44
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, percorrendo uma média de 10km diariamente em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 18:00hrs e terminando às 06:00 horas. CAMPUS FLORESTA ÁREA DA FAZENDA CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais de vigilância).					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Recife	RUA SANTA LEONOR, 65	Luiz Antonio Rech	(84) 3341-8407	carlos.andre@interfort.com.br
23.341.588/0001-42		GMSP VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI			R\$ 13.682,08
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, percorrendo uma média de 10km diariamente em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 18:00hrs e terminando às 06:00 horas. CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Petrolina	AVENIDA FERNANDO MENEZES DE GOES, 1007-A	GERALDO	(87) 98806-4448	geraldomiranda@hotmail.com
04.542.518/0004-50		VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA			R\$ 13.758,57
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, percorrendo uma média de 10km diariamente em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 18:00hrs e terminando às 06:00 horas. CAMPUS FLORESTA ÁREA DA FAZENDA CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais de vigilância).					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PE	Jaboatão dos Guararapes	RUA ANTONIO JOSE FERREIRA, 183	(71) 3043-9225	ronaldo@grupovigseg.com	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
77.998.912/0020-91	MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA				R\$ 13.778,24
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, percorrendo uma média de 10km diariamente em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 18:00hrs e terminando às 06:00 horas. CAMPUS FLORESTA ÁREA DA FAZENDA CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais de vigilância).					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PE	Recife	R MELQUISEDEQUE DE LIMA, 40	(41) 3264-6633	taciom@mastervigilancia.com.br	

42.035.097/0002-07	GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA				R\$ 14.100,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, percorrendo uma média de 10km diariamente em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 18:00hrs e terminando às 06:00 horas. CAMPUS FLORESTA ÁREA DA FAZENDA CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais de vigilância). (Convenção Coletiva de Trabalho de Número de Registro no MTE: PE000388/2023, com vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro)					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Petrolina	AVENIDA DA INTEGRACAO, 927	Nelma Ribeiro	(71) 3369-8024	guardsecure@guardsecure.com.br

09.377.459/0002-64	KAIROS SEGURANCA LTDA				R\$ 14.415,60
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, percorrendo uma média de 10km diariamente em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 18:00hrs e terminando às 06:00 horas. CAMPUS FLORESTA ÁREA DA FAZENDA CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais de vigilância).					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PE	Olinda	RUA SAO JOAO BATISTA, 418	(83) 3576-0898	financeiro@kairosseguranca.com.br	

11.808.559/0001-69	INTELIGENCIA SEGURANCA PRIVADA LTDA				R\$ 14.415,64
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de vigilância armada e motorizada, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências dos campi e Reitoria do IF SertãoPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Indicação do Sindicato: Convenção Coletiva de Trabalho de Número de Registro no MTE: PE000388/2023.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Olinda	R PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, 1345	Maria do Socorro Macedo Brito	(81) 3087-0384	

13.662.616/0001-70	SEGVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA				R\$ 14.415,64
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, percorrendo uma média de 10km diariamente em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 18:00hrs e terminando às 06:00 horas. CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais). CATSER 24015					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Paulista	RUA BRIGADEIRO ALDO PINHO ALVES, 300	DOMINGOS SAVIO DA SILVA BRAGA	(87) 3863-1967	segvalseguranca@gmail.com

13.343.833/0001-05	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA				R\$ 14.415,64
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, percorrendo uma média de 10km diariamente em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 18:00hrs e terminando às 06:00 horas. CAMPUS FLORESTA ÁREA DA FAZENDA CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais de vigilância).					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	
PE	Recife	RUA JONATHAS DE VASCONCELOS, 457	Renato Correa de Lima	(81) 3326-9241	

10.446.347/0003-88	FORCA ALERTA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA				R\$ 14.415,64
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, percorrendo uma média de 10km diariamente em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 18:00hrs e terminando às 06:00 horas. CAMPUS FLORESTA ÁREA DA FAZENDA CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais de vigilância). O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PE	Recife	R TABIRA, 121	(83) 9171-6420	contabilidade@grupoalertasv.com.br	

Relatório gerado no dia 11/07/2024 15:13:39 (IP: 200.129.242.12)
Código Validação: LRgPOJnUmy4JDI0tnC6cgfM519vBBHxt12CQuKZfWmsqHU8nPtm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=LRgPOJnUmy4JDI0tnC6cgfM519vBBHxt12CQuKZfWmsqHU8nPtm6WA%253d%253d

Cotação de Preços Outros Pregões (12188509)

SEI 01340.006230/2024-70 / pg. 155

4 / 6



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
19.235.778/0001-08	QSL SEGURANCA PRIVADA EIRELI				R\$ 14.415,64
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, percorrendo uma média de 10km diariamente em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 18:00hrs e terminando às 06:00 horas. CAMPUS FLORESTA ÁREA DA FAZENDA CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais de vigilância).					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PE	Recife	R RODOLFO DE HOLANDA, 234	(81) 8838-2664	diretoria@qslseguranca.com.br	

14.531.173/0003-02	N. C. VIGILANCIA LTDA				R\$ 14.500,00
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, percorrendo uma média de 10km diariamente em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 18:00hrs e terminando às 06:00 horas. CAMPUS FLORESTA ÁREA DA FAZENDA CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais de vigilância).					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Olinda	R ALBERTO LUNDGREN, 190	GLAUBER VINICIUS	(79) 3223-4745	comercial@ncgrupoempresarial.com.br

02.193.620/0001-10	ESCOCIA SEGURANCA PRIVADA EIRELI				R\$ 20.000,00
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. Vigilância armada, noturna, motorizada, com efetuação de rondas, percorrendo uma média de 10km diariamente em escala de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando as 18:00hrs e terminando às 06:00 horas. CAMPUS FLORESTA ÁREA DA FAZENDA CBO 5173-30 - (01 posto = 02 profissionais de vigilância).					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PE	Caruaru	R ESTANCIA, 110	(11) 8428-3743	servia@serviaseguranca.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 14.871,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	Data: 11/04/2024 09:16
Objeto: Contratação de serviços de natureza continuada de Vigilância Armada de Ronda e Motorizada pelo IFPE Campus Belo Jardim, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	Modalidade: Dispensa
Descrição: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -24 Horas Diurnas Posto de AGENTE DE VIGILÂNCIA ARMADA MOTORIZADA com fornecimento da moto e do combustível, em escala de serviço 12x36 de Segunda a Domingo (NOTURNO). - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -24 Horas Diurnas Posto de AGENTE DE VIGILÂNCIA ARMADA MOTORIZADA com fornecimento da moto e do combustível, em escala de serviço 12x36 de Segunda a Domingo (NOTURNO).	SRP: NÃO
	Identificação: 10767239000145-1-000011/2024
	Lote/Item: 1/4
	Ata: N/A
	Homologação: 09/04/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pnecp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: POSTO
	UF: PE

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
42.035.097/0002-07		GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA			R\$ 14.871,00
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Petrolina	AVENIDA DA INTEGRACAO, 927	Nelma Ribeiro	(71) 3369-8024	guardsecure@guardsecure.com.br





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 11/07/2024 15:12:48

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - ComprasNet

www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 21/03/2024 11:12:22

Acessar a fonte [aqui](#)



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: CAPITAIS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
28/07/2024	03/08/2024	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,50	0,022	6,48	6,53	0,003
28/07/2024	03/08/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA COMUM	40	R\$/l	6,38	0,106	6,23	6,79	0,017
28/07/2024	03/08/2024	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,30	0,042	6,20	6,37	0,007
28/07/2024	03/08/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA COMUM	49	R\$/l	6,07	0,137	5,58	6,19	0,023
28/07/2024	03/08/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA COMUM	23	R\$/l	5,70	0,116	5,49	5,97	0,020
28/07/2024	03/08/2024	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	5,85	0,124	5,55	5,99	0,021
28/07/2024	03/08/2024	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM	48	R\$/l	6,23	0,062	6,09	6,29	0,010
28/07/2024	03/08/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,01	0,108	5,82	6,29	0,018
28/07/2024	03/08/2024	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	47	R\$/l	6,36	0,170	5,83	6,59	0,027
28/07/2024	03/08/2024	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA COMUM	42	R\$/l	6,12	0,279	5,73	6,47	0,046
28/07/2024	03/08/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	6,15	0,017	6,14	6,19	0,003
28/07/2024	03/08/2024	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	6,28	0,021	6,25	6,36	0,003
28/07/2024	03/08/2024	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA COMUM	37	R\$/l	6,88	0,004	6,87	6,89	0,001
28/07/2024	03/08/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,68	0,117	6,39	6,79	0,018
28/07/2024	03/08/2024	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	6,58	0,008	6,56	6,59	0,001
28/07/2024	03/08/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA COMUM	35	R\$/l	6,12	0,160	5,79	6,39	0,026
28/07/2024	03/08/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	6,87	0,022	6,84	6,92	0,003
28/07/2024	03/08/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM	28	R\$/l	6,18	0,032	6,09	6,27	0,005
28/07/2024	03/08/2024	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	7,17	0,020	7,14	7,19	0,003
28/07/2024	03/08/2024	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	84	R\$/l	5,95	0,322	5,49	7,79	0,054
28/07/2024	03/08/2024	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA COMUM	30	R\$/l	6,36	0,054	6,18	6,53	0,009
28/07/2024	03/08/2024	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA COMUM	21	R\$/l	5,79	0,123	5,45	5,89	0,021
28/07/2024	03/08/2024	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	208	R\$/l	5,87	0,477	4,74	7,99	0,081
28/07/2024	03/08/2024	PIAUI	TERESINA	GASOLINA COMUM	29	R\$/l	5,97	0,081	5,80	6,19	0,013
28/07/2024	03/08/2024	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA COMUM	12	R\$/l	6,12	0,059	6,05	6,19	0,010



Relatório de Cotação: Apito com cordão

Pesquisa realizada em 12/08/2024 10:58:50

Relatório gerado no dia 12/08/2024 11:03:58 (IP: 200.129.242.12)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: apito

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 8	1	R\$ 24,00 (un)	-	R\$ 24,00	100%	R\$ 24,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ	Dispensa de Licitação Nº 90006/2024 UASG: 927827	01/02/2024	R\$ 26,00
2	MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA Escola de Aprendizes Marinheiros do Espírito Santo	NºPregão:112023 UASG:781600	15/01/2024	R\$ 22,50
Valor Unitário				R\$ 24,25

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE	03239019000183-1-000205/2024	23/07/2024	R\$ 23,50
Valor Unitário				R\$ 23,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 23,50

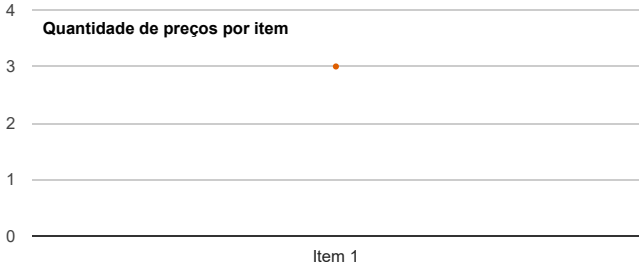
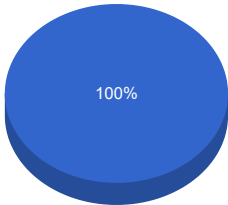
Média dos Preços Obtidos: R\$ 24,00

Valor Global: R\$ 24,00



Valor do item em relação ao total

1) apito



Detalhamento dos Itens

Item 1: apito			
Preço Estimado: R\$ 24,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 24,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 24,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	material: plástico, aplicação: esporte, tamanho: nº40, características adicionais: com cordão,	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 26,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ	Data: 01/02/2024 00:00
Objeto: Aquisição de materiais esportivos, com vistas ao abastecimento de itens necessários à continuidade das atividades assistenciais da Rede da Atenção Psicossocial (RAPS) e do Programa Médico de Família (PMF), gerida por esta Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).	Modalidade: Dispensa de Licitação
Descrição: APITO - APITO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO ESPORTE, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICASADICIONAIS CORDÃO EM NYLON/REGULAGEM DE AJUSTE/GANCHO FIXAÇÃ O	SRP: NÃO
CatMat: 429784 - Material: Plástico Aplicação: Esporte Tamanho: Grande Características Adicionais: Cordão Em Nylon/Regulagem De Ajuste/Gancho Fixação	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90006/2024 / UASG: 927827
	Lote/Item: 25/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 6
	Unidade: Unidade
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.699.607/0001-80 *VENCEDOR*	50.699.607 ELIAS JOSE VIANA JUNIOR	R\$ 26,00
Marca: CONFORME TR Fabricante: Fabricante não informado Descrição: APITO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO ESPORTE, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICASADICIONAIS CORDÃO EM NYLON/REGULAGEM DE AJUSTE/GANCHO FIXAÇÃ O Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 22,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
Escola de Aprendizes Marinheiros do Espírito Santo

Objeto: Aquisição Eventual de Material Esportivo..

Descrição: Apito - Apito Material: Plástico , Aplicação: Esporte , Tamanho: Nº40 , Características Adicionais: Com Cordão

CatMat: 466183 - Material: Plástico | Aplicação: Esporte | Tamanho: Nº40 | Características Adicionais: Com Cordão

Data: 15/01/2024 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:112023 / UASG:781600

Lote/Item: /51

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 26/01/2024 08:28

Homologação: 22/02/2024 16:25

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 50

Unidade: Unidade

UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
08.946.498/0001-91	MARKAS DE RESENDE LTDA				R\$ 19,97
VENCEDOR					
Marca: pec					
Fabricante: pec					
Modelo: tipo fox					
Descrição: Apito Plástico com Cordão Não Tóxico Produz até 120 dbBoqueira de Silicone Proteção em Termoplástico Que Permite Melhor Apoio aos Dentes Material: Plástico					
Peso Líquido Aproximado: 0,005 g Dimensões Aproximadas (LxAxP): 2x5,5x2 em sem bolinha interna					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RJ	Resende	RUA SEBASTIAO JOSE RODRIGUES, 140	Myrian	(24) 3355-2331	markasresende@gmail.com
01.424.128/0001-45	LUIZ TADEO DAMASCHI				R\$ 19,98
Marca: FOX 40					
Fabricante: FOX 40					
Modelo: UNIDADE					
Descrição: Apito Plástico com Cordão Não Tóxico. Produz até 120 db Boqueira de Silicone Proteção em Termoplástico Que Permite Melhor Apoio aos Dentes Material: Plástico					
Peso Líquido Aproximado: 0,005 g Dimensões Aproximadas (L x A x P): 2x5,5x2 em sem bolinha interna. CATMAT 466183					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Lavras	R JOVINO TRISTAO, 11	Luiz	(38) 2101-7265	tnutri2@gmail.com
03.865.570/0001-32	ALESSANDRA NUNES LORDS				R\$ 20,00
Marca: FOX 40					
Fabricante: FOX 40					
Modelo: FOX 40					
Descrição: Apito Plástico com Cordão Não Tóxico Produz até 120 dbBoqueira de Silicone Proteção em Termoplástico Que Permite Melhor Apoio aos Dentes Material: Plástico					
Peso Líquido Aproximado: 0,005 g,Dimensões Aproximadas (LxAxP): 2x5,5x2 em sem bolinha interna					
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:
ES	Colatina	RUA SANTA MARIA, 129		(27) 3722-0114	adm@megsport.com.br
47.252.266/0001-95	ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA				R\$ 24,99
Marca: FOX					
Fabricante: FOX					
Modelo: FOX					
Descrição: Apito Plástico com Cordão Não Tóxico Produz até 120 dbBoqueira de Silicone Proteção em Termoplástico Que Permite Melhor Apoio aos Dentes Material: Plástico					
Peso Líquido Aproximado: 0,005 g Dimensões Aproximadas (LxAxP): 2x5,5x2 em sem bolinha interna					
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:
MG	Belo Horizonte	AVENIDA AFONSO PENA, 952		(31) 9388-7991	online.atendimento@gmail.com
27.391.093/0001-89	DINHA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA				R\$ 25,00
Marca: POKER					
Fabricante: POKER					
Modelo: ACTION					
Descrição: Apito Plástico com Cordão Não Tóxico Produz até 120 dbBoqueira de Silicone Proteção em Termoplástico Que Permite Melhor Apoio aos Dentes Material: Plástico					
Peso Líquido Aproximado: 0,005 g Dimensões Aproximadas (LxAxP): 2x5,5x2 cm sem bolinha interna					
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:
ES	Cariacica	RUA HERMES SANTORIO, 68		(27) 3216-0711	dinhasports@gmail.com



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.961.339/0002-48	JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 44,00
Marca: scalibu		
Fabricante: scalibu		
Modelo: scalibu		
Descrição: Apito Material: Plástico , Aplicação: Esporte , Tamanho: Nº40 , Características Adicionais: Com Cordão		
Endereço:		
,		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 23,50

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE	Data:	23/07/2024 10:57
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA III OLIMPÍADA INDÍGENA PANARÁ DE GUARANTÃ DO NORTE/MT	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
Descrição:	APITO - FABRICADO EM PLASTICO RESISTENTE, MODELO TRADICIONAL,MEDINDO: 4CM, CORES VARIADAS. - APITO - FABRICADO EM PLASTICO RESISTENTE, MODELO TRADICIONAL,MEDINDO: 4CM, CORES VARIADAS.	Identificação:	03239019000183-1-000205/2024
		Lote/Item:	1/9
		Ata:	N/A
		Homologação:	23/07/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	4
		Unidade:	UN
		UF:	MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.709.400/0001-09	PIRIQUITO CACA E PESCA LTDA	R\$ 23,50
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet

www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 12/08/2024 11:00:57

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 05/08/2024 10:18:52

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 12/08/2024 11:03:58 (IP: 200.129.242.12)
Código Validação: LRGPOJnUmy4JDIOTnC6cgCpxH6Ag52uuJq4BxldjLQQqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=LRGPOJnUmy4JDIOTnC6cgCpxH6Ag52uuJq4BxldjLQQqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Relatório de Cotação: Capa de chuva

Pesquisa realizada entre 12/08/2024 11:08:34 e 12/08/2024 11:09:52

Relatório gerado no dia 12/08/2024 11:12:10 (IP: 200.129.242.12)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: capa chuva

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 25	1	R\$ 33,30 (un)	-	R\$ 33,30	100%	R\$ 33,30

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Secretaria de Estado de Saúde Pública	NºPregão:822023 UASG:925856	23/02/2024	R\$ 33,00
2	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica MAER - Grupamento de Apoio/RJ	NºPregão:1282023 UASG:120039	11/01/2024	R\$ 31,90
3	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - DF Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco em Penedo - AL	NºPregão:432023 UASG:195001	22/12/2023	R\$ 34,99
Valor Unitário				R\$ 33,30

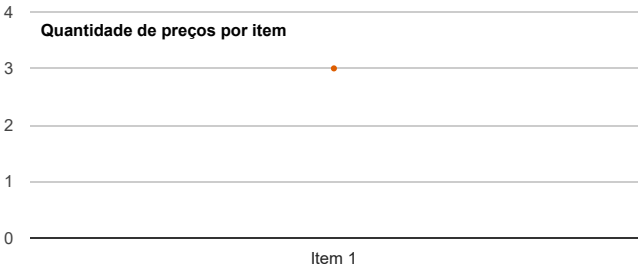
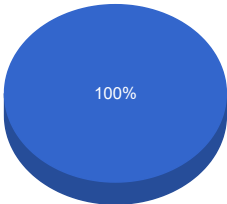
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 33,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 33,30

Valor Global: R\$ 33,30

Valor do item em relação ao total

1) capa chuva



Detalhamento dos Itens

Item 1: capa chuva

Preço Estimado: R\$ 33,30 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 33,30

Média dos Preços Obtidos: R\$ 33,30

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	capa chuva material: pvc , tipo uso: profissional , cor: amarela , características adicionais: capuz,botões plástico pressão,com solda eletrônica , tamanho referência: sob medida	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 33,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública

Data: 23/02/2024 09:00

Objeto: Aquisição de material de consumo de equipamentos de proteção individuais e insumos, visando atender a recomposição de estoque deste almoxarifado central, para atender as necessidades desta SESP- Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: Capa chuva - Capa Chuva Material: Pvc , Tipo Uso: Profissional , Cor: Amarela , Características Adicionais: Capuz,Botões Plástico Pressão,Com Solda Eletrônica , Tamanho Referência: Sob Medida

Identificação: NºPregão:822023 / UASG:925856

Lote/Item: /11

Ata: [Link Ata](#)

CatMat: 477889 - Material: Pvc | Tipo Uso: Profissional | Cor: Amarela | Características Adicionais: Capuz,Botões Plástico Pressão,Com Solda Eletrônica | Tamanho Referência: Sob Medida

Adjudicação: 21/03/2024 16:40

Homologação: 22/04/2024 17:26

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.154

Unidade: Unidade

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final

34.577.439/0001-01	BRASIL SHOPPING EIRELI	R\$ 16,59
VENCEDOR		

Marca: MAICOL

Fabricante: Maicol do Brasil Industria e Comercio LTDA

Modelo: UNIDADE

Descrição: CAPA DE CHUVA COM CAPUZ, EM NYLON EMBORRACHADA, IMPERMEÁVEL E MANGA LONGA, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO, COSTURA EM SOLDA ELETRÔNICA, COM ABERTURA NA ALTURA DOS JOELHOS. COR: AMARELA, TAMANHO (GG)

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PA	Belém	AV DUQUE DE CAXIAS, 1203	(91) 3216-0106/ (91) 3272-4136	jluizcont@hotmail.com

44.194.940/0001-34	NZ EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 18,90

Marca: AAAA

Fabricante: AAAA

Modelo: AAAA

Descrição: Capa Chuva Material: Pvc , Tipo Uso: Profissional , Cor: Amarela , Características Adicionais: Capuz,Botões Plástico Pressão,Com Solda Eletrônica , Tamanho Referência: Sob Medida

Endereço:

,

05.108.702/0001-07	7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA	R\$ 19,90

Marca: Plastcor

Fabricante: Plastcor

Modelo: Capa de Chuva

Descrição: CAPA DE CHUVA PVC FORRADO - Material impermeável, solda eletrônica CA: 25.032

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Pelotas	R LUIZ DE CAMOES, 622	(53) 9925-5096	richardnostress@gmail.com



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final	
32.385.077/0001-13	FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL EIRELI				R\$ 20,00	
Marca: PLASTCOR						
Fabricante: PLASTCOR						
Modelo: 36254						
Descrição: CAPA DE CHUVA COM CAPUZ, EM NYLON EMBORRACHADA, IMPERMEÁVEL E MANGA LONGA, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO, COSTURA EM SOLDA ELETRÔNICA, COM ABERTURA NA ALTURA DOS JOELHOS. COR: AMARELA, TAMANHO (GG)						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		Email:	
MG	Belo Horizonte	R MAE D'AGUA, 215	(31) 9399-4544		fenix2.calcados@gmail.com	
25.089.951/0001-00	MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA				R\$ 28,00	
Marca: BRASCAMP						
Fabricante: BRASCAMP						
Modelo: TAMANHO GG						
Descrição: CAPA DE CHUVA COM CAPUZ, EM NYLON EMBORRACHADA, IMPERMEÁVEL E MANGA LONGA, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO, COSTURA EM SOLDA ELETRÔNICA, COM ABERTURA NA ALTURA DOS JOELHOS. COR: AMARELA, TAMANHO (GG)						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PA	Belém	ROD DO TAPANA, 75	SARAH	(91) 2122-8579	maisextintores.ind@gmail.com	
10.462.477/0001-42	ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI				R\$ 30,00	
Marca: BRASCAMP						
Fabricante: BRASCAMP						
Modelo: Capa Chuva						
Descrição: Capa Chuva Material: Pvc , Tipo Uso: Profissional , Cor: Amarela , Características Adicionais: Capuz,Botões Plástico Pressão, Com Solda Eletrônica , Tamanho Referência: Sob Medida						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
CE	Senador Pompeu	TV PEDRO LINO ADERALDO, 377	Francisco Adriano	(88) 99932-6025	adrianocultura@hotmail.com	
42.458.725/0001-78	ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA				R\$ 36,00	
Marca: MAICOL						
Fabricante: MAICOL						
Modelo: UND						
Descrição: CAPA DE CHUVA COM CAPUZ, EM NYLON EMBORRACHADA, IMPERMEÁVEL E MANGA LONGA, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO, COSTURA EM SOLDA ELETRÔNICA, COM ABERTURA NA ALTURA DOS JOELHOS. COR: AMARELA, TAMANHO (GG)						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PA	Parauapebas	AVENIDA H, S/N	ALCIONE	(94) 9113-5700	licitacao01@essechemical.com.br	
27.477.776/0001-53	BRASIL CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI				R\$ 44,00	
Marca: PROTEPLUS						
Fabricante: PROTEPLUS						
Modelo: GG						
Descrição: CAPA DE CHUVA COM CAPUZ, EM NYLON EMBORRACHADA, IMPERMEÁVEL E MANGA LONGA, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO, COSTURA EM SOLDA ELETRÔNICA, COM ABERTURA NA ALTURA DOS JOELHOS. COR: AMARELA, TAMANHO (GG) - MARCA: PROTEPLUS						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		Email:	
GO	Goiânia	AV T 9, 2216	(62) 4141-0474		comercialbrcentral@terra.com.br	
16.647.278/0001-95	PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				R\$ 55,00	
Marca: ARTIS						
Fabricante: ARTIS						
Modelo: UNIDADE						
Descrição: CAPA DE CHUVA COM CAPUZ, EM NYLON EMBORRACHADA, IMPERMEÁVEL E MANGA LONGA, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO, COSTURA EM SOLDA ELETRÔNICA, COM ABERTURA NA ALTURA DOS JOELHOS. COR: AMARELA, TAMANHO (GG)						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PA	Belém	PSG COMENDADOR PINHO, 90	MARCIO VINICIUS	(91) 3224-1671	comercial@paramed.net.br	
41.119.417/0001-55	NORBERTO MONTEIRO DE PAULA MARTINS 14141317632				R\$ 85,00	
Marca: MAICOL						
Fabricante: .						
Modelo: CA: 28191						
Descrição: Capa chuva - Capa Chuva Material: Pvc , Tipo Uso: Profissional , Cor: Amarela , Características Adicionais: Capuz,Botões Plástico Pressão,Com Solda Eletrônica , Tamanho Referência: Sob Medida						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		Email:	
MG	Jaboticatubas	RUA REGINALDO COSTA REIS, 175A	(31) 7103-7395		norbertomonteiro@outlook.com	



CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final	
47.378.309/0001-83		NUNES DE ALMEIDA LTDA			R\$ 290,00	
Marca: PANTANEIRO						
Fabricante: PANTANEIRO						
Modelo: CAPA DE CHUVA						
Descrição: CAPA DE CHUVA COM CAPUZ, EM NYLON EMBORRACHADA, IMPERMEÁVEL E MANGA LONGA, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO, COSTURA EM SOLDA ELETRÔNICA, COM ABERTURA NA ALTURA DOS JOELHOS. COR: AMARELA, TAMANHO (GG)						
Estado:		Cidade:		Endereço:		Nome de Contato:
PR		Santo Antônio da Platina		RUA DEPUTADO BENEDITO L, 72		Danilo
						Telefone:
						(43) 3534-1257
						Email:
						licitacao.nunesdealmeida@outlook.com

36.590.911/0001-63		IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA				R\$ 478,00	
Marca: NAVE							
Fabricante: NAVE							
Modelo: NAVE							
Descrição: CAPA DE CHUVA COM CAPUZ, EM NYLON EMBORRACHADA, IMPERMEÁVEL E MANGA LONGA, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO, COSTURA EM SOLDA ELETRÔNICA, COM ABERTURA NA ALTURA DOS JOELHOS. COR: AMARELA, TAMANHO (GG)							
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:		
PI	Teresina	R GABRIEL FERREIRA, 1605	MAX	(86) 3303-7278	imediataistri@gmail.com		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 31,90

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA	Data: 11/01/2024 10:00
Comando da Aeronáutica	Modalidade: Pregão Eletrônico
MAER - Grupamento de Apoio/RJ	SRP: SIM
Objeto: Aquisição de materiais de equipamento de proteção individual para o Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro e Unidades apoiadas..	Identificação: NºPregão:1282023 / UASG:120039
Descrição: CAPA CHUVA - CAPA CHUVA, MATERIAL:PVC, TIPO USO:INDUSTRIAL, TRANSMITÂNCIA:OPACA, COR:AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CAPUZ, TAMANHO REFERENCIAL:48	Lote/Item: /48
CatMat: 374384 - Material: Pvc Tipo Uso: Industrial Transmitância: Opaca Cor: Amarela Características Adicionais: Capuz, S/Forro, Botões Pressão De Plástico, Solda Tamanho Referência: 50	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 99
	Unidade: UNIDADE 0,00
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.621.518/0001-83	CABANA MAGAZINE LTDA	R\$ 13,97
VENCEDOR		
Marca: TOTAL CAPAS		
Fabricante: TOTAL CAPAS		
Modelo: CAPA AMARELA		
Descrição: REF: VESTIMENTA TIPO CAPA Descrição: Capa de segurança confeccionada em material polimérico de cor amarela, com capuz, fechamento com botões de pressão, costura por solda eletrônica. Aprovado para: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. C.A 47977. VALIDADE: 02/08/2027. TAMANHOS: P/M/G/GG/EXG.		
Endereço:		
,		

50.116.864/0001-41		TLS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA		R\$ 15,31	
Marca: MAICOL					
Fabricante: MAICOL					
Modelo: MAICOL					
Descrição: CAPA CHUVA, MATERIAL:PVC, TIPO USO:INDUSTRIAL, TRANSMITA^NCIA:OPACA, COR:AMARELA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:COM CAPUZ, TAMANHO REFERE^NCIA:48					
Endereço:					
,					

12.670.981/0001-63		PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI				R\$ 20,00
Marca: PLASTCOR						
Fabricante: PLASTCOR						
Modelo: CA 36254						
Descrição: Capa chuva, material: pvc, tipo uso: industrial, transmitância: opaca, cor: amarela, características adicionais: com capuz.						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
RS	Erechim	AV COMANDANTE KRAMER, 932	Celso	(54) 3522-6485	vendas@proteggere.net.br	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
13.395.341/0001-55	COMERCIAL EJM MEDSERVICE LTDA				R\$ 22,00
Marca: PLASTCOR Fabricante: PLASTCOR Modelo: 700.30348 / FORRADA Descrição: CAPA CHUVA, MATERIAL:PVC, TIPO USO:INDUSTRIAL, TRANSMITANCIA:OPACA, COR:AMARELA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:COM CAPUZ, TAMANHO REFERENCIA:48 - C.A.36254					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Sertãozinho	RUA HERMINIO LAZARINI, 99	ROSANGELA	(16) 3041-1553	comercial@ejmmedservice.com
34.257.820/0001-85	MEGA BOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO EIRELI				R\$ 26,60
Marca: KS Fabricante: KS Modelo: UNIDADE Descrição: CAPA CHUVA, MATERIAL:PVC, TIPO USO:INDUSTRIAL, TRANSMITÂNCIA:OPACA, COR:AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CAPUZ, TAMANHO REFERÊNCIA:48					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		
RJ	Rio de Janeiro	RUA FIGUEIRA DE MELO, 00260	(21) 8145-9132		
36.716.346/0001-38	GB COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				R\$ 31,90
Marca: EG SIMÕES Fabricante: EG SIMÕES Modelo: CAPA DE CHUVA Descrição: CAPA CHUVA, MATERIAL:PVC, TIPOUSO:INDUSTRIAL, TRANSMITÂNCIA:OPACA,COR:AMARELA, CARACTERÍSTICASADICIONAIS:COM CAPUZ, TAMANHOREFERÊNCIA:48					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RJ	Rio de Janeiro	EST DOS BANDEIRANTES, 03997	(21) 3174-4200	contato@rjepi.com.br	
47.378.309/0001-83	NUNES DE ALMEIDA LTDA				R\$ 55,00
Marca: PLASTICOR Fabricante: PLASTICOR Modelo: CAPA DE CHUVA Descrição: CAPA CHUVA - CAPA CHUVA, MATERIAL:PVC, TIPO USO:INDUSTRIAL, TRANSMITA^NCIA:OPACA, COR:AMARELA, CARACTERI'STICAS ADICIONAIS:COM CAPUZ, TAMANHO REFERE^NCIA:48					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Santo Antônio da Platina	RUA DEPUTADO BENEDITO L, 72	Danilo	(43) 3534-1257	licitacao.nunesdealmeida@outlook.com
12.904.870/0001-74	DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA				R\$ 77,51
Marca: ca 28191 maicol Fabricante: ca 28191 maicol Modelo: ca 28191 maicol Descrição: CAPA CHUVA, MATERIAL:PVC, TIPO USO:INDUSTRIAL, TRANSMITÂNCIA:OPACA, COR:AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CAPUZ, TAMANHO REFERÊNCIA:48					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Monte Alto	RUA DR RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 2015	Thiago Constandcio Cremma	(16) 3242-4261	dataseguranca@hotmail.com
38.559.624/0001-16	SAMARA VASCONCELOS ROSAS EIRELI				R\$ 100,00
Marca: NIKOK Fabricante: NIKOK Modelo: NIKOK Descrição: CAPA CHUVA, MATERIAL:PVC, TIPO USO:INDUSTRIAL, TRANSMITA^NCIA:OPACA, COR:AMARELA, CARACTERI'STICAS ADICIONAIS:COM CAPUZ, TAMANHO REFERE^NCIA:48					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
AL	Maceió	RUA 3-D - CJ JOAO SAMPAIO II, 79	(82) 8706-4735	svrlitacoescontratos@gmail.com	
29.216.954/0001-18	SOLUCOES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI				R\$ 2.000,00
Marca: CAPA CHUVA Fabricante: CAPA CHUVA Modelo: CAPA CHUVA Descrição: CAPA CHUVA, MATERIAL PVC, TIPO USO INDUSTRIAL, TRANSMITÂNCIA OPACA, COR AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAPUZ, S/FORRO, BOTÕES PRESSÃO DE PLÁSTICO, SOLDA, TAMANHO REFERÊNCIA 50					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RO	Porto Velho	R MIGUEL CALMON, 3905	(69) 3301-5863	solucoesnorte@solucoesnorte.com.br	



CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
39.412.830/0001-61		SOUZA TEC COMERCIO E SERVICO EIRELI			R\$ 100.000,00
Marca: PLASTICOR					
Fabricante: PLASTICOR					
Modelo: CAPA DE CHUVA					
Descrição: CAPA CHUVA, MATERIAL PVC, TIPO USO INDUSTRIAL, TRANSMITÂNCIA OPACA, COR AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAPUZ, S/FORRO, BOTÕES PRESSÃO DE PLÁSTICO, SOLDA, TAMANHO REFERÊNCIA 50					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Contagem	AV TROPICAL, 2565	MARIO SOUZA	(31) 8677-9407	souzateccomercial@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 34,99

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Data: 22/12/2023 09:00
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - DF	Modalidade: Pregão Eletrônico
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco em Penedo - AL	SRP: SIM
Objeto: Fornecimento, transporte, carga, descarga de materiais de consumo de copa, expediente, limpeza, informática e videomonitoramento, materiais para manutenção predial, equipamentos de proteção individual e pneus, no âmbito da Codevasf – 5ª superintendência regional – 5ª SR, em Alagoas..	Identificação: NºPregão:432023 / UASG:195001
	Lote/Item: /84
	Ata: Link Ata
Descrição: Capa chuva - Capa Chuva Material: Pvc , Tipo Uso: Profissional , Cor: Amarela , Características Adicionais: Capuz,Botões Plástico Pressão,Com Solda Eletrônica , Tamanho Referência: Sob Medida	Adjudicação: 30/01/2024 16:37
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
CatMat: 477889 - Material: Pvc Tipo Uso: Profissional Cor: Amarela Características Adicionais: Capuz,Botões Plástico Pressão,Com Solda Eletrônica Tamanho Referência: Sob Medida	Quantidade: 10
	Unidade: Unidade
	UF: AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.464.926/0001-27	LRF DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 34,09
VENCEDOR		
Marca: VONDER		
Fabricante: VONDER		
Modelo: CAPA CHUVA		
Descrição: Capa chuva - Capa Chuva Material: Pvc , Tipo Uso: Profissional , Cor: Amarela , Características Adicionais: Capuz,Botões Plástico Pressão,Com Solda Eletrônica , Tamanho Referência: Sob Medida		
Endereço:	Telefone:	Email:
R ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, 565	(87) 3762-0445/ (87) 3025-0632	lr_distribuidora@outlook.com

51.621.518/0001-83	CABANA MAGAZINE LTDA	R\$ 35,88
Marca: TOTAL CAPAS Fabricante: TOTAL CAPAS Modelo: CAPA AMARELA Descrição: REF: VESTIMENTA TIPO CAPA Descrição: Capa de segurança confeccionada em material polimérico de cor amarela, com capuz, fechamento com botões de pressão, costura por solda eletrônica. Aprovado para: PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. C.A 47977. VALIDADE: 02/08/2027. TAMANHOS: P/M/G/GG/EXG.		
Endereço:		
,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet

www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 23/07/2024 10:24:04

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 12/08/2024 11:12:10 (IP: 200.129.242.12)
Código Validação: LRgPOJnUmy4JDlOtnC6cgCpxH6Ag52uu%2bDJG5dk8%2bkccqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=LRgPOJnUmy4JDlOtnC6cgCpxH6Ag52uu%252bDJG5dk8%252bkccqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Relatório de Cotação: cotação rápida 211

Pesquisa realizada entre 15/08/2024 08:16:28 e 15/08/2024 08:20:11

Relatório gerado no dia 15/08/2024 08:21:01 (IP: 200.129.242.12)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: capacete para moto – tipo: escamoteável / fechamento: micrométrico / viseira: simples / tipo de viseira: simples / materiais do interior: cacharrel / materiais do exterior: abs narigueira viseira fumê / desmontável. /modelo: alfanumérico

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 132,59 (un)	-	R\$ 132,59	100%	R\$ 132,59

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO	56024581000156-1-000192/2024	27/05/2024	R\$ 130,00
2	MUNICIPIO DE UNAI	18125161000177-1-000065/2024	21/05/2024	R\$ 129,00
3	MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS	27150556000110-1-000121/2024	25/04/2024	R\$ 132,35
4	ESTADO DO PARANA	76416940000128-1-000398/2024	15/03/2024	R\$ 139,00
Valor Unitário				R\$ 132,59

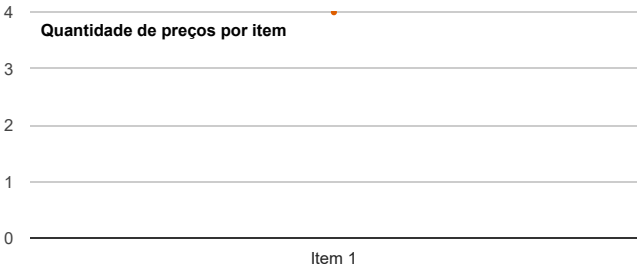
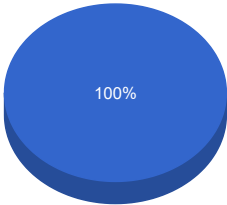
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 131,18

Média dos Preços Obtidos: R\$ 132,59

Valor Global: R\$ 132,59

Valor do item em relação ao total

1) capacete para...



Detalhamento dos Itens

Item 1: capacete para moto – tipo: escamoteável / fechamento: micrométrico / viseira: simples / tipo de viseira: simples / materiais do interior: cacharrel / materiais do exterior: abs narigueira viseira fumê / desmontável. /modelo: alfanumérico

Preço Estimado: R\$ 132,59 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 132,59

Média dos Preços Obtidos: R\$ 132,59

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	capacete para moto – tipo: escamoteável / fechamento: micrométrico / viseira: simples / tipo de viseira: simples / materiais do interior: cacharrel / materiais do exterior: abs narigueira viseira fumê / desmontável. /modelo: alfanumérico	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 130,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Data: 27/05/2024 07:59

Objeto: Aquisição de capacetes motociclisticos fechados para os servidores do saerp.

Modalidade: Dispensa

Descrição: Capacete Condutor Motocicleta - Capacete Condutor Motocicleta

SRP: NÃO

Identificação: 56024581000156-1-000192/2024

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 28/05/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnecp/pt-br>

Quantidade: 20

Unidade: Unidade

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.419.122/0001-06 *VENCEDOR*	MASPEL COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 130,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: SP	Cidade: Sumaré	Endereço: RUA WASHINGTON APARECIDO DOS SANTOS LUZ, 366
	Telefone: (19) 9872-3045	Email: licitacao@maspelferramentas.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 129,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE UNAI

Data: 21/05/2024 09:00

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAPACETES PARA OS SERVIDORES DE DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICIPIO DE UNAI-MG.

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Descrição: CAPACETE PARA MOTOCICLETA CAPACETE ABERTO PRETO, TAMANHO 58, COM VISEIRA TRANSPARENTE, MATERIAIS DO EXTERIOR: ABS, MATERIAIS DO INTERIOR NAILON,, ACABAMENTO BRILHANTE FOSCO. - CAPACETE PARA MOTOCICLETA CAPACETE ABERTO PRETO, TAMANHO 58, COM VISEIRA TRANSPARENTE, MATERIAIS DO EXTERIOR: ABS, MATERIAIS DO INTERIOR NAILON,, ACABAMENTO BRILHANTE FOSCO.

Identificação: 18125161000177-1-000065/2024

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 21/05/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnecp/pt-br>

Quantidade: 3

Unidade: UN

UF: MG



Relatório gerado no dia 15/08/2024 08:21:01 (IP: 200.129.242.12)
Código Validação: LRGPOJnUmy4JDI0tnC6cgYzjBWjy18XXMcGlnvMzzGoqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=LRGPOJnUmy4JDI0tnC6cgYzjBWjy18XXMcGlnvMzzGoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.071.749/0001-23 *VENCEDOR*	52.071.749 MARILENE FONSECA E SILVA	R\$ 129,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais **R\$ 132,35**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS	Data: 25/04/2024 09:54
Objeto: Baú para motocicleta e capacete destinados ao funcionário Jacson Correia dos Santos lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pelo cadastramento e recadastramento imobiliário.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: CAPACETE DE MOTOCICLETA - CAPACETE DE MOTOCICLETA	Identificação: 27150556000110-1-000121/2024
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 25/04/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pnecp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.862.394/0001-46 *VENCEDOR*	G DE A MERIZIO ALFATECH COMERCIO E SERVICOS	R\$ 132,35
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais **R\$ 139,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: ESTADO DO PARANA	Data: 15/03/2024 07:59
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de capacetes para ciclistas e capacetes para motociclistas.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: Capacete Condutor Motocicleta - Capacete Condutor Motocicleta	Identificação: 76416940000128-1-000398/2024
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 27/03/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pnecp/pt-br
	Quantidade: 3
	Unidade: Unidade
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.088.755/0001-56 *VENCEDOR*	53.088.755 LORENA RAMOS FIGUEIREDO ISALBERTI	R\$ 139,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		







Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 15/08/2024 08:19:52

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 15/08/2024 08:21:01 (IP: 200.129.242.12)
Código Validação: LRGPOJnUmy4JDIOTnC6cgYzjBWjy18XXMcGlnvMzzGoqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=LRGPOJnUmy4JDIOTnC6cgYzjBWjy18XXMcGlnvMzzGoqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Relatório de Cotação: cassetete/tonfa

Pesquisa realizada em 12/08/2024 11:19:00

Relatório gerado no dia 12/08/2024 11:21:34 (IP: 200.129.242.12)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: cassetete tonfa antitumulto - antimotim bti 90 cm - plástico bastonado

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 47,17 (un)	-	R\$ 47,17	100%	R\$ 47,17

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO	12200275000158-1-000064/2024	28/06/2024	R\$ 39,50
2	MUNICIPIO DE CAIBI	82940776000156-1-000020/2024	17/01/2024	R\$ 42,00
3	BRUMADO CAMARA DE VEREADORES	14592836000137-1-000003/2023	26/10/2023	R\$ 60,00
Valor Unitário				R\$ 47,17

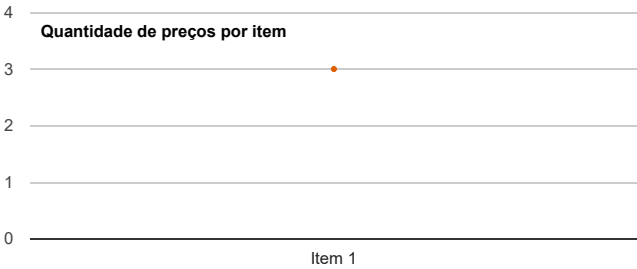
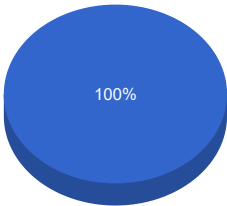
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 42,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 47,17

Valor Global: R\$ 47,17

Valor do item em relação ao total

1) cassetete tonfa...



Detalhamento dos Itens



Item 1: cassetete tonfa antitumulto - antimotim bti 90 cm - plástico bastonado

Preço Estimado: R\$ 47,17 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 47,17

Média dos Preços Obtidos: R\$ 47,17

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	cassetete tonfa antitumulto - antimotim bti 90 cm - plástico bastonado	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 39,50

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO	Data:	28/06/2024 13:47
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CAPACETES E CASSETETES TONFA ANTIMOTIM E ANTITUMULTO	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
Descrição:	CASSETETE TONFA ANTITUMULTO - ANTIMOTIM BTI 90 CM - PLÁSTICO BASTONADO - CASSETETE TONFA ANTITUMULTO - ANTIMOTIM BTI 90 CM - PLÁSTICO BASTONADO	Identificação:	12200275000158-1-000064/2024
		Lote/Item:	1/2
		Ata:	N/A
		Homologação:	28/06/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	30
		Unidade:	UN
		UF:	AL

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
19.559.663/0001-79		ELIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA		R\$ 39,50	
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
AL	União dos Palmares	AV MONS CLOVES DUARTE, 531	(82) 3281-4263	hbmilitar@hotmail.com	

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 42,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE CAIBI	Data:	17/01/2024 09:16
Objeto:	AQUISICAO DE ITENS DE SEGURANCA NAS ESCOLAS PARA A IDENTIFICAO DO PROFISSIONAL QUE ESTAO FAZENDO A SEGURANCA DAS CRIANCAS NAS ESCOLAS.	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
Descrição:	TONFA MILITAR CASSETETE PM BASTAO 58CM - TONFA MILITAR CASSETETE PM BASTAO 58CM	Identificação:	82940776000156-1-000020/2024
		Lote/Item:	1/2
		Ata:	N/A
		Homologação:	17/01/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	3
		Unidade:	Unidade
		UF:	SC

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
12.345.049/0001-65		ARMERIA ARMAS LTDA		R\$ 42,00
VENCEDOR				
Marca: Marca não informada				
Fabricante: Fabricante não informado				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	
SC	Chapecó	AV GETULIO DORNELES VARGAS, 1130-N	(49) 3322-9844/ (49) 9967-0668	



Órgão: BRUMADO CAMARA DE VEREADORES	Data: 26/10/2023 08:00
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para a Guarda Legislativa com acessórios para a função e para os auxiliares de serviços gerais, conforme descritivo, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Brumado.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: Bastão Tonfa cassetete militar - Bastão Tonfa cassetete militar	Identificação: 14592836000137-1-000003/2023
	Lote/Item: 1/5
	Ata: N/A
	Homologação: 06/11/2023 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 6
	Unidade: UN
	UF: BA

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
18.111.373/0001-03		FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 60,00	
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
BA	Salvador	CAMINHO 10 MUSSURUNGA II, 22	(71) 3392-4649	vendas@krindustria.com.br	





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 30/07/2024 15:46:29

Acessar a fonte [aqui](#)





DECRETO Nº 9.050 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
TARIFA PÚBLICA DO TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO
DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a titularidade dos serviços públicos transporte público coletivo na capital, conforme disposto no art. 243 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 9º da Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que atribui ao Poder Público Municipal a competência para instituir a tarifa pública de remuneração do transporte coletivo.

CONSIDERANDO que a tarifa do transporte público coletivo municipal não é reajustada desde janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o aumento significativo dos preços dos insumos utilizados pelo transporte público coletivo, principalmente dos combustíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Regulatório da Agência Municipal dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC aprovou, em reunião realizada em 13 de outubro de 2021, o reajuste da tarifa técnica de remuneração no valor de R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos), o que foi ratificado pela Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC, por meio da Deliberação n. 03, de 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a regra de arredondamento de valores da ABNT n. 5891/1977, bem como a necessidade de facilitação de troco, que faz com que o valor fixado na tarifa técnica seja arredondado para R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos).

25



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a nova tarifa pública do transporte público municipal, no valor de **R\$ 4,95** (quatro reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 09 de maio de 2022.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 13 de abril de 2022.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Coordenação Espacial do Centro-Oeste
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. INTRODUÇÃO

Os valores máximos da contratação foram estimados por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, chegando-se aos valores abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	NÚMERO DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Vigilante Diurno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23647	SV	5	R\$ 11.266,12	R\$ 56.330,60	R\$ 675.967,20
	2	Vigilante Noturno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23957	SV	5	R\$ 12.893,80	R\$ 64.469,00	R\$ 773.628,00
	3	Vigilante motorizado Diurno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23647	SV	1	R\$ 11.520,54	R\$ 11.520,54	R\$ 138.246,48
	4	Vigilante motorizado Noturno em escala 12x36, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	23957	SV	1	R\$ 13.148,22	R\$ 13.148,22	R\$ 157.778,64
VALOR GLOBAL							R\$ 145.468,36	R\$ 1.745.620,32

Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2024, celebrada entre:

SINDESP/MT - SINDICATO DAS EMP DE SEG, VIGILANCIA, TRANSP DE VALORES, SEGUR ELETR, MONIT DE ALARMES E CURSOS DE FORM DE VIGILANTES DO ESTADO DE MT, CNPJ n. 24.772.451/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO ROBERTO JACOMINI;

E

SINDICATO DOS TRAB EM AT SEGURANCA, VIG PRIVADA, TRANSP DE VALORES E EMP EM EMPRESAS SEG ELETRONICA, ESC ARM, SEG PES, SEG ORGANICA E INV CBA E , CNPJ n. 03.238.706/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELINO ALVES RORIZ JUNIOR;

SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA, CNPJ n. 74.092.818/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KLECIORNEY GONCALVES DE SOUZA;

SIND TRABALHADORES EM EMP VIGIL SIMILARES A F E REGIAO, CNPJ n. 33.684.143/0001-19, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). WILDEVAGNER FERNANDES DE CARVALHO;

SIND. DOS EMPRE. EM EMPRES. DE SEG. E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA. INDUS, COMER. E OUTROS DE ROO E REGIAO SUL MT, CNPJ n. 24.776.023/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO AMARAL RODRIGUES;

Número de Registro no MTE: MT000621/2023

2. PREENCHIMENTO DE SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

- Os salários foram preenchidos com base na Convenção Coletiva utilizada como referência.
- Os valores da planilha de custos e formação de preços referentes a encargos sociais foram preenchidos de acordo com os índices legalmente definidos.
- No caso de provisões para eventos incertos, tais como auxílio-maternidade, foram utilizadas estimativas sugeridas em manuais de preenchimento de planilha de custos.
- Para estimar os custos de **Uniformes** dos postos de vigilantes, com exceção do item “capa de chuva”, foram usados como referência os valores apresentados em contratação similar, a saber, pregão Nº 53/2023, USAG: 158195. O valor do item “**capa de chuva**” foi estimado a partir de pesquisa realizada no sítio do Bando de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) em 12/08/2024.
- Os preços de itens relacionados a **Armamentos** foram estimados também com base no pregão Nº 53/2023, UASG: 158195.
- Os valores dos itens “**apito com cordão**” e “**cassetete/tonfa**”, da seção **Equipamentos**, foram estimados a partir de pesquisa de preço feita no sítio do Bando de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) em 12/08/2024. Os valores dos **demais itens** foram estimados com base no pregão Nº 53/2023, USAG: 158195.
- A estimativa de preço para a **motocicleta tipo trail de 150cc**, da seção **Equipamentos - Motorizados**, foi também obtida com base no pregão Nº 53/2023, UASG: 158195.
- O preço do **capacete** para o vigilante motorizado foi estimado a partir de pesquisa realizada no sítio do Bando de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) em 15/08/2024.
- Para o item **gasolina comum**, da seção **Material - Motorizados**, foi realizada pesquisa de preço através do sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em 12/08/2024, tendo sido encontrado o valor médio de R\$ 5,85 por litro, para a cidade de Cuiabá, Mato Grosso.
- As estimativas de **custos indiretos, lucros e tributos** foram baseadas no documento **Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Vigilância**, para o estado de Mato Grosso, do Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_vig_mt_2019.pdf).

3. DEMAIS ITENS DE FORMAÇÃO DO PREÇO

Benefícios Mensais e Diários (SUBMÓDULO 2.3 da Planilha de Custos e Formação de Preços):

- Valor da passagem do transporte coletivo: definido no Decreto Nº 9.050 de 13 de abril de 2022, da Prefeitura de Cuiabá/MT.
- Valores do Prêmio Assiduidade, do Auxílio Alimentação e do Plano de Prevenção e Proteção a Vida: conforme definidos na Convenção Coletiva da Categoria.

A inclusão destes custos na planilha de custos e formação de preços visa evitar a apresentação de propostas inexequíveis ao contemplar todos os custos previsíveis na estimativa do preço, uma vez que, caso não sejam devidamente estimados pelas empresas, podem vir a afetar a futura execução do contrato ou mesmo o acesso dos trabalhadores a eles. Entretanto, tais elementos poderão ser alterados nas propostas das empresas, caso apresentem Convenção Coletiva diferente das pesquisadas, bem como reestimados de acordo com suas especificidades.

A pesquisa de preços foi realizada entre 11 de julho e 15 de agosto de 2024. Responsáveis pela elaboração:

(assinado eletronicamente)
Sonirley Ferreira de Miranda
Membro da equipe de planejamento – COECO
SIAPE: 455423

(assinado eletronicamente)
SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Membro da equipe de planejamento – COECO
SIAPE: 1152085



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda, Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 22/08/2024, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12188541** e o código CRC **1E9B0195**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12188541



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

REQUISIÇÃO DE COMPRAS

REQUISIÇÃO DE COMPRAS								
Referência: COECO-012/2024-RC		Processo SEI: 01340.006230/2024-70			Versão: 3			
Coordenação: CGGO		Unidade: COECO			Sigla EDT: ATCOECO			
Requisitante: Sonirley Ferreira de Miranda		Ramal: 2214			SIAPE: 0455423			
Resp/Fiscal do Contrato: Sonirley Ferreira de Miranda		Ramal: 2214			SIAPE: 0455423			
Gerente Téc:		Ramal:			SIAPE:			
Resp/Fiscal do Contrato Substituto: Fabio Cancado Fernandes Da Silva		Ramal: 4141			SIAPE: 1489702			
DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
Valor Total Estimado		PTRES	PI	Fonte	Natureza da Despesa		Item de despesa	
R\$ 1.745.620,32		172523	2000000B-03	1000	339037		86	
Item	Código	Descrição do Material			Subitem	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)
		VIGILANTE DIURNO EM ESCALA						

1	23817	12X36, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, PARA A UNIDADE DO INPE EM CUIABÁ.	03	SV	12.00	R\$ 56.330,60
2	23818	VIGILANTE NOTURNO EM ESCALA 12X36, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, PARA A UNIDADE DO INPE EM CUIABÁ.	03	SV	12.00	R\$ 64.469,00
3	23819	VIGILANTE MOTORIZADO DIURNO EM ESCALA 12X36, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, PARA A UNIDADE DO INPE EM CUIABÁ.	03	SV	12.00	R\$ 11.520,54
4	23820	VIGILANTE MOTORIZADO NOTURNO EM ESCALA 12X36, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, PARA A UNIDADE DO INPE EM CUIABÁ.	03	SV	12.00	R\$ 13.148,22
Possíveis Fornecedores			Finalidade Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da COECO, Unidade do INPE em Cuiabá.		Observações Valor ano 2024: 329.728,27 Valor ano 2025: 1.415.892,05	
ASSINATURAS ELETRÔNICAS						
Aprovação - Titular Imediato: Sergio Wagner Gripp Da Silveira			Aprovação - Titular Nível A: Leandro Toss Hoffmann CIADA: 1189052			

SIAPE: 1152085	SIAPE: 1489052
Autorização - Responsável pelo Plano Orçamentário: Raul Ferreira Da Silva Junior SIAPE: 2796948	Há Disponibilidade Orçamentária - SEPOR (Vide assinatura eletrônica)
O conteúdo deste documento foi gerado no SIPLAN em 30/08/2024 às 08:54:07	



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 30/08/2024, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Toss Hoffmann, Coordenador-Geral de Gestão Organizacional**, em 30/08/2024, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Coordenador de Administração**, em 30/08/2024, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Barros Machado, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 30/08/2024, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12210335** e o código CRC **0AE4CA03**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

Memorando nº 11491/2024/INPE

Cuiabá, 23 de agosto de 2024

Ao Grupo de Instrução Processual - GIPRO
Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI

Assunto: **Contratação de Serviço de Vigilância para o INPE em Cuiabá**

Prezados(as) senhores(as),

1. Trata-se do processo 01340.006230/2024-70, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá/MT.
2. Informamos que o contrato vigente, para prestação de serviços de vigilância, vence dia 22 de outubro de 2024, e a atual Contratada não tem interesse na prorrogação contratual. Diante disso, foi necessário instaurar este processo para uma nova licitação.
3. Nesse contexto, encaminhamos o presente processo e solicitamos, respeitosamente, a celeridade nas providências cabíveis para termos êxito, em tempo hábil, nessa nova contratação.

Desde já, agradecemos.

(Assinado eletronicamente)

SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Coordenador Espacial do Centro-Oeste



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 23/08/2024, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12188613** e o código CRC **936DBF1D**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70 SEI-INPE nº 12188613



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 891/2023/SEI-INPE

Dispõe sobre Responsáveis para Assuntos de Natureza Orçamentária e Financeira em São José dos Campos.

A Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Substituta, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos servidores para atuarem na UNIDADE GESTORA DO INPE EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, conforme abaixo:

I - o servidor RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR atuará como Ordenador de Despesas na conformidade do art. 80, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem alocados ao Instituto; e

II - o servidor MARCOS AURELIO FERREIRA DOS SANTOS substituirá o Ordenador de Despesas nas suas ausências e impedimentos, na prática dos atos acima referidos.

Art. 2º Delegar competência conforme abaixo:

I - o servidor GENTIL MOURA DA SILVA responderá como Gestor Financeiro, e nas suas ausências e impedimentos, o servidor RONALDO DUARTE FERREIRA;

II - os servidores CLAUDIA AKEMI OGAWA e RONALDO DUARTE FERREIRA, em conjunto, atuarão como administradores e responsáveis pela conta do INPE junto ao Banco do Brasil e assinando os documentos necessários ao desempenho dessa atribuição;

III - os servidores JOSÉ LUIS ALCKMIN DE BARROS e CAROLINE MAKI TAKAHASHI atuarão, como corresponsáveis, nas ausências e impedimentos de 1 (um) dos servidores mencionados no inciso II, do art. 2º, desta Portaria; e

IV - o servidor ADEMIR BEZERRA DE ANDRADE responderá como Gestor do Patrimônio e do Almoxarifado e, nas suas ausências e impedimentos, o servidor JOSÉ RAIMUNDO COSTA SANTOS.

Art. 3º Esta Portaria substitui a PORTARIA Nº 739/2022/SEI-INPE, de 12 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Monica Elizabeth Rocha de Oliveira
Diretora Substituta
SIAPE: 1363002



Documento assinado eletronicamente por **Monica Elizabeth Rocha de Oliveira, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais substituto**, em 14/07/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11183095** e o código CRC **FC46446F**.

Referência: Processo nº 01340.003455/2019-15

SEI nº 11183095

LEGISLAÇÃO INSTITUTIVA

NÚMERO

LI-1565v01

Página 1 de 1

REVOGA LI-1565

(Publicada no DOU de 11/09/2020)

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO



PORTARIA Nº 3.352, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Designar **JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS**, CPF 009.576.168-30, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, código FCPE 101.1, da Coordenação de Administração, da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério (Processo SEI nº 01340.006323/2020-71).

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

(Publicada no DOU de 29/03/2017)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.356, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 8.946, de 28 de dezembro de 2016, publicado no dia subsequente, resolve:

Designar **JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS**, CPF 009.576.168-30, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, código FCPE 101.1, da Coordenação de Administração do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério.

GILBERTO KASSAB



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 165/2020/SEI-INPE

Dispõe sobre Designação de Substituto.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Interino, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Designar NILTON FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 081.970.488-19, para substituir nos impedimentos ou afastamentos regulamentares, o Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, código FCPE 101.1, da Coordenação de Administração, da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional, deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

(Assinado Eletronicamente)

Darcton Policarpo Damião

Diretor Interino

SIAPE: 3143672



Documento assinado eletronicamente por **Darcton Policarpo Damião**, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 17/09/2020, às 13:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5884976** e o código CRC **F0A9C954**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1024/2023/SEI-INPE

Dispõe sobre Subdelegação e Delegação de Competência.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência, para homologar os processos licitatórios na aquisição de bens e serviços comuns na modalidade PREGÃO até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e na aquisição de outros bens e serviços inclusive, obras e serviços de engenharia, até o limite estabelecido para a modalidade CONVITE, ao Titular do Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI, no âmbito das Unidades do INPE em São José dos Campos, em Cuiabá, em Santa Maria e em Cachoeira Paulista.

Art. 2º Subdelegar competência, para homologar os processos licitatórios na aquisição de bens e serviços comuns na modalidade PREGÃO até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e na aquisição de outros bens e serviços inclusive, obras e serviços de engenharia, até o limite estabelecido para a modalidade CONVITE, ao Titular da Coordenação Espacial do Nordeste - COENE, no âmbito da Unidade do INPE em Natal.

Art. 3º Subdelegar competência ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora do INPE em São José dos Campos e em Cachoeira Paulista, e ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora do INPE em Natal, para:

I - autorizar a abertura de processos administrativos destinados a acordos, ajustes e convênios, à dispensa/inexigibilidade de licitações e a realização de certames licitatórios nas diversas modalidades previstas em Lei;

II - homologar os atos praticados em procedimentos licitatórios após atenta avaliação da legalidade, e, quando for o caso, adjudicarem o objeto ao vencedor da licitação;

III - declarar as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação que se

enquadrem nos casos previstos no art. 24, incisos III e seguintes, e no art. 25, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais deverão ser ratificadas pelo Diretor deste Instituto, nos termos do art. 26 da supramencionada Lei; e

IV - autorizar a contratação por inexigibilidade e por dispensa de licitação, que se enquadrem nos casos previstos no art. 74 e no art. 75, ambos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do inciso VIII do art. 72 dessa mesma Lei.

Art. 4º Subdelegar competência ao COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO ORGANIZACIONAL:

I - para firmar e rescindir, se for o caso, os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes e o limite fixado no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019;

II - ratificar, quando for o caso, os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite fixado no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 5º Delegar competência:

I - ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora do INPE em São José dos Campos e em Cachoeira Paulista, e ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora do INPE em Natal, para aprovar o Termo de Referência na modalidade Pregão;

II - ao Titular do Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI, no âmbito das Unidades do INPE em São José dos Campos, em Cuiabá, em Santa Maria e em Cachoeira Paulista e ao Titular da Coordenação Espacial do Nordeste - COENE, no âmbito da Unidade do INPE em Natal, para:

1. revisar o Termo de Referência na modalidade de licitação Pregão;
2. assinar os Editais finais nas diversas modalidades licitatórias previstas em Lei.

Art. 6º Esta portaria substitui a PORTARIA Nº 982/2023/SEI-INPE, de 28 de setembro de 2023 e a PORTARIA Nº 113/2021/SEI-INPE, de 31 de maio de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor

SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 21/11/2023, às 08:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11525252** e o código CRC **A442CB43**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS****COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL****SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL****PORTARIA Nº 1198/2024/SEI-INPE**

Dispõe sobre os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio (Unidades gestoras do INPE em São José dos Campos, Cachoeira Paulista e Natal).

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e, ainda, considerando o Memorando nº 8038/2024/INPE, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANA DA SILVA CALDERARO, JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS, MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI e ROBERTO DE AZEVEDO MESQUITA, para atuar nas licitações nas modalidades pregão e concorrência, regidas pela Lei nº 14.133/2021, como Agentes de Contratação (pregoeiros na modalidade pregão) das Unidades Gestoras do INPE em São José dos Campos, Cachoeira Paulista e Natal, nos termos do disposto no art. 8, do parágrafo 5º, da supramencionada Lei.

Art. 2º Designar CARLOS ROBERTO RABELO, ALEXANDRE GUIRLAND NOWOSAD, EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA, JOSE LUIZ DE SOUZA, JULIENE MARQUES GUIMARÃES, MAÍRA DOS SANTOS FERREIRA, MARIA CRISTINA LUIZ SIMÕES, NILTON FERREIRA DOS SANTOS, RUBENS CÂNDIDO PEREIRA e SUELI RIBEIRO MARTINS, para atuar nas licitações na modalidade pregão e concorrência, regidas pela Lei nº 14.133/2021, como equipe de apoio, à qual caberá auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 3º As atribuições dos agentes de contratação são as que constam no art. 14 e no art. 15, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 4º Essa Portaria revoga a PORTARIA Nº 812/2023/SEI-INPE, de 24 de março de 2023 e a PORTARIA Nº 984/2023, de 28 de setembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor

SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 13/06/2024, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12019492** e o código CRC **C2642AD4**.

Referência: Processo nº 01340.001951/2022-21

SEI nº 12019492



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90140, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA A COORDENAÇÃO ESPACIAL DO CENTRO-OESTE (COECO), UNIDADE DO INPE EM CUIABÁ/MATO GROSSO.

Nesta oportunidade juntamos aos autos as Portarias que definem competências às áreas do INPE que atuarão no processo licitatório (SEI nº 12194747)

Juntamos também aos autos a Portaria que designa o Pregoeiro e a sua equipe de apoio (SEI nº 12194751).

Informamos por fim, que o objeto da licitação constitui atividade de custeio, tendo sido observado os limites contidos no Decreto nº 10.193/2019 e na Portaria ME nº 7.828 /2022, bem como foram adotadas as providências previstas na Portaria nº 2.954/2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

São José dos Campos, 23 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 23/08/2024, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12194788** e o código CRC **82B0A545**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

DESPACHO

Ao Sr. Marcos Aurélio Ferreira dos Santos
Coordenador de Administração

Assunto: **Solicitação de Despachos Exercícios 2024 e 2025.**

Prezado Senhor,

Solicito a elaboração de despachos para os exercícios mencionados na Requisição de Compras **COECO-012/2024-RC** SEI (12210335), relativo ao processo PR 90140/2024, SEI: 01340.006230/2024-70.

Referente ao exercício de 2024, pelo Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 329.728,27, e posteriormente, para o exercício de 2025 pelo Coordenador de Planejamento, Orçamento e Avaliação, no valor de R\$ 1.415.892,05.

Diante disso, encaminhamos o presente processo para providências.

São José dos Campos, 02 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Siape: 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 02/09/2024, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12213984** e o código CRC **C79EE4E6**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração

DESPACHO

Processo nº: 01340.006230/2024-70

Assunto: Despacho do Ordenador de Despesas - Exercício 2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da COECO, Unidade do INPE em Cuiabá., conforme Requisição de Compras COECO-012/2024-RC (SEI 12210335).

Os recursos necessários para a contratação dos serviços, no montante de R\$ 329.728,27 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), são oriundos do orçamento de 2024, aprovado pela Lei Nº 14.822, de 22 de Janeiro de 2024 na categoria econômica 33.90.37, na Ação:

- 2000000B-03 - Administração da Unidade - INPE - (PTRES 172523).

Atenciosamente;

(Assinado Eletronicamente)

Marcos Aurélio Ferreira dos Santos
Ordenador de Despesas – Substituto
SIAPE 0664388

Autoridade competente conforme Portaria de Designação nº 1252/2024/SEI-INPE (SEI nº 12133311)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurelio Ferreira dos Santos, Ordenador de Despesas substituto**, em 02/09/2024, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12214520** e o código CRC **D1897953**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Planejamento, Orçamento e Avaliação

DESPACHO

Processo nº: 01340.006230/2024-70

Referência: COECO-012/2024-RC (12210335).

Interessado: Sonirley Ferreira de Miranda

Assunto: Despacho da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Avaliação - COPOA - Exercício 2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da COECO, Unidade do INPE em Cuiabá, conforme requisição de compras COECO-012/2024-RC (12210335).

Informamos que, para a contratação dos serviços acima referidos no exercício de 2025, no montante de R\$ 1.415.892,05 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinco centavos), os recursos orçamentários foram considerados nas discussões de formulação do PPA 2024-2027 e constaram do encaminhamento da proposta do PLOA 2025.

São José dos Campos, 02 de setembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Lilian Veiga Vinhas
Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Avaliação – COPOA
SIAPE: 1363802



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Veiga Vinhas, Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Avaliação**, em 02/09/2024, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12215933** e o código CRC **DBF89714**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Grupo Permanente de Pregão Eletrônico

TERMO DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL PADRÃO DA AGU

PREGÃO Nº 90140/2024

Objeto: A Contratação de Contratação de serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Encaminhamos o processo administrativo referente a licitação em epígrafe, devidamente adequado ao padrão AGU. Foi utilizado o Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021.

Atualização: maio/2023.

a) Suprimido item 2. "Do registro de Preços" por não se tratar de Registro de Preço;

b) Alterado subitem 3.6 "para as sociedades cooperativas" tendo em vista se tratar de um processo cujo objeto é a contratação de serviços de natureza continuada de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios relacionados à prestação de serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e aquisição de materiais de higiene pessoal para atender as necessidades da Coordenação Espacial da Amazônia - COEAM, Unidade do INPE em Belém/PA, será vedada a participação de cooperativas, nos termos da Súmula nº 281 do TCU, bem como na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU;

c) Suprimido subitem 5.1.4. "Quantidade cotada devendo respeitar o mínimo de ..." por não se tratar de um Sistema de Registro de Preço;

d) Suprimido subitem 5.2.1 " O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação" Por não se tratar de SRP

e) Suprimido os subitens de 7.15 á 7.19 "Caso o termo de referência exija apresentação de amostra..." por não ser solicitado no Termo de Referência.

f) Suprimido os subitem 8.4 "Quando permitida a participação de consórcio..." por não ser permitida a participação, uma vez que a sua participação se daria apenas em processos de grande vulto, bem como para aqueles processos no qual exigem alta complexidade, o que não ocorre no presente caso.

g) Suprimido o item 9. "Da ata de registro de Preço" por não se tratar de um Sistema de Registro de Preço;

h) Suprimido o item 10. "Do cadastro reserva" por não se tratar de um Sistema de Registro de Preço.

ALTERAÇÕES NA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO DA AGU

a) Não houve alteração.

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras,
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036

São José dos Campos, 03 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 05/09/2024, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12216640** e o código CRC **62F6B888**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

MINUTA PARA APROVAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
90140/2024

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (240106)

OBJETO

Contratação de serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.745.620,32

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por grupo;

Modo de disputa:

Aberto;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90140/2024
(Processo Administrativo nº 01340.006230/2024-70)

Torna-se público que o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, por meio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, sediado na Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, na cidade de São José dos Campos - SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. sociedades cooperativas;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no

apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e anual do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,02% (dois centésimos por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados

pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.22.1.1. Aqueles descritos no Termo de Referência.

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas

as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. Número de registro no MTE: MT000621/2023; Data de registro no MTE: 27/12/2023; Número da solicitação: MR069300/2023; Número do processo: 19980.232716/2023-19; Data do protocolo: 13/12/2023;

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes

para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (65) 3925-2210 ou 3925-2214, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de

requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital,

observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: pregao.sjc@inpe.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida dos Astronautas, 1758, Jardim da Granja, CEP: 12227-010, São José dos Campos – SP, Seção de Compras.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da

contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.inpe.br/gestao/licitacoes/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Anexo A – Modelo de Termo de Responsabilidade;

11.11.1.2. Anexo B – Instrumento de Medição de Resultados- IMR;

11.11.1.3. Anexo C – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.2. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

11.11.2. ANEXO IV – Convenção Coletiva de Trabalho;

São José dos Campos, ... de de 2024.

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras,
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas**, **Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 05/09/2024, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12216652** e o código CRC **862BD889**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12216652



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO I

Termo de Referência

Informamos que o Termo de Referência encontra-se no documento SEI nº 12188173, bem como os seus anexos, conforme tabela abaixo:

Documentos	
Anexo A - Modelo de Termo de Responsabilidade	nº 12188243
Anexo B - Instrumento de Medição de Resultados- IMR	nº 12188299
Anexo C - Estudo Técnico Preliminar	nº 12188159

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras,
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 05/09/2024, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12219676** e o código CRC **4D567E0C**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
(Processo Administrativo nº 01340.006230/2024-70)

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, com sede Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, na cidade de São José dos Campos - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, neste ato representado por seu Diretor, Clezio Marcos de Nardin, nomeado pela Portaria nº 3.782, de 01 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. de 02 de outubro de 2020, inscrito no CPF nº 621.XXX.XXX-91, portador da Carteira de Identidade nº 060.817.277-7 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01340.006230/2024-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90140/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106](#)

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma

parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos

itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União

para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições

previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando

praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 0,5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos

às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021](#)); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado

da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: CGGO/COECO

15.1.2. Fonte de Recursos: 1000

15.1.3. Programa de Trabalho: 172523

15.1.4. Elemento de Despesa: 339037

15.1.5. Plano Interno: 2000000B-03

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São José dos Campos/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 05/09/2024, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12219821** e o código CRC **D08F2F05**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO III

Planilha de Custo e Formação de Preço

Informamos que a planilha de custo e formação de preço encontra-se no documento SEI nº 12188427.

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras,
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 05/09/2024, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12219847** e o código CRC **0E8DEBBD**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO IV

Convenção Coletiva de Trabalho

Informamos que a convenção coletiva de trabalho encontra-se no documento SEI nº 12188442.

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras,
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 05/09/2024, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12219860** e o código CRC **C19C67A7**.



LISTA DE VERIFICAÇÃO - ON SEGES/MP n 02, DE 2016
Anexo I

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO/NÃO SE APLICA	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	SIM	Processo gerado eletronicamente
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM	SEI nº 12187321
3. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	NÃO	-
3.1 A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	NÃO SE APLICA	-
3.2 A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?	NÃO SE APLICA	-
4. A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência?	SIM	SEI nº 12188173
4.1 No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	NÃO SE APLICA	-
5. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?	SIM	SEI nº 12188173
6. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	SIM	SEI nº 12222501
7. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	SIM	SEI nº 12194751
7.1 A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?	SIM	SEI nº 12194751
8. No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	NÃO SE APLICA	-
8.1 No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	NÃO SE APLICA	-
8.2 No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	NÃO SE APLICA	-
8.3 A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	NÃO SE APLICA	-

9. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014?	SIM	SEI nº 12188541
9.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	SIM	SEI nº 12188427
9.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MP nº 5, de 2014?	SIM	SEI nº 12188541
10. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?	SIM	SEI nº 12210335
11. Há minuta de edital e anexos?	SIM	SEI nº 12216652
11.1 termo de referência;	SIM	SEI nº 12188173
11.2 contrato ou documento assemelhado;	SIM	SEI nº 12219821
11.3 ata de registro de preços, se for o caso; e	NÃO SE APLICA	-
11.4 planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço).	SIM	SEI nº 12188427
12. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	NÃO SE APLICA	-
13. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	SIM	SEI nº 12216652
14. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?	SIM	SEI nº 12216652
15. O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?	SIM	SEI nº 12216652
16. Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?	SIM	SEI nº 12216652
17. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?	SIM	SEI nº 12216652
18. Os autos foram instruídos com parecer jurídico?	SIM	Será incluído posteriormente.
18.1 Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?	-	-
18.2 Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?	-	-
19. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência?	SIM	Será incluído posteriormente e observará todos os requisitos legais
19.1 Quanto ao âmbito de publicação houve obediência ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e IV, §1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	SIM	Será publicado tanto no Diário Oficial da União, quanto no PNCP

(assinado eletronicamente)
José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 05/09/2024, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12220538** e o código CRC **410B5A17**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI nº 12220538

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo?	SIM	Processo gerado eletronicamente
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	Foi adotada a forma eletrônica
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	SEI nº 12194747
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	SIM	SEI nº 12194747
5. Consta documento de formalização de demanda?	SIM	SEI nº 12187321
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	SEI nº 12188159
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	SEI nº 12188159
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	SEI nº 12188159
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	SEI nº 12188159
10. Há Análise de Riscos?	SIM	SEI nº 12188814
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	SIM	SEI nº 12188159
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM	SEI nº 12188173
13. Há termo de referência?	SIM	SEI nº 12188173
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	SIM	SEI nº 12188173
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	SEI nº 12188173
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	SEI nº 12188173

17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	SIM	SEI nº 12188173
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	SIM	SEI nº 12188173
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	SIM	SEI nº 12188173
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	SIM	SEI nº 12188173
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	SIM	SEI nº 12188173
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	SIM	SEI nº 12188173
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	SIM	SEI nº 12219821
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	SIM	SEI nº 12216652
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	NÃO SE APLICA	-
26. Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	SIM	SEI nº 12216652
27. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	NÃO SE APLICA	-
28. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	SIM	SEI nº 12219821
29. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	SIM	SEI nº 12216640
30. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	SIM	SEI nº 12216640

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS	Atende planejamento e	Indicação do local do processo em que foi

QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	SIM	SEI nº 12188541
2. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	SIM	SEI nº 12188541
3. Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	SIM	SEI nº 12188541
4. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	SIM	SEI nº 12188541
5. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021?	SIM	SEI nº 12188541
6. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	SIM	SEI nº 12188541
7. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	SIM	SEI nº 12188541
8. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	NÃO SE APLICA	-
9. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	NÃO SE APLICA	-
10. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	NÃO SE APLICA	-
11. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física -		

CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	NÃO SE APLICA	-
12. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	NÃO SE APLICA	-
13. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	NÃO SE APLICA	-
14. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	SIM	SEI nº 12216652
15. Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	SIM	SEI nº 12194788
16. Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	NÃO SE APLICA	-

<u>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
1. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	SIM	SEI nº 12188159
2. Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?	SIM	SEI nº 12188159
3. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	SIM	SEI nº 12188159
4. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	NÃO SE APLICA	-
5. Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	NÃO SE APLICA	-
6. Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	SIM	SEI nº 12188442
7. Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	SIM	SEI nº 12219821
8. Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	SIM	SEI nº 12219821
9. Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	SIM	SEI nº 12219821

10. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	NÃO SE APLICA	-

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras,
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 05/09/2024, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12220543** e o código CRC **08A4EFD3**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI nº 12220543

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

DESPACHO INTERNO

Processo n.º: 01340.006230/2024-70

PR n.º: PR 90140/2024

Valor Total: R\$ 1.745.620,32

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA A COORDENAÇÃO ESPACIAL DO CENTRO-OESTE (COECO), UNIDADE DO INPE EM CUIABÁ/MATO GROSSO.

Informamos que consta no documento SEI ([12210335](#)) a Requisição de Compras n.º **COECO-012/2024-RC**, datada de 30/08/2024, aprovada pelo Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário – SEPOR do INPE, segundo a qual os recursos para o exercício de 2024 têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual.

De acordo ainda com a autorização expressa na referida Requisição de Compras, o Responsável pelo Plano Orçamentário PO - **PTRes** 172523, atesta a previsão dos recursos acima na **Fonte** 1000, **ND** 339037, **PI** 2000000B-03.

Ante ao acima exposto, encaminhamos o processo em referência para ser autorizado o seu início.

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Siape: 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas**, **Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 04/09/2024, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12222408** e o código CRC **421C3E3A**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

DESPACHO

Processo n.º: 01340.006230/2024-70

Referência: PR 90140/2024

Interessado: Sonirley Ferreira de Miranda

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Trata-se do Processo n.º 01340.006230/2024-70, relativo ao Processo Licitatório através do PR 90140/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância armada para a coordenação espacial do centro-oeste (coeco), unidade do inpe em cuiabá/mato grosso, cujas justificativas constam no documento SEI (12188173) item 02 e documento SEI (12188159) item 02, que recebo nesta data.

Verificando que o mesmo encontra-se devidamente saneado e regularmente instruído, tendo acolhido as justificativas apresentadas nos termos do § 1º do art. 50 da Lei n.º 9.784/99 e, ainda, considerando as informações consignadas nos documentos SEI (12214520) e SEI (12222408). **AUTORIZO**, nos termos do art. 18 da Lei 14.133/21, o **INÍCIO** do processo e determino seja o mesmo encaminhado ao Setor de Acompanhamento de Processo - SEAPR, para posterior remessa a Consultoria Jurídica da União - CJU, em São José dos Campos, para os fins do § único do art. 18 da Lei 14.133/21.

Conforme disposto no Ofício Circular n.º 02/2015/CJU-SJC/CGU/AGU, de 06/03/2015, sugerimos que seja adotado o prazo de 15 (quinze) dias para que a CJU-SJC possa efetuar a apreciação e manifestação sobre o referido processo.

Com relação à **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**, declaro para os devidos fins que, conforme o art. 16, II da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal combinado com o art. 18 da Lei n.º 14.133/21, os recursos orçamentários para suportar as despesas referentes ao Processo em questão têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, conforme discriminado abaixo:

Programa de Trabalho: 172523

Fonte: 1000

Natureza de despesa: 339037

PI: 2000000B-03

Valor estimado: R\$ 1.745.620,32

Marcos Aurelio Ferreira dos Santos
Ordenador de Despesas - Substituto
Siape: 0664388



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurelio Ferreira dos Santos, Ordenador de Despesas substituto**, em 04/09/2024, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12222501** e o código CRC **51E31F1E**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12222501



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Setor de Acompanhamento de Processos

OFÍCIO Nº 2545/2024/INPE

São José dos Campos, 05 de setembro de 2024.

Ao Ilmo. Senhor
Carlos Freire Longato
Coordenador da CJU/SJC
Advocacia Geral da União
Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos - SP
Av. Cassiano Ricardo, 521, Bloco 1, 2º andar
CEP 12246-870 - São José dos Campos, SP

Assunto: Análise Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE:	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
e-mail: angelita.tavares@inpe.br	Telefone: (12) 3208-6022
NUP: 01340.006230/2024-70	Nº de volumes: (se físico na origem)
Valor: R\$ 1.745.620,32	Modalidade: PR nº 90140/2024
Prazo: 1 (um) ano	Sigla do Órgão: INPE
Data de abertura do processo: 30/07/2024	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021 - Atualização: maio/2023.	
Houve alteração? (x) SIM () NÃO	
Relação dos itens modificados: a) Suprimido item 2. "Do registro de Preços" por não se tratar de Registro de Preço; b) Alterado subitem 3.6 "para as sociedades cooperativas" tendo em vista se tratar de um processo cujo objeto é a contratação de serviços de natureza continuada de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios relacionados à prestação de serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e aquisição de materiais de higiene pessoal para atender as necessidades da Coordenação Espacial da Amazônia - COEAM, Unidade do INPE em Belém/PA, será vedada a participação de cooperativas, nos termos da Súmula nº 281 do TCU, bem como na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU; c) Suprimido subitem 5.1.4. "Quantidade cotada devendo respeitar o mínimo de ..." por não se tratar de um Sistema de Registro de Preço; d) Suprimido subitem 5.2.1 "O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação" Por não se tratar de SRP; e) Suprimido os subitens de 7.15 a 7.19 "Caso o termo de referência exija apresentação de amostra..." por não ser solicitado no Termo de Referência; f) Suprimido os subitem 8.4 "Quando permitida a participação de consórcio..." por não ser permitida a participação, uma vez que a sua participação se daria apenas em processos de grande vulto, bem como para aqueles processos nos quais exigem alta complexidade, o que não ocorre no presente caso; g) Suprimido o item 9. "Da ata de registro de Preço" por não se tratar de um Sistema de Registro de Preço; e h) Suprimido o item 10. "Do cadastro reserva" por não se tratar de um Sistema de Registro de Preço.	

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto/Objeto: Contratação de serviços contínuos de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá - MT.

Atalho de acesso ao processo no SEI:

https://sei.mcti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=16

Login: inpe.seapr@gmail.com

Senha: @Processoinpe

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (marque de acordo com os conceitos a seguir)

AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - I - contratações de obras, reformas e serviços de construção civil, incluindo serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; e II - contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado."
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	x	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.		

OBSERVAÇÃO: Conforme Despacho INPE_SECRI (12222501).

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares - SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 05/09/2024, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12227660** e o código CRC **F057A16E**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROTOCOLO

AV.CASSIANO RICARDO, Nº 521, BLOCO A, 2º ANDAR, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, CEP 12246-870,
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

OFÍCIO n. 00728/2024/CJU-SJC/CGU/AGU

São José dos Campos, 06 de setembro de 2024.

Ao
INPE - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

NUP: 01340.006230/2024-70

INTERESSADOS: INPE - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPACIAIS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

1. Informamos que recebemos neste protocolo, por meio da mensagem eletrônica encaminhada em 05.09.2024, o Ofício nº 2545/2024/INPE, de 05 de setembro de 2024, referente ao NUP Nº 01340.006230/2024-70.

2. Reiteramos que o envio do PDF ou do link de acesso ao processo impõe a completa suspensão do trâmite do processo no sistema até a devolução com manifestação jurídica, sob pena de violação da legislação federal relacionada ao arquivo e gestão documental.

Atenciosamente,

LILIAN BRANDÃO DE OLIVEIRA
SERVIDOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01340006230202470 e da chave de acesso ea5dac80

Documento assinado eletronicamente por LILIAN BRANDÃO DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1616451684 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROTOCOLO

AV.CASSIANO RICARDO, Nº 521, BLOCO A, 2º ANDAR, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, CEP 12246-870,
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

OFÍCIO n. 00779/2024/CJU-SJC/CGU/AGU

São José dos Campos, 20 de setembro de 2024.

Ao Senhor(a) INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

NUP: 01340.006230/2024-70

INTERESSADOS: INPE INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPACIAIS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

1. Encaminho a manifestação jurídica, **PARECER n. 00808/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU**, exarada no processo nº 01340.006230/2024-70, encaminhado a esta Consultoria por meio do Ofício nº 2545/2024/INPE, de 05 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA SOARES CÂMARA DE OLIVEIRA
ADMINISTRADORA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01340006230202470 e da chave de acesso ea5dac80

Documento assinado eletronicamente por FABÍOLA SOARES CÂMARA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1632587944 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABÍOLA SOARES CÂMARA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS - SUMÁRIO
RUA 9, ESQUINA COM RUA 10 SETOR OESTE

PARECER n. 00808/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU

NUP: 01340.006230/2024-70

INTERESSADOS: INPE INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPACIAIS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETOS Nº 10.947/2022 E 11.246/2022. INSTRUÇÕES NORMATIVAS SEGES Nº 5/2017, 65/2021, 58/2022, 81/2022 e 98/2022. PORTARIA ME Nº 7.828/2022 E SEGES/ME Nº 8.678/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, o **Processo nº 01340.006230/2024-70**, que trata da abertura do processo licitatório de **Pregão Eletrônico**, que tem por objeto a contratação de serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos.

2. Na instrução dos autos, se destacam os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

- 1) Memorando nº 10382/2024/INPE – Nomeação da Equipe de Planejamento (12132938);
- 2) Memorando nº 10387/2024/INPE – Nomeação da Equipe de Planejamento (12133329);
- 3) Despacho nomeação da Equipe de Planejamento (12133884);
- 4) Portaria Nº 1256/2024/SEI-INPE, de 1º.08.2024 – Nomeação da Equipe de Planejamento (12137346);
- 5) Memorando nº 11120/2024/INPE, de 14.08.2024 – inclusão de servidor na Equipe de Planejamento (12171237);
- 6) Memorando nº 11160/2024/INPE, de 15.08.2024 (12171237);
- 7) Despacho, de 15.08.2024 (12173427);
- 8) Portaria nº 1272/2024/SEI-INPE – incluir servidor na Equipe de Planejamento (12173941);
- 9) Documento de Formalização da Demanda (12187321);
- 10) Estudo Técnico Preliminar 70/2024 (12188159);
- 11) Termo de Referência 72/2024 (12188173);
- 12) Anexo A – Modelo de Termo de Responsabilidade (12188243);

- 13) Matriz de Gerenciamento de Riscos (12188814);
- 14) Planilha de Custos e Formação de Preços (preenchida) (12188427);
- 15) Planilha de Custos e Proposta Comercial (12188431);
- 16) CCT 2024/2024 (12188442);
- 17) Cotação de Preços – outros pregões – Relatório de Cotação (12188509);
- 18) Cotação de Preços – Combustível – ANP (12188523);
- 19) Cotação de Preços – Insumos Diversos (12188837);
- 20) Decreto nº 9.050, de 13.04.2022 – Tarifa de Transporte Público – Cuiabá-MT (12188541);
- 21) Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços (12188541);
- 22) Requisição de Compras (12210335);
- 23) Memorando nº 11491/2024/INPE, de 23.08.2024 (12188613);
- 24) Nomeação do Ordenador de Despesas e demais autoridades administrativas (12194747);
- 25) Nomeação dos Pregoeiros e Equipe de Apoio (12194751);
- 26) Justificativa (12194788);
- 27) Despacho, de 02.09.2024 (12213984) (12214520) (12215933);
- 28) Termo de alteração da minuta do edital padrão da AGU (12216640);
- 29) Minuta de Edital (12216652);
- 30) Anexo I – Termo de Referência (12219676);
- 31) Anexo II – Termo de Contrato (12219821);
- 32) Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços (12219847);
- 33) Anexo IV – CCT (12219860);
- 34) Lista de Verificação (12220538);
- 35) Lista de Verificação (12220543);
- 36) Despacho Interno (12222408);
- 37) Despacho de Autorização do Ordenador de Despesas (12222501);
- 38) Ofício Nº 2545/2024/INPE, de 05.09.2024 à CJU/São José dos Campos-SP (12227660).

3. É o breve relato.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

- *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
-
- *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
-
- *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
-
- *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*
-

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais

apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

- *Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

9. No presente caso, o valor estimado da contratação é de **R\$ 1.745.620,32 (um milhão setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos)** conforme informa o item 1.1 do Termo de Referência 72/2024 (12188173). Em seguida, destaca-se a juntada do despacho de Autorização do procedimento subscrito pelo Ordenador de Despesas Substituto (12222501), assim como a informação de que o objeto da licitação constitui atividade de custeio, conforme a Justificativa (12194788) acostada aos autos.

10. No seguimento, registra-se a delegação de competências ao Ordenador de Despesas e demais autoridades do INPE (12194747). Reitera-se, no entanto, que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

Da Racionalização dos gastos públicos

11. Por força do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, o Governo Federal estabeleceu medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços listados em seu anexo, dentre os quais se incluiu a locação de veículos, tendo como meta a redução de 20% sobre o valor total dos contratos e instrumentos congêneres, o que deve ser observado pela autoridade supracitada. Vejamos:

- *Art. 1º Este Decreto estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.*
-
- *Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão avaliar os contratos e os instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços relacionados no Anexo, com o objetivo de reduzir o gasto público, observado o disposto nos art. 58, art. 65, art. 78, caput, inciso XII, e art. 79, caput, inciso I, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
-

- *Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput tem como meta a redução de vinte por cento sobre o valor total dos contratos e instrumentos congêneres.*
-
- *Art. 3º A decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público.*
- (...)
 -
 - *ANEXO*
 - *BENS E SERVIÇOS*
 -
 - *I - locação de imóveis;*
 - *II - apoio administrativo, técnico e operacional;*
 - *III - locação de máquinas e equipamentos;*
 - *IV - locação de veículos;*
 - *V - aquisição de veículos;*
 - *VI - manutenção e conservação de veículos;*
 - *VII - locações de mão de obra e terceirização;*
 - *VIII - serviços de consultoria;*
 - *IX - serviços de cópia e reprodução de documentos;*
 - *X - serviços de limpeza e conservação;*
 - *XI - serviços de telecomunicações;*
 - *XII - vigilância ostensiva; e*
 - *XIII - aquisição de passagens.*
 -

12. Diante do exposto, recomenda-se especial cautela para a contratação pretendida, caso a mesma esteja alcançada pela norma acima apontada.

Avaliação de conformidade legal

13. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

- *Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*
-
- *I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;*
-
- *II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
-
- *III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;*
-
- *IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
-
- *V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.*

14. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

15. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

16. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

17. No presente caso, os autos foram instruídos com as Listas de Verificação (12220538) (12220543).

Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida

18. O art. 48 da nova Lei de Licitações e Contratos dispõe que poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

- *I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;*
-
- *II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;*
-
- *III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;*
-
- *IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;*
-
- *V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;*
-
- *VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.*
-
- *Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*

19. O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, explicita que “os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.”.

20. Por sua vez, os incisos do caput do aludido art. 3º estabelecem a vedação de execução indireta na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dos seguintes serviços:

- *-que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;*
-
- *-que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;*
-
- *-que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanções; e*

- o
- o -que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
- o

21. Já o art. 5º veda expressamente a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

22. Com base no art. 2º do mencionado decreto, a Portaria MPDG n.º 443, de 2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

- o *Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*
- o
- o *I - alimentação;*
- o *II - armazenamento;*
- o *III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;*
- o *IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;*
- o *V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;*
- o *VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;*
- o *VII - conservação e jardinagem;*
- o *VIII - copeiragem;*
- o *IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;*
- o *X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;*
- o *XI - geomensuração;*
- o *XII - georeferenciamento;*
- o *XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;*
- o *XIV - limpeza;*
- o *XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;*
- o *XVI - mensageria;*
- o *XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;*
- o *XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;*
- o *XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;*
- o *XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;*
- o *XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;*
- o *XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);*
- o *XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;*
- o *XXIV - teleatendimento;*
- o *XXV - telecomunicações;*
- o *XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);*
- o *XXVII - gravação;*
- o *XXVIII - transportes;*
- o *XXIX - tratamento de animais;*
- o *XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;*
- o *XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e*
- o *XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.*

-
- *Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.*
-

23. Da mesma forma, a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, do MPDG, **cuja aplicação para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, no que couber**, esclarece em seu art. 7º que serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria. A IN 05, de 2017, admite ainda a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os previstos na Lei n. 9.632, de 1998, (§ 1º do art. 7º) e do serviço de apoio administrativo (art. 8º), estabelecendo as suas condições. Já seu art. 9º traz as vedações à terceirização, repetindo o decreto nos incisos e acrescentando o disposto no parágrafo único:

- *Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:*
-
- *I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;*
-
- *II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;*
-
- *III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e*
-
- *IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.*
-
- *Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.*

24. Destaque-se que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada (“vaga” não preenchida), com a ausência de previsão “in abstrato” do cargo/função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas na última hipótese.

25. Ressalte-se que a regularidade das terceirizações é objeto de contínua apuração pelo E. TCU que, ordinariamente, determina a substituição dos terceirizados por contratados ou concursados, inclusive com o estabelecimento de cronogramas (Acórdão n.º 1520/2006 - Plenário) ou, em outros casos, expede determinação de anulação ou correção de procedimentos licitatórios (Acórdão n.º 1672/2006 - Plenário).

26. Nesse mesmo sentido, por exemplo, citamos o Acórdão n.º 1823/2006 - Plenário:

- *9.2 alterar a redação do subitem 9.2.3 e acrescentar o subitem 9.2.4 ao Acórdão 437/2006-Plenário para os seguintes termos:*
-
- *9.2.3 promova as gestões necessárias à substituição de médicos anestesiológicos, bem como de outros empregados terceirizados que exerçam irregularmente atividades finalísticas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná por servidores ou empregados previamente aprovados em concurso público, em obediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observado o cronograma estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em compromisso solene firmado perante o TCU, conforme Acórdão n.º 1.520/2006-Plenário;*
-

- 9.2.4 enquanto não forem totalmente substituídos os trabalhadores terceirizados em situação irregular, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, por servidores concursados e ao proceder a contratação de médicos anesthesiologistas mediante cadastramento, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, fixe previamente os honorários de acordo com os valores constantes da Tabela do SUS;

27. No presente caso, o órgão pretende realizar a contratação de **serviços de vigilância armada** para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **sendo viável a terceirização pretendida**.

Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

28. As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

29. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

30. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação as abordagens econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de onde podem ser extraídos subsídios orientadores dessas ações.

31. Quando houver o fornecimento de materiais ou insumos, deve-se priorizar, no que concerne à escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares. Além disso, se a contratação prever a utilização de equipamentos consumidores de energia pela empresa contratada, há de observar-se, no que for aplicável, a Instrução Normativa nº 2/2014 do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cujos dispositivos, embora se refiram às aquisições ou locações de máquinas e aparelhos, podem ser aplicados, no que couber, para as máquinas e aparelhos que tenham previsão de utilização na execução do contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Cabe ao órgão assessorado avaliar a aplicabilidade ou não de algum requisito da IN nº 2/2014 à contratação.

32. Portanto, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o Edital e todos os seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade de acordo com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, o objeto a ser licitado e as características próprias de cada tipo de serviço.

33. Acresça-se que são obrigações do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais referidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, quando cabíveis, sem prejuízo da verificação da atualidade da legislação citada no Guia, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

34. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

35. Deve-se atentar para o fato de que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis traz exemplos de serviços que utilizam insumos os quais necessitam de especial atenção quanto à sustentabilidade, tais como agrotóxicos, aparelhos elétricos e eletrodomésticos, atividades sujeitas ao Cadastro Técnico Federal entre outros.

36. Em síntese, relativamente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei n. 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos na contratação de serviços:

- *definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e*
-
- *verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.*
-

37. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

38. Neste sentido, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- *I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;*
-
- *II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;*
-
- *III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.*
-

39. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no item 4.1 do Termo de Referência 72/2024 (12188173).

40. Cabe alertar, ainda, para que esse Órgão observe o disposto no art. 25, inciso I do § 9º do art. 25, que assim dispõe:

- Lei nº 14.133/2021:
-
- § 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:
-
- I - mulheres vítimas de violência doméstica;
-

41. Sugere-se, ainda, o atendimento ao inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece:

- Lei nº 14.133/2021:
-
- *Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
- ...
-
- *III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.*

Planejamento da contratação

42. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

43. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

- *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:*
-
- *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;*
- *II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
-
- *III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;*
-
- *IV – o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
-
- *V - a elaboração do **edital** de licitação;*
-
- *VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
-
- *VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
-
- *VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;*
-
- *IX – a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
-
- *X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
-

- *XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)*

44. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

45. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar

46. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

47. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

- *§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
-
- *I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
-
- *II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
-
- *III - requisitos da contratação;*
-
- *IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
-
- *V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
-
- *VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
-
- *VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
-
- *VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*
-
- *IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
-

- *X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
-
- *XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*
-
- *XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
-
- *XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

48. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo § 2º do referido artigo. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, § 1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

49. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

50. No presente caso, a equipe de planejamento da contratação elaborou o Estudo Técnico Preliminar 70/2024 (12188159). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Descrição da Necessidade da contratação

51. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

52. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e § 1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

53. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

54. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2021, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021).

55. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O

papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

56. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se no caso concreto, que esse Órgão descreveu a necessidade administrativa da contratação, conforme se verifica do item 2 do Estudo Técnico Preliminar 70/2024 (12188159) e no Documento de Formalização da Demanda (12187321).

Levantamento de Mercado

57. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

58. O artigo 9º, III, “a” a “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que *“os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”*

59. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

60. Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão realizou a busca por soluções de mercado, tendo justificado tal procedimento nos itens 5 e 6 do Estudo Técnico Preliminar 70/2024 (12188159).

61. Sobre a pesquisa de preços realizada, verifica-se, em seguida, a juntada aos autos da Planilha de Custos e Formação de Preços (preenchida) (12188427); Planilha de Custos e Proposta Comercial (12188431); CCT 2024/2024 (12188442); Cotação de Preços – outros pregões – Relatório de Cotação (12188509); Cotação de Preços – Combustível – ANP (12188523); Cotação de Preços – Insumos Diversos (12188837); Decreto nº 9.050, de 13.04.2022 – Tarifa de Transporte Público – Cuiabá-MT (12188541) e por último, o Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços (12188541), cujos trechos seguem abaixo:

- **“2. PREENCHIMENTO DE SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**
-
- *Os salários foram preenchidos com base na Convenção Coletiva utilizada como referência.*
-
- *Os valores da planilha de custos e formação de preços referentes a encargos sociais foram preenchidos de acordo com os índices legalmente definidos.*
-
- *No caso de provisões para eventos incertos, tais como auxílio-maternidade, foram utilizadas estimativas sugeridas em manuais de preenchimento de planilha de custos.*
-
- *Para estimar os custos de **Uniformes** dos postos de vigilantes, com exceção do item “capa de chuva”, foram usados como referência os valores apresentados em contratação similar; a saber, pregão N° 53/2023, USAG: 158195. O valor do item “**capa de chuva**” foi estimado a partir de pesquisa realizada no sítio do Bando de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) em 12/08/2024.*
-
- *Os preços de itens relacionados a **Armamentos** foram estimados também com base no pregão N° 53/2023, UASG: 158195.*
-
- *Os valores dos itens “**apito com cordão**” e “**cassetete/tonfa**”, da seção **Equipamentos**, foram estimados a partir de pesquisa de preço feita no sítio do Bando de Preços*

(<https://www.bancodeprecos.com.br/>) em 12/08/2024. Os valores dos **demais itens** foram estimados com base no pregão N° 53/2023, USAG: 158195.

- o
- o A estimativa de preço para a **motocicleta tipo trail de 150cc**, da seção **Equipamentos – Motorizados**, foi também obtida com base no pregão N° 53/2023, UASG: 158195.
- o
- o O preço do **capacete** para o vigilante motorizado foi estimado a partir de pesquisa realizada no sítio do Bando de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) em 15/08/2024.
- o
- o Para o item **gasolina comum**, da seção **Material – Motorizados**, foi realizada pesquisa de preço através do sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em 12/08/2024, tendo sido encontrado o valor médio de R\$ 5,85 por litro, para a cidade de Cuiabá, Mato Grosso.
- o
- o As estimativas de **custos indiretos, lucros e tributos** foram baseadas no documento **Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Vigilância**, para o estado de Mato Grosso, do Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_vig_mt_2019.pdf).
- o
- o **3. DEMAIS ITENS DE FORMAÇÃO DO PREÇO**
- o
- o *Benefícios Mensais e Diários (SUBMÓDULO 2.3 da Planilha de Custos e Formação de Preços):*
- o
- o *Valor da passagem do transporte coletivo: definido no Decreto N° 9.050 de 13 de abril de 2022, da Prefeitura de Cuiabá/MT.*
- o
- o *Valores do Prêmio Assiduidade, do Auxílio Alimentação e do Plano de Prevenção e Proteção a Vida: conforme definidos na Convenção Coletiva da Categoria.*
- o
- o *A inclusão destes custos na planilha de custos e formação de preços visa evitar a apresentação de propostas inexequíveis ao contemplar todos os custos previsíveis na estimativa do preço, uma vez que, caso não sejam devidamente estimados pelas empresas, podem vir a afetar a futura execução do contrato ou mesmo o acesso dos trabalhadores a eles. Entretanto, tais elementos poderão ser alterados nas propostas das empresas, caso apresentem Convenção Coletiva diferente das pesquisadas, bem como reestimados de acordo com suas especificidades.*
- o
- o *A pesquisa de preços foi realizada entre 11 de julho e 15 de agosto de 2024. Responsáveis pela elaboração:(...).”.*
- o

Definição do Objeto

62. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

63. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de prestadores de serviço aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum prestador de serviço, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

64. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de

sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

65. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

66. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao serviço, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

67. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

68. No caso dos autos, a despeito da tecnicidade do assunto, verifica-se que o CBO – Código Brasileiro de Ocupações dos empregados vinculados à prestação dos serviços foi apontado no item 4.21 do Estudo Técnico Preliminar 70/2024 (12188173).

Demais aspectos ligados à definição do Objeto

Quantitativos Estimados

69. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

70. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

71. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

72. Convém, por oportuno, observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

73. Ressalte-se que, de acordo com o Anexo V da IN SEGES nº 5/2017, item 2.6, letra “d.1”, o órgão deve definir a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho. Excepcionalmente poderão ser adotados critérios para a remuneração por quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho nos termos dos subitens d.1.1 e d.1.2 do item 2.6 do Anexo V, situação em que poderá ser admitida a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário do expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório (d.1.3 do item 2.6 do Anexo V).

74. Especificamente nos serviços de limpeza e conservação, a estimativa dos quantitativos e do custo deve basear-se na metragem dos tipos de área a serem limpas, e não em postos de trabalho (Anexo VI-B da IN SEGES nº

5/2017). Já na contratação de serviços de vigilância, conforme disposto no Anexo VI-A, da IN, os quantitativos são estimados em número de postos de trabalho.

75. No presente caso, o item 7 do Estudo Técnico Preliminar 70/2024 (12188159) indica o número de postos a serem alocados, bem como a justificativa acerca dos quantitativos demandados, sendo de responsabilidade do órgão a idoneidade e veracidade dessas informações.

Parcelamento do objeto da contratação

76. Via de regra, as contratações de serviços pela Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021:

- *Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*
-
- *I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
-
- *II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*
- *[...]*
-

77. O § 1º do dispositivo citado estabelece alguns critérios que devem ser levados em consideração na adoção do parcelamento:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

-
- *I - a responsabilidade técnica;*
-
- *II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;*
-
- *III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*
-

78. Além disso, o parcelamento do objeto pode ocorrer, justificadamente, ainda que para a execução de um mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala e quando se atender aos requisitos constantes do art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021:

- *Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:*
-
- *I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e*
-
- *II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.*
-
- *Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.*
-

79. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

80. Note-se que o órgão assessorado deverá apresentar justificativa sempre que houver a disposição de um objeto, em tese, indivisível em um só item (como nos casos de contratação de serviços com o fornecimento de peças, por exemplo) ou a agregação de itens em um grupo, para que não se caracterize a não observância do princípio ora tratado.

81. Ainda quanto ao ponto, a agregação indevida de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode comprometer competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas na Lei n. 14.133, de 2021, para disciplinar o Sistema de Registro de Preços, especificamente os §§ 1º e 2º do artigo 82:

- *§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*
-
- *§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.*
-

82. Oportuno observar, ainda, a expressa vedação inserta no art. 31 da IN SEGES nº 5, de 2017, segundo o qual, "O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções."

83. De qualquer forma, observe-se que a divisibilidade do serviço esbarra em questões de ordem técnica e econômica, motivo pelo qual o § 1º do art. 47 da Lei 14.133, de 2021, confronta viabilidade técnica; custos e vantagens do parcelamento; e ampliação da competitividade. Estes fatores devem nortear a decisão do gestor. Sendo assim, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

84. No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, a Administração informa no item 1.3 da Minuta do Edital (12216652) que a licitação será realizada em grupo único, formados por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Em seguida, o item 9 do ETP 54/2024 (fls.10/20) destaca (v. trechos):

- ***“9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução***
-
- *9.1 Entende-se que não há ganho – ao contrário, o custo aumenta – caso os itens sejam adjudicados a várias empresas, uma vez que a gestão do pessoal ocorreria separadamente, o que implicaria em custos adicionais.*
-
- *9.2 Esse entendimento está de acordo com o Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário, nos seguintes termos: (...)*
-
- *9.3 Desse modo, optou-se pela contratação por preço global de itens.”.*

Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

85. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei:

- *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
- *(...)*
-

- VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

86. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

- Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:
-
- I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - Política de gestão de estoques;
- IV - Política de compras compartilhadas;
- V - Gestão por competências;
- VI - Política de interação com o mercado;
- VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.
-
- Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

87. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

88. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

Plano de Contratações Anual – PCA

89. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

90. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

91. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

92. No caso vertente, informa-se no item 11 do ETP 70/2024 (12188159) que:

- “11.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas no Planejamento Orçamentário da Unidade para o ano de 2024 e no PAC-PGC (DFD 970 /2024).
-

- 11.2. Quanto ao orçamento para o ano seguinte, deverá ser feita a solicitação prévia de recursos orçamentários e financeiros específicos aos órgãos superiores ao INPE para inclusão destas despesas no PLOA para o exercício de 2025 e exercícios subsequentes, por tratar-se de execução continuada.
-
- 11.3. A contratação está enquadrada no Objetivo Estratégico 4 do Plano Diretor do INPE 2022-2026 que prevê: "Recuperar e aprimorar a capacidade institucional adequada, em termos de recursos humanos, orçamentários, de infraestrutura científica, tecnológica e administrativa, e de tecnologia da informação e comunicação".

93. Registra-se, também, no item 2.2 do Termo de Referência 72/2024 (12188159), o que abaixo segue:

- "2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
-
- I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000004/2024
-
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
-
- III) Id do item no PCA: 902 - R\$ 761.700,00 903 - R\$ 788.700,00 904 - R\$ 167.200,00 905 - R\$ 172.880,00
-
- IV) Classe/Grupo: 852- SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA
-
- V) Identificador da Futura Contratação: 240106-179/2024."

"Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas contratações

94. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

95. No caso concreto, a Administração não registrou se a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão, sendo conveniente apresentar referida informação.

Análise de riscos

96. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

97. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

98. Além disso, a Administração deve atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XXVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

99. Ademais, cabe-nos pontuar que o Mapa de Riscos da contratação se trata de documento de natureza eminentemente técnica, sobre o qual não compete a este órgão jurídico exercer juízo de valor, devendo a área técnica consulente certificar-se da observância das atividades delineadas no art. 25 da IN SEGES/ME nº 5/2017, bem como

atentar para a periodicidade de sua atualização[2], com a respectiva juntada aos autos, consoante prevê o § 1º do art. 26 da referida IN.

100. Acrescente-se, tratando-se de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que o Mapa de Riscos deve obrigatoriamente contemplar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, nos termos do art. 18 da IN nº 5/2017.

101. No presente caso, foi juntado aos autos a Matriz de Gerenciamento de Riscos (12188814), o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como ao art. 18 da IN SEGES/ME nº 5, de 2017, no que concerne à contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

102. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para serviços, devem ser observados os parâmetros previstos em seu § 1º:

- *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
-
- *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
- *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
-
- *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
-
- *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
-
- *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
-
- *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*
- *(...)*
-

103. Especificamente em relação às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, a IN SEGES/ME nº 65, de 2021, em seu art. 9º, dispõe que, na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo a tais contratações, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

104. Nesse sentido, deve-se verificar, também, para fins de estimativa de preços, se as categoriais envolvidas na contratação estão sendo regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Isso significa que os valores de salários e benefícios obtidos por meio de tais instrumentos devem embasar a formação do preço do serviço obtida a partir dos parâmetros citados no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse sentido:

- **TCU - Boletim de Jurisprudência 197/2017**

-
- *Acórdão TCU 2443/2017 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)*
-
- **Enunciado**
-
- *O fato de o orçamento estimativo da licitação não considerar os salários definidos em convenção coletiva mais recente, a despeito da possibilidade de repactuação em seguida à assinatura do contrato, viola o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o orçamento estimativo deve refletir os preços de mercado no momento da publicação do edital.*
-
- **IN SEGES/MP nº 05/2017:**
-
- *Anexo I*
- *[...]*
-
- *II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS: benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, Acordo ou Convenção Coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar; seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros. [...]*
-
- *XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.*

105. Ainda em se tratando da aplicação da IN SEGES/ME nº 5, de 2017, no que pertine à pesquisa de preços, cumpre ao órgão atentar às diretrizes constantes do item 2.9.b de seu Anexo V, no caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

- *2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:*
- *[...]*
-
- *b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:*
-
- *b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;*
-
- *b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e*
-
- *b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.*

106. Além das regras acima, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, no que couber, a qual estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

- *Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:*
-
- *I - descrição do objeto a ser contratado;*

- *II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;*
- *III - caracterização das fontes consultadas;*
- *IV - série de preços coletados;*
- *V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;*
- *VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;*
- *VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e*
- *VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.*

107. Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no § 1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

108. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65, de 2021, a ser justificada nos autos quando não observada. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o prazo ali previsto.

109. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consultante no sentido de que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

110. Analisando-se o caso vertente, verifica-se que houve a realização da pesquisa de preços nos termos descritos nas normas aplicáveis, sendo conveniente ressaltar dos autos o Relatório de Elaboração da Pesquisa de Preços (12188541), que apresenta informações sobre a obtenção dos preços de referência da contratação.

111. Destaca-se ainda, conforme assinalado, a juntada aos autos da Planilha de Custos e Formação de Preços (preenchida) (12188427); Planilha de Custos e Proposta Comercial (12188431); CCT 2024/2024 (12188442); Cotação de Preços – outros pregões – Relatório de Cotação (12188509); Cotação de Preços – Combustível – ANP (12188523); Cotação de Preços – Insumos Diversos (12188837); Decreto nº 9.050, de 13.04.2022 – Tarifa de Transporte Público – Cuiabá-MT (12188541).

Fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos nas Convenções Coletivas

112. Sobre a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos nas Convenções Coletivas, o TCU manifestou-se pela possibilidade desde que sejam preenchidos dois requisitos: i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador. Veja-se:

- *Acórdão 2101/2020-Plenário*
-
- *ENUNCIADO*
-
- *Admite-se, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos:*
-
- *i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e*
-

- ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador.
-
- **EXCERTO**
-
- *Voto: Trata-se de pedidos de reexame interpostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT e pela [empresa vencedora] em face do Acórdão 1097/2019-TCU-Plenário, que apreciou irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 30/2018, cujo objeto contemplou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo ao processamento e cobrança de multas lavradas, na forma de autos físicos e/ou eletrônicos, oriundos da fiscalização realizada pelos agentes da Agência e órgãos conveniados.*
-
- *2. A empresa representante, [omissis], apontou que havia sido desclassificada indevidamente do certame, adjudicado à [empresa vencedora], pelo valor negociado a R\$ 6.169.797,36, por motivos relacionados utilização de equivocada Convenção Coletiva de Trabalho e a benefício da "desoneração da folha de pagamento" para atividades não abrangidas pela legislação.*
-
- *3. Por meio do mencionado decisum, este Tribunal determinou à ANTT que somente prorrogasse o contrato 32/2018, celebrado com a [empresa vencedora], pelo prazo necessário para a realização de novo certame, que deverá incorporar análise aprimorada referente à fase de planejamento da licitação no tocante ao modelo de contratação (por postos de serviço em comparação à contratação por resultados ou híbrido) e, na eventualidade de contratação por postos de serviço, a necessidade de fixação de salários em valores superiores ao mercado com fundamento em pesquisa de mercado e não nos preços anteriormente contratados.*
- [...]
 -
- *8. Em relação à análise da fixação dos salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho com fundamento em prévia pesquisa de preços, a determinação contida no subitem 9.2.2.1 do decisum deve permanecer nos seus exatos termos.*
-
- *9. A jurisprudência deste Tribunal admite, em casos excepcionais, a fixação de salários acima do piso da categoria na contratação de serviços, porém condiciona tal ação à devida fundamentação (cf. Acórdão 1122/2008-TCU-Plenário, 4050/2011-TCU-2ª Câmara, 2799/2017-TCU-1ª Câmara e 2758/2018-TCU-Plenário). Apesar de, no presente caso, a ANTT ter apresentado o motivo e a finalidade do ato administrativo, para a fixação dos salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho, deixou de demonstrar, com base em pesquisa de mercado de serviços com tarefas exercidas em condições similares, que a complexidade dessas tarefas envolvidas requeria pagamento superior ao mínimo.*
-
- *10. Conforme assente no Acórdão 2758/2018-TCU-Plenário, "não basta a alegação geral de que é necessária mão de obra mais qualificada. É preciso consignar, com clareza, as atividades que seriam, efetivamente, mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, a fim de justificar a elevação dos salários paradigma para a contratação." Acórdão:*
-
- *9.1. conhecer dos pedidos de reexame e, no mérito, negar-lhes provimento;*
-
- **PUBLICADO**
-
- *Boletim de Jurisprudência nº 323 de 31/08/2020*
-

113. Portanto sugere-se, se for o caso, que a Equipe de Planejamento da Contratação verifique se a instrução processual e as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência são suficientes para atender os requisitos entendidos como necessários pela Corte de Contas.

Termo de Referência

114. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de

- *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
- (...)
- *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*
-
- *a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
-
- *b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
-
- *c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
-
- *d) requisitos da contratação;*
-
- *e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
-
- *f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
-
- *g) critérios de medição e de pagamento;*
-
- *h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
-
- *i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
-
- *j) adequação orçamentária;*
- (...)

115. Especificamente no que concerne à contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cumpre à seara técnica verificar o enquadramento do objeto da contratação aos termos do art. 6º, inc. XVI, da Lei nº 14.133, de 2021, visto que a aludida classificação possui repercussão relativamente ao critério de reajustamento, à possibilidade ou não de prorrogação de prazo de vigência do pacto, entre outras questões. Veja-se o teor do citado dispositivo:

- *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
- [...]
-
- *XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:*
-
- *a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*
-
- *b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*
-

- *c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;*

◦

116. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, por sua vez, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

117. O Termo de Referência 72/2024 (12188173) foi juntado aos autos e reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

118. Sobre o instrumento anexado aos autos, observa-se que o mesmo segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, estando o mesmo de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

119. Registra-se, ainda, que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no Termo de Referência 72/2024 (subitem 4.1).

Utilização ou não de minuta padronizada de TR

120. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

- *Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*
-
- *I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;*
-
- *II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
-
- *III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;*
-
- *IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (grifou-se)*
-
- *V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.*
-

121. Tal postulado foi registrado o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme o Enunciado BPC nº 06:

- *A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*
-
- *No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.*
-

- Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifou-se).
-

122. Cumpre ainda advertir, nos termos do art. 29, caput, da IN nº 5/2017, que "Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.", destacando-se, ainda, nos termos do § 1º do art. 29 da mesma norma, que "Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos."

123. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- Se houve utilização de modelos padronizados;

- Qual modelo foi adotado; e

- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

124. No caso vertente, verifica-se que a Administração utilizou o modelo padronizado de Termo de Referência.

Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)

125. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

126. No caso concreto, o tema não foi tratado na fase de planejamento.

Da natureza comum do objeto da licitação

127. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

128. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

- *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
- (...)
-
- *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*
- (...)
-

129. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

- *“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”.*

130. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

131. No caso concreto, a Administração declarou, expressamente, no item 1.2 do Termo de Referência 72/2024 (12188173) que os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços comuns.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

132. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

133. No que tange às condições de pagamento, esclareça-se que a Instrução Normativa SEGES nº 77, de 2022, dispõe em seu art. 5º, §§ 2º e 3º, que:

- *Art. 5º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.*
- *[...]*
- *§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.*
- *§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.*
-

134. Demais disso, recomendável, a teor do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, que seja exigida, mensalmente, antes de cada pagamento, a comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

135. No caso concreto, o Termo de Referência 72/2024 (12188173) tratou de algumas das condições acima referenciadas, recomendando-se, se houver, a juntada de maiores informações.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

136. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que norteiam a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

137. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- *modalidade de licitação;*
- *critério de julgamento;*
- *modo de disputa; e*
- *adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.*

Objetividade das exigências de qualificação técnica

138. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

139. A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

140. Já a comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

141. Importante gizar-se que, em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos a teor do § 5º do indigitado artigo.

Adequação orçamentária

142. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

143. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

- ***Lei nº 8.429, de 1992***
-
- *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*
- (...)
-
- *IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*
- (...)
-
- ***Lei nº 14.133, de 2021***
-
- *Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifou-se)*

144. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício financeiro em curso e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

145. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- *As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

146. No caso concreto, esse Órgão acostou nos autos a Requisição de Compras (12210335) contendo a descrição da dotação orçamentária destinada à despesa, bem como o Despacho, de 02.09.2024 (12215933), cujo teor declara:

- *“Informamos que, para a contratação dos serviços acima referidos no exercício de 2025, no montante de R\$ 1.415.892,05 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinco centavos), os recursos orçamentários foram considerados nas discussões de formulação do PPA 2024-2027 e constaram do encaminhamento da proposta do PLOA 2025.”.*

Minuta de Edital

147. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, devendo a Administração adotar minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, conforme preconiza o seu § 1º.”

148. Em reforço a esse entendimento, tem-se o disposto no art. 35 da IN n. 5/2017:

- *Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.*
-
- *§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.*

149. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- *- justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;*
-
- *- justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;*
-
- *- justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e*
-

- - *justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.*

150. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie (12216652).

Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

151. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

152. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme o Enunciado BPC nº 6, consoante já ressaltado neste opinativo.

153. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

-Se houve utilização de modelos padronizados;

-Qual modelo foi adotado; e

-Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

154. No caso em exame, verifica-se que a Administração utilizou o modelo padronizado de minuta de Edital.

Da restrição à participação de interessados no certame

155. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

156. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

157. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

158. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

- *Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*
-
- *I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*
-
- *II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*
-

- *III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*
-
- *IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*
-
- *V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*
-
- *§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.*
-
- *§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.*
-
- *§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.*
-
- *§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.*
-
- *§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.*
-

159. No que se refere a sociedades cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

- *Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:*
-
- *I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;*
-
- *II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;*
-
- *III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;*
-
- *IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.*
-

160. Cite-se, neste particular, a Súmula 281 do TCU, segundo a qual: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".

161. Demais disso, em se tratando de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, via de regra, a contratação de cooperativas é vedada.

162. É que o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, enumera alguns serviços em que a contratação destas é vedada. Nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, a União deverá ser abster de contratar, por meio de cooperativas de mão de obra, a prestação de serviços terceirizados, sendo eles: a) limpeza; b) conservação; c) de segurança, de vigilância e de portaria; d) recepção; e) copeiragem; f) reprografia; g) telefonia; h) manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) serviços de secretariado e secretariado executivo; j) auxiliar de escritório; k) auxiliar administrativo; l) office boy (contínuo); m) de digitação; n) de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) ascensorista; q) enfermagem; e r) serviços de agentes comunitários de saúde.

163. Nesse diapasão, analisando controvérsia relativa à manutenção do entendimento constante do citado Termo de Conciliação Judicial frente ao arcabouço normativo trazido pela Lei nº 14.133, de 2021, concluiu o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos por meio do **PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, que:**

- 64. Assim, considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que:
 -
 - a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
 -
 - b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
 -
 - c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
- [...]
-
- 67. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema, defendemos que o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a vigência do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.
-
- 68. Nesta linha, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- (grifos nossos)
-

164. Portanto, não estando o serviço pretendido na lista referida no Termo de Conciliação Judicial citado, o órgão ou entidade licitante deve analisar com cautela suas características, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, há o atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como se as tarefas são passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e habitualidade, seja entre a sociedade cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

165. Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida (devendo-se observar os requisitos de habilitação previstos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 10 c/c item 10.5 do Anexo VII-A, ambos da IN SEGES/MP n. 5, de 2017). Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

166. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

167. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

168. No que toca às sociedades cooperativas, de acordo com o art. 3º, § 4º, inc. VI, da Lei Complementar n. 123/2006, “não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativa, **salvo as de consumo**”.

169. Segundo Fernanda Mesquita Ferreira:

- *“De acordo com a doutrina, as cooperativas podem ser classificadas nos seguintes moldes: de consumo; de produção; de crédito; e de trabalho. Estas últimas também são chamadas de cooperativas de mão-de-obra.*
-
- *A cooperativa de consumo possui como objetivo o fornecimento de artigos de consumo normalmente a preços mais acessíveis. Já a cooperativa de produção tem por finalidade levar a produção para outros locais, sem a presença de intermediários, como as cooperativas de produção agropecuárias criadas no Brasil para promover os assentamentos dos sem-terra. Enquanto a cooperativa de crédito se propõe a ofertar crédito, a cooperativa de trabalho visa à prestação de serviços em geral.”.*
- A Participação das Cooperativas nas Licitações Públicas: análise à luz da doutrina, jurisprudência e legislação, incluindo-se a nova lei de cooperativas de trabalho (Lei n. 12.690/2012), disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/print.php?content=2.41925>
-

170. O item 2.5 da minuta de edital (12216652) estabelece a concessão de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte. Recomenda-se para que seja informado o motivo da vedação da participação das cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2022, no certame.

Da participação de Microempreendedor Individual

171. A Resolução nº 140, de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), trata das atividades que podem ser realizadas pelo Microempreendedor Individual, assim como proíbe que este exerça cessão ou locação de mão de obra, logo, a inserção de item na minuta de Edital referente à possibilidade de habilitação do MEI não se justifica. Vejamos:

- *Lei Complementar n. 123/2006*
- *(...)*
-
- *Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:*
-
- *I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Economia, composto de 4 (quatro) representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal, 2 (dois) dos Municípios, 1 (um) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e 1 (um) das confederações nacionais de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte referidas no art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, para tratar dos aspectos tributários; (Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021)*

- [...]
-
- *Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*
- [...]
-
- *Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.*
-
- *§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça: (Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021)*
-
- *I - as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo; (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)*
-
- *II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN; e (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)*
-
- *III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural. (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)*
- [...]
-
- *§ 4º-A. Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no **caput** o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*
-
- *§ 4º-B. O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*
- [...]
-
- *RESOLUÇÃO CGSN N. 140/2018*
- [...]
-
- *Art. 100. Considera-se MEI, observado o disposto no § 1º-C, o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta anual acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça, de forma independente e exclusiva, apenas as ocupações constantes do Anexo XI, dentre as quais constarão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º e § 7º, inciso III) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)*
- [...]
-
- *V - a comercialização e o processamento de produtos de natureza extrativista; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º, I e § 4º-A) e (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)*
-
- *VI - a industrialização, a comercialização e a prestação de serviços no âmbito rural. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º, III) (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)*
- [...]
-
- *§ 1º-C. É vedado ao MEI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18-A, §§ 1º e 4º, e art. 18-C) (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)*

-
- *I - exercer ocupação não prevista no Anexo XI; (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)*
-
- *II - possuir mais de um estabelecimento; (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)*
-
- *III - participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador; (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)*
-
- *IV - constituir-se sob a forma de startup, ainda que sob o rito previsto no art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 171, de 26 de outubro de 2022)*
-
- *V - contratar mais de um empregado, observado o disposto no art. 105; ou (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)*
-
- *VI - realizar cessão ou locação de mão de obra. (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)*
- [...]
 -
 - § 4º O MEI não pode guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, sob pena de exclusão do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §4º, inciso XI; art. 18-A, § 24; art. 30, inciso II)
 -
 - § 5º O MEI é modalidade de microempresa (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso I; art. 18-E, § 3º)
 - [...]
 -
 - Art. 112. O MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra, sob pena de exclusão do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 17, XII; art. 18-B)
 -
 - § 1º Para os fins desta Resolução, considera-se cessão ou locação de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, para realização de serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, independentemente da natureza e da forma de contratação. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º)
 -
 - § 2º As dependências de terceiros a que se refere o § 1º são as indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam ao MEI prestador dos serviços. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)
 -
 - § 3º Os serviços contínuos a que se refere o § 1º são os que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por trabalhadores contratados sob diferentes vínculos. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)
 -
 - § 4º Considera-se colocação de trabalhadores, inclusive o MEI, à disposição da empresa contratante a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

172. Diante do exposto, recomenda-se excluir da minuta de edital e de seus anexos a possibilidade de participação de microempreendedor individual (MEI), tendo em vista tratar-se de modalidade de cessão ou locação de mão de obra nos termos do art. 112, caput e §§ 1º a 4º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Licitação Exclusiva

173. O art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas

e empresas de pequeno porte.

174. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

- *Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.*

175. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

176. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, situação que deverá ser justificada:

- *Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:*
-
- *I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
- *II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;*
-
- *III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou*
-
- *IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.*
-
- *Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:*
-
- *I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou*
-
- *II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios. (grifou-se)*

177. No caso dos autos, a estimativa do valor dos itens da licitação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Acertada, portanto, a decisão do órgão de não destinar o certame OU (não destinar tais itens/grupos/lotas) à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

178. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios, o que deve ser objeto de ajustes ou apresentação de justificativas do órgão consulente:

- *- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015[3];*
-

- - de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

◦

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

179. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- *Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
-
- *§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*
-
- *I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
-
- *II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
-
- *§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*
-
- *§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

180. Desse modo, para além da observância das regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não será aplicado, no caso de contratação de serviços em geral, em relação a item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

181. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º, atentando-se, em especial, a que o tratamento diferenciado fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

182. No caso concreto, conforme registrado, a minuta de edital (12216652) prevê a concessão de tratamento favorecido para as ME e EPP (item 2.5).

Margens de preferência

183. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

- *Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:*
-

- *I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;*
-
- *II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.*
-
- *§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:*
-
- *I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;*
-
- *II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;*
-
- *III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.*
-
- *§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).*
-

184. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

185. Ressalta-se, ainda, para que sejam observadas as recentes alterações introduzidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12.09.2024, que altera a Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2022 para prever a hipótese de sorteio, bem como para atualizar percentuais máximos para convocação de licitantes nas modalidades aberto/fechado e fechado/aberto quando for prevista a aplicação de margens de preferência.

Cláusula de repactuação de preços

186. A teor do art. 6º, inc. LIX, da Lei nº 14.133, de 2021, a repactuação consiste na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais.

187. Consoante o art. 135 do novel estatuto licitatório, temos que:

- *Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:*
-
- *I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;*
-
- *II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.*
-
- *§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*
-
- *§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se*

aplicam aos contratos com a Administração Pública.

-
- *§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.*
-
- *§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.*
-
- *§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.*
-
- *§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.*
-

188. A repactuação será, pois, concedida, mediante solicitação da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

189. Deve estar previsto no edital que o aludido interregno para a primeira repactuação será contado:

- *- para os custos relativos à mão de obra, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; e*
-
- *- para os custos decorrentes do mercado, a partir da data de apresentação da proposta.*

190. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, entendida esta como a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

191. Com base no Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário, bem como na IN SEGES/MP nº 05/2017, em seu Anexo IX, item 7, alíneas “a” e “b”, deve-se adotar o reajuste por índices oficiais relativamente aos insumos não relacionados à mão de obra, a saber:

- *7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:*
-
- *a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;*
-
- *b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e*
- *[...]*

192. A seguir, em todo contrato são necessárias cláusulas que estabeleçam o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços. Especificamente no que concerne a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante preceitua o art. 92, § 6º, do indigitado diploma.

193. No caso concreto, a minuta do Termo de Contrato (12219821) estabelece na Cláusula Sétima os critérios de reajustamento, nestes termos:

- - *por índice oficial, contado da data de apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado (insumos não relacionados à mão de obra);*
-
- - *por demonstração analítica da variação dos custos, contado do início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, para os custos decorrentes da mão de obra, incluindo insumos a ela relacionados;*
-
- - *a partir da data de apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado; e*
-
- - *nas repactuações subsequentes à primeira, a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, entendida esta como a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.*

194. Observa-se que consta na minuta do termo de contrato (12219821) cláusula dispondo sobre o prazo para resposta ao pedido de repactuação (item 7.21), registrando-se, ainda, que o pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (item 7.18).

Minuta de termo de contrato

195. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, em seu § 1º, dispõe que deve a Administração adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir.

209. Em reforço a esse entendimento, tem-se o disposto no art. 35 da IN n. 5/2017:

- *Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.*
-
- *§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.*

196. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (12219821).

197. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

Da utilização ou não de minuta padronizada de termo de contrato.

198. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

199. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme o Enunciado BPC nº 06.

200. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- *Se houve utilização de modelos padronizados;*
- *Qual modelo foi adotado; e*
- *Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.*

201. No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo padronizado de minuta de termo de contrato.

Designação de agentes públicos

202. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

- *Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*
-
- *I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*
-
- *II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*
-
- *III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*
-
- *§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*
-
- *§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.*
-
- *Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*
-
- *§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.*

-
- § 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
-
- § 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência
-
- § 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
-
- § 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

203. As regras dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

-
- § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
-
- § 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

204. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

205. Não há dúvidas de que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

◦ **Lei nº 14.133, de 2021**

-
- Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- (...)
-

- *Art. 7º - Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*
- (...)
-
- *§ 1º - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. (grifou-se)*
-
- **Decreto nº 11.246, de 2022**
-
- *Princípio da segregação das funções*
-
- *Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.*
-
- *Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:*
-
- *I - será avaliada na situação fática processual; e*
-
- *II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:*
-
- *a) da consolidação das linhas de defesa; e*
-
- *b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação. (grifou-se)*
-

206. Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

- *Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.*
-

207. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

208. No presente caso, verifica-se a juntada aos autos da designação dos Pregoeiros e Equipe de Apoio responsáveis pela condução do certame (12194751), bem como a indicação dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação (12132938) (12133329) (12133884) (12137346).

Publicidade do edital e do termo do contrato

209. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos **e do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e § 1º, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

210. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CONCLUSÃO

211. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados na presente manifestação, com destaque para as observações consignadas nos parágrafos: 166, 170, 172.

212. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

213. Restituam-se os autos ao Órgão Consulente.

Fortaleza, 18 de setembro de 2024.

LUÍZA DE MARILAC DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01340006230202470 e da chave de acesso ea5dac80

Documento assinado eletronicamente por LUIZA DE MARILAC DE OLIVEIRA ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1630476645 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUIZA DE MARILAC DE OLIVEIRA ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-09-2024 15:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação de Administração

Setor de Acompanhamento de Processos

Memorando nº 13236/2024/INPE

São José dos Campos, 20 de setembro de 2024.

Ao Senhor Chefe do SECRI

Assunto: **Processo retornado da CJU-SJC**

1. O Processo Nº **01340.006230/2024-70**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90140/2024**, que tem como objeto a contratação de serviços contínuos de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá - MT, foi encaminhado à Consultoria Jurídica da União - CJU/SJC pelo Ofício 2545 (12227660), para análise e manifestação jurídica em 05/09/2024.
2. Referido Processo retornou da CJU-SJC em 20/09/2024, com a Nota Nº 00808/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU (12264331), que ora encaminhamos para seu conhecimento e providências.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares - SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 20/09/2024, às 10:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12264336** e o código CRC **F4D5FEAB**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação de Administração

Serviço de Compras, Recebimento e Importação

DESPACHO INTERNO

Processo n.º: 01340.006230/2024-70

Referência: PR 90140/2024

Interessado: Sonirley Ferreira de Miranda

Assunto: Atendimento ao PARECER n. 00808/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU

Prezados,

O processo acima referido, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância armada para a coordenação espacial do centro-oeste (COECO), unidade do INPE em CUIABÁ/MATO GROSSO, retornou da CJU com o PARECER n. 00808/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU (12264331), datado de 18 de setembro de 2024, desta forma, encaminhamos o presente processo para conhecimento e manifestação referente ao Parecer Jurídico.

Alertamos ainda que os documentos anteriores submetidos à análise da Consultoria Jurídica da União - CJU não deverão ser cancelados ou substituídos, sabendo que, os novos documentos alterados/justificados deverão ser incluídos após este despacho.

Diante disso, segue o referido processo para providências.

São José dos Campos, 20 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Siape: 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 20/09/2024, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12264831** e o código CRC **2E4C7B90**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Coordenação Geral de Gestão Organizacional - CGGO

Coordenação Espacial do Centro Oeste - COECO

DESPACHO INTERNO

Processo n.º: 01340.006230/2024-70

Referência: PR 90140/2024

Interessado: José Aristeu de Souza Ruas

Assunto: Atendimento ao PARECER n. 00808/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU

Prezado senhor,

Em atenção ao seu Despacho INPE_SECRI (12264831) e considerando o Parecer Nº 00808/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU (12264331), datado de 18 de setembro de 2024, apresentamos as seguintes manifestações, sobre o que observamos quanto aos documentos analisados:

a) Parágrafos 40 e 41, sobre o Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.

Acreditamos, s.m.j., que **caberia ao SECRI a avaliação da necessidade de inclusão no Edital** no que diz respeito ao disposto no inciso I do § 9º do art. 25; e inciso III do art. 60, da Lei 14.133/2021.

b) Parágrafo 95, quanto à contemplação ao Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas contratações.

Essa demanda está contemplada no item **4. Requisitos da Contratação - Sustentabilidade, subitens 4.1.9 e 4.1.10, do Termo de Referência do presente processo.**

c) Parágrafo 113, quanto à Fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos nas Convenções Coletivas.

Ressaltamos que **os salários apresentados na Planilha de Custo e Formação de Preços não são superiores aos pisos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho**, autuada no processo.

d) Parágrafos 125 e 126, da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação).

Ressaltamos que o art. 10 da IN nº 81/2022 dispõe que, ao final da elaboração do Termo de Referência - TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação. Desta forma, no tocante à classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos, **o Termo**

de Referência do presente processo se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

São essas as considerações que apresentamos, no escopo da Equipe de Planejamento.

Dessa forma, restituímos o processo para conhecimento e demais providências cabíveis.

Cuiabá, 20 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA
SIAPE: 0455423



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda, Agente Administrativo**, em 20/09/2024, às 20:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12265845** e o código CRC **D705E882**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
90140/2024

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (240106)

OBJETO

Contratação de serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.745.620,32

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **14/10/2024** às **09h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por grupo;

Modo de disputa:

Aberto;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90140/2024
(Processo Administrativo nº 01340.006230/2024-70)

Torna-se público que o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, por meio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, sediado na Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, na cidade de São José dos Campos – SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. sociedades cooperativas;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16](#)

[da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e anual do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,02% (dois centésimos por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem

anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem

anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitem anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.22.1.1. Aqueles descritos no Termo de Referência.

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser

acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento

favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. Número de registro no MTE: MT000621/2023; Data de registro no MTE: 27/12/2023; Número da solicitação: MR069300/2023; Número do processo: 19980.232716/2023-19; Data do protocolo: 13/12/2023;

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,

equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (65) 3925-2210 ou 3925-2214, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos

registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e

não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico
<http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte)

dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: pregao.sjc@inpe.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida dos Astronautas, 1758, Jardim da Granja, CEP: 12227-010, São José dos Campos – SP, Seção de Compras.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-

á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.inpe.br/gestao/licitacoes/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Anexo A – Modelo de Termo de Responsabilidade;

11.11.1.2. Anexo B – Instrumento de Medição de Resultados- IMR;

11.11.1.3. Anexo C – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.2. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

11.11.2. ANEXO IV – Convenção Coletiva de Trabalho;

São José dos Campos, 25 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras,
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 26/09/2024, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12267768** e o código CRC **D9A1C6F5**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO I

Termo de Referência

Informamos que o Termo de Referência encontra-se no documento SEI nº 12188173, bem como os seus anexos, conforme tabela abaixo:

Documentos	
Anexo A - Modelo de Termo de Responsabilidade	nº 12188243
Anexo B - Instrumento de Medição de Resultados- IMR	nº 12188299
Anexo C - Estudo Técnico Preliminar	nº 12188159

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras,
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 25/09/2024, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12267823** e o código CRC **D6944A9D**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA - LICITAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
(Processo Administrativo nº01340.006230/2024-70)

CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, com sede Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, na cidade de São José dos Campos – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, neste ato representado por seu Diretor, Clezio Marcos de Nardin, nomeado pela Portaria nº 3.782, de 01 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. de 02 de outubro de 2020, inscrito no CPF nº 621.XXX.XXX-91, portador da Carteira de Identidade nº 060.817.277-7 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01340.006230/2024-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90140/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSEP	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DE MEDIDA	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do

objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V e X](#))

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser

dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade,

qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar

nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração

nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida

por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 0,5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: CGGO/COECO

15.1.2. Fonte de Recursos: 1000

15.1.3. Programa de Trabalho: 172523

15.1.4. Elemento de Despesa: 339037

15.1.5. Plano Interno: 2000000B-03

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São José dos Campos/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José dos Campos ... de de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas**,
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, em



25/09/2024, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12267827** e o código CRC **AD302118**.

01340.006230/2024-70

12267827v3



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO III

Planilha de Custo e Formação de Preço

Informamos que a planilha de custo e formação de preço encontra-se no documento SEI nº 12188427.

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras,
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 25/09/2024, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12267840** e o código CRC **D62816C1**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO IV

Convenção Coletiva de Trabalho

Informamos que a convenção coletiva de trabalho encontra-se no documento SEI nº 12188442.

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras,
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 25/09/2024, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12267848** e o código CRC **5EFF3001**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação de Administração

Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Núcleo de Pregão Eletrônico

Memorando nº 13549/2024/INPE

São José dos Campos, 25 de setembro de 2024.

ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO Nº 00808/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU

Em atenção ao contido no Parecer acima citado, esclarecemos conforme segue:

Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Parágrafos nº 40 e 41 - Para a presente contratação, não se aplica o art. 25, inciso I do § 9º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a administração visa contratar apenas 24 colaboradores, não atingindo assim o mínimo estabelecido pelo Decreto 11.430, em seu art. 3º parágrafo 1º.

Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas contratações

Parágrafo nº 95 - Sob responsabilidade da área requisitante, foi elaborada uma justificativa conforme SEI nº 12265845.

Fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos nas Convenções Coletivas

Parágrafo nº 113 - Sob responsabilidade da área requisitante, foi elaborada uma justificativa conforme SEI nº 12265845.

Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)

Parágrafos nº 125 e 126 - Sob responsabilidade da área requisitante, foi elaborada uma justificativa conforme SEI nº 12265845.

Da restrição à participação de interessados no certame

Parágrafo nº 166 - Neste caso há uma justificativa para a vedação das empresas reunidas em consórcios e as cooperativas, conforme despacho SEI nº 12216640.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

Parágrafo nº 170 - Por se tratar de um processo cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, será vedada a participação de

cooperativas, nos termos da Súmula nº 281 do TCU, bem como na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

Da participação de Microempreendedor Individual

Parágrafo nº 172 - Em consonância com o solicitado no Parecer Jurídico, foi excluído do Edital, SEI nº 12267768, a possibilidade de participação de microempreendedor individual (MEI).

Sendo assim, o processo deverá ter seu prosseguimento quanto à publicação.

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço e Compras,
Recebimento e Importação - SESCO
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 26/09/2024, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12278958** e o código CRC **3649D797**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2024 | Edição: 188 | Seção: 3 | Página: 7

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90140/2024 - UASG 240106

Nº Processo: 01340006230202470. Objeto: Contratação de serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 27/09/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30. Endereço: Av.dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja, Jardim da Granja - São José dos Campos/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/240106-5-90140-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 27/09/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação

(SIASGnet - 26/09/2024) 240106-00001-2024NE900001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Grupo Permanente de Pregão Eletrônico

Memorando nº 14932/2024/INPE

São José dos Campos, 22 de outubro de 2024

Ao Senhores, Sonirley Ferreira de Miranda e Sergio Wagner Gripp Da Silveira

Assunto: **Aceite de Proposta do Pregão Eletrônico nº 90140/2024**

Prezados senhores, segue a proposta da empresa vencedora da etapa de lances, SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (SEI nº 12342437), CNPJ nº 22.262.402/0001-05, para sua análise.

Caso esteja ou não de acordo, favor nos responder o mais breve possível.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Manuel Raimundo dos Santos

Membro do Grupo Permanente de Pregão Eletrônico

SIAPE 664379



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Raimundo dos Santos, Membro do Grupo Permanente de Pregão Eletrônico**, em 22/10/2024, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12342451** e o código CRC **EDDB14E7**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

Memorando nº 14936/2024/INPE

Cuiabá, 22 de outubro de 2024

Ao Senhor Manuel Raimundo dos Santos
Membro do Grupo Permanente de Pregão Eletrônico - GPPEL
Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI

Assunto: **Aceite de Proposta do Pregão Eletrônico n.º 90140/2024**

Prezado senhor,

1. Em referência ao Pregão Eletrônico n.º 90140/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, declaramos que a proposta da SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 22.262.402/0001-05, atende a todos os requisitos do Edital, tanto no que se refere às especificações técnicas, como no preço ofertado.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
PORTARIA Nº 1256/2024/SEI-INPE



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 22/10/2024, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12342574** e o código CRC **F20EDD50**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70 SEI-INPE nº 12342574



AO

1

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE/MT

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO EMBRAPA N. 90140/2024

Processo Administrativo n. 01340.006230/2024-70

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, sociedade empresarial, por sua filial em Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n. 13.019.295/0009-47, estabelecida na Rua 33, Número 236, Quadra 125, Lote 07, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-455 – Cuiabá-MT, comparece respeitosamente à ilustre presença de V. Sas, para, com fulcro no item 8 do edital, art. 165 da Lei 14.144/2021 e demais legislação aplicável, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão exarada no julgamento das propostas e da habilitação do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 90140/2024, que classificou, aceitou a proposta e habilitou e licitante SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 22.262.402/001-05, segundo as razões fáticas e de direito que passa a expor.

1 – TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Segundo dispõe o item 8.2 do edital, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo requisito a manifestação prévia motivada (item 8.3.1), no ato da divulgação do ato que se pretende impugnar, conforme preceitua o item XVIII do art. 4º da Lei 10.520/00.

Assim sendo, tendo em conta que a Recorrente manifestou seu desejo de recorrer no dia da sessão pública que julgou a habilitação (22/10/2024), e considerando que a intenção de recurso foi aceita pelo Sr. Pregoeiro, estão presentes os requisitos da legitimidade e prazo para



2

interposição das razões do recurso, cujo prazo preclusivo encerra-se de pleno direito no dia 25/10/2024.

Dessa forma, comprovada está a tempestividade do presente recurso, assim como demonstrado o legítimo direito e legitimidade para recorrer, pelo que se pede o conhecimento e julgamento do recurso.

2 – DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Preliminarmente, antes da apresentação das razões de mérito, requer seja conferido o necessário efeito suspensivo nos termos do artigo 168, da Lei 14.133/2021, que estabelece que: “Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente”, devendo, por conseguinte, ser deferida eficácia suspensiva a qualquer contratação antes da apreciação do presente recurso.

O efeito suspensivo também encontra amparo no edital, que estipula no item 8.8, *verbis*:

“8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente”.

Posto isto, reitera o pedido para que seja deferida eficácia suspensiva até a apreciação e julgamento do presente recurso, com decisão definitiva da autoridade superior.

3 – OS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO RECURSO

3.1 – BREVE RETROSPECTIVA



3

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais do Estado do Mato Grosso, divulgou e está promovendo o certame licitatório Pregão Eletrônico n. 90140/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..

A licitação está sendo realizada em grupo único, formado por 4 itens, conforme o termo de referência, O critério de julgamento é pelo menor preço global anual por grupo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

A Recorrente explora a atividade de vigilância e segurança patrimonial privada e está concorrendo no certame e, no curso da sessão pública, deparou-se com irregularidades na apresentação da proposta e documentos de habilitação, pela Recorrida, que deveriam ter levado à desclassificação da proposta da referida empresa, mas não o foi, tendo sido a proposta da referida empresa aceita, e da análise dos documentos, considerada habilitada.

Pelo exposto, a Recorrente, inconformada com a decisão que aceitou a proposta e habilitou a Recorrida, manifestou intenção de recorrer e, de fato, apresenta suas razões de recurso neste momento.

As irregularidades que motivam o recurso são, portanto: 2) erros insanáveis na proposta da Recorrida; 3) Não atendimento, pela Recorrida, dos requisitos de habilitação.

3.2. ILEGALIDADES NA ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIRDA



4

A recorrida omitiu a inclusão de custos obrigatórios na sua proposta, além de que consignou valores calculados erroneamente e que são insuficientes para cobrir as despesas em itens obrigatórios da planilha de formação de preços, conforme se passa a demonstrar.

3.2.1. Seguro de Vida em Grupo com Cobertura para Morte, Invalidez e Despesas Funerárias

A Recorrida não cotou qualquer valor para custeio do ônus com a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais para seus empregados, incluindo auxílio funeral, custeio obrigatório para as empresas que ativam no serviços de segurança e vigilância, conforme determina o Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, através da Lei 7.102/83 e da Portaria DPF 3.233/2012, que condiciona a obtenção e manutenção da portaria de autorização para funcionamento à contratação de seguro para os vigilantes, e também, conforme consta da convenção coletiva da categoria e do edital.

Lei 7.102/83 Com Modificações Introduzidas pela Lei 14.967/2024:

Art. 29. São direitos do vigilante supervisor e do vigilante:

[...]

V - seguro de vida em grupo;

Portaria 3.233/2012:

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia



do DPF, por meio de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, publicado no Diário Oficial da União - DOU, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

[...]

VI - contratar seguro de vida coletivo.

*§ 1o A comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até sessenta dias após a publicação do alvará de autorização de funcionamento.
(Grifou-se)*

Convenção Coletiva de Trabalho:

Em atendimento às disposições da Lei 7.102/83, as empresas se obrigam a fazer seguro de vida em grupo para todos os vigilantes e trabalhadores que se ativam na sua fiscalização, para cobertura das seguintes condições e nos seguintes valores:

***a) Morte natural ou acidental**, decorrente ou não de trabalho, no valor segurado de 26 (vinte e seis) salários normativos mínimos do vigilante, consoante estabelecidos no caput da Cláusula Terceira da presente Norma Coletiva de Trabalho;*

***b) Invalidez por acidente** que acarrete em aposentadoria, no valor segurado de 52 (cinquenta e dois) salários normativos mínimos do vigilante, consoante estabelecidos*



no caput da Cláusula Terceira da presente Norma Coletiva de Trabalho;

c) Reembolso ao espólio de despesas de sepultamento de até R\$ 6.029,47 (seis mil e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro - O reembolso de despesas de sepultamento ao beneficiário da apólice será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal emitida em nome da empresa que empregava o falecido, com a descrição dos dados do segurado no corpo da nota.

Parágrafo Segundo - É de 10 (dez) dias úteis o prazo para a inclusão do empregado noviço como beneficiário do seguro, a contar da formação do vínculo Laboral.

Parágrafo Terceiro - Comprovado pela empresa, através da entrega da apólice ao empregado, que o seguro foi feito nos termos do caput, não é cabível qualquer demanda contra ela, devendo o empregado/espólio que não recebeu o valor corretamente acionar a seguradora em juízo.

Parágrafo Quarto - O SINDESV/DF assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda, judicial ou administrativa, objetivando receber o valor do seguro diretamente da empresa, quando essa apresentar a apólice, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera de interesse dos vigilantes, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria.



7

Parágrafo quinto - Os trabalhadores que se encontram afastados em benefício previdenciário há mais de 10 (dez) meses serão excluídos do seguro até a data da alta previdenciária e retorno às atividades laborais, quando será novamente incluído no seguro previsto nesta norma.

Parágrafo sexto - Em havendo o evento morte, no período do benefício previdenciário a partir do décimo primeiro mês, sem o retorno às atividades laborais e antes da aposentadoria por invalidez, o sindicato laboral responderá pelas indenizações previstas nas alíneas "a" e "c" do caput".

Demais disso, o edital exige, no item 7.9, "o licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas"; por isso, a Recorrida fez consignar na sua proposta, mais objetivamente no item 13 da planilha de custos e formação de preços que:

"No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais de obra a serem empregados, vale transporte, vale alimentação, **seguros** e quaisquer outras necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto do edital e anexos". (Grifou-se)



8

Ainda, a Recorrida, assim como as demais licitantes, declarou em campo próprio no sistema, conforme estipula o item 3.4.1 do edital, que, *verbis*:

“Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório”. (Grifou-se)

Portanto, ao não cotar custo com a contratação de seguro, a Recorrida descumpre formalmente as regras insculpidas na lei de regência, na convenção coletiva e no edital, além de ter cometido o crime de falsidade ideológica, ao fazer declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho.

É imperioso, pois, que o órgão revogue a decisão que aceitou a proposta e habilitou a Recorrida, para, afinal, declará-la inabilitada e sua proposta desclassificada e, além disso, seja referida licitante reputada litigante de má-fé em razão da prática do crime de falsidade ideológica, devendo suportar as sanções da lei.

3.2.2. Programa de Assistência Social

Em conformidade com a cláusula 24ª da Convenção Coletiva de Trabalho, o Programa Assistencial Social deve ser cotado obrigatoriamente nas propostas ofertadas em licitações



públicas, mas a Recorrida não fez cotação na sua proposta de nenhum valor para custear essa despesa.

Com efeito, assim está textualizada a cláusula 24ª da CCT da categoria, *verbis*:

Fica convencionado a obrigatoriedade todos os Empregadores (empresas), a partir do dia 01 de janeiro de 2024, continuarão recolhendo, mensalmente, ao PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL, OCUPACIONAL e LASER DO SEGMENTO o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado.

§ PRIMEIRO - Será mantido na grande Cuiabá clube recreativo com infraestrutura (quadras, piscinas, churrasqueiras etc.) que permita o laser do empregado e seus familiares (leia-se mulher e filhos, se houver).

§ SEGUNDO - A inadimplência do empregador (empresa) ou não adesão ao Programa que impossibilite o acesso dos trabalhadores ao benefício mencionado no § Primeiro desta cláusula, acarretará ao empregador (empresa) inadimplente, multa mensal de 5% (cinco) por cento do piso salarial da categoria a ser pago, a título de indenização, a cada um de seus empregados lesados.

§ TERCEIRO - O sindicato patronal encaminhará aos empregadores (empresas) as instruções, carnês ou boleto para pagamento,

§ QUARTO - NUMERO DE FUNCIONÁRIOS - As Empresas ficam obrigadas a encaminhar uma relação de funcionários admitidos e demitidos ao Sindicato Patronal e Laboral até o dia 10 do mês seguinte ao do fechamento da Folha



de Pagamento, com observância as informações prestadas ao Ministério do Trabalho e Emprego constante no enviado ao E-social, comprovando o real número de empregados, sob pena incorrer em descumprimento desta convenção coletiva, sujeitando-se a multa prevista neste instrumento. (Grifou-se)

Ao não fazer previsão de pagamento do referido benefício, já que não constou na sua proposta de preços, leva à conclusão lógica de que a Recorrida pretende sonegar direitos dos trabalhadores, incorrendo em ofensa à legislação trabalhista. E se o órgão licitante contratar com referida empresa, sem o compromisso dessa de honrar suas obrigações determinadas por instrumento coletivo, estará compactuando com a ilegalidade, em grave descumprimento das regras insculpidas na lei e na constituição federal, quanto aos princípios que vinculam a Administração Pública, sobretudo o princípio da legalidade.

Portanto, essa omissão presente na proposta da Recorrida, impõe a sua sumária desclassificação no certame.

3.2.3 Módulo 4 da Planilha – Percentuais Não Aplicados Corretamente

Compulsando detidamente as planilhas de formação de preços, a Recorrente constatou que a Recorrida não inseriu percentuais obrigatórios no modelo 4 da planilha, correspondentes aos seguintes itens:

- *Ausência por doença;*
- *Proporcional de férias, 1/3 de férias e 13º salário sobre o custo de regime (exceto licença maternidade);*
- *Incidência de encargos sobre os dispêndios com profissionais ausentes.*



11

Evidentemente que a supressão desses percentuais da planilha resulta um valor final incorreto, a menor, e em absoluto desacordo com o que é determinado pela legislação, favorecendo a Recorrida na disputa, ofendendo o princípio da isonomia, insculpido na legislação própria.

3.2.4 Módulo 4.2 da Planilha – Ausência de Cotação de Custos e Custos Calculados Incorretamente

3.2.4.1 – Indenização do Intervalo Intrajornada – Cálculo de Forma Errada – Suprimindo Direitos

De acordo com o Anexo II - Tabela de Funções e Salários da Categoria, o adicional de intrajornada deve ser calculado com o percentual de **50%**, conforme estabelecido pela CCT MT000621/2023. No entanto, tal percentual não foi corretamente aplicado na planilha, o que impacta diretamente a conformidade com a convenção.

Convenção Coletiva de Trabalho – Cláusula Sétima:

*Dada a peculiaridade da atividade do serviço de vigilância, fica previsto e convencionado que o intervalo para refeição e descanso denominado intervalo intrajornada poderá ser concedido a razão de 00:30 (trinta) minutos, conforme legislação vigente, e nos casos em que não for concedido ou impossibilitado o empregado a gozar do intervalo intrajornada mínimo de 00:30 (trinta) minutos para refeição e descanso, as empresas deverão efetuar pagamento do referido período de forma indenizatória com o pagamento do valor correspondente, que será apurado levando em consideração o valor da hora dia normal, acrescido do **adicional de 50% (cinquenta por cento)**, não refletindo o pagamento da*



referida parcela em qualquer das demais verbas salariais, contratuais e ou remuneratórias.

Essa disposição celetista está em sintonia com a Lei 14.967/2024 e com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que no artigo, estipula que o intervalo intrajornada, quando não gozado, deve ser indenizado com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, veja-se:

Lei 14.967/2024:

Art. 29

*§ 4º É facultado às partes, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, que prevalecerá sobre o disposto em lei, ajustar jornada de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, **podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados** na remuneração mensal, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação de feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, não se aplicando o art. 71 e o § 5º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.*

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

Art. 71

*§ 4º **A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo**, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, **implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com***



acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

A título de exemplo, o valor contido na planilha do posto de serviço de 12x36 horas diurno da Recorrida, é de R\$ 142,94, contudo, o valor correto deveria ser R\$ 214,40, mediante o cálculo aritmético simples a seguir demonstrado:

I – Base de cálculos (salário + adicional de periculosidade) = R\$ 2.096,39

II – Cálculo: $2.096,39 / 220 = 9,52904545454 + 50\% = 14,2935681818 \times 15$ (média de dias trabalhados no mês) = **R\$ 214,40.**

O cálculo errôneo da Recorrida foi:

I – Base de cálculos (salário + adicional de periculosidade) = R\$ 2.096,39

II – Cálculo: $2.096,39 / 220 = 9,52904545454 \times =$ **R\$ 142,94.**

Ou seja, a Recorrida pretende sonegar direito do trabalhador insculpido no instrumento coletivo de trabalho e na lei, com o que não pode compactuar o órgão licitante, sob pena de responsabilidade.

Impõe-se, *in casu*, a recusa da proposta da Recorrida, por sonegar custo obrigatório, previsto em lei, tentando auferir, desta forma, vantagem ilícita, que se for mantida pela Administração, esta estará ofendendo de morte os princípios da impessoalidade e da isonomia, ao favorecer a Recorrida, irregularmente.

3.2.4.2 – Vigilância Motorizada – Petrechos Obrigatórios Não Incluídos nos Preços

Na planilha de formação de preços da Recorrida, não foram incluídos valores para custeio com dispêndios da Motocicleta e também com equipamentos obrigatórios para utilização dos



14

empregados que irão conduzir motocicletas, nos postos de serviços de vigilância motorizada, a saber:

- Colete Reflexivo;
- Touca Flexível;
- Protetores de joelho e cotovelo;
- Luvas;
- Japona (capa de chuva) para motociclista;
- IPVA, Seguro DPVAT, Taxa de Licenciamento e Seguro da Motocicleta;
- Custo com manutenção Preventiva e troca de pneus

Os dispêndios com IPVA, seguro DPVAT, taxa de licenciamento e seguro do veículo são obrigatórios por lei.

Quanto aos dispêndios com os demais itens, tratam-se de petrechos que devem compor o conjunto de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), que possam inibir ou minimizar o riscos com acidentes, já que a atividade quando desenvolvida com a utilização de motocicleta é considerada periculosa, à luz da Lei 12.997/2014, que acrescentou o parágrafo 4º ao artigo 193 da CLT, *"São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta"*, bem como a regulamentação da referida lei, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria n. 1.565/2014, que acrescentou o anexo 5 à NR-16 (Norma Regulamentadora n. 16), estabelecendo que *"As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas"*.

Portanto, não havendo a Recorrida incluído nos custos da sua planilha de formação de preços, os referidos itens para os postos de serviços motorizados, está descumprindo a legislação, ao não dotar o trabalhador de itens obrigatórios para assegurar a incolumidade física do empregado, enquanto que ao não cotar as despesas com custeio do seguro DPVAT, taxa de



licenciamento e seguro do veículo, estará confessando que pretende sonegar impostos e taxas obrigatórias.

Logo, ante a ausência de lançamento desses custos nas suas planilhas de formação de preços, a Recorrida, por um lado, está confessando que pretende sonegar direitos dos trabalhadores e também impostos e taxas, por outro lado, estará levando vantagem, ao obter preço menor, para ofertar seus lances na sessão do certame e dessa forma, se aceita essas sonegações pelo órgão licitante, estará sendo ferido, pelo órgão, o princípio da impessoalidade, ao favorecer a Recorrida na licitação.

CONCLUSÃO AOS ITENS 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4.1 E 3.2.4.2

Em suma, a Recorrida, de forma maliciosa e deliberada, fez os ajustes na sua proposta, com o objetivo de obter vantagem na formação dos preços, e consequentemente também na apresentação de lances, criando maior flexibilização para fazer ajustes na proposta, ignorando a convenção coletiva e as leis, cometendo flagrante ilegalidade, situação que não pode permanecer, sendo defeso à Administração corroborar com essas ilegalidades, impondo-se-lhe corrigir o equívoco e revogar sua decisão de classificar e aceitar a proposta da Recorrida, em respeito aos princípios que regem os atos da Administração Pública.

3.3 . ILEGALIDADES NA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Não bastasse a vasta lista de irregularidades perpetradas pela Recorrida na elaboração da sua proposta e planilhas de formação de preços, ela também incorreu na não apresentação de forma correta dos documentos destinados a atender aos requisitos de habilitação impostos pelo edital, conforme se passa a expor.

O edital informa no item 7.1 que: *“Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a*



16

capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021”.

3.3.1 – Comprovação de Qualificação Técnico-Operacional – Atestados

O edital fixa claramente os parâmetros para a comprovação pelas licitantes, de sua capacidade técnica para executar os serviços objeto da licitação.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.30.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;



8.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.32. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.36. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos



os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Da análise e sintetização das exigências de documentos para fazer a comprovação da capacidade técnica para a licitante executar o objeto da licitação, vê-se que essa comprovação se dará por meio de:

- 1 . Atestado(s) de capacidade técnica;
- 2 . Comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços;
- 3 . Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 4 . Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Disponibilizados que foram os atestados de capacidade técnica pela Recorrida, a Recorrente os analisou detidamente, buscando aferir se eles atendiam aos requisitos acima estabelecidos, mas não teve como concluir que eles os atendem, porque referidos atestados estão incongruentes, não demonstrando com clareza o atendimento do objetivo a que se destinavam.

Diante disso, a Recorrente encaminhou solicitação via e-mail para a Comissão de Licitação do INPE/MT, solicitando a realização de diligência destinada a verificar a autenticidade dos atestados apresentados pela Recorrida; no entanto, a Comissão sequer respondeu ao pedido.

Diante da omissão da Comissão de Licitação em realizar a diligência, ficou em aberto, sem comprovação o atendimento integral dos requisitos de habilitação previstos nos itens 8.29 a 8.36 do Termo de Referência do Edital, sendo que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida não demonstraram consistência suficiente para comprovar a experiência da empresa, especialmente conforme os itens 8.29 e 8.30 (subitens 8.30.1 e 8.30.2) do Termo de Referência.



19

Isso se deve ao fato de que alguns atestados não apresentarem informações sobre vigência, número de postos e atestados com objeto de vigia (estando em inconformidade com o artigo 17 da Portaria 3.233/12-DG/DPF, pois, as empresas de vigilância patrimonial não podem desenvolver atividades econômicas que não estejam autorizadas).

ATESTADOS / SUTIL							
ATESTADO	INÍCIO	TÉRMINO OU DATA EMISSÃO	PERÍODO DO ATESTADO	TIPO DE POSTOS	QUANT. DE POSTOS	QUANT DE VIGILANTES	OBSERVAÇÕES
ÁGUA SUL LOGISTICA	01/08/2023	15/05/2024	9M 14D	01 Posto Noturno 12x36	01	2	Não apresentou contrato p/ confirmação dos dados
BELISSIMA ME	30/09/2016	20/10/2020	4A 20D	Ñ se refere a serviços de vigilância Ñ foi informado quantidade de postos			Não apresentou contrato p/ confirmação dos dados O objeto é referente a vigia O quantitativo foi dado em horas, não tendo informações p/ saber a quantidade de postos
ENGEFORT PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	17/05/2016	21/11/2019	3A 6M 4D	10 Postos 24h	10	40	Não apresentou contrato p/ confirmação dos dados A mesma pessoa que assina o atestado da ENGEFORT é a mesma pessoa que assina o atestado da Fazenda Pouso das Cruzes
FAZENDA POUSO DAS CRUZES				05 Postos 24h 03 Postos 12x36 (13h às 22h + SDF)	08	26	Não apresentou contrato p/ confirmação dos dados Sem data de início e término impossibilitando a contagem de prazo
GRUPO LOTUFO	12/01/2023	17/05/2024	1A 4M 5D	01 Posto 24h - Vigia	01	4	Não apresentou contrato p/ confirmação dos dados Não comprova experiência em vigilância pois o objeto é referente a vigia
SOLUÇÕES EM EVENTOS ME				Ñ foi informado quantidade de postos		0	Não apresentou contrato p/ confirmação dos dados Sem data de início e término impossibilitando a contagem de prazo Não possui quantitativo de postos
TRANSPORTADORA GOBOR	01/01/2023	15/05/2024	1A 4M 14D	01 Posto Noturno 12x36 - Armado	01	2	Não apresentou contrato p/ confirmação dos dados
VITORIA HOUSE IMOBILIARIA LTDA				01 Posto Noturno 12x36 - Desarmada	01	2	Não apresentou contrato p/ confirmação dos dados Sem data de início e término impossibilitando a contagem de prazo

Vê-se, pois, do quadro acima, que as informações dos atestados são insuficientes para comprovar a experiência da empresa, conforme os itens 8.29 e 8.30 (subitens 8.30.1 e 8.30.2) do Termo de Referência, sendo que seria extremamente necessária a diligência da Comissão de Licitação para que a Recorrida apresentasse documentação complementar para dar validade aos seus atestados e efetivamente fazer a comprovação da sua capacidade técnica nos termos exigidos pelo instrumento convocatório, conforme faculta o item 5.22.6:



“5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados”. (Grifou-se).

Por esta razão, como a Recorrida não fez a devida comprovação de sua experiência anterior atendendo integralmente aos requisitos experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, nem mesmo com o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, é imperioso que seja ela declarada inabilitada, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade e de vinculação ao instrumento convocatório.

Alternativamente, pede-se e espera-se que a Comissão de Licitação faça a diligência que foi requerida pela Recorrente, e, se restar comprovado o atendimento a todos os requisitos, seja a Recorrida mantida habilitada e, em contrário, caso não se faça a comprovação do atendimento integral dos requisitos elencados, deve ser a recorrida INABILITADA irremediavelmente.

3.3.2 – Comprovação de Qualificação da Qualificação Econômico-Financeira – Capital Circulante Líquido Insuficiente

O item 8.23 do Termo de Referência, exige a apresentação de balanço patrimonial dos dois últimos anos, a fim de comprovar a solidez financeira da licitante:

“8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;**

8.23.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos”;

No balanço patrimonial de 2022 apresentado pela Recorrida, demonstra que o tópico 8.23.2 não foi atendido por ela, pois o índice de 16,66% não foi alcançado, vez que o Capital Circulante Líquido (CCL) mínimo, com atendimento ao percentual de 16,66%, deveria ser de R\$ 290.820,35 (16,66% do valor estimado R\$ 1.745.620,32), enquanto que o CCL da Recorrida, é de R\$ 155.103,25, conforme memória de cálculos a seguir:



Onde:	
Ativo Circulante	= 171.502,42
Passivo Circulante	= 16.399,17
Valor estimado para a contratação (12 Meses)	= 1.745.620,32
CCL Mínimo Exigido (16,66%) do valor estimado para a contratação	= 290.820,35
CCL = Ativo Circulante - Passivo Circulante	
171.502,42 - 16.399,17	
CCL = 155.103,25	
CCL da empresa tem que ser > 16,66% do valor estimado para a contratação	
155.103,25 < 290.820,35	

Então fica claro e evidente que a Recorrida não atende ao requisito editalício de demonstração do CAPITAL CIRCULANTE MÍNIMO exigido como condição para atendimento ao requisito da habilitação relativamente à qualificação econômico-Financeira, sendo demonstrada, pelo contrário, a sua NÃO QUALIFICAÇÃO econômico-financeira.

Impõe-se, pois, e a Recorrente requer, seja a Recorrida INABILITADA NO CERTAME por não atender ao requisito de comprovação de sua capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução do objeto licitado e, de consequência, seja revogada a decisão objurgada, para que seja sua proposta desclassificada.

3.3.3 – Ausência de Comunicação à Secretaria de Segurança Pública -MT

Relativamente à capacidade técnica, o edital estabelece que:

“8.27. Prova de atendimento aos requisitos Alvará de Autorização ou Revisão de Autorização para Funcionamento concedido pelo Departamento de Polícia Federal, em plena validade bem como do Certificado de Segurança atualizado, previsto na Lei nº 7.102 /1983 e suas modificações, Decreto nº 89.056/1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.



8.27.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28. *Comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, previsto na Lei nº 7.102/1983 e suas modificações*”. (Grifou-se)

Por determinação legal do órgão fiscalizador, Ministério da Justiça – Através do Departamento de Polícia Federal, através de legislação específica sobre a matéria, a validade da autorização para funcionamento das empresas que exploram a atividade de segurança privada, é de 1 (um) ano e, sendo assim, também a comunicação à Secretaria de Segurança Pública, quanto ao exercício da atividade no estado, deve ser feita a cada renovação da Portaria de Autorização para Funcionamento.

Com efeito, assim estabelece a legislação:

Lei 7.102/83 e o Decreto 89.056/83 outorgaram ao Departamento de Polícia Federal normatizar e fiscalizar a atividade de Segurança Privada no país. Com base nisso, o Departamento de Polícia Federal editou a Portaria n. 3.233 de 10/12/2012, cujo artigo 1º, assim dispõe:

“A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros”.

E no artigo 4º:



“Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, por meio de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, publicado no Diário Oficial da União - DOU, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:”

Art. 10:

“Para obter autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:”

Artigo 13:

“Art. 13. Os processos administrativos de primeira autorização de funcionamento em cada unidade da federação serão, depois de analisados e instruídos pela Delesp ou CV, encaminhados à CGCSP com parecer conclusivo.

[...]

*§ 4º Os alvarás expedidos pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada **terão validade de um ano**, a partir da data de sua publicação no DOU, autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para a qual foram expedidos.*

§ 5º O requerimento de revisão da autorização de funcionamento deverá ser apresentado pelo menos sessenta



dias antes da data do vencimento da autorização que estiver em vigor.

Artigo 11:

“As empresas de vigilância patrimonial autorizadas a funcionar na forma desta Portaria deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação” (Grifou-se)

Ou seja, a empresa deve, após a concessão da autorização para funcionamento, encaminhar ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado, comunicando o início das atividades ou, obviamente, para informar a continuidade da sua prestação de serviços no estado, se a autorização se tratar de renovação.

A Recorrida, no entanto, apresentou na licitação a CERTIDÃO N. 00136/2023/UAS/SESP, datada de 09 de março de 2023, portanto, vencida sua validade.

Sendo assim, deve ser INABILITADA inexoravelmente, por não atender a requisito essencial para lhe assegurar o direito de prestar os serviços objeto da licitação.

4. A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO E A ISONOMIA

Rememore-se que o Edital é o instrumento ao qual as partes se vinculam, e não se pode dele distanciar tanto quanto à apresentação de propostas, quanto a apresentação dos documentos de habilitação, pois as exigências que são feitas não são aleatórias.



Conforme exaustivamente fundamentado em linhas volvidas, viu-se uma gama de irregularidades, no que diz respeito a proposta e insuficiência dos documentos de habilitação da Recorrida e, mais, ainda, presentes a prática dos crimes de falsidade ideológica e de tentativa de fraude à licitação.

A vinculação ao instrumento convocatório é um princípio caro à Administração Pública, e deve ser tido como um norte para que seja guiada a licitação. A Recorrida descumpriu com a sua obrigação de atender aos requisitos de habilitação e da proposta estipulados no edital, bem como no Termo de Referência, que faz parte integrante e necessária do edital.

Dessa maneira, a manutenção da classificação da Recorrida e sua habilitação é medida que viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tão caro e importante à Administração Pública.

A rigor, presume-se que a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública é aquela que, além de apresentar um preço menor que os concorrentes, cumpre com todos os requisitos formais, tanto da proposta quanto da habilitação (jurídicos, técnicos, econômicos etc).

Considerando tudo o que se explicou exaustivamente acerca das irregularidades na apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não pode tal situação perdurar, e ser tida a proposta da Recorrida como aquela apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

Perquirindo nesse sentido, fica claro que a manutenção da classificação de proposta e habilitação da Recorrida **não é buscar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, mas, sim, compactuar com a prática reprovável de conduta ilegal.**

Por fim, uma competição somente se faz isonômica se as condições de apresentação das propostas e documentos permitirem tal isonomia, o que não ocorreu no caso deste Pregão Eletrônico, dado que a Recorrida está sendo beneficiada ao ter sua proposta aceita e classificada



27

e ser declarada habilitada, sem que tenha cumprido integralmente os requisitos da proposta e de habilitação, com ofensa literal ao princípio da impessoalidade.

Dessa forma, não se pode conceber a aceitação e classificação da proposta da Recorrida e sua habilitação, impondo-se a sua inhabilitação e consequente eliminação sumária do certame.

5. O PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

O Princípio da Autotutela aplica-se tanto nos atos vinculados como nos discricionários, no primeiro, é dever da Administração Pública proceder a anulação sempre que identificar que atos tenham sido elaborados com vícios que impeçam a manutenção, já o segundo, é facultativo para à Administração Pública promover a sua revogação, a Autotutela tem sua base legal no artigo 53 da Lei 9784/99:

“Art. 53 A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Esse princípio está amparado por decisão do STF, através da Súmula 473 que declara que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou



oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Portanto, por disposição da lei, e sob o comando da Súmula 473, do STF, em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública tem o poder de controlar os próprios atos, anulando-os, quando ilegais, ou, se inconvenientes ou inoportunos, revogando-os.

Dessa forma, o que se espera dessa Administração, mormente o Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e Ilustre Autoridade Superior, diante das ilegalidades da proposta e documentos de habilitação da Recorrida, é que se reconheça tais situações, para fins de que tais atos sejam anulados, para que, assim, se faça isonômica a competição do Pregão Eletrônico em comento.

6. CONCLUSÃO

Em resumo, Sr. Pregoeiro e Ilustre Autoridade Superior, está patente a afronta aos termos do Edital e da lei, como exaustivamente arrazoadado em linhas volvidas, circunstâncias estas que tornam imperiosa a **INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da Recorrida.

A rigor, com a inabilitação da Recorrida e com a desclassificação de sua proposta, o resultado imediato é que haja a retroação para a fase de aceitação das propostas e recebimento dos documentos de habilitação, respeitada a ordem de classificação das licitantes remanescentes.

Não se pode olvidar que a Recorrente está respaldada em fundamentos sólidos, exaustivamente arrazoados em linhas olvidas, a ensejar a retroação dos atos do Sr. Pregoeiro, para que se dignem em **inabilitar e desclassificar a proposta da Recorrida**, retomando o curso normal do certame a partir de tal momento.

Não se pode admitir que a Recorrida, mesmo tendo incorrido naquilo que se apresentou, tenha sido habilitada e tido a aceitação de sua proposta, sendo inadmissível mantê-la classificada e habilitada, pois afronta literalmente a Constituição Federal, os princípios da Administração Pública e a legislação que rege as licitações.



29

A manutenção da aceitação da proposta da Recorrida seria uma intransigente imposição de desconformidade com a lei e com o edital, colocando em “indisfarçável” RISCO e INSEGURANÇA JURÍDICA a contratação. Por esta razão, deve ser, a proposta da Recorrida, considerada **DECLASSIFICADA**, em razão de conter erros insanáveis, além da sua imperiosa e necessária **INABILITAÇÃO**, devido à desconformidade da documentação apresentada, em respeito ao princípio constitucional da LEGALIDADE.

Diante de tudo isso que foi demonstrado, o que se pede ao Sr. Pregoeiro e autoridade superior é que, como rogam as leis que regem os procedimentos licitatórios, o julgamento seja objetivo, atendendo-se estritamente ao ordenamento jurídico e aos critérios especificados no edital.

Dessa forma, a Recorrente requer que sejam anulados os atos de: 1) classificação da proposta da Recorrida; 2) habilitação da Recorrida.

7 . REQUERIMENTOS

Posto isto, a Recorrente pede o recebimento, processamento e julgamento do presente recurso, para dar-lhe provimento a fim de que **retrocedam e reconsiderem a decisão que aceitou, classificou a proposta e habilitou a Recorrida SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, no pregão eletrônico nº 90140/2024, para INABILITAR E DECLASSIFICAR a proposta da Recorrida no certame, com fundamento nas razões exaustivamente expostas em linhas volvidas.**

E que, enfim, que se prossiga a licitação, promovendo a retroação dos atos do certame, para prosseguimento com as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

Caso assim não entenda o ilustre Pregoeiro e demais membros da equipe, que faça subir o presente recurso, devidamente informado à autoridade superior, para que seja apreciado e proferida decisão conclusiva no prazo legal.

Termos em que pede deferimento.



30

Goiânia, 25 de outubro de 2024.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Glauco Sebastian Tavares de Oliveira

Sócio Administrador

ASSESSORIA JURÍDICA

Delcides Domingos do Prado

OAB/20.392

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS ESPACIAIS - INPE**

PREGÃO ELETRÔNICO 90140/2024

Objeto: *“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA A COORDENAÇÃO ESPACIAL DO CENTRO-OESTE (COECO), UNIDADE DO INPE EM CUIABÁ, MATO GROSSO, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.”*

A empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ N. **22.262.402/0001-05**, devidamente identificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo intentado pela empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, pelos fatos e fundamentos nos moldes abaixo delineados:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade destas contrarrrazões, pelo fato de que a empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA apresentou a intenção recurso administrativo, sendo aceito em 22/10/2024, tendo o prazo final para a apresentação do recurso administrativo em 25/10/2024, nos termos do item 8 e subitens do Edital em epígrafe, que assim descreve:

“8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

(...)

8.7. O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada avista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

Sendo assim, o prazo final para a apresentação das contrarrazões será em 30/10/2024.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Durante a primeira sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90140/2024, realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, para o Grupo 01 a empresa Recorrida foi vencedora na fase de lances, e convocada para a apresentação da proposta realinhada e dos documentos de habilitação.

A empresa Recorrente apresentou suas Razões de Recurso contra a habilitação da empresa Recorrida, solicitando sua inabilitação do certame.

Podemos dizer, que a empresa Recorrida cumpriu com todos os requisitos de habilitação exigida, apresentando todos os documentos de acordo com o Edital e com a legislação, e num ato de desespero, induz ao pregoeiro que os documentos apresentados não estão corretos.

Primeiramente devemos dizer que a empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, é uma empresa séria, que atua no ramo de vigilância e segurança, possui todas as licenças necessárias para atuação no mercado, como Autorização da Polícia Federal e Autorização da Secretaria do Estado de Segurança Pública, possui totais condições para cumprir com o contrato a ser firmado com este órgão.

Os documentos apresentados não restaram dúvidas da capacidade da empresa em conseguir executar o contrato, pois não tem o que se falar de uma empresa que possui todas as autorizações da Polícia Federal e da SESP-MT, não esteja apta a executar o contrato de sua única atividade econômica.

O Pregoeiro acertadamente declarou a empresa habilitada. Mas descontente com a decisão, a empresa Recorrente apresentou suas razões e não merece prosperar.

DO MÉRITO

I. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A planilha de composição de custos e formação de preços é instrumento auxiliar no julgamento das propostas, sendo sua principal função garantir à Administração a contratação de proposta exequível, mantendo-se assim o princípio julgamento objetivo e da isonomia.

Importante mencionar que o modelo de planilha utilizado pela empresa Recorrida foi disponibilizado pelo próprio órgão. Contudo qualquer planilha não pode ser instrumento de subterfúgios para desclassificar propostas mais vantajosas.

O Tribunal de Contas da União sedimentou entendimento quanto a possibilidade de permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame.

Sabemos que erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada **sem a necessidade de majoração do preço ofertado**. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, **desde que não seja alterado o valor global proposto**. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Ademais, a Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, reproduzindo o entendimento consolidado do TCU, contém a previsão expressa sobre a impossibilidade de desclassificar proposta com base em planilha de custos e formação de preços sem oportunizar a correção, verbis:

“ANEXO VII-A

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;”

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e proposta de preço em conformidade ao Edital.

Para tanto, esta empresa recorrida apresentou proposta de preço conforme edital com a sua devida planilha de composição de preço a proposta oferecida pela plataforma comprasnet em conformidade editalíssima.

Ou seja, a planilha enviada pela empresa habilitada está perfeitamente hábil para comprovar que a empresa cumpriu com que exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Assim, diante das disposições normativas acima transcritas, nota-se que a identificação de equívocos no preenchimento da planilha de formação de preços não deve de forma alguma implicar na exclusão da proposta. Pelo contrário, detectado o erro deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando o ajuste da proposta apresentada.

O que não ocorreu na presente licitação pois a empresa Recorrida cumpriu com edital apresentando o menor preço e não há qualquer inexequibilidade da proposta de preço pois todos os custos estão devidamente compostos em preço final e global deste processo Licitatório, acertado a presente decisão de Habilitação e proposta de preço da Licitante Contrarrazoante.

Assim, não resta qualquer dúvida quanto à observação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a administração pública e estritamente observados pelo pregoeiro quando da ocorrência do certame.

E conforme o disposto não há o que se questionar quanto se caso houvesse eventuais erros seriam devidamente saneados pela pregoeira quando da aceitação da proposta, uma vez que, equívocos no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação ou alegação de preço inexequível, sendo legalmente admitida a correção sem a majoração do preço ofertado.

Portanto, a manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade. Ademais, caso o Nobre Pregoeiro julgue necessário qualquer tipo de alteração na planilha apresentada, devido os fundamentos alegados nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4.1 e 3.2.4.2 no recurso apresentado pela empresa Recorrente, que seja dado a oportunidade, com o devido apontamento dos equívocos, de realizar a correção da mesma sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

II. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – ATESTADOS

O atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Em outras palavras, este documento servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto.

No referido Edital, em seu item 8.29 e subsequentes, assim é exigido para os licitantes a apresentação dos atestados, vejamos:

“8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.30.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.32. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.”

Visualiza-se que a empresa Recorrida atendeu ao exigido em Edital. Em nenhum momento do Edital é exigido que seja comprovado com contratos ou Nota Fiscal os atestados.

Para comprovação de Atestados de Capacidade Técnica, somente em caso de dúvida sobre a veracidade ou regularidade de atestados de capacidade, a Administração **poderá promover diligências**, inclusive requerer documentos adicionais que esclareçam a controvérsia, conforme previsto no item 8.33, vejamos:

“8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.”

Logo, havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica, por exemplo, entendemos ser admissível a exigência de documento para a devida salvaguarda. Porém não ocorreu neste caso, pois a Administração sequer solicitou informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, sendo acertadamente aprovado os documentos apresentados.

Portanto foi comprovado a veracidade do atestado através dos contratos apresentados.

É notório o desespero da empresa recorrente, em seu recurso para que seja revista a acertada ação deste Nobre Pregoeiro e que seja desclassificada a empresa declarada vencedora.

III. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO INSUFICIENTE

Alega a empresa Recorrente que a Recorrida não atendeu ao requisito editalício de demonstração do CAPITAL CIRCULANTE MÍNIMO exigido como condição para atendimento ao requisito da habilitação relativamente à qualificação econômico-Financeira.

Tal alegação não merece prosperar, pois a empresa está em constante crescimento financeiro, e conforme o último exercício social apresentado ficou demonstrado sua capacidade financeira para a execução do contrato.

É notório o desespero da empresa recorrente, em seu recurso para que seja revista a acertada ação deste Nobre Pregoeiro e que seja desclassificada a empresa declarada vencedora.

IV. COMUNICAÇÃO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA -MT

Alega a empresa Recorrente que a Recorrida não atendeu ao requisito editalício de comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, exigido como condição para atendimento ao requisito da habilitação relativamente à qualificação de capacidade técnica.

Tal alegação não merece prosperar, pois a comunicação mencionada deverá ser realizada no INÍCIO das atividades da empresa, conforme o § 1º do Art. 40 da Lei 14.967/2024, vejamos:

“Art. 40. No âmbito da segurança privada, compete à Polícia Federal:

I – conceder autorização de funcionamento aos prestadores de serviço de segurança privada e aos serviços orgânicos de segurança privada;

II – renovar a autorização referida no inciso I.

(...)



§ 1º Concedida a autorização a que se refere o inciso I do caput, o prestador de serviço de segurança privada ou a empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada deve comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública, ou congênere, do respectivo Estado ou do Distrito Federal, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. (grifo nosso)”

É possível verificar que a comunicação deve ser realizada no INÍCIO das atividades à Secretaria de Segurança Pública, ou seja, apenas uma vez.

Portanto o documento apresentado pela empresa Recorrida não possui prazo de validade, sendo ela válida para a comprovação da exigência editalícia.

É notório o desespero da empresa recorrente, em seu recurso para que seja revista a acertada ação deste Nobre Pregoeiro e que seja desclassificada a empresa declarada vencedora.

DO PEDIDO

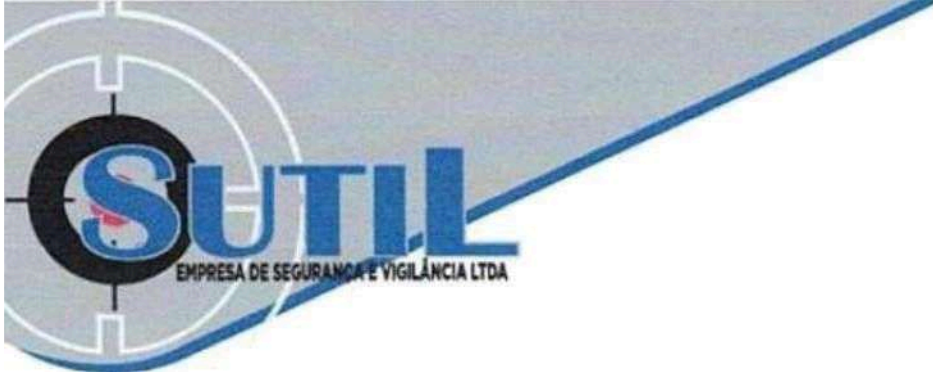
Nobre Pregoeiro, com base nos fatos e na fundamentação aduzidos em linhas anteriores, requer:

1. O recebimento e o deferimento destas contrarrazões com fundamento no Item 8 e seguintes do Edital;
2. Seja mantida a habilitação da empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA;
3. Seja o processo licitatório encaminhado para a adjudicação e homologação por quem de direito.

Ao final, para correspondência, informo o e-mail: licitacao@sblicitacoes.com.br, bem como o telefone celular: (65) 98435-7840 (Carlos), endereço comercial na Rua 12 de outubro, 204, Centro, Cuiabá/MT.

Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, quarta-feira, 30 de outubro de 2024.



SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ 22.262.402/0001-05

CARLOS EDUARDO BRITA

CPF 000.493.371-06 | RG 1170385-7SJ/MT

Procurador

Referente ao processo SEI nº 01340.006230/2024-70.

Pregão Eletrônico nº 90140/2024.

DECISÃO DO RECURSO

Da análise e da decisão do pregoeiro

O processo licitatório em seu Anexo II - Termo de Referência subitens 8.29. e 8.32. expressa:

“8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.30.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.32. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.”

Quanto aos erros questionados pela recorrente em relação à Planilha de Formação e Preço, informamos que a licitante vencedora preencheu sua planilha conforme o modelo que fora anexado/disponibilizado junto com o Edital a qual já traz todos os dados referentes à mesma.

Quanto à Comprovação da Qualificação Econômica Financeira – Capital Circulante Líquida a licitante vencedora comprovou através do Índice de Balanço 2022 e 2023 sua capacidade para execução dos Serviços.

E quanto Ausência de Comunicação à Secretaria de Segurança Pública-MT a licitante nos justifica em sua Contrarrazão conforme segue:

“Tal alegação não merece prosperar, pois a comunicação mencionada deverá ser realizada no INÍCIO das atividades da empresa, conforme o § 1º do Art. 40 da Lei 14.967/2024, vejamos:

Art. 40. No âmbito da segurança privada, compete à Polícia Federal:

I – conceder autorização de funcionamento aos prestadores de serviço de segurança privada e aos serviços orgânicos de segurança privada;

II – renovar a autorização referida no inciso I. (...)

§ 1º Concedida a autorização a que se refere o inciso I do caput, o prestador de serviço de segurança privada ou a empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada deve comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública, ou congênere, do respectivo Estado ou do Distrito Federal, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. (grifo nosso)”

Nesse sentido após análise dos argumentos acima, esta Administração não verificou qualquer erro na apresentação dos Atestados de Qualificação Técnica, Planilha de Formação e Preços, Comprovação da Qualificação Econômica Financeira e Ausência de Comunicação à Secretaria de Segurança Pública-MT.

Isto posto, após a análise do recurso impetrado pela licitante RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, as contrarrazões apresentadas pela empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decido:

Receber o recurso interposto por ser tempestivo, para no mérito julgá-lo improcedente; e diante da análise realizada das contrarrazões apresentada, mantenho minha decisão dando como vencedora a licitante SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, que ofertou a proposta mais vantajosa para Administração.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

PREGÃO 90140/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SP
Objeto da compra:	Contratação de serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.		
Entrega de propostas:	De 27/09/2024 às 08:00 até 14/10/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 14/10/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/10/2024 às 09:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 10:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/10/2024 às 09:04:39	Senhores Licitantes o Pregão está aberto e estamos aguardando os seus lances, para o total sucesso da licitação.
Sistema	14/10/2024 às 10:00:31	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	14/10/2024 às 11:06:05	Tendo em vista que a Área/Técnica/Requisitante não concluiu a análise da Planilha de Formação e Preço; informamos que a sessão para aceitação da fase fica agendada para o dia 14/10/2024 às 14:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	14/10/2024 às 14:05:19	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de deste Pregão.
Sistema	14/10/2024 às 15:38:02	Tendo em vista que, a Área/Técnica/Requisitante esta analisando as propostas e Planilha apresentada, informamos que a sessão para aceitação da fase fica agendada para o dia 15/10/2024 às 9:30:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	14/10/2024 às 15:38:44	Uma boa tarde a todos.
Sistema	15/10/2024 às 09:33:44	Bom dia! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de deste Pregão.
Sistema	15/10/2024 às 09:34:34	Tendo em vista que a Área/Técnica/Requisitante está analisando as propostas e Planilha apresentada; informamos que a sessão para aceitação da fase fica agendada para o dia 15/10/2024 às 15:00:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	15/10/2024 às 15:28:41	Senhores licitante boa tarde! Pedimos desculpas pelo atraso, uma vez que houve uma inconsistência de Rede no site compras governamentais. Passaremos para fase de análise da proposta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/10/2024 às 15:29:15	Tendo em vista que a Área/Técnica/Requisitante não concluiu a análise da proposta apresentada; informamos que a sessão para aceitação da fase fica agendada para o dia 16/10/2024 às 09:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	15/10/2024 às 15:30:17	Uma boa tarde a todos.
Sistema	16/10/2024 às 09:02:06	Bom dia! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para continuidade da fase de deste Pregão.
Sistema	16/10/2024 às 09:03:49	Informamos que a sessão para aceitação da fase deste Pregão, fica agendada para o dia 15/10/2024 às 15:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	16/10/2024 às 09:04:48	Ops.: Informamos que a sessão para aceitação da fase deste Pregão, fica agendada para o dia 16/10/2024.
Sistema	16/10/2024 às 09:05:45	As 15:00 hs.
Sistema	16/10/2024 às 15:24:30	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de deste Pregão.
Sistema	16/10/2024 às 15:25:42	Pedimos desculpas pelo atraso uma vez que nosso sistema esta inconsistente.
Sistema	16/10/2024 às 15:26:53	Tendo em vista que a Área/Técnica/Requisitante não concluiu a análise da Planilha de Formação e Preço; informamos que a sessão para aceitação da fase fica agendada para o dia 18/10/2024 às 10:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	18/10/2024 às 10:54:23	Bom dia pedimos desculpas pelo atraso pois nosso sistema estava inconsistente.
Sistema	18/10/2024 às 10:56:00	Tendo em vista que a Área/Técnica/Requisitante não concluiu a análise da Planilha de Formação e Preço; informamos que a sessão para aceitação da fase fica agendada para o dia 21/10/2024 às 09:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	21/10/2024 às 09:04:44	Bom dia conforme informado anteriormente estamos iniciando a fase deste Pregão.
Sistema	21/10/2024 às 09:11:36	Tendo em vista que, a área técnica/Requisitante não concluiu a fase de aceitação deste Pregão, informamos que a sessão fica agendada para o dia 21/10/2024 às 14:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	21/10/2024 às 14:01:20	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando da fase deste Pregão.
Sistema	21/10/2024 às 14:19:33	Informamos que a sessão para finalização da fase fica agendada para o dia 22/10/2024 às 11:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	22/10/2024 às 12:39:26	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de deste Pregão. Pedimos desculpas pelo atraso uma vez que o sistema compras.gov.br estava inconsistente.
Sistema	22/10/2024 às 15:38:42	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para a fase de aceitação deste Pregão.
Sistema	22/10/2024 às 15:40:51	Após análise da proposta apresentada pela área Técnica/Requisitante, declarou vencedor o licitante que ofertou menor preço, atendendo o edital e seus anexos. Passaremos para fase de admissibilidade.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
14/10/2024 às 09:00:04	Abertura da sessão pública
14/10/2024 às 10:00:31	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 1.745.620,3200
Situação: Aberto para recursos

Aceito e Habilitado por CPF ***.478.***-7 - MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS para SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, melhor lance: R\$ 1.656.056,6400, valor negociado: R\$ 1.656.044,6400

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.718.633/0001-90 - AMAZON SECURITY LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 1.745.620,3200	-
Valor proposta: R\$ 1.745.620,3200 Valor negociado: Não informado		
52.600.880/0001-30 - ANHANGUERA SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 1.745.620,3200	-
Valor proposta: R\$ 1.745.620,3200 Valor negociado: Não informado		
10.364.152/0005-50 - LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 1.737.203,2800	-
Valor proposta: R\$ 2.222.898,4800 Valor negociado: Não informado		
30.044.178/0001-03 - LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 1.745.620,3200	-
Valor proposta: R\$ 1.745.620,3200 Valor negociado: Não informado		
32.649.381/0001-20 - MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 1.745.620,3200	-
Valor proposta: R\$ 1.745.620,3200 Valor negociado: Não informado		
36.145.599/0001-07 - QRX SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 1.745.620,3200	-
Valor proposta: R\$ 1.745.620,3200 Valor negociado: Não informado		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
13.019.295/0009-47 - RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MT	R\$ 1.657.908,9600	-
Valor proposta: R\$ 1.920.182,2800	Valor negociado: Não informado	
05.083.119/0001-99 - SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 1.682.400,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.028.000,0000	Valor negociado: Não informado	
22.262.402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 1.656.056,6400	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 1.812.000,0000	Valor negociado: R\$ 1.656.044,6400	
37.577.164/0001-96 - SYSTEM SEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 1.657.452,3600	-
Valor proposta: R\$ 1.745.620,3200	Valor negociado: Não informado	
33.449.264/0001-86 - TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 1.701.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.745.620,3200	Valor negociado: Não informado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/10/2024 09:00:24	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/10/2024 09:05:04	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/10/2024 09:05:04	Algumas propostas do item G1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/10/2024 09:59:53	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 22.262.402/0001-05	14/10/2024 10:03:10	Sr. Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:05:00 do dia 14/10/2024. Justificativa: Prezado licitante favor encaminhar sua proposta e Planilha para análise conforme convocação, com os documentos de habilitação e a Declaração de que sua empresa atenderá aos critérios de Sustentabilidade Ambiental item 4. do Termo de
Sistema para o participante 22.262.402/0001-05	14/10/2024 12:05:01	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:05:00 de 14/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05.
Sistema para o participante 22.262.402/0001-05	21/10/2024 14:02:59	Senhor licitante favor corrigir os seguintes pontos em sua planilha apresentada: Planilhas de Custo e Formação de Preços - Aba 1.12 X 36 VIGILANTE DIURNO Submódulo 2.3: Item C - Auxílio-Refeição/Alimentação: A fórmula de cálculo utilizada não está correta e deve ser

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 22.262.402/0001-05	21/10/2024 14:02:59	corrigida. Conforme a formula utilizada aba de Vigilante Noturno.
Sistema para o participante 22.262.402/0001-05	21/10/2024 14:07:09	Sr. Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 21/10/2024. Justificativa: Senhor licitante favor encaminhar sua proposta
pelo participante 22.262.402/0001-05	21/10/2024 14:07:12	Boa tarde.. vamos providenciar as correções.
pelo participante 22.262.402/0001-05	21/10/2024 15:05:44	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:05:44 de 21/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05.
Sistema para o participante 22.262.402/0001-05	22/10/2024 12:41:20	Sr. Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 15:35:00 do dia 22/10/2024. Justificativa: Senhor licitante, a Área Técnica/Requisitante solicita a comprovação do percentual de 3% preenchido no item B - Seguro de Acidente de Trabalho, do submódulo 2.2, por meio da apresentação da GFIP e FAPWeb. Favor anexar no prazo estimado no Sistema. .
pelo participante 22.262.402/0001-05	22/10/2024 13:17:29	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:17:29 de 22/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05.
Sistema	22/10/2024 15:41:49	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/10/2024 15:51:49.
Sistema	22/10/2024 15:58:23	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/10/2024 16:08:23.
Sistema	22/10/2024 16:43:07	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/10/2024 16:53:07.
Sistema	22/10/2024 16:47:12	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/10/2024 16:57:12.
Sistema para o participante 22.262.402/0001-05	22/10/2024 16:48:08	Sr. Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Valor negociado para ajuste de dezimas. .
pelo participante 22.262.402/0001-05	22/10/2024 16:55:12	O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05. A negociação do item G1 foi aceita pelo fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, tendo informado R\$ 1.656.044,6400.
Sistema	22/10/2024 16:57:44	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/10/2024 17:07:44.
Sistema	22/10/2024 17:11:41	A fase de recurso do item G1 está aberta até 25/10/2024.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
14/10/2024 09:05:04	Item aberto para lances.
14/10/2024 09:59:51	Item com etapa aberta encerrada.
14/10/2024 09:59:53	Item encerrado para lances.
14/10/2024 10:03:10	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/10/2024 12:05:00. Motivo: Prezado licitante favor encaminhar sua proposta e Planilha

Data/Hora	Descrição
14/10/2024 10:03:10	para análise conforme convocação, com os documentos de habilitação e a Declaração de que sua empresa atenderá aos critérios de Sustentabilidade Ambiental item 4. do Termo de Referência. .
21/10/2024 14:07:09	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/10/2024 16:08:00. Motivo: Senhor licitante favor encaminhar sua proposta atualizada. .
21/10/2024 15:05:44	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 finalizou o envio de anexo.
22/10/2024 12:41:20	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/10/2024 15:35:00. Motivo: Senhor licitante, a Área Técnica/Requisitante solicita a comprovação do percentual de 3% preenchido no item B - Seguro de Acidente de Trabalho, do submódulo 2.2, por meio da apresentação da GFIP e FAPWeb. Favor anexar no prazo estimado no Sistema. .
22/10/2024 13:17:29	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 finalizou o envio de anexo.
22/10/2024 15:41:49	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1.656.056,6400. Motivo: Após análise da proposta apresentada pela área Técnica/Requisitante, declarou vencedor o licitante que ofertou menor preço, atendendo o edital e seus anexos. Passaremos para fase de admissibilidade..
22/10/2024 15:42:08	Fornecedor RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 13.019.295/0009-47 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
22/10/2024 15:58:23	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 foi habilitado.
22/10/2024 16:00:30	Fornecedor RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 13.019.295/0009-47 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
22/10/2024 16:43:07	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 foi inabilitado. Motivo: Inabilitado para ajuste de valores evitando dízimas. .
22/10/2024 16:47:12	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1.656.056,6400. Motivo: Após análise da proposta apresentada pela área Técnica/Requisitante, declarou vencedor o licitante que ofertou menor preço, atendendo o edital e seus anexos..
22/10/2024 16:48:08	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 convocado para reavaliar a negociação de valor.
22/10/2024 16:55:12	Negociação encerrada. Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 informou R\$ 1.656.044,6400.
22/10/2024 16:57:44	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 foi habilitado.
22/10/2024 17:11:41	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Item 1 do Grupo G1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2º a

Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2º a Domingo

Valor estimado:	R\$ 56.330,6000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	12	Unidade de fornecimento:	POSTO
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.478.***-7 - MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS para SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, melhor lance: R\$ 54.000,0000, valor negociado: R\$ 53.999,8000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.718.633/0001-90 - AMAZON SECURITY LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 56.330,6000	-
Valor proposta: R\$ 56.330,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
52.600.880/0001-30 - ANHANGUERA SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 56.330,6000	-
Valor proposta: R\$ 56.330,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
10.364.152/0005-50 - LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 56.065,7000	-
Valor proposta: R\$ 71.737,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
30.044.178/0001-03 - LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 56.330,6000	-
Valor proposta: R\$ 56.330,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
32.649.381/0001-20 - MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 56.330,6000	-
Valor proposta: R\$ 56.330,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
36.145.599/0001-07 - QRX SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 56.330,6000	-
Valor proposta: R\$ 56.330,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
13.019.295/0009-47 - RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MT	R\$ 54.700,0000	-
Valor proposta: R\$ 61.963,6600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
05.083.119/0001-99 - SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 54.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 65.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
22.262.402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 54.000,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 60.000,0000	Valor negociado: R\$ 53.999,8000	Quantidade ofertada: 12
37.577.164/0001-96 - SYSTEM SEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 55.359,0000	-
Valor proposta: R\$ 56.330,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
33.449.264/0001-86 - TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 55.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 56.330,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2024 09:07:35	13.019.295/0009-47	R\$ 56.300,0000
14/10/2024 09:07:49	22.262.402/0001-05	R\$ 56.200,0000
14/10/2024 09:08:49	37.577.164/0001-96	R\$ 56.319,0000
14/10/2024 09:08:59	37.577.164/0001-96	R\$ 56.188,0000
14/10/2024 09:11:23	05.083.119/0001-99	R\$ 60.000,0000
14/10/2024 09:12:18	22.262.402/0001-05	R\$ 56.150,0000
14/10/2024 09:12:56	37.577.164/0001-96	R\$ 56.138,0000
14/10/2024 09:13:35	22.262.402/0001-05	R\$ 56.125,0000
14/10/2024 09:14:10	13.019.295/0009-47	R\$ 56.000,0000
14/10/2024 09:14:30	05.083.119/0001-99	R\$ 57.000,0000
14/10/2024 09:14:33	22.262.402/0001-05	R\$ 55.988,0000
14/10/2024 09:15:15	13.019.295/0009-47	R\$ 55.900,0000
14/10/2024 09:15:25	22.262.402/0001-05	R\$ 54.801,5000

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2024 09:15:50	13.019.295/0009-47	R\$ 54.283,4000 *
14/10/2024 09:16:23	13.019.295/0009-47	R\$ 54.700,0000
14/10/2024 09:18:08	05.083.119/0001-99	R\$ 56.500,0000
14/10/2024 09:19:49	37.577.164/0001-96	R\$ 55.359,0000
14/10/2024 09:21:15	05.083.119/0001-99	R\$ 55.500,0000
14/10/2024 09:22:59	05.083.119/0001-99	R\$ 55.000,0000
14/10/2024 09:30:34	05.083.119/0001-99	R\$ 54.800,0000
14/10/2024 09:32:14	22.262.402/0001-05	R\$ 54.600,0000
14/10/2024 09:37:01	33.449.264/0001-86	R\$ 55.000,0000
14/10/2024 09:45:24	22.262.402/0001-05	R\$ 54.000,0000
14/10/2024 09:47:10	10.364.152/0005-50	R\$ 69.279,8000
14/10/2024 09:56:03	10.364.152/0005-50	R\$ 56.065,7000

(lances com * foram excluídos)

Item 2 do Grupo G1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2º a

Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2º a Domingo

Valor estimado:	R\$ 64.469,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	12	Unidade de fornecimento:	POSTO
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.478.***-7 - MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS para SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, melhor lance: R\$ 60.421,1000

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.718.633/0001-90 - AMAZON SECURITY LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 64.469,0000	-
Valor proposta: R\$ 64.469,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
52.600.880/0001-30 - ANHANGUERA SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 64.469,0000	-
Valor proposta: R\$ 64.469,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
10.364.152/0005-50 - LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 64.058,7000	-
Valor proposta: R\$ 82.090,7000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
30.044.178/0001-03 - LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 64.469,0000	-
Valor proposta: R\$ 64.469,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
32.649.381/0001-20 - MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 64.469,0000	-
Valor proposta: R\$ 64.469,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
36.145.599/0001-07 - QRX SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 64.469,0000	-
Valor proposta: R\$ 64.469,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
13.019.295/0009-47 - RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MT	R\$ 58.700,0000	-
Valor proposta: R\$ 70.915,9000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
05.083.119/0001-99 - SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 61.200,0000	-
Valor proposta: R\$ 75.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
22.262.402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 60.421,1000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 65.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.577.164/0001-96 - SYSTEM SEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 58.600,0000	-
Valor proposta: R\$ 64.469,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
33.449.264/0001-86 - TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 62.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 64.469,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2024 09:07:15	13.019.295/0009-47	R\$ 64.450,0000
14/10/2024 09:07:57	22.262.402/0001-05	R\$ 64.400,0000
14/10/2024 09:09:09	37.577.164/0001-96	R\$ 64.387,0000
14/10/2024 09:11:12	05.083.119/0001-99	R\$ 70.000,0000
14/10/2024 09:12:24	22.262.402/0001-05	R\$ 64.350,0000
14/10/2024 09:13:00	37.577.164/0001-96	R\$ 64.337,0000
14/10/2024 09:13:58	22.262.402/0001-05	R\$ 64.324,0000
14/10/2024 09:14:22	13.019.295/0009-47	R\$ 64.000,0000
14/10/2024 09:14:38	05.083.119/0001-99	R\$ 65.000,0000
14/10/2024 09:14:43	22.262.402/0001-05	R\$ 63.900,0000
14/10/2024 09:15:27	13.019.295/0009-47	R\$ 63.800,0000
14/10/2024 09:15:32	22.262.402/0001-05	R\$ 62.126,5000
14/10/2024 09:16:33	13.019.295/0009-47	R\$ 62.000,0000
14/10/2024 09:18:14	37.577.164/0001-96	R\$ 61.987,0000
14/10/2024 09:20:04	05.083.119/0001-99	R\$ 63.000,0000
14/10/2024 09:21:43	13.019.295/0009-47	R\$ 61.700,0000 *
14/10/2024 09:24:18	37.577.164/0001-96	R\$ 61.500,0000
14/10/2024 09:25:15	05.083.119/0001-99	R\$ 62.000,0000
14/10/2024 09:26:48	13.019.295/0009-47	R\$ 61.400,0000
14/10/2024 09:28:37	37.577.164/0001-96	R\$ 61.200,0000
14/10/2024 09:31:38	05.083.119/0001-99	R\$ 61.900,0000
14/10/2024 09:32:22	22.262.402/0001-05	R\$ 61.000,0000
14/10/2024 09:34:24	37.577.164/0001-96	R\$ 61.187,0000

(lances com * foram excluídos)

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2024 09:35:07	37.577.164/0001-96	R\$ 60.987,0000
14/10/2024 09:37:02	37.577.164/0001-96	R\$ 60.100,0000
14/10/2024 09:37:21	33.449.264/0001-86	R\$ 63.000,0000
14/10/2024 09:37:36	22.262.402/0001-05	R\$ 60.421,1000
14/10/2024 09:38:52	37.577.164/0001-96	R\$ 59.700,0000
14/10/2024 09:40:24	05.083.119/0001-99	R\$ 61.200,0000
14/10/2024 09:42:27	37.577.164/0001-96	R\$ 59.400,0000
14/10/2024 09:43:28	37.577.164/0001-96	R\$ 58.600,0000
14/10/2024 09:44:23	13.019.295/0009-47	R\$ 58.700,0000
14/10/2024 09:48:21	33.449.264/0001-86	R\$ 62.500,0000
14/10/2024 09:54:32	10.364.152/0005-50	R\$ 64.058,7000

Item 3 do Grupo G1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2º a

Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2º a Domingo

Valor estimado:	R\$ 11.520,5400	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	12	Unidade de fornecimento:	POSTO
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.478.***-7 - MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS para SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, melhor lance: R\$ 11.260,9400, valor negociado: R\$ 11.260,1400

Propostas do Item 3

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.718.633/0001-90 - AMAZON SECURITY LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 11.520,5400	-
Valor proposta: R\$ 11.520,5400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
52.600.880/0001-30 - ANHANGUERA SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 11.520,5400	-
Valor proposta: R\$ 11.520,5400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
10.364.152/0005-50 - LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 11.522,5000	-
Valor proposta: R\$ 14.671,2400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
30.044.178/0001-03 - LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 11.520,5400	-
Valor proposta: R\$ 11.520,5400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
32.649.381/0001-20 - MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 11.520,5400	-
Valor proposta: R\$ 11.520,5400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
36.145.599/0001-07 - QRX SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 11.520,5400	-
Valor proposta: R\$ 11.520,5400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
13.019.295/0009-47 - RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MT	R\$ 11.957,2600	-
Valor proposta: R\$ 12.672,5900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
05.083.119/0001-99 - SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 11.700,0000	-
Valor proposta: R\$ 14.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
22.262.402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 11.260,9400	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 12.000,0000	Valor negociado: R\$ 11.260,1400	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.577.164/0001-96 - SYSTEM SEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 11.520,5400	-
Valor proposta: R\$ 11.520,5400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
33.449.264/0001-86 - TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 11.350,0000	-
Valor proposta: R\$ 11.520,5400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2024 09:06:33	13.019.295/0009-47	R\$ 11.957,2600
14/10/2024 09:08:06	22.262.402/0001-05	R\$ 11.500,0000
14/10/2024 09:11:04	05.083.119/0001-99	R\$ 13.000,0000
14/10/2024 09:12:30	22.262.402/0001-05	R\$ 11.450,0000
14/10/2024 09:14:56	05.083.119/0001-99	R\$ 12.000,0000
14/10/2024 09:15:40	22.262.402/0001-05	R\$ 11.260,9400
14/10/2024 09:33:17	05.083.119/0001-99	R\$ 11.800,0000
14/10/2024 09:37:43	33.449.264/0001-86	R\$ 11.400,0000
14/10/2024 09:41:24	05.083.119/0001-99	R\$ 11.700,0000
14/10/2024 09:48:34	33.449.264/0001-86	R\$ 11.350,0000
14/10/2024 09:57:50	10.364.152/0005-50	R\$ 11.522,5000

Item 4 do Grupo G1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2º a

Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2º a Domingo

Valor estimado:	R\$ 13.148,2200	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	12	Unidade de fornecimento:	POSTO
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.478.***-7 - MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS para SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, melhor lance: R\$ 12.322,6800

Propostas do Item 4

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.718.633/0001-90 - AMAZON SECURITY LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 13.148,2200	-
Valor proposta: R\$ 13.148,2200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
52.600.880/0001-30 - ANHANGUERA SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 13.148,2200	-
Valor proposta: R\$ 13.148,2200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
10.364.152/0005-50 - LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 13.120,0400	-
Valor proposta: R\$ 16.741,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
30.044.178/0001-03 - LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 13.148,2200	-
Valor proposta: R\$ 13.148,2200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
32.649.381/0001-20 - MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 13.148,2200	-
Valor proposta: R\$ 13.148,2200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
36.145.599/0001-07 - QRX SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 13.148,2200	-
Valor proposta: R\$ 13.148,2200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
13.019.295/0009-47 - RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MT	R\$ 12.801,8200	-
Valor proposta: R\$ 14.463,0400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
05.083.119/0001-99 - SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 12.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 15.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
22.262.402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 12.322,6800	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 14.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
37.577.164/0001-96 - SYSTEM SEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 12.641,4900	-
Valor proposta: R\$ 13.148,2200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
33.449.264/0001-86 - TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 12.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 13.148,2200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Lances do Item 4

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2024 09:06:15	13.019.295/0009-47	R\$ 13.140,0000
14/10/2024 09:08:15	22.262.402/0001-05	R\$ 13.090,0000
14/10/2024 09:09:32	37.577.164/0001-96	R\$ 13.137,0000
14/10/2024 09:09:52	37.577.164/0001-96	R\$ 13.087,0000
14/10/2024 09:10:52	05.083.119/0001-99	R\$ 14.000,0000
14/10/2024 09:12:37	22.262.402/0001-05	R\$ 13.080,0000
14/10/2024 09:13:03	37.577.164/0001-96	R\$ 13.077,0000
14/10/2024 09:14:15	22.262.402/0001-05	R\$ 13.070,0000
14/10/2024 09:14:51	13.019.295/0009-47	R\$ 13.000,0000
14/10/2024 09:15:04	05.083.119/0001-99	R\$ 12.500,0000
14/10/2024 09:15:10	22.262.402/0001-05	R\$ 12.996,1400
14/10/2024 09:15:39	13.019.295/0009-47	R\$ 12.801,8200
14/10/2024 09:19:30	37.577.164/0001-96	R\$ 12.641,4900

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2024 09:37:51	33.449.264/0001-86	R\$ 13.000,0000
14/10/2024 09:39:12	22.262.402/0001-05	R\$ 12.800,0000
14/10/2024 09:42:41	22.262.402/0001-05	R\$ 12.700,0000
14/10/2024 09:42:51	22.262.402/0001-05	R\$ 12.600,0000
14/10/2024 09:43:01	22.262.402/0001-05	R\$ 12.550,0000
14/10/2024 09:44:54	22.262.402/0001-05	R\$ 12.497,5000
14/10/2024 09:45:01	22.262.402/0001-05	R\$ 12.322,6800
14/10/2024 09:48:47	33.449.264/0001-86	R\$ 12.900,0000
14/10/2024 09:50:42	10.364.152/0005-50	R\$ 16.000,0000
14/10/2024 09:52:39	10.364.152/0005-50	R\$ 13.120,0400



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

PREGÃO 90140/2024

Às 13:48 horas do dia 01 de novembro do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 01340006230202470, Pregão nº 90140/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SP
Objeto da compra:	Contratação de serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.		
Entrega de propostas:	De 27/09/2024 às 08:00 até 14/10/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 14/10/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/10/2024 às 09:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 10:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/10/2024 às 09:04:39	Senhores Licitantes o Pregão está aberto e estamos aguardando os seus lances, para o total sucesso da licitação.
Sistema	14/10/2024 às 10:00:31	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	14/10/2024 às 11:06:05	Tendo em vista que a Área/Técnica/Requisitante não concluiu a análise da Planilha de Formação e Preço; informamos que a sessão para aceitação da fase fica agendada para o dia 14/10/2024 às 14:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	14/10/2024 às 14:05:19	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de deste Pregão.
Sistema	14/10/2024 às 15:38:02	Tendo em vista que, a Área/Técnica/Requisitante esta analisando as propostas e Planilha apresentada, informamos que a sessão para aceitação da fase fica agendada para o dia 15/10/2024 às 9:30:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	14/10/2024 às 15:38:44	Uma boa tarde a todos.
Sistema	15/10/2024 às 09:33:44	Bom dia! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de deste Pregão.
Sistema	15/10/2024 às 09:34:34	Tendo em vista que a Área/Técnica/Requisitante está analisando as propostas e Planilha apresentada; informamos que a sessão para aceitação da fase fica agendada para o dia 15/10/2024 às 15:00:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/10/2024 às 15:28:41	Senhores licitante boa tarde! Pedimos desculpas pelo atraso, uma vez que houve uma inconsistência de Rede no site compras governamentais. Passaremos para fase de analise da proposta.
Sistema	15/10/2024 às 15:29:15	Tendo em vista que a Área/Técnica/Requisitante não concluiu a analise da proposta apresentada; informamos que a sessão para aceitação da fase fica agendada para o dia 16/10/2024 às 09:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	15/10/2024 às 15:30:17	Uma boa tarde a todos.
Sistema	16/10/2024 às 09:02:06	Bom dia! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para continuidade da fase de deste Pregão.
Sistema	16/10/2024 às 09:03:49	Informamos que a sessão para aceitação da fase deste Pregão, fica agendada para o dia 15/10/2024 às 15:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	16/10/2024 às 09:04:48	Ops.: Informamos que a sessão para aceitação da fase deste Pregão, fica agendada para o dia 16/10/2024.
Sistema	16/10/2024 às 09:05:45	As 15:00 hs.
Sistema	16/10/2024 às 15:24:30	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de deste Pregão.
Sistema	16/10/2024 às 15:25:42	Pedimos desculpas pelo atraso uma vez que nosso sistema esta inconsistente.
Sistema	16/10/2024 às 15:26:53	Tendo em vista que a Área/Técnica/Requisitante não concluiu a analise da Planilha de Formação e Preço; informamos que a sessão para aceitação da fase fica agendada para o dia 18/10/2024 às 10:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	18/10/2024 às 10:54:23	Bom dia pedimos desculpas pelo atraso pois nosso sistema estava inconsistente.
Sistema	18/10/2024 às 10:56:00	Tendo em vista que a Área/Técnica/Requisitante não concluiu a analise da Planilha de Formação e Preço; informamos que a sessão para aceitação da fase fica agendada para o dia 21/10/2024 às 09:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	21/10/2024 às 09:04:44	Bom dia conforme informado anteriormente estamos iniciando a fase deste Pregão.
Sistema	21/10/2024 às 09:11:36	Tendo em vista que, a área técnica/Requisitante não concluiu a fase de aceitação deste Pregão, informamos que a sessão fica agendada para o dia 21/10/2024 às 14:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	21/10/2024 às 14:01:20	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando da fase deste Pregão.
Sistema	21/10/2024 às 14:19:33	Informamos que a sessão para finalização da fase fica agendada para o dia 22/10/2024 às 11:00 horas. Solicitamos que mantenham-se logados e atentos às mensagens aqui no chat, pois qualquer comunicação somente será feita através do chat, inclusive desclassificação de propostas e convocação de remanescentes.
Sistema	22/10/2024 às 12:39:26	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para aceitação da fase de deste Pregão. Pedimos desculpas pelo atraso uma vez que o sistema compras.gov.br estava inconsistente.
Sistema	22/10/2024 às 15:38:42	Boa tarde! Conforme previamente informado, estamos iniciando a sessão para a fase de aceitação deste Pregão.
Sistema	22/10/2024 às 15:40:51	Após análise da proposta apresentada pela área Técnica/Requisitante, declarou vencedor o licitante que ofertou menor preço, atendendo o edital e seus anexos. Passaremos para fase de admissibilidade.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
14/10/2024 às 09:00:04	Abertura da sessão pública
14/10/2024 às 10:00:31	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 1.745.620,3200
Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.163.***-2 - RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR para SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, melhor lance: R\$ 1.656.056,6400, valor negociado: R\$ 1.656.044,6400

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.718.633/0001-90 - AMAZON SECURITY LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 1.745.620,3200	-
Valor proposta: R\$ 1.745.620,3200 Valor negociado: Não informado		
52.600.880/0001-30 - ANHANGUERA SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 1.745.620,3200	-
Valor proposta: R\$ 1.745.620,3200 Valor negociado: Não informado		
10.364.152/0005-50 - LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 1.737.203,2800	-
Valor proposta: R\$ 2.222.898,4800 Valor negociado: Não informado		
30.044.178/0001-03 - LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 1.745.620,3200	-
Valor proposta: R\$ 1.745.620,3200 Valor negociado: Não informado		
32.649.381/0001-20 - MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 1.745.620,3200	-
Valor proposta: R\$ 1.745.620,3200 Valor negociado: Não informado		
36.145.599/0001-07 - QRX SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 1.745.620,3200	-
Valor proposta: R\$ 1.745.620,3200 Valor negociado: Não informado		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
13.019.295/0009-47 - RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MT	R\$ 1.657.908,9600	-
Valor proposta: R\$ 1.920.182,2800	Valor negociado: Não informado	
05.083.119/0001-99 - SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 1.682.400,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.028.000,0000	Valor negociado: Não informado	
22.262.402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 1.656.056,6400	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 1.812.000,0000	Valor negociado: R\$ 1.656.044,6400	
37.577.164/0001-96 - SYSTEM SEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 1.657.452,3600	-
Valor proposta: R\$ 1.745.620,3200	Valor negociado: Não informado	
33.449.264/0001-86 - TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 1.701.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.745.620,3200	Valor negociado: Não informado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/10/2024 09:00:24	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/10/2024 09:05:04	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/10/2024 09:05:04	Algumas propostas do item G1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/10/2024 09:59:53	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 22.262.402/0001-05	14/10/2024 10:03:10	Sr. Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:05:00 do dia 14/10/2024. Justificativa: Prezado licitante favor encaminhar sua proposta e Planilha para análise conforme convocação, com os documentos de habilitação e a Declaração de que sua empresa atenderá aos critérios de Sustentabilidade Ambiental item 4. do Termo de
Sistema para o participante 22.262.402/0001-05	14/10/2024 12:05:01	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:05:00 de 14/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05.
Sistema para o participante 22.262.402/0001-05	21/10/2024 14:02:59	Senhor licitante favor corrigir os seguintes pontos em sua planilha apresentada: Planilhas de Custo e Formação de Preços - Aba 1.12 X 36 VIGILANTE DIURNO Submódulo 2.3: Item C - Auxílio-Refeição/Alimentação: A fórmula de cálculo utilizada não está correta e deve ser corrigida. Conforme a formula utilizada aba de Vigilante Noturno.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 22.262.402/0001-05	21/10/2024 14:07:09	Sr. Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 21/10/2024. Justificativa: Senhor licitante favor encaminhar sua proposta
pelo participante 22.262.402/0001-05	21/10/2024 14:07:12	Boa tarde.. vamos providenciar as correções.
pelo participante 22.262.402/0001-05	21/10/2024 15:05:44	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:05:44 de 21/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05.
Sistema para o participante 22.262.402/0001-05	22/10/2024 12:41:20	Sr. Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 15:35:00 do dia 22/10/2024. Justificativa: Senhor licitante, a Área Técnica/Requisitante solicita a comprovação do percentual de 3% preenchido no item B - Seguro de Acidente de Trabalho, do submódulo 2.2, por meio da apresentação da GFIP e FAPWeb. Favor anexar no prazo estimado no Sistema. .
pelo participante 22.262.402/0001-05	22/10/2024 13:17:29	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:17:29 de 22/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05.
Sistema	22/10/2024 15:41:49	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/10/2024 15:51:49.
Sistema	22/10/2024 15:58:23	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/10/2024 16:08:23.
Sistema	22/10/2024 16:43:07	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/10/2024 16:53:07.
Sistema	22/10/2024 16:47:12	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/10/2024 16:57:12.
Sistema para o participante 22.262.402/0001-05	22/10/2024 16:48:08	Sr. Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Valor negociado para ajuste de dígitos. .
pelo participante 22.262.402/0001-05	22/10/2024 16:55:12	O item G1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05. A negociação do item G1 foi aceita pelo fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, tendo informado R\$ 1.656.044,6400.
Sistema	22/10/2024 16:57:44	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/10/2024 17:07:44.
Sistema	22/10/2024 17:11:41	A fase de recurso do item G1 está aberta até 25/10/2024.
Sistema	25/10/2024 23:59:59	A fase de recurso do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 31/10/2024.
Sistema	01/11/2024 00:00:00	A fase de contrarrazão do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
14/10/2024 10:03:10	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/10/2024 12:05:00. Motivo: Prezado licitante favor encaminhar sua proposta e Planilha para análise conforme convocação, com os documentos de habilitação e a Declaração de que sua empresa atenderá aos critérios de Sustentabilidade Ambiental item 4. do Termo de Referência. .
21/10/2024 14:07:09	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/10/2024 16:08:00. Motivo: Senhor licitante favor encaminhar sua proposta atualizada. .

Data/Hora	Descrição
21/10/2024 15:05:44	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 finalizou o envio de anexo.
22/10/2024 12:41:20	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/10/2024 15:35:00. Motivo: Senhor licitante, a Área Técnica/Requisitante solicita a comprovação do percentual de 3% preenchido no item B - Seguro de Acidente de Trabalho, do submódulo 2.2, por meio da apresentação da GFIP e FAPWeb. Favor anexar no prazo estimado no Sistema.
22/10/2024 13:17:29	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 finalizou o envio de anexo.
25/10/2024 15:55:46	Fornecedor RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 13.019.295/0009-47 registra recurso.
30/10/2024 10:15:49	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 13.019.295/0009-47.
01/11/2024 08:43:32	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
01/11/2024 13:46:47	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
01/11/2024 13:48:21	Fornecedor SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 1.656.056,6400, valor negociado: R\$ 1.656.044,6400.
01/11/2024 13:48:31	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2º a

Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2º a Domingo

Valor estimado:	R\$ 56.330,6000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	12	Unidade de fornecimento:	POSTO
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudado e Homologado por CPF ***.163.***-2 - RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR para SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, melhor lance: R\$ 54.000,0000, valor negociado: R\$ 53.999,8000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.718.633/0001-90 - AMAZON SECURITY LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 56.330,6000	-
Valor proposta: R\$ 56.330,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
52.600.880/0001-30 - ANHANGUERA SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 56.330,6000	-
Valor proposta: R\$ 56.330,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
10.364.152/0005-50 - LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 56.065,7000	-
Valor proposta: R\$ 71.737,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
30.044.178/0001-03 - LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 56.330,6000	-
Valor proposta: R\$ 56.330,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
32.649.381/0001-20 - MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 56.330,6000	-
Valor proposta: R\$ 56.330,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
36.145.599/0001-07 - QRX SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 56.330,6000	-
Valor proposta: R\$ 56.330,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
13.019.295/0009-47 - RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MT	R\$ 54.700,0000	-
Valor proposta: R\$ 61.963,6600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
05.083.119/0001-99 - SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 54.800,0000	-
Valor proposta: R\$ 65.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
22.262.402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 54.000,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 60.000,0000	Valor negociado: R\$ 53.999,8000	Quantidade ofertada: 12
37.577.164/0001-96 - SYSTEM SEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 55.359,0000	-
Valor proposta: R\$ 56.330,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
33.449.264/0001-86 - TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 55.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 56.330,6000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2024 09:07:35	13.019.295/0009-47	R\$ 56.300,0000
14/10/2024 09:07:49	22.262.402/0001-05	R\$ 56.200,0000
14/10/2024 09:08:49	37.577.164/0001-96	R\$ 56.319,0000
14/10/2024 09:08:59	37.577.164/0001-96	R\$ 56.188,0000
14/10/2024 09:11:23	05.083.119/0001-99	R\$ 60.000,0000
14/10/2024 09:12:18	22.262.402/0001-05	R\$ 56.150,0000
14/10/2024 09:12:56	37.577.164/0001-96	R\$ 56.138,0000
14/10/2024 09:13:35	22.262.402/0001-05	R\$ 56.125,0000
14/10/2024 09:14:10	13.019.295/0009-47	R\$ 56.000,0000
14/10/2024 09:14:30	05.083.119/0001-99	R\$ 57.000,0000
14/10/2024 09:14:33	22.262.402/0001-05	R\$ 55.988,0000
14/10/2024 09:15:15	13.019.295/0009-47	R\$ 55.900,0000
14/10/2024 09:15:25	22.262.402/0001-05	R\$ 54.801,5000
14/10/2024 09:15:50	13.019.295/0009-47	R\$ 54.283,4000 *
14/10/2024 09:16:23	13.019.295/0009-47	R\$ 54.700,0000
14/10/2024 09:18:08	05.083.119/0001-99	R\$ 56.500,0000
14/10/2024 09:19:49	37.577.164/0001-96	R\$ 55.359,0000
14/10/2024 09:21:15	05.083.119/0001-99	R\$ 55.500,0000
14/10/2024 09:22:59	05.083.119/0001-99	R\$ 55.000,0000
14/10/2024 09:30:34	05.083.119/0001-99	R\$ 54.800,0000
14/10/2024 09:32:14	22.262.402/0001-05	R\$ 54.600,0000
14/10/2024 09:37:01	33.449.264/0001-86	R\$ 55.000,0000
14/10/2024 09:45:24	22.262.402/0001-05	R\$ 54.000,0000
14/10/2024 09:47:10	10.364.152/0005-50	R\$ 69.279,8000
14/10/2024 09:56:03	10.364.152/0005-50	R\$ 56.065,7000

(lances com * foram excluídos)

Item 2 do Grupo G1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2º a

Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2º a Domingo

Valor estimado:	R\$ 64.469,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	12	Unidade de fornecimento:	POSTO
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudado e Homologado por CPF ***.163.***-2 - RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR para SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, melhor lance: R\$ 60.421,1000

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.718.633/0001-90 - AMAZON SECURITY LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 64.469,0000	-
Valor proposta: R\$ 64.469,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
52.600.880/0001-30 - ANHANGUERA SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 64.469,0000	-
Valor proposta: R\$ 64.469,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
10.364.152/0005-50 - LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 64.058,7000	-
Valor proposta: R\$ 82.090,7000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
30.044.178/0001-03 - LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 64.469,0000	-
Valor proposta: R\$ 64.469,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
32.649.381/0001-20 - MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 64.469,0000	-
Valor proposta: R\$ 64.469,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
36.145.599/0001-07 - QRX SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 64.469,0000	-
Valor proposta: R\$ 64.469,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
13.019.295/0009-47 - RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MT	R\$ 58.700,0000	-
Valor proposta: R\$ 70.915,9000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
05.083.119/0001-99 - SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 61.200,0000	-
Valor proposta: R\$ 75.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
22.262.402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 60.421,1000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 65.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
37.577.164/0001-96 - SYSTEM SEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 58.600,0000	-
Valor proposta: R\$ 64.469,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
33.449.264/0001-86 - TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 62.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 64.469,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2024 09:07:15	13.019.295/0009-47	R\$ 64.450,0000
14/10/2024 09:07:57	22.262.402/0001-05	R\$ 64.400,0000
14/10/2024 09:09:09	37.577.164/0001-96	R\$ 64.387,0000
14/10/2024 09:11:12	05.083.119/0001-99	R\$ 70.000,0000
14/10/2024 09:12:24	22.262.402/0001-05	R\$ 64.350,0000
14/10/2024 09:13:00	37.577.164/0001-96	R\$ 64.337,0000
14/10/2024 09:13:58	22.262.402/0001-05	R\$ 64.324,0000
14/10/2024 09:14:22	13.019.295/0009-47	R\$ 64.000,0000
14/10/2024 09:14:38	05.083.119/0001-99	R\$ 65.000,0000
14/10/2024 09:14:43	22.262.402/0001-05	R\$ 63.900,0000
14/10/2024 09:15:27	13.019.295/0009-47	R\$ 63.800,0000
14/10/2024 09:15:32	22.262.402/0001-05	R\$ 62.126,5000
14/10/2024 09:16:33	13.019.295/0009-47	R\$ 62.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2024 09:18:14	37.577.164/0001-96	R\$ 61.987,0000
14/10/2024 09:20:04	05.083.119/0001-99	R\$ 63.000,0000
14/10/2024 09:21:43	13.019.295/0009-47	R\$ 61.700,0000 *
14/10/2024 09:24:18	37.577.164/0001-96	R\$ 61.500,0000
14/10/2024 09:25:15	05.083.119/0001-99	R\$ 62.000,0000
14/10/2024 09:26:48	13.019.295/0009-47	R\$ 61.400,0000
14/10/2024 09:28:37	37.577.164/0001-96	R\$ 61.200,0000
14/10/2024 09:31:38	05.083.119/0001-99	R\$ 61.900,0000
14/10/2024 09:32:22	22.262.402/0001-05	R\$ 61.000,0000
14/10/2024 09:34:24	37.577.164/0001-96	R\$ 61.187,0000
14/10/2024 09:35:07	37.577.164/0001-96	R\$ 60.987,0000
14/10/2024 09:37:02	37.577.164/0001-96	R\$ 60.100,0000
14/10/2024 09:37:21	33.449.264/0001-86	R\$ 63.000,0000
14/10/2024 09:37:36	22.262.402/0001-05	R\$ 60.421,1000
14/10/2024 09:38:52	37.577.164/0001-96	R\$ 59.700,0000
14/10/2024 09:40:24	05.083.119/0001-99	R\$ 61.200,0000
14/10/2024 09:42:27	37.577.164/0001-96	R\$ 59.400,0000
14/10/2024 09:43:28	37.577.164/0001-96	R\$ 58.600,0000
14/10/2024 09:44:23	13.019.295/0009-47	R\$ 58.700,0000
14/10/2024 09:48:21	33.449.264/0001-86	R\$ 62.500,0000
14/10/2024 09:54:32	10.364.152/0005-50	R\$ 64.058,7000

(lances com * foram excluídos)

Item 3 do Grupo G1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2º a

Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2º a Domingo

Valor estimado:	R\$ 11.520,5400	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	12	Unidade de fornecimento:	POSTO
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudado e Homologado por CPF ***.163.***-2 - RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR para SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, melhor lance: R\$ 11.260,9400, valor negociado: R\$ 11.260,1400

Propostas do Item 3

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.718.633/0001-90 - AMAZON SECURITY LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 11.520,5400	-
Valor proposta: R\$ 11.520,5400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
52.600.880/0001-30 - ANHANGUERA SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 11.520,5400	-
Valor proposta: R\$ 11.520,5400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
10.364.152/0005-50 - LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 11.522,5000	-
Valor proposta: R\$ 14.671,2400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
30.044.178/0001-03 - LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 11.520,5400	-
Valor proposta: R\$ 11.520,5400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
32.649.381/0001-20 - MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 11.520,5400	-
Valor proposta: R\$ 11.520,5400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
36.145.599/0001-07 - QRX SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 11.520,5400	-
Valor proposta: R\$ 11.520,5400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
13.019.295/0009-47 - RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MT	R\$ 11.957,2600	-
Valor proposta: R\$ 12.672,5900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
05.083.119/0001-99 - SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 11.700,0000	-
Valor proposta: R\$ 14.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
22.262.402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 11.260,9400	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 12.000,0000	Valor negociado: R\$ 11.260,1400	Quantidade ofertada: 12
37.577.164/0001-96 - SYSTEM SEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 11.520,5400	-
Valor proposta: R\$ 11.520,5400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
33.449.264/0001-86 - TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 11.350,0000	-
Valor proposta: R\$ 11.520,5400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2024 09:06:33	13.019.295/0009-47	R\$ 11.957,2600
14/10/2024 09:08:06	22.262.402/0001-05	R\$ 11.500,0000
14/10/2024 09:11:04	05.083.119/0001-99	R\$ 13.000,0000
14/10/2024 09:12:30	22.262.402/0001-05	R\$ 11.450,0000
14/10/2024 09:14:56	05.083.119/0001-99	R\$ 12.000,0000
14/10/2024 09:15:40	22.262.402/0001-05	R\$ 11.260,9400
14/10/2024 09:33:17	05.083.119/0001-99	R\$ 11.800,0000
14/10/2024 09:37:43	33.449.264/0001-86	R\$ 11.400,0000
14/10/2024 09:41:24	05.083.119/0001-99	R\$ 11.700,0000
14/10/2024 09:48:34	33.449.264/0001-86	R\$ 11.350,0000
14/10/2024 09:57:50	10.364.152/0005-50	R\$ 11.522,5000

Item 4 do Grupo G1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2º a

Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2º a Domingo

Valor estimado:	R\$ 13.148,2200	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	12	Unidade de fornecimento:	POSTO
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudado e Homologado por CPF ***.163.***-2 - RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR para SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22.262.402/0001-05, melhor lance: R\$ 12.322,6800

Propostas do Item 4

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.718.633/0001-90 - AMAZON SECURITY LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: AM	R\$ 13.148,2200	-
Valor proposta: R\$ 13.148,2200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
52.600.880/0001-30 - ANHANGUERA SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 13.148,2200	-
Valor proposta: R\$ 13.148,2200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
10.364.152/0005-50 - LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 13.120,0400	-
Valor proposta: R\$ 16.741,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
30.044.178/0001-03 - LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 13.148,2200	-
Valor proposta: R\$ 13.148,2200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
32.649.381/0001-20 - MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: SP	R\$ 13.148,2200	-
Valor proposta: R\$ 13.148,2200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
36.145.599/0001-07 - QRX SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 13.148,2200	-
Valor proposta: R\$ 13.148,2200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
13.019.295/0009-47 - RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MT	R\$ 12.801,8200	-
Valor proposta: R\$ 14.463,0400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
05.083.119/0001-99 - SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 12.500,0000	-
Valor proposta: R\$ 15.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
22.262.402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MT	R\$ 12.322,6800	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 14.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
37.577.164/0001-96 - SYSTEM SEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 12.641,4900	-
Valor proposta: R\$ 13.148,2200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12
33.449.264/0001-86 - TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 12.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 13.148,2200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 12

Lances do Item 4

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2024 09:06:15	13.019.295/0009-47	R\$ 13.140,0000
14/10/2024 09:08:15	22.262.402/0001-05	R\$ 13.090,0000
14/10/2024 09:09:32	37.577.164/0001-96	R\$ 13.137,0000
14/10/2024 09:09:52	37.577.164/0001-96	R\$ 13.087,0000
14/10/2024 09:10:52	05.083.119/0001-99	R\$ 14.000,0000
14/10/2024 09:12:37	22.262.402/0001-05	R\$ 13.080,0000
14/10/2024 09:13:03	37.577.164/0001-96	R\$ 13.077,0000
14/10/2024 09:14:15	22.262.402/0001-05	R\$ 13.070,0000
14/10/2024 09:14:51	13.019.295/0009-47	R\$ 13.000,0000
14/10/2024 09:15:04	05.083.119/0001-99	R\$ 12.500,0000
14/10/2024 09:15:10	22.262.402/0001-05	R\$ 12.996,1400
14/10/2024 09:15:39	13.019.295/0009-47	R\$ 12.801,8200
14/10/2024 09:19:30	37.577.164/0001-96	R\$ 12.641,4900

Data/hora	Participante	Lance
14/10/2024 09:37:51	33.449.264/0001-86	R\$ 13.000,0000
14/10/2024 09:39:12	22.262.402/0001-05	R\$ 12.800,0000
14/10/2024 09:42:41	22.262.402/0001-05	R\$ 12.700,0000
14/10/2024 09:42:51	22.262.402/0001-05	R\$ 12.600,0000
14/10/2024 09:43:01	22.262.402/0001-05	R\$ 12.550,0000
14/10/2024 09:44:54	22.262.402/0001-05	R\$ 12.497,5000
14/10/2024 09:45:01	22.262.402/0001-05	R\$ 12.322,6800
14/10/2024 09:48:47	33.449.264/0001-86	R\$ 12.900,0000
14/10/2024 09:50:42	10.364.152/0005-50	R\$ 16.000,0000
14/10/2024 09:52:39	10.364.152/0005-50	R\$ 13.120,0400

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	22/10/2024 16:57:12
Intenção de recurso na habilitação:	22/10/2024 17:07:44
Recurso:	25/10/2024 23:59:59
Contrarrazão:	31/10/2024 23:59:59

Recursos realizados:

13.019.295/0009-47 - RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Intenção de recurso no julgamento:	22/10/2024 15:42:08
Intenção de recurso na habilitação:	22/10/2024 16:00:30
Recurso:	(Cadastrado) 25/10/2024 15:55:46
Contrarrazões:	

22.262.402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E (Cadastrado) 30/10/2024 10:15:49

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	01/11/2024 08:43:32
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	01/11/2024 13:46:47

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
37577164000196	SYSTEM SEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	11/10/2024 15:23	Grande Empresa	Não
10364152000550	LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	10/10/2024 10:03	Grande Empresa	Não
36145599000107	QRX SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	30/09/2024 09:05	Grande Empresa	Não
32649381000120	MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	14/10/2024 08:49	ME ou EPP	Não

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
13019295000947	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	09/10/2024 13:36	Grande Empresa	Não
04718633000190	AMAZON SECURITY LTDA	04/10/2024 15:08	Grande Empresa	Não
05083119000199	SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	14/10/2024 08:06	ME ou EPP	Sim
30044178000103	LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	13/10/2024 17:33	Grande Empresa	Não
52600880000130	ANHANGUERA SEGURANCA LTDA	27/09/2024 14:31	ME ou EPP	Sim
22262402000105	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	10/10/2024 12:58	ME ou EPP	Sim
33449264000186	TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	14/10/2024 08:24	Grande Empresa	Não



PROPOSTA COMERCIAL

AO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE
COORDENAÇÃO ESPACIAL DO CENTRO-OESTE (COECO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90140/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Nome de Fantasia: SUTIL SEGURANÇA		
Razão Social: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
CNPJ: 22.262.402/0001-05	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Sim	
Inscrição Estadual: Isento	Inscrição Municipal: 140123	
Endereço: Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 295		
Bairro: Araés	Cidade: Cuiabá-MT	
CEP: 78.005-690	E-mail para assinatura digital: sutilseguranca@gmail.com	
Telefone: (65) 99668-7355		
Dados Bancários:		
Banco: BANCO DO BRASIL (001)	Conta Bancária: 68.822-3	Agência: 2363-9
Dados Representante Legal		
Nome: Eigny Almeida de Olivera	CPF: 046.744.531-19	RG: 22779779 SSP/MT

Em atendimento ao disposto no Pregão nº 140/2024, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

GRUPO	ITEM	Unidade	Descrição	Posto	Quant. Postos	Vigilantes por posto	Total Vigilantes	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Posto	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 5 (cinco) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 06:00 as 18:00, inclusive feriados.	Vigilante Armado	5	2	10	R\$ 10.799,96	R\$ 53.999,80	R\$ 647.997,60
	2	Posto	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 5	Vigilante Armado	5	2	10	R\$ 12.084,22	R\$ 60.421,10	R\$ 725.053,20

		(cinco) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 18:00 às 06:00, inclusive feriados.							
3	Posto	Posto de vigilância ostensiva armada motorizada , de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 06:00 as 18:00, inclusive feriados.	Vigilante Armado	1	2	2	R\$ 11.260,14	R\$ 11.260,14	R\$ 135.121,68
4	Posto	Posto de vigilância ostensiva armada motorizada , de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 18:00 às 06:00, inclusive feriados.	Vigilante Armado	1	2	2	R\$ 12.322,68	R\$ 12.322,68	R\$ 147.872,16
		Valor Total		12		24		R\$ 138.003,72	R\$ 1.656.044,64

DECLARAMOS que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Pregão Eletrônico nº 90140/2024.

PRAZO DE VALIDADE: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Cuiabá-MT, segunda-feira, 21 de outubro de 2024.

**CARLOS EDUARDO
BRITA**

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO BRITA
Dados: 2024.10.21 13:52:46 -04'00'

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ 22.262.402/0001-05

CARLOS EDUARDO BRITA

CPF 000.493.371-06 | RG 1170385-7SJ/MT

Procurador



DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

AO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE
COORDENAÇÃO ESPACIAL DO CENTRO-OESTE (COECO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90140/2024

A Empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **22.262.402/0001-05**, sediada na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 295, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo procurador Sr. Carlos Eduardo Brita, portador da Carteira de Identidade RG nº 1170385-7 SSP/MT e do CPF nº 000.493.371-06, DECLARAMOS que temos ciência das condições necessárias para a prestação dos serviços nos termos do item 2.4. do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços com a qualidade necessária, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e de seus Anexos, em especial DAS OBRIGAÇÕES, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90140/2024.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaramos que optamos por não realizar a vistoria, e que a empresa não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes e deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Cuiabá-MT, segunda-feira, 14 de outubro de 2024.

**CARLOS EDUARDO
BRITA**

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO BRITA
Dados: 2024.10.14 09:50:27 -04'00'

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ 22.262.402/0001-05

CARLOS EDUARDO BRITA

CPF 000.493.371-06 | RG 1170385-7SSJ/MT

Procurador

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Anexo VI)

AO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE
COORDENAÇÃO ESPACIAL DO CENTRO-OESTE (COECO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90140/2024

Declaro que a empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº **22.262.402/0001-05**, estabelecida em Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 295, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá-MT, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nº	NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO OU EMPRESA PRIVADA	Nº CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR MENSAL DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO*
1	Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.	ARP nº 001/2024	Início: 09/02/2024 Término: 09/02/2025	Por Demanda	R\$ 101.430,00*
2	Agua Sul Transporte e Logística – Avenida X, nº 164, Quadra 01 – Lotes 41 a 50. Distrito Industrial – Cuiabá-MT	S/N	Início: 01/08/2023 Término: Indeterminado	R\$ 11.567,78	R\$ 69.406,68**
3	Múltipla Log S/A – Rod. Dos Imigrantes, S/N, Distrito Industrial – Cuiabá-MT	S/N	Início: 05/07/2023 Término: Indeterminado	R\$ 35.000,00	R\$ 210.000,00**
4	Lotufo Engenharia e Construções LTDA – Rua Raul Santos Costa, nº1700. Bairro Ribeirão do Lipa – Cuiabá-MT.	S/N	Início: 12/01/2023 Término: Indeterminado	R\$ 14.000,00	R\$ 84.000,00**
5	Assupero Ensino Superior LTDA (ICEC) – Rua Oswaldo da Silva Correa, nº 621, Bairro Santa Marta – Cuiabá-MT.	S/N	Início: 25/01/2019 Término: Indeterminado	R\$ 7.993,92	R\$ 47.963,52**
6	Malcom Comercio de Bebidas e Alimentos LTDA – Avenida Miguel Sutil, nº 10.240, Bairro Santa Rosa – Cuiabá-MT.	S/N	Início: 19/07/2023 Término: Indeterminado	R\$ 14.000,00	R\$ 84.000,00**
7	Transportadora Gobor LTDA – Rua K, Quadra 6, nº 807, Distrito Industrial – Cuiabá-MT	S/N	Início: 10/01/2023 Término: Indeterminado	R\$ 12.353,34	R\$ 148.240,08**
				Valor Total:	R\$ 1.240.410,48

* Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

** Considera-se o valor anual do contrato.

A) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO:

Cálculo demonstrativo de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

$$\frac{\text{VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}{\text{VALOR TOTAL DOS CONTRATOS*}} \times 12 > 1 \text{ (UM)}$$

$$\frac{\text{R\$ } 647.050,81}{\text{R\$ } 1.240.410,48} \times 12 = 6,26$$

B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO:

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{VALOR DA RECEITA BRUTA} - \text{VALOR TOTAL DOS CONTRATOS}) \times 100}{\text{VALOR DA RECEITA BRUTA}} = \%$$

$$\frac{(\text{R\$ } 608.224,14 - \text{R\$ } 1.240.410,48) \times 100}{\text{R\$ } 608.224,14} = -103,94\%$$

C) JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10% (positivo ou negativo):

Justificamos o percentual encontrado pois os contratos não estão integralmente contemplados no balanço apresentado do último exercício, pois cinco contratos foram pactuados durante o ano de 2023 e um contrato foi pactuado no ano de 2024, que serão impactados no próximo balanço.

Cuiabá-MT, segunda-feira, 14 de outubro de 2024.

**CARLOS EDUARDO
BRITA**

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BRITA
Dados: 2024.10.14 09:50:44 -04'00'

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ 22.262.402/0001-05

CARLOS EDUARDO BRITA

CPF 000.493.371-06 | RG 1170385-7SJ/MT

Procurador

DECLARAÇÃO SUSTENTABILIDADE

AO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE
COORDENAÇÃO ESPACIAL DO CENTRO-OESTE (COECO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90140/2024

A Empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **22.262.402/0001-05**, sediada na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 295, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo procurador Sr. Carlos Eduardo Brita, portador da Carteira de Identidade RG nº 1170385-7 SSP/MT e do CPF nº 000.493.371-06, DECLARAMOS:

Para promoção de práticas de sustentabilidade, conforme art. 5º da Instrução Normativa SLTI01/2010 e em atendimento ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000; e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.3. Uso eficiente de recursos: promover uso eficiente de recursos, com adoção de medidas para o uso eficiente de energia nos equipamentos e dispositivos utilizados nas operações de diária.

4.1.4. Estimular metas de redução do consumo de papel e outros materiais de escritório, incentivando a digitalização de documentos e o uso responsável de recursos naturais.

4.1.5. Promover o gerenciamento de resíduos eletrônicos, garantindo o descarte responsável de peças e componentes ligados a tecnologia da informação no final de sua vida útil.

4.1.6. Incentivar a capacitação dos funcionários para atender às necessidades de inclusão digital de todos os usuários.

4.1.7. Promover os direitos trabalhistas, assegurando condições adequadas de trabalho aos seus funcionários.

4.1.8. Promover ações de conscientização sobre a importância da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental entre seus colaboradores.

4.1.9. Seguir as orientações contidas no Programa Logístico de Sustentabilidade (PLS) do INPE, que estabelece as diretrizes e propõe um conjunto de ações para a promoção da gestão sustentável de recursos, levando-se em consideração os atributos de sustentabilidade, de modo que se reduzam os impactos e que se combatam os desperdícios, que sejam aprimoradas as estruturas e sistemas de serviços das edificações construídas ou reformadas e a conscientização da comunidade do INPE quanto à importância da implantação de medidas que promovam a sustentabilidade.

4.1.10. As diretrizes e práticas de sustentabilidade contida no PLS-INPE, acima mencionadas, devem ser observadas na gestão e ações de logística sustentável: atendimento ao princípio dos 3 Rs (Reduzir, Reutilizar e Reciclar); promoção e adoção de práticas de consumo sustentável e do



pensamento considerando o ciclo de vida; atendimento às normas ligadas aos sistemas de gestão da qualidade, social, ambiental e da sustentabilidade; e opção pelas ações que promovam o menor impacto e maior sinergia para a melhoria da sustentabilidade, que estão amparadas legal e normativamente pelos Art. 225 da Constituição, Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, Decreto no 7.478, de 12 de maio de 2011, que criou a Câmara de Políticas de Gestão, Acórdão no 1.752, de 29 de junho de 2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União, Decreto nº 7746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, Portaria Interministerial nº 244, de 06 de junho de 2012, Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Cuiabá-MT, segunda-feira, 14 de outubro de 2024.

**CARLOS
EDUARDO BRITA**

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO BRITA
Dados: 2024.10.14 09:50:59 -04'00'

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ 22.262.402/0001-05

CARLOS EDUARDO BRITA

CPF 000.493.371-06 | RG 1170385-7SJ/MT

Procurador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº **22.262.402/0001-05**, com sede à Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 295, Bairro Araés, Cuiabá-MT, CEP 78.005-690, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. Eigny Almeida de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob nº 046.744.531-19 e no RG nº 16003330 SSP/MT, neste ato, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor **CARLOS EDUARDO BRITA**, brasileiro, consultor em licitação, portador do RG nº 1170385-7 SJ/MT e inscrito no CPF nº **000.493.371-06**, com escritório profissional na Rua 12 de Outubro, nº 204, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78005-310, para o fim específico de **representar Matriz e Filiais**, em conjunto ou individualmente, em processos licitatórios, de todas as modalidades, em todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como nas empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, associações, sindicatos, entidades de classe, podendo o mesmo assinar credenciamento, declarações e/ou proposta de preços; concordar com todos os termos do edital; receber intimações; propor, desistir ou não de recursos; participar das seções públicas; manifestar-se verbalmente; ofertar lances de preços verbais ou por escrito; assinar atas de sessões e de registro de preços, assinar contratos; entregar e retirar documentos; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; prestar cauções; transigir, desistir; representar junto aos órgãos de cadastro tais como, BLL, SICAF, SIAG, COMPRAS NET, entre outros para gerar nova senha, atualizar cadastro; enfim praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 1(um) ano.

Por este representar a expressão da verdade, firmo o presente

Cuiabá-MT, quinta-feira, 07 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 07/12/2023 15:53:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ 22.262.402/0001-05

EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA

CPF 046.744.531-19 | RG 16003330 SSP/MT

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSTA COMERCIAL

1. Razão Social da Empresa:

Sutil Empresa de Segurança e Vigilância LTDA
2. CNPJ Nº

22.262.402/0001-05
3. Inscrição Estadual:

Não Inscrito
4. Inscrição Municipal:

140123
5. Endereço:

Rua Desembargador Trigo de Loureiro, 295. Araés. Cuiabá-MT. CEP 78.005-690
6. Telefone

(65) 99807-9863
7. Validade da proposta:

60 (sessenta) dias.
8. Prazo de pagamento:

Conforme Edital
9. Dados Bancários

Banco: Banco do Brasil (001) / Agência: 2363-9 C/C: 68.822-3
10. Representante da Empresa:

Eigny Almeida de Oliveira
11. Cargo:

Sócio-Administrador
12. A unidade da federação na qual será emitido o documento fiscal é:

Mato Grosso

GRUPO	ITEM	Unidade	Descrição	Posto	Armamento	Escala	Período	Quant. Postos	Vigilantes por posto	Total Vigilantes	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Posto	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 5 (cinco) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 06:00 as 18:00, inclusive feriados.	Vigilante	Armado	12x36	Diurno	5	2	10	R\$ 10.799,96	R\$ 53.999,80	R\$ 647.997,60
	2	Posto	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 5 (cinco) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 18:00 às 06:00, inclusive feriados.	Vigilante	Armado	12x36	Noturno	5	2	10	R\$ 12.084,22	R\$ 60.421,10	R\$ 725.053,20
	3	Posto	Posto de vigilância ostensiva armada motorizada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 06:00 as 18:00, inclusive feriados.	Vigilante	Armado	12x36	Diurno	1	2	2	R\$ 11.260,14	R\$ 11.260,14	R\$ 135.121,68
	4	Posto	Posto de vigilância ostensiva armada motorizada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 18:00 às 06:00, inclusive feriados.	Vigilante	Armado	12x36	Noturno	1	2	2	R\$ 12.322,68	R\$ 12.322,68	R\$ 147.872,16
			Valor Total					12		24		R\$ 138.003,72	R\$ 1.656.044,64

13. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, vale transporte, vale alimentação, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do edital e seus anexos.
14. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do edital.
15. Declaramos que esta proposta considera em seu inteiro teor as determinações dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
16. Declaramos que temos ciência das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
17. Declaramos que arcaremos com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desta proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente nesta proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cuiabá-MT, segunda-feira, 21 de outubro de 2024.

Sutil Empresa de Segurança e Vigilância LTDA
Carlos Eduardo Brita
Procurador

CARLOS
EDUARDO
BRITA

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO BRITA
Dados: 2024.10.21
13:48:50 -04'00'

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ATENÇÃO ÀS CÉLULAS EM AMARELO

UNIFORMES - TODOS	PEÇA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (A)	QUANT. ANUAL (B)	QUANT. VIG. (C)	VALOR TOTAL (ANUAL) (A x B x C)
	Calça para uso tático, modelo rip stop, tamanho sob medida.	por vigilante	R\$ 124,49	3	24	R\$ 8.963,28
	Camisa manga curta, tecido malha fria, material poliviscose, tamanho sob medida.	por vigilante	R\$ 31,42	3	24	R\$ 2.262,24
	Par de coturnos em couro e lona com saída de suor e umidade, confortável e cor preta.	por vigilante	R\$ 149,00	2	24	R\$ 7.152,00
	Quepe ou boné com emblema da empresa.	por vigilante	R\$ 16,93	2	24	R\$ 812,64
	Meia casual, cano longo/alto, tecido de composição com no mínimo 70% de algodão, tipo atalhado, tamanho único, aplicação adulto.	por vigilante	R\$ 9,31	3	24	R\$ 670,32
	Jaqueta Masculina, Material: 100% Poliéster, Modelo: Zipper, Acabamento: Com Forro, Tipo Bolso: 2 Bolsos Externos Lateral, Tamanho: Sob Medida	por vigilante	R\$ 82,66	2	24	R\$ 3.967,68
	Capa colete balístico, vestimenta de proteção pessoal.	por vigilante	R\$ 259,00	2	24	R\$ 12.432,00
	Capa de Chuva, na cor preta, impermeável em PVC.	por vigilante	R\$ 33,30	2	24	R\$ 1.598,40
	VALOR TOTAL ANUAL DE UNIFORMES PARA O GRUPO I					R\$ 37.858,56
	VALOR TOTAL ANUAL DE UNIFORMES POR VIGILANTE					R\$ 1.577,44
	VALOR TOTAL MENSAL DE UNIFORMES POR VIGILANTE					R\$ 131,45
ARMAMENTO - VIG. ARMADOS	ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VIDA ÚTIL EM MESES (B)	QUANTIDADE TOTAL (C)	VALOR TOTAL ANUAL (CONTRATO DE 60 MESES) (A x B x C)
	Revólver calibre 38 com sistema de segurança contra disparos acidentais; tambor 6 tiros com ação simples e dupla; cão com percussor embutido, cano de 2 polegadas reforçado com caneta embutida; e cabo de borracha anatômico.	por turno	R\$ 3.341,16	60	6	R\$ 4.009,39
	Munição calibre 38 (cartucho)	por turno	R\$ 10,03	12	72	R\$ 722,16
	Cinto de nylon, guarnição completo, material náilon, revestimento interno náilon, tamanho universal, ajustável, com no mínimo porta carregador duplo (baleiro), porta tonfa/cassetete e coldre.	por turno	R\$ 33,07	24	6	R\$ 99,21
	VALOR TOTAL ANUAL DE ARMAMENTO PARA O GRUPO I					R\$ 4.830,76
	VALOR TOTAL ANUAL DE ARMAMENTO POR VIGILANTE					R\$ 201,28
	VALOR TOTAL MENSAL DE ARMAMENTO POR VIGILANTE					R\$ 16,77
	EQUIPAMENTOS - TODOS	ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VIDA ÚTIL EM MESES (B)	QUANTIDADE TOTAL (C)
Apito profissional em metal com cordão		por vigilante	R\$ 24,00	60	24	R\$ 115,20
Colete (balístico) prova tiro, fibra, ostensivo, grande, 52 cm, 96 a 110 cm, 3.894 mm2.		por turno	R\$ 1.703,33	60	6	R\$ 2.044,00
Cassetete/tonfa		por turno	R\$ 47,17	60	6	R\$ 56,60
Lanterna elétrica, emborrachada, portátil, frontal, a prova d'água, proteção sobrecarga e descarga, policial, 16 cm, 12 leds americanas (110 bright ultra led), recarregável, 9 cm, 127/220 V, 1000 m, 10 h. O produto deverá acompanhar um carregador com plug padrão brasileiro.		por turno	R\$ 40,59	60	6	R\$ 48,71
Livro ata, material papel sulfite, quantidade folhas 100, gramatura 75, comprimento 297, largura 210.		por endereço	R\$ 9,39	6	15	R\$ 281,70
Rádio transceptor, tipo portátil, Transmissão recepção VHF 136-174/UHF 400-520 MHz; visor dual-band, freq dupla. Exibir, Dual-standby; Potência de transmissão: 4 W / 1 W; 128 canais; ; escopo 12 km; Capacidade da bateria 2000 mAh; duração de Bateria 48 h; Acompanha carregador de bateria.		por turno	R\$ 199,50	60	6	R\$ 239,40
VALOR TOTAL ANUAL DE EQUIPAMENTOS PARA O GRUPO I					R\$ 2.785,61	
VALOR TOTAL ANUAL DE EQUIPAMENTOS POR VIGILANTE					R\$ 116,07	
VALOR TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS POR VIGILANTE					R\$ 9,67	
AS - MOTORIZADOS	ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VIDA ÚTIL EM MESES (B)	QUANTIDADE TOTAL (C)	VALOR DE REFERÊNCIA
	Capacete para motociclista tipo escamoteável	por turno	R\$ 132,59	12	1	R\$ 132,59
	Motocicleta tipo trail de 150cc acima (ano 2019 acima)	por turno	R\$ 14.230,66	60	1	R\$ 14.230,66

EQUIPAMENTOS	VALOR ANUAL DO RESSARCIMENTO PELA DEPRECIAÇÃO DA MOTOCICLETA - 5%/ANO				R\$ 711,53
	VALOR MENSAL PELO RESSARCIMENTO DA DEPRECIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				R\$ 70,34
	VALOR TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS POR VIGILANTE MOTORIZADO				R\$ 17,59
MATERIAL - MOTORIZADOS	ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
	Gasolina comum	litro	R\$ 5,85	698	R\$ 4.083,30
	VALOR TOTAL ANUAL DE MATERIAL PARA O GRUPO I				R\$ 4.083,30
	VALOR TOTAL ANUAL DE MATERIAL POR VIGILANTE MOTORIZADO				R\$ 1.020,83
	VALOR TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS POR VIGILANTE MOTORIZADO				R\$ 85,07

CÁLCULO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL PARA OS POSTOS DE VIGILÂNCIA MOTORIZADA	
Quilômetros rodados dia (12h diurnas + 12h noturnas) - km/24h	67
Média de consumo de combustível de uma moto 150cc - km/L	34,5
Quantidade de litros de gasolina/dia	1,94
Quantidade de litros de gasolina/mês	58,2
Quantidade de litros de gasolina/ano	698,4

Referência de preços:
* Valores estimados com base em contratação similar - Pregão: 53/2023 - UASG:158195
Banco de Preços, <https://www.bancodeprecos.com.br/consulta> em 12/08/2024
Acesso ao sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP em 12/08/2024

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - (Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações)		
Nº Processo Nº 01340.006230/2024-70		
Licitação Nº 90140/2024		
Dia 14/10/2024 às 09:00 horas		

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/10/2024
B	Município/UF	Cuiabá/MT
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	MT000621/2023
D	Número de meses de execução contratual	12

ANEXO VII-D – Mão-de-obra		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada diurna 12x36 (5 postos)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.612,61
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.612,61
B	Adicional de periculosidade (incide sobre o salário base)	30,00%	R\$ 483,78
C	Adicional de insalubridade (incide sobre o salário base)		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra		
G	Adicional sobre salário base	0,00%	-
H	Outros: especificar		
TOTAL			R\$ 2.096,39

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 174,62
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 232,90
TOTAL		19,44%	R\$ 407,52
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	R\$ 2.096,39
		MÓDULO 2.1	R\$ 407,52
		TOTAL	R\$ 2.503,91

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNFO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 500,78
B	Salário educação	2,50%	R\$ 62,59
C	Seguro acidente de trabalho	3,00%	R\$ 75,11
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 37,55
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,03
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,02
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 200,31
Total		36,80%	R\$ 921,39

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte (15 dias)		R\$ 51,74
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo	R\$ 4,95	-
	A.2) Quantidade de passagens por mês por empregado:	30	-
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	
B	Prêmio Assiduidade	R\$120,00	R\$ 120,00
C	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$28,00	R\$ 411,60
D	Plano de Prevenção e Proteção a Vida	R\$45,00	R\$ 45,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	Total		R\$ 628,34
Quadro-resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		R\$ 407,52
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 921,39
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 628,34
	TOTAL		R\$ 1.957,25
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,80
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,63
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	3,94%	R\$ 82,60
D	Aviso-previo trabalhado	1,94%	R\$ 40,67
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,71%	R\$ 14,88
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	0,06%	R\$ 1,26
	TOTAL		R\$ 148,84
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	R\$ 20,75
B	Substituto nas Ausências Legais	0,56%	R\$ 11,74
C	Substituto na Licença-paternidade	0,03%	R\$ 0,63
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,92
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 2,52
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	Total		R\$ 42,56
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		142,94
	Total		142,94
Quadro-resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 42,56
4.2	Intrajornada		R\$ 142,94
	TOTAL		R\$ 185,50
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 131,45
B	Materiais		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 9,67
D	Armamento		R\$ 16,77
	TOTAL		R\$ 157,89
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 = MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1	R\$ 2.096,39
		MÓDULO 2	R\$ 1.957,25
		MÓDULO 3	R\$ 148,84
		MÓDULO 4	R\$ 185,50
		MÓDULO 5	R\$ 157,89
		TOTAL	R\$ 4.545,87

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Percentual da empresa)	4,000%	R\$ 181,83
B	Lucro (Percentual da empresa)	4,340%	R\$ 205,18
C	Tributos	8,65%	R\$ 467,10
	C.1 Tributos (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	R\$ 162,00
	b) PIS	0,65%	R\$ 35,10
	a) ISS	5,00%	R\$ 270,00
TOTAL			R\$ 854,11

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 2.096,39
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.957,25
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 148,84
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 185,50
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 157,89
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.545,87
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 854,11
Valor total por empregado		R\$ 5.399,98

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE)
Vigilância 12x36 armado diurno	R\$ 5.399,98	2	R\$ 10.799,96	5	R\$ 53.999,80

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Posto de Trabalho - Mensal	R\$ 10.799,96
B	Valor mensal do serviço	R\$ 53.999,80
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado por 12 meses).	R\$ 647.997,60

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - (Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações)		
Nº Processo Nº 01340.006230/2024-70		
Licitação Nº 90140/2024		
Dia 14/10/2024 às 09:00 horas		

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/10/2024
B	Município/UF	Cuiabá/MT
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	MT000621/2023
D	Número de meses de execução contratual	12

ANEXO VII-D – Mão-de-obra		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada motorizada diurna 12x36 (um posto)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.612,61
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.612,61
B	Adicional de periculosidade (incide sobre o salário base)	30,00%	R\$ 483,78
C	Adicional de insalubridade (incide sobre o salário base)		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra		
G	Adicional sobre salário base	0,00%	-
H	Outros: especificar		
TOTAL			R\$ 2.096,39

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 174,62
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 232,90
TOTAL		19,44%	R\$ 407,52
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	R\$ 2.096,39
		MÓDULO 2.1	R\$ 407,52
		TOTAL	R\$ 2.503,91

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNFO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 500,78
B	Salário educação	2,50%	R\$ 62,59
C	Seguro acidente de trabalho	3,00%	R\$ 75,11
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 37,55
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,03
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,02
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 200,31
Total		36,80%	R\$ 921,39

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte (15 dias)		R\$ 51,74
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo	R\$ 4,95	-
	A.2) Quantidade de passagens por mês por empregado:	30	-
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	
B	Prêmio Assiduidade	R\$120,00	R\$ 120,00
C	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$28,00	R\$ 411,60
D	Plano de Prevenção e Proteção a Vida	R\$45,00	R\$ 45,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	Total		R\$ 628,34
Quadro-resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		R\$ 407,52
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 921,39
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 628,34
	TOTAL		R\$ 1.957,25
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,80
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,63
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	3,94%	R\$ 82,60
D	Aviso-previo trabalhado	1,94%	R\$ 40,67
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,71%	R\$ 14,88
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	0,06%	R\$ 1,26
	TOTAL		R\$ 148,84
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	R\$ 20,75
B	Substituto nas Ausências Legais	0,56%	R\$ 11,74
C	Substituto na Licença-paternidade	0,03%	R\$ 0,63
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,92
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 2,52
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	Total		R\$ 42,56
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		142,94
	Total		142,94
Quadro-resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 42,56
4.2	Intrajornada		R\$ 142,94
	TOTAL		R\$ 185,50
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 131,45
B	Materiais		R\$ 85,07
C	Equipamentos		R\$ 27,26
D	Armamento		R\$ 16,77
	TOTAL		R\$ 260,55
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 = MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1	R\$ 2.096,39
		MÓDULO 2	R\$ 1.957,25
		MÓDULO 3	R\$ 148,84
		MÓDULO 4	R\$ 185,50
		MÓDULO 5	R\$ 260,55
		TOTAL	R\$ 4.648,53

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Percentual da empresa)	5,00%	R\$ 232,43
B	Lucro (Percentual da empresa)	5,37%	R\$ 262,11
C	Tributos	8,65%	R\$ 487,00
	C.1 Tributos (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	R\$ 168,90
	b) PIS	0,65%	R\$ 36,60
	a) ISS	5,00%	R\$ 281,50
TOTAL			R\$ 981,54

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 2.096,39
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.957,25
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 148,84
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 185,50
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 260,55
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.648,53
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 981,54
Valor total por empregado		R\$ 5.630,07

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE)
Vigilância 12x36 armado diurno	R\$ 5.630,07	2	R\$ 11.260,14	1	R\$ 11.260,14

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Posto de Trabalho - Mensal	R\$ 11.260,14
B	Valor mensal do serviço	R\$ 11.260,14
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado por 12 meses).	R\$ 135.121,68

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - (Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações)		
Nº Processo Nº 01340.006230/2024-70		
Licitação Nº 90140/2024		
Dia 14/10/2024 às 09:00 horas		

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/10/2024
B	Município/UF	Cuiabá/MT
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	MT000621/2023
D	Número de meses de execução contratual	12

ANEXO VII-D – Mão-de-obra		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada noturna 12x36 (5 postos)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.612,61
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.612,61
B	Adicional de periculosidade (incide sobre o salário base)	30,00%	R\$ 483,78
C	Adicional de insalubridade (incide sobre o salário base)		
D	Adicional noturno	20%	R\$ 228,70
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ 142,94
F	Adicional de hora extra		
G	Adicional sobre salário base	0,00%	-
H	Outros: especificar		
TOTAL			R\$ 2.468,03

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 205,58
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 274,19
TOTAL		19,44%	R\$ 479,77
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	R\$ 2.468,03
		MÓDULO 2.1	R\$ 479,77
		TOTAL	R\$ 2.947,80

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNFO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 589,56
B	Salário educação	2,50%	R\$ 73,69
C	Seguro acidente de trabalho	3,00%	R\$ 88,43
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 44,21
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 29,47
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,68
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,89
H	FGTS	8,00%	R\$ 235,82
Total		36,80%	R\$ 1.084,75

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte (15 dias)		R\$ 51,74
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo	R\$ 4,95	-
	A.2) Quantidade de passagens por mês por empregado:	30	-
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	
B	Prêmio Assiduidade	R\$120,00	R\$ 120,00
C	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$28,00	R\$ 411,60
D	Plano de Prevenção e Proteção a Vida	R\$45,00	R\$ 45,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	Total		R\$ 628,34
Quadro-resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		R\$ 479,77
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 1.084,75
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 628,34
	TOTAL		R\$ 2.192,86
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$ 10,37
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,74
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	3,94%	R\$ 97,24
D	Aviso-previo trabalhado	1,94%	R\$ 47,88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,71%	R\$ 17,52
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	0,06%	R\$ 1,48
	TOTAL		R\$ 175,23
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	R\$ 24,43
B	Substituto nas Ausências Legais	0,56%	R\$ 13,82
C	Substituto na Licença-paternidade	0,03%	R\$ 0,74
D	Substituiuto na Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 8,14
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 2,96
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	Total		R\$ 50,09
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		158,53
	Total		158,53
Quadro-resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 50,09
4.2	Intrajornada		R\$ 158,53
	TOTAL		R\$ 208,62
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 131,45
B	Materiais		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 9,67
D	Armamento		R\$ 16,77
	TOTAL		R\$ 157,89
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 = MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1	R\$ 2.468,03
		MÓDULO 2	R\$ 2.192,86
		MÓDULO 3	R\$ 175,23
		MÓDULO 4	R\$ 208,62
		MÓDULO 5	R\$ 157,89
		TOTAL	R\$ 5.202,63

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Percentual da empresa)	3,00%	R\$ 156,08
B	Lucro (Percentual da empresa)	3,00%	R\$ 160,76
C	Tributos	8,65%	R\$ 522,64
	C.1 Tributos (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	R\$ 181,26
	b) PIS	0,65%	R\$ 39,27
	a) ISS	5,00%	R\$ 302,11
TOTAL			R\$ 839,48

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 2.468,03
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.192,86
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 175,23
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 208,62
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 157,89
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 5.202,63
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 839,48
Valor total por empregado		R\$ 6.042,11

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE)
Vigilância 12x36 armado noturno	R\$ 6.042,11	2	R\$ 12.084,22	5	R\$ 60.421,10

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Posto de Trabalho - Mensal	R\$ 12.084,22
B	Valor mensal do serviço	R\$ 60.421,10
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado por 12 meses).	R\$ 725.053,20

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - (Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações)		
Nº Processo Nº 01340.006230/2024-70		
Licitação Nº 90140/2024		
Dia 14/10/2024 às 09:00 horas		

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/10/2024
B	Município/UF	Cuiabá/MT
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	MT0000621/2023
D	Número de meses de execução contratual	12

ANEXO VII-D – Mão-de-obra		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada motorizada noturna 12x36 (um posto)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.612,61
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.612,61
B	Adicional de periculosidade (incide sobre o salário base)	30,00%	R\$ 483,78
C	Adicional de insalubridade (incide sobre o salário base)		
D	Adicional noturno	20%	R\$ 228,70
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ 142,94
F	Adicional de hora extra		
G	Adicional sobre salário base	0,00%	-
H	Outros: especificar		
TOTAL			R\$ 2.468,03

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 205,58
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 274,19
TOTAL		19,44%	R\$ 479,77
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	R\$ 2.468,03
		MÓDULO 2.1	R\$ 479,77
		TOTAL	R\$ 2.947,80

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNFO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 589,56
B	Salário educação	2,50%	R\$ 73,69
C	Seguro acidente de trabalho	3,00%	R\$ 88,43
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 44,21
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 29,47
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,68
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,89
H	FGTS	8,00%	R\$ 235,82
Total		36,80%	R\$ 1.084,75

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte (15 dias)		R\$ 51,74
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo	R\$ 4,95	-
	A.2) Quantidade de passagens por mês por empregado:	30	-
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	-
B	Prêmio Assiduidade	R\$120,00	R\$ 120,00
C	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$28,00	R\$ 411,60
D	Plano de Prevenção e Proteção a Vida	R\$45,00	R\$ 45,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	Total		R\$ 628,34
Quadro-resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		R\$ 479,77
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 1.084,75
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 628,34
	TOTAL		R\$ 2.192,86
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$ 10,37
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,74
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	3,94%	R\$ 97,24
D	Aviso-prévio trabalhado	1,94%	R\$ 47,88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,71%	R\$ 17,52
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	0,06%	R\$ 1,48
	TOTAL		R\$ 175,23
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	R\$ 24,43
B	Substituto nas Ausências Legais	0,56%	R\$ 13,82
C	Substituto na Licença-paternidade	0,03%	R\$ 0,74
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 8,14
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 2,96
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	Total		R\$ 50,09
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		158,53
	Total		158,53
Quadro-resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 50,09
4.2	Intrajornada		R\$ 158,53
	TOTAL		R\$ 208,62
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 131,45
B	Materiais		R\$ 85,07
C	Equipamentos		R\$ 27,26
D	Armamento		R\$ 16,77
	TOTAL		R\$ 260,55
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 = MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1	R\$ 2.468,03
		MÓDULO 2	R\$ 2.192,86
		MÓDULO 3	R\$ 175,23
		MÓDULO 4	R\$ 208,62
		MÓDULO 5	R\$ 260,55
		TOTAL	R\$ 5.305,29

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Percentual da empresa)	3,00%	R\$ 159,16
B	Lucro (Percentual da empresa)	3,00%	R\$ 163,93
C	Tributos	8,65%	R\$ 532,96
	C.1 Tributos (especificar)	-	-
	a) Cofins	3,00%	R\$ 184,84
	b) PIS	0,65%	R\$ 40,05
	a) ISS	5,00%	R\$ 308,07
TOTAL			R\$ 856,05

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 2.468,03
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.192,86
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 175,23
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 208,62
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 260,55
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 5.305,29
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 856,05
Valor total por empregado		R\$ 6.161,34

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE)
Vigilância 12x36 armado noturno	R\$ 6.161,34	2	R\$ 12.322,68	1	R\$ 12.322,68

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Posto de Trabalho - Mensal	R\$ 12.322,68
B	Valor mensal do serviço	R\$ 12.322,68
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado por 12 meses).	R\$ 147.872,16

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **AGUIA SUL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida X, 164 quadra 01 lotes 41 a 50, Bairro: Distrito Industrial, Cep: 78098-500-Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº: 02.241.402/0001-03.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº: 295, Bairro: Araes – Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº: 22.262.402/0001-05, é nosso fornecedor de serviços em SEGURANÇA, desde 01/08/2023 até a presente data, sendo 01 Posto de Segurança Armada 12 Horas Noturno, usando 02 vigilantes. A empresa cumpre sempre e pontualmente com suas obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

CUIABÁ-MT, 15 DE MAIO DE 2024.

AGUIA SUL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 02.241.402/0001-03

CNPJ: 02 241 402/0001-03
Águia Sul Logística e Transportes
Ltda.
Av. X, Nº. 164 - Quadra 01 - Lotes 41 a 50
Distrito Industrial
CEP. 78098-500
CUIABÁ **MT.**

BELISSIMA
CNPJ: 25.288.261/0001-80

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa BELISSIMA -ME, Pessoa Juridica de Direiro Privado com sede a AV. Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques nº 977 Bairro Quilombo.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (A SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, pessoa juridica de direito privado, com sede a Rua Quatro nº 186 Centro America Cuiabá - MT, inscrito no CNPJ sob nº 22.262.402/0001-05, foi nosso fornecedor de serviços em Vigia no período de 30 de Setembro de 2016 a 20 de Outubro de 2020 totalizando 1.152 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

CUIABÁ - MT 10 DE NOVEMBRO DE 2020



BELISSIMA -ME
EZAINE A. DA CRUZ - ME
CNPJ: 25.288.261/0001-80

ENGEFORT PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Thogo da Silva Pereira nº 510, Centro Cep: 78020-500 Cuiabá - MT
Fone: 67 9989-2451
CNPJ: 00.988.527/0003-38



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa, ENGEFORT PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.988.527/0003-38 situada, Rua Thogo da Silva Pereira nº 510, Centro, Cep: 78020-500 em Cuiabá -MT, telefone, 67-9989-2451, neste ato representado por seu socio Sr ALEXANDRE SANCHES, portador do documento de Identidade nº 5.818.415-6 SSP/SP e CPF nº 345.543.431-20, atesta para os devidos fins que a empresa MTVIP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 22.262.402/0001-05, situada, Rua Quatro, 186, Quadra 57 Sala 02 Bairro Centro America, Cuiabá-MT Cep:78.053-793, prestou serviços de vigia conforme descrição: 10 postos de 24 horas, na dependência da empresa e em varios canteiros de obras na cidade de cuiabá e regioes, no regime 12/36. Totalizando um total de 40 (quarenta) colaboradores que prestaram serviços de vigia em plenas condições no periodo de 17 de Maio de 2016 à 21 de Novembro de 2019.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cuiabá - MT, 13 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE SANCHES
Data: 16/05/2024 13:39:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE SANCHES
CPF: 345.543.431-20
representante legal

Atestado de Capacidade Técnica

FAZENDA POUSO DAS CRUZES

ALEXANDRE SANCHES

CPF: 345.543.431-20

Inscrição: 13307101-4 Matrícula 1009

ENDEREÇO: Situada no Município de Santo Antônio de Leverger-MT

Atestamos para os devidos fins que a Empresa, **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 22.262.402/0001-05, com Sede a RUA DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO, Nº.295, BAIRRO, ARAES – CUIABÁ - MT CEP-78.005-690**, presta serviço de Vigilância Patrimonial Armado e Desarmado, declaramos que os serviços executados por esta empresa é de Qualidade, cumprindo todas as exigências contratuais, não havendo nada que desabone sua conduta profissional, segue relação dos serviços de vigilância executados.

Postos.

05 Posto de Serviços de Vigilância Armado 24 horas ininterruptas, sendo utilizando para a execução dos serviços 20 (Vinte) vigilantes.

Postos

03 Posto de Serviço de Vigilância Desarmada de Segunda A sexta Feira das 13 as 22 Horas Com SDF, sendo utilizado para a execução dos serviços 06 (seis) vigilantes.

Cuiabá – MT, 24 de Fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE SANCHES**
Data: 24/10/2023 15:19:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FAZENDA POUSO DAS CRUZES

ALEXANDRE SANCHES

CPF: 345.543.431-20

Inscrição: 13307101-4 Matrícula 1009

**CARTA Nº059/2024****GL.SGI.FRP.DR.098**

Aos cuidados;
A QUEM POSSA INTERESSAR

Referente / Assunto;
ATESTADO DE CAPACIDADE DE FORNECEDOR
FORNECIMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE

A **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **01.318.705/0001-14**, e estabelecida no endereço **RUA RAUL SANTOS COSTA, 1700, RIBEIRÃO DO LIPA, CUIABÁ – MT**, por seu representante legal Sr. **EDIO LOTUFO FILHO**, vem através desta carta, Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº: 295, Bairro: Araes – Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ nº: 22.262.402/0001-05, é nosso fornecedor de serviços em VIGIA, desde 12/01/2023 até a presente data, sendo 01 Posto de Vigia 24 Horas, usando 04 Vigias. A empresa cumpre sempre e pontualmente com suas obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Certo da clareza e de ter apresentado informações fidedignas.

Cuiabá – MT, 17 de maio de 2024.

DocuSigned by
Edio Lotufo Filho
Assinado por: LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:01318705000114
CPF: 20938141115
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2024 | 09:26:09 AMT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Cuiabá, S: MT, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
1E2EDC7E4D1642D...

DIRETOR

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 01.318.705/0001-14 | I.E.: ISENTA | I.M.: 58665
RUA RAUL SANTOS COSTA, 1700, RIBEIRÃO DO LIPA, CUIABÁ – MT | CEP: 78.048-160
TELEFONE: (65) 3028-5000 | WHATSAPP: (65) 98127-0031
sac@lotufoengenharia.com.br | www.lotufoengenharia.com.br

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/MT

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, estabelecida na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 295, bairro Araes, Cuiabá/MT, CNPJ 22.262.402/0001-05 foi nossa fornecedora de serviços em vigilância desarmada para atender a demanda nas escolas no município de Itiquira.

A referida empresa cumpriu sempre e rigorosamente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Rondonópolis, 12 de maio de 2023.

Representante Legal da Empresa
Mailton de Souza Oliveira
CPF: 018.804.321-70

MAILTON DE
SOUZA
OLIVEIRA:3520393
0000127

Assinado de forma digital
por MAILTON DE SOUZA
OLIVEIRA:35203930000127
Dados: 2023.11.03
10:02:51 -04'00'

Dados da Empresa

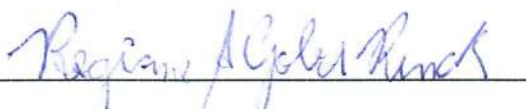
MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA ME
CNPJ 35.203.930/0001-27
End.: Av. Cuiabá, 1625 – Centro, Rondonópolis/MT.
Telefone: (66) 9 9903-0051

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **TRANSPORTADORA GOBOR LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Rua K – Quadra Industrial 6º: 807, Bairro: Distrito Industrial-Cep: 78098-370-Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº: 77.505.550/0008-63.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº: 295, Bairro: Araes – Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº: 22.262.402/0001-05, é nosso fornecedor de serviços em SEGURANÇA, desde 10/01/2023 até a presente data, sendo 01 Posto de Segurança Armada 12 Horas Noturno, usando 02 vigilantes. A empresa cumpre sempre e pontualmente com suas obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

CUIABÁ-MT, 15 DE MAIO DE 2024.



TRANSPORTADORA GOBOR LTDA

CNPJ: 77.505.550/0008-63

Regiane Ap. Gobor Renck
CONTADORA CRC- PR 065554/0-9
CPF 052.394.739-94



Atestado de Capacidade Técnica

VITORIA HOUSE IMOBILIARIA LTDA

CNPJ: 46.624.303/0001-86

AV. VINTE E UM DE ABRIL S/N QUADRA 87 LOTE 01

CUIABÁ - MT

CEP: 78.053-788

Fone: 65 99226-8399

Neste ato representado por sua Gerente, Siuvirian Silva Souza

Atesta para os devidos fins e direito que a Empresa, **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 22.262.402/0001-05, com Sede a RUA DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO, Nº.295, BAIRRO, ARAES - CUIABÁ - MT CEP-78.005-690**, presta serviço de Vigilância Patrimonial Desarmado, declaramos que os serviços prestados por esta empresa é de Qualidade, cumprindo todas as exigências contratuais, não havendo nada que desabone sua conduta profissional, segue relação dos serviços de vigilância executados.

Postos.

01 Posto de Serviços de Vigilância Desarmada 12 horas Noturnas, sendo utilizando para a execução dos serviços 02 (Dois) vigilantes.

Foi reconhecido firma de uma das partes, faltando a assinatura de outra parte, CNGCE/MT art. 382 § 1º.

Cuiabá - MT, 09 de Maio de 2023

Vitória House Imobiliária

CRECI 14464-J

46.624.303/0001-86

VITORIA HOUSE IMOBILIARIA LTDA

SIUVIRIAN SILVA SOUZA

GERENTE

CPF: 015.521.8714-95

RG:17456134 SEJSP/MT





PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/1

ALVARÁ/2024

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



219156006399582024130132151

CM

140123

CNPJ/CPF

22.262.402/0001-05

Identificador

471813

Razão Social

SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Nome Fantasia

SUTIL SEGURANCA

Atividade Principal

8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

Atividade Secundária

Localização

Rua TRIGO DE LOUREIRO, DES, 295 - QUADRAE LOTE 06 - Bairro: DOS ARAES - CEP: 78005690 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

14/04/2015

Area Utilizada/m²

40

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

22/06/2015

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

15/01/2024

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.43.006.0206.001

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

51201469822

Ressalva

APROVADO PARA ESCRITÓRIO COMERCIAL.

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRORenivaldo Alves do Nascimento
SECRETÁRIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANODIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

15 de Janeiro de 2024.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1º NOME E SOBRENOME CARLOS EDUARDO BRITA			1ª HABILITAÇÃO 01/08/2002		
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 18/06/1984, CASCABEL, PR					
4a DATA EMISSÃO 10/07/2022		4b VALIDADE 11/07/2032		ACC  D	
4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 11703857 SJ MT					
4d CPF 000.493.371-06		5 Nº REGISTRO 02452617042		6 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO JOAO JOSE BRITA					
AMABILE ANTONIO BRITA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

	9	10	11	12
ACE				
A			11/07/2032	
AI				
B			11/07/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
CE1				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58548025051

MT654745242

LOCAL

CURUÁ, MT

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. - Nome / Subnome / Name / Subname / Nombre / Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia / Condição - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DOBMMYYW / Fecha / Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DOBMMYYW / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DOBMMYYW / Validez - 4c. ACC - 4d. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. OFF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Filiação / Filiation - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024526170<429<<<<<<<<<<
8406181M3207110BRA<<<<<<<<<<6
CARLOS<<EDUARDO<BRITA<<<<<<<<

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.262.402/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/04/2015	
NOME EMPRESARIAL SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUTIL SEGURANCA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO		NÚMERO 295	COMPLEMENTO QUADRAE LOTE 06
CEP 78.005-690	BAIRRO/DISTRITO ARAES	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUTILSEGURANCA@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 9807-9863	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/09/2024** às **16:21:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.262.402/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/09/2024 às 16:22 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 22.262.402/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:11 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2025.

Código de controle da certidão: **0784.BB7E.418C.0C45**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0052109680

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/08/2024** Hora da emissão: **09:40:45**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
CNPJ: **22.262.402/0001-05**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

22262402000105 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **24/10/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2T9BKUU2272LB272**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

775265/2024

1695464

PROCESSO

EXERCÍCIO

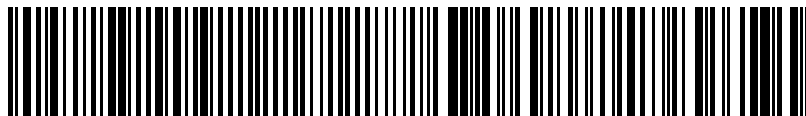
GERAL

CONTRIBUINTE

734965576

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 450644



1908202422262402000105001005657752652437331241695464

NOME

SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

CPF/CNPJ

22.262.402/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua TRIGO DE LOUREIRO, DES, 295 - QD E, LT 06 - ARAES - CUIABA/MT

BAIRRO

ARAES

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 19 de agosto de 2024

Lilian Paula Alves
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 17 de Novembro de 2024.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.262.402/0001-05
Razão Social: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA
Endereço: R DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO 295 QD LOTE 06 / ARAES / CUIABA / MT / 78005-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2024 a 23/10/2024

Certificação Número: 2024092422014908712593

Informação obtida em 30/09/2024 10:47:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.262.402/0001-05

Certidão nº: 65552896/2024

Expedição: 23/09/2024, às 17:16:19

Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.262.402/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 16193938

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **NADA CONSTA**, até a data de 09/10/2024, **MOVIDAS POR** ou em **DESAVOR** de:

SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ 22.262.402/0001-05

Observações:

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. **Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência.**
- d. **A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;**
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	22.262.402/0001-05	
NOME EMPRESARIAL		
SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIARIO 1	1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
C3.DF.98.FB.D8.C3.E1.E0.5B.2A.FE.4F.D9.52.A2.65.49.D1.B7.39	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	17165644172	VALDEMIR MARQUES DA SILVA:17165644172	7972671956899742284	16/05/2022 a 16/05/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	22262402000105	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA:22262402000105	6131970867785026478	03/04/2023 a 02/04/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

C3.DF.98.FB.D8.C3.E1.E0.5B.2A.FE.4F.D9.52.A2.65.49.D1.B7.39-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/05/2023 às 17:39:50

42.4B.0B.5A.9D.BA.05.77
A1.A5.EA.F1.C7.40.64.EA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	22.262.402/0001-05
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE	
CNPJ	22.262.402/0001-05
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	DIARIO 1
Município	GUIABA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/01/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1805

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Natureza do Livro	DIARIO 1
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1805
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C3.DF.98.FB.D8.C3.E1.E0.5B.2A.FE.4F.D9.52.A2.65.49.D1.B7.39-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			
Entidade:	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNP 22.262.402/0001-05	Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		
	LUCROS ACUMULADOS (R\$)		
Saldo Anterior de Lucros Acumulados			112.931,22
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores			0,00
Reversão de Reservas			0,00
Outros Recursos			0,00
Lucro Líquido do Ano			0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados			0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores			0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano			(-)17.030,94
TOTAL			95.900,28
Transferências para Reservas			0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados			0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital			0,00
Outras Destinações			0,00
TOTAL			0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			95.900,28
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C3.DF.98.FB.D8.C3.E1.E0.5B.2A.FE.4F.D9.52.A2.65.49.D1.B7.39-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 22.262.402/0001-05
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 400.961,81	R\$ 259.949,56
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 196.453,63	R\$ 171.502,42
DISPONÍVEL		R\$ 7.321,52	R\$ 5.620,31
CAIXA		R\$ 2.320,16	R\$ 5.495,88
CAIXA GERAL		R\$ 2.320,16	R\$ 5.495,88
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 5.001,36	R\$ 1,00
BANCO BRADESCO S/A - C/C 0052890-0		R\$ 5.001,36	R\$ 1,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 123,43
BANCO BRADESCO S/A - C/APLICAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 123,43
CLIENTES		R\$ 189.132,11	R\$ 165.882,11
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 189.132,11	R\$ 165.882,11
VALORES A RECEBER DE CLIENTES		R\$ 189.132,11	R\$ 165.882,11
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 204.508,18	R\$ 88.447,14
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 120.000,00	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 120.000,00	R\$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SANTA CRUZ PRESTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.		R\$ 120.000,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 84.508,18	R\$ 88.447,14
IMÓVEIS		R\$ 50.280,70	R\$ 50.280,70
ARMAS E APETRECHOS		R\$ 22.301,44	R\$ 22.301,44
MUNIÇÃO E RECARGA		R\$ 15.700,12	R\$ 15.700,12
UNIFORMES, MARCAS E PATENTES		R\$ 12.279,14	R\$ 12.279,14
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 15.233,92	R\$ 19.172,88
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 7.230,78	R\$ 11.169,74
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 8.003,14	R\$ 8.003,14
VEÍCULOS		R\$ 30.654,98	R\$ 30.654,98
VEÍCULOS		R\$ 30.654,98	R\$ 30.654,98
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (11.661,42)	R\$ (11.661,42)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS		R\$ (11.661,42)	R\$ (11.661,42)
(-) DEPRECIACÕES DE COMP E PERIFÉRICOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 400.961,81	R\$ 259.949,56
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 20.380,48	R\$ 16.399,17
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 7.109,41	R\$ 7.109,41
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 7.109,41	R\$ 7.109,41
ISS A RECOLHER		R\$ 4.101,77	R\$ 4.101,77
PIS A RECOLHER		R\$ 1.003,72	R\$ 1.003,72
COFINS A RECOLHER		R\$ 2.003,92	R\$ 2.003,92
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 10.959,60	R\$ 7.671,73
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 6.201,14	R\$ 4.340,80
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 6.201,14	R\$ 4.340,80
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 4.758,46	R\$ 3.330,93
INSS A RECOLHER		R\$ 2.301,48	R\$ 1.611,04
FGTS A RECOLHER		R\$ 2.456,98	R\$ 1.719,89
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 2.311,47	R\$ 1.618,03
CONTAS A PAGAR		R\$ 2.311,47	R\$ 1.618,03
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 2.311,47	R\$ 1.618,03
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 134.230,00	R\$ 14.230,00
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 134.230,00	R\$ 14.230,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 14.230,00	R\$ 14.230,00
FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA		R\$ 14.230,00	R\$ 14.230,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 120.000,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SANTA CRUZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA		R\$ 120.000,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 246.351,33	R\$ 229.320,39
CAPITAL SOCIAL		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 13.420,11	R\$ 13.420,11
RESERVAS DE CAPITAL		R\$ 13.420,11	R\$ 13.420,11
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 112.931,22	R\$ 95.900,28
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 112.931,22	R\$ 95.900,28
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 112.931,22	R\$ 95.900,28
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C3.DF.98.FB.D8.C3.E1.E0.5B.2A.FE.4F.D9.52.A2.65.49.D1.B7.39-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
			
Entidade:	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	22.262.402/0001-05
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (17.030,94)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (7.731,18)
(-) ALUGUÉIS E CONDOMINIOS		R\$ (0,00)	R\$ (7.250,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (481,18)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (9.299,76)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (5.431,84)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (118,12)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (0,00)	R\$ (118,91)
(-) TELEFONE E INTERNET		R\$ (0,00)	R\$ (169,80)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (665,60)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (2.622,30)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (173,19)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (17.030,94)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ (17.030,94)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ (17.030,94)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C3.DF.98.FB.D8.C3.E1.E0.5B.2A.FE.4F.D9.52.A2.65.49.D1.B7.39-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	22.262.402/0001-05
Número de Ordem do Livro:	2		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE	51201469822
CNPJ	22.262.402/0001-05
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	DIARIO 1
Município	CUIABA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/01/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3419

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Natureza do Livro	DIARIO 1
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3419
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:

SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ:

22.262.402/0001-05

Número do Ordem do Livro:

2

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 259.949,56	R\$ 5.693.282,31
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 171.502,42	R\$ 5.603.275,17
DISPONÍVEL		R\$ 5.620,31	R\$ 5.006.910,78
CAIXA		R\$ 5.495,88	R\$ 1.503,30
CAIXA GERAL		R\$ 5.495,88	R\$ 1.503,30
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 1,00	R\$ 5.002.947,00
BANCO DO BRASIL S/A - C/C		R\$ 0,00	R\$ 5.000.000,00
BANCO BRADESCO S/A - C/C 0052890-0		R\$ 1,00	R\$ 894,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 0,00	R\$ 2.053,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 123,43	R\$ 2.460,48
BANCO BRADESCO S/A - C/APLICAÇÃO		R\$ 123,43	R\$ 2.460,48
CLIENTES		R\$ 165.882,11	R\$ 591.026,39
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 165.882,11	R\$ 591.026,39
VALORES A RECEBER DE CLIENTES		R\$ 165.882,11	R\$ 591.026,39
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 5.338,00
ALMOXARIFADO		R\$ 0,00	R\$ 5.338,00
ALMOXARIFADO ADMINISTRATIVO		R\$ 0,00	R\$ 5.338,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 88.447,14	R\$ 90.007,14
IMOBILIZADO		R\$ 88.447,14	R\$ 90.007,14
IMÓVEIS		R\$ 50.280,70	R\$ 50.280,70
ARMAS E APETRECHOS		R\$ 22.301,44	R\$ 22.301,44
MUNIÇÃO E RECARGA		R\$ 15.700,12	R\$ 15.700,12
UNIFORMES, MARCAS E PATENTES		R\$ 12.279,14	R\$ 12.279,14
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 19.172,88	R\$ 20.732,88
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 11.169,74	R\$ 12.729,74
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 8.003,14	R\$ 8.003,14
VEÍCULOS		R\$ 30.654,98	R\$ 30.654,98
VEÍCULOS		R\$ 30.654,98	R\$ 30.654,98
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (11.661,42)	R\$ (11.661,42)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R\$ (11.661,42)	R\$ (11.661,42)
PASSIVO		R\$ 259.949,56	R\$ 5.693.282,31
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 16.399,17	R\$ 1.282.005,50
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 1.250.004,00
EMPRÉSTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 1.250.004,00
EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 1.250.004,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 7.109,41	R\$ 4.827,22
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 7.109,41	R\$ 4.827,22
ISS A RECOLHER		R\$ 4.101,77	R\$ 0,00
PIS A RECOLHER		R\$ 1.003,72	R\$ 0,00
COFINS A RECOLHER		R\$ 2.003,92	R\$ 0,00
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 4.827,22
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 7.671,73	R\$ 27.174,28
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 4.340,80	R\$ 25.440,79
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 4.340,80	R\$ 24.120,79
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.320,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 3.330,93	R\$ 1.733,49
INSS A RECOLHER		R\$ 1.611,04	R\$ 0,00
FGTS A RECOLHER		R\$ 1.719,89	R\$ 1.733,49
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.618,03	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.618,03	R\$ 0,00
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 1.618,03	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 14.230,00	R\$ 3.764.226,00
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 14.230,00	R\$ 3.764.226,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 14.230,00	R\$ 3.764.226,00
FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL S/A - EMPRÉSTIMOS		R\$ 14.230,00	R\$ 3.764.226,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 229.320,39	R\$ 647.050,81
CAPITAL SOCIAL		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 13.420,11	R\$ 13.420,11
RESERVAS DE CAPITAL		R\$ 13.420,11	R\$ 13.420,11
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 95.900,28	R\$ 513.630,70
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 95.900,28	R\$ 513.630,70
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 95.900,28	R\$ 513.630,70
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.BC.93.81.81.8A.6F.98.3B.EA.AF.5D.40.DB.FF.E0.D2.C4.04.F6-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 22.262.402/0001-05
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 608.224,14
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 608.224,14
(-) DEDUÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (20.474,01)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (20.474,01)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 587.750,13
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 587.750,13
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (17.030,94)	R\$ (170.019,71)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (7.731,18)	R\$ (7.500,00)
(-) ALUGUÉIS E CONDOMINIOS		R\$ (7.250,00)	R\$ (1.450,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (481,18)	R\$ (6.050,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (9.299,76)	R\$ (162.519,71)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (0,00)	R\$ (83.453,77)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (9.240,00)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (55.189,96)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (5.941,88)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (5.431,84)	R\$ (0,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (118,12)	R\$ (3.857,58)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (118,91)	R\$ (428,67)
(-) TELEFONE E INTERNET		R\$ (169,80)	R\$ (4.140,76)
(-) SEGUROS		R\$ (665,60)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (2.622,30)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (173,19)	R\$ (267,09)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (17.030,94)	R\$ 417.730,42
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (17.030,94)	R\$ 417.730,42
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (17.030,94)	R\$ 417.730,42

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.BC.93.81.81.8A.6F.98.3B.EA.AF.5D.40.DB.FF.E0.D2.C4.04.F6-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade:	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNP 22.262.402/0001-05	Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido
	LUCROS ACUMULADOS (R\$)
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	95.900,28
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	417.730,42
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	513.630,70
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	513.630,70
Notas	

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.BC.93.81.81.8A.6F.98.3B.EA.AF.5D.40.DB.FF.E0.D2.C4.04.F6-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 51201469822	CNPJ 22.262.402/0001-05	
NOME EMPRESARIAL SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DIARIO 1	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) C9.BC.93.81.81.8A.6F.98.3B.EA.AF.5D.40.DB.FF.E0.D2.C4.04.F6	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	17165644172	VALDEMIR MARQUES DA SILVA:17165644172	6960840463909244157	07/06/2023 a 06/06/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	22262402000105	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA:22262402000105	6131971967263104450	01/04/2024 a 01/04/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
C9.BC.93.81.81.8A.6F.98.3B.EA.AF.5D.
40.DB.FF.E0.D2.C4.04.F6-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 13/05/2024 às 14:35:18

47.EE.B0.19.4B.8C.03.D8
A6.61.DC.45.D4.47.60.1C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ.: 22.262.402/0001-05

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31. 12. 2022

ÍNDICE

1 - LIQUIDEZ GERAL	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	171.502,42	+	-	171.502,42	5,599317
	LG Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	16.399,17	+	14.230,00	30.629,17	

INTERPRETAÇÃO: A empresa tem R\$ 5,59, para cada R\$ 1,00 de Dívida

2 - SOLVÊNCIA GERAL	Ativo total	259.949,56				8,486993
	SG Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	30.629,17				

INTERPRETAÇÃO: A empresa tem R\$ 8,48, para cada R\$ 1,00 de Dívida

3 - LIQUIDEZ CORRENTE	Ativo Circulante	171.502,42				10,45799
	LC Passivo Circulante	16.399,17				

INTERPRETAÇÃO: A empresa tem R\$ 10,45, para cada R\$ 1,00 de Dívida

Cuiabá-MT., 10 de Maio de 2.023

Guany Almeida da Silveira
SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ.: 22.262.402/0001-05

Valdemir Marques da Silva
Contador CRC/MT 2.128
CPF: 116.556.441-72
RG: 188.767 SSP/MT

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ.: 22.262.402/0001-05

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2023

ÍNDICE

1 - LIQUIDEZ GERAL	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	5.603.275,17	+	90.007,14	5.693.282,31	1,128225
	LG Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1.282.005,50	+	3.764.226,00	5.046.231,50	

INTERPRETAÇÃO: A empresa tem R\$ 1,12, para cada R\$ 1,00 de Dívida

2 - SOLVÊNCIA GERAL	Ativo total	5.693.282,31				1,128225
	SG Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	5.046.231,50				

INTERPRETAÇÃO: A empresa tem R\$ 1,12, para cada R\$ 1,00 de Dívida

3 - LIQUIDEZ CORRENTE	Ativo Circulante	5.603.275,17				4,370711
	LC Passivo Circulante	1.282.005,50				

INTERPRETAÇÃO: A empresa tem R\$ 4,37, para cada R\$ 1,00 de Dívida

Cuiabá-MT., 05 de Abril de 2.024

Edsony Chaves de Oliveira
SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ.: 22.262.402/0001-05

Valdemir Marques da Silva
Contador - CRC/MT 2.128
CPF: 071.656.441-72
RG: 188.757 SSP/MT

ALVARÁ Nº 692, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/270 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 22.262.402/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 165/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 682, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/126473 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIA DIRETA SHOPPING LTDA, CNPJ nº 41.002.908/0001-11 para atuar no Rio Grande do Norte.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 683, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/126669 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 18.981.763/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 15/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 684, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/126752 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 67/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 685, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/127431 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATAMAR SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 27.589.904/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 12/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 686, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/127447 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0030-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 29/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 687, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/127502 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0009-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 49/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 688, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/127670 - DPF/PDE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COCAL ENERGIA S.A, CNPJ nº 14.788.495/0001-70 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 689, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/127727 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL S.A, CNPJ nº 44.373.108/0001-03 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 690, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/208 - DPF/PAT/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DO DIA SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 08.637.640/0001-19 para atuar na Paraíba.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 691, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/214 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GRT PORTARIA LTDA, CNPJ nº 08.210.752/0001-99, para atuar em Santa Catarina.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 692, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/270 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 22.262.402/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 165/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 693, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/319 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA BELLA VISTA, CNPJ nº 13.967.698/0001-60 para atuar em Alagoas.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 694, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/482 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIACAO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA, CNPJ nº 71.896.880/0001-74 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 695, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/485 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOTHAR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 36.434.156/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 136/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 696, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/682 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLARION S/A AGROINDUSTRIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 24.956.666/0002-67 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 120/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 697, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/721 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MT

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 165/2024

DATA: 25/01/2024

REF. PROC.: 2024/270_1 – DELESP/DREX/SR/PF/MT

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

CNPJ: 22.262.402/0001-05

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/MT, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA de CNPJ nº 22.262.402/0001-05 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

CRISTIANO NASCIMENTO DOS SANTOS

(assinado eletronicamente)

DREX/SR/PF/MT





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CERTIDÃO Nº 00136/2023/UAS/SESP

Certifico para os devidos fins que, tendo em vista os documentos acostados nos autos do **processo nº SESP-PRO-2023/09600**, apresentados a esta Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso pela empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.262.402/0001-05, e após análise realizada pela Secretaria Adjunta de Inteligência (SAI SESP), restou constatado o cumprimento dos requisitos contidos no **Art. 38 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983**, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação dos estabelecimentos de vigilância e segurança junto à respectiva Secretaria de Estado de Segurança Pública em relação à autorização de funcionamento da empresa.

Deste modo, homologo a comunicação.

Cuiabá/MT, 09 de março de 2023

César Augusto de Carvalho Rover - Cel PM
Secretário de Estado de Segurança Pública



Assinado com senha por CESAR AUGUSTO DE CARVALHO ROVER
Documento Nº 7399004-1211 - consulte a autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar> ou 7399004-8841

Classif. documental: 049.11



SIGA



DECLARAÇÃO

TX2 Formação de Vigilantes LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Rua: São Cristovão 452, Bairro Dom aquino, Cuiaba- MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.218.765/0001-90, autorizada a funcionar pela Portaria nº 18045/2023, publicada no D.O.U de 26/04/2023 e conforme prevê a Portaria.

Declara, para os devidos fins que a empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO, Nº 295, BAIRRO ARAES, CEP: 78005-690, Cuiabá/MT, mantém convênio com esta Instituição de Ensino, e vem reciclando regularmente seus vigilantes nesta escola de acordo com o que dispõe a Lei nº 7.102 de 20 de julho de 1983, e pela Portaria nº 18045/2023, publicada no D.O.U de 26/04/2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Cuiabá/MT, 01 de Maio de 2024.

Marcelo Ferreira Dos Santos

CPF nº 631.795.201-91
Gerente Administrativo

65 3054-0047

**Rua São Cristovão 452, Bairro dom aquino
Cuiabá - Mato Grosso, 78015-150**



SINEMPRESS/MT

Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e

Vigilância de Cuiabá

CNPJ: 03.238.706/0001-84 - Código Sindical:

912.000.263.87917-

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos Fins que de acordo com o Art. 255 e, inciso V, do Decreto 3.408 de 06/05/99, que regulamenta os dispositivos das Leis 8.861 de 25 de março de 1994 e 8.870 de 15 de Abril de 1994, que alteramos dispositivos das Leis 8.812 e 8.213 ambas de 24 de julho de 1994, que a empresa abaixo esta em dias com as Contribuições: Mens. Social Cont. Conf. Confederativa e Beneficiários ref. De **MAIO /2024** conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

EMPRESA	Registro SINEMP000045
SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA	
CNPJ:22.2624020001-05	nsc. Estadual:
Rua Desembargador Trigo de Loureiro, 295Quadrae Lote 06 Bairro: Araes CEP: 78005-690	

Por ser verdade, assinamos e carimbamos o presente documento.

CNPJ: 03.238.706/0001-84
CÓDIGO SINDICAL: 87917
Reg. Sind. MTb nº 912.000.263.87917-6
Sindicato dos Trab. em Ativ. Seg.
Vig. Transp. Valores Cbá. e Região
SINEMPRESS MT
Rua Coronel Neto, nº 99 - Bairro Goiabeiras
TELEFONE: 3637-9818
CEP: 78032-060 - CUIABÁ - MT

Cuiabá-MT, 07 maio de 2024.


Adelino Alves Roriz Junior
SINEMPRESS
Presidente

Rua Coronel Neto Nº 99- Bairro Goiabeiras - Cep: 78032-060- Cuiabá/MT

Telefone:65-36379818 CNPJ: 03.238.706/0001-84

Email: junior.sinempress@gmail.com



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 22.262.402/0001-05

Razão Social : SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Endereço : RUA DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO, 295

Bairro : ARAES

Cidade : CUIABÁ

UF : MT

Tipo de empresa: Empresa Especializada

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; ESCOLTA ARMADA

Responsável(is) :

EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 692, publicado no DOU em 01/02/2024, seção 1, Página 33, válido até 01/02/2025.

ANALÍTICO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS CONSOLIDADAS		
Total Contribuição Previdenciária Segurados		1.635,13
Segurados empregados:	1.479,81	
Segurados contribuintes 11%:	155,32	
Total Contribuição Sest e Senat Transportador Autônomo:		0,00
Inscrição:	22.262.402/0001-05	
Aliquota RAT:	3,00	
Aliquota FAP:	1,00	
Bases de Cálculo:		
Empregados:	18.325,31	
Contribuintes:	1.412,00	
Total Contribuição Previdenciária Patronal:		4.497,21
Empregados:	3.665,06	
Contribuintes:	282,40	
RAT empregados:	549,75	
Total Contribuição Previdenciária para Outras Entidades e Fundos:		0,00
Total das Contribuições Previdenciárias sem Segurados:		4.497,21

ANALÍTICO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS CONSOLIDADAS - CÁLCULO GERAL		
Total Contribuição Previdenciária Segurados		1.635,13
Segurados empregados:	1.479,81	
Segurados contribuintes 11%:	155,32	
Bases de Cálculo:		
Empregados:	18.325,31	
Contribuintes:	1.412,00	
Total Contribuição Previdenciária Patronal:		4.497,21
Empregados:	3.665,06	
Contribuintes:	282,40	
RAT empregados:	549,75	
Total Contribuição Previdenciária para Outras Entidades e Fundos:		0,00
Total Contribuição Sest e Senat Transportador Autônomo:		0,00
Total das Contribuições Previdenciárias com Segurados:		6.132,34
Total a recolher (total das contribuicoes Previdenciárias com segurados - Sal. Família/Maternidad		6.132,34



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024

Dados do Estabelecimento

CNPJ	22.262.402/0001-05
Razão Social	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Endereço	R DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO 295 QUADRAE LOTE 06, ARAES, CUIABA, MT, 78005690
Início da Atividade	14/04/2015
Última Atualização na RFB	01/02/2019

Dados do FAP

Vigência: 2024	Valor: 1,0000	Tipo: Cálculo Original	Realizado em: 30/09/2023

Informações da Extração

Vigência: 2024	Início Período Base: 01/01/2021	Fim Período Base: 31/12/2022
GFIP: 25/04/2023	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 15/04/2023	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 29/06/2023	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 17/08/2023	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 26/05/2023	Ano Referência: 2021	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 0,00 Massa Salarial
0,00 Número Médio de Vínculos
0 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
0 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
00.00-0/00 CNAE - Descrição de Cnae não encontrada

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 0,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 0,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 0,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 0,0000	Índice Composto: 0,0000	

Situação do FAP (Mensagens)

FAP = 1,0000, em razão do Estabelecimento sem GFIP válida e eSocial para o cálculo do FAP no período-base (de 01/01/2021 a 31/12/2022) para o ano de vigência 2024. (Res. CNPS nº. 1.347/2021).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/119.334-1	MTP2200323420	23/08/2022

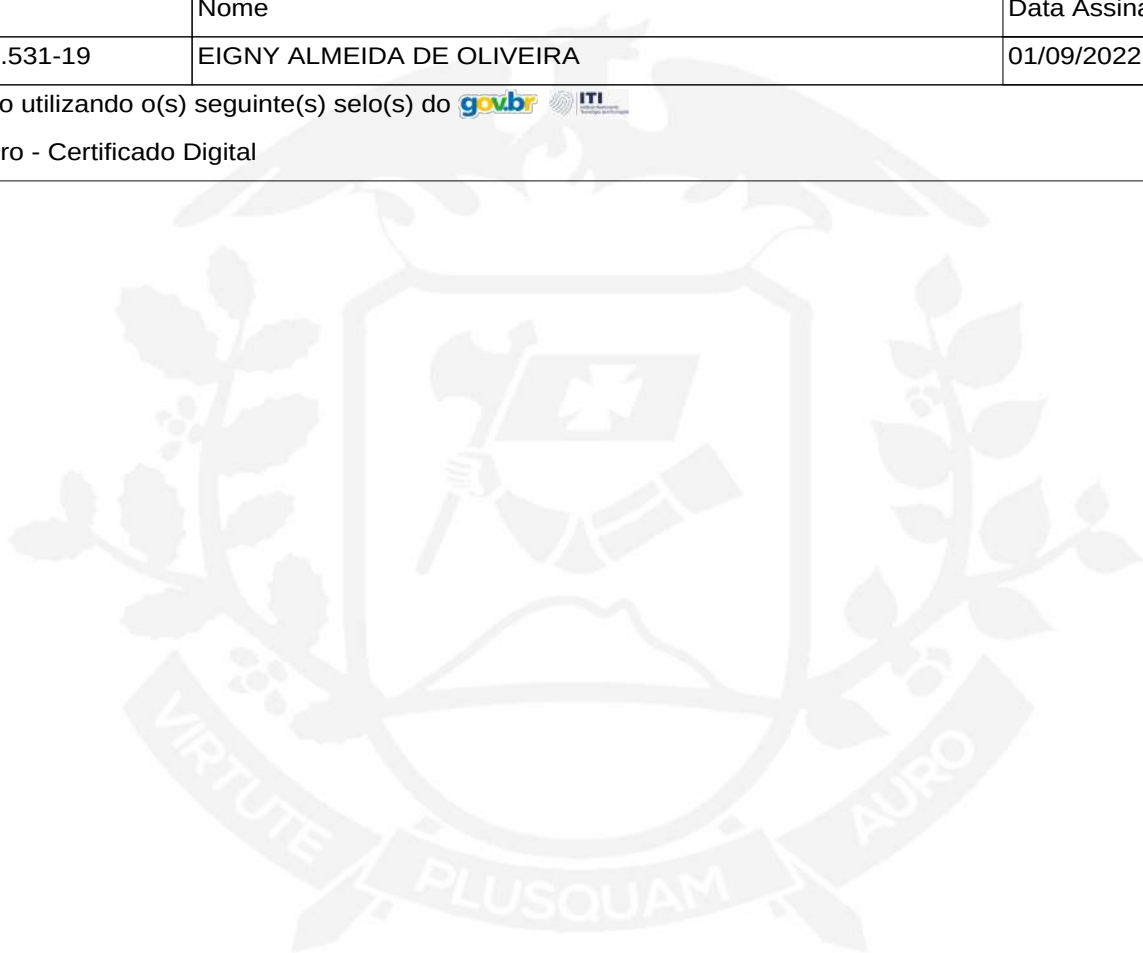
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
046.744.531-19	EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA	01/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2568569 em 01/09/2022 da Empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22262402000105 e protocolo 221193341 - 23/08/2022. Autenticação: 1F39DBCA7B9CB7F50CB7095CF3E15DF558D9E9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/119.334-1 e o código de segurança zFhd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Proposta - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (12369802)

SEI 01340.006234/2024-70 / pg. 498

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pag: 2/9

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ 22.262.402/0001-05**

O abaixo assinado:

EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, solteira, nascido em 14/08/1991, profissão: EMPRESÁRIA, nº do CPF: 046.744.531-19, identidade: 16003330, órgão expedidor: SSP-MT, residente e domiciliado no(a): na Av. Madrid nº 59, Bairro: Despraiado em Cuiabá-MT, CEP: 78.048-076.

Único sócio proprietário da Sociedade Empresária Limitada, que é regida de acordo com as disposições a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais legislações pertinentes que gira nesta praça sob a denominação social de **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, com sede e domicílio na Rua Quatro, nº 186, quadra 57, sala 02, bairro: Centro América, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.053-793, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE **5120146982-2** e no CNPJ sob nº **22.262.402/0001-05**, pelo presente instrumento particular de alteração contratual, tem entre si, justos e contratados na melhor forma de direito, a alteração do seu contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A sociedade passará a situar no endereço Rua Desembargador Trigo De Loureiro, Nº 295, Quadra E Lote 06, Bairro Araes, CEP: 78.005-690 – Cuiabá / MT.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ 22.262.402/0001-05
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA**

EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, solteira, nascido em 14/08/1991, profissão: EMPRESÁRIA, nº do CPF: 046.744.531-19, identidade: 16003330, órgão expedidor: SSP-MT, residente e domiciliado no(a): na Av. Madrid nº 59, Bairro: Despraiado em Cuiabá-MT, CEP: 78.048-076.

Único sócio da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, com sede e domicílio na Rua Desembargador Trigo De Loureiro, Nº 295, Quadra E Lote 06, Bairro Araes, CEP: 78.005-690 – Cuiabá / MT, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE **5120146982-2** e no CNPJ sob **22.262.402/0001-05**, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2568569 em 01/09/2022 da Empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22262402000105 e protocolo 221193341 - 23/08/2022. Autenticação: 1F39DBCA7B9CB7F50CB7095CF3E15DF558D9E9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/119.334-1 e o código de segurança zFhd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada tem sua sede social, na Rua Desembargador Trigo De Loureiro, Nº 295, Quadra E Lote 06, Bairro Araes, CEP: 78.005-690 – Cuiabá / MT.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Prestação de serviços de vigilância e segurança privada, serviços de vigilância a propriedades, comerciais, residenciais e industriais, serviços de proteção a lugares e serviços públicos.

CNAE: 80.11-1-01 - atividades de vigilância e segurança privada.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado, com início das atividades em 14 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) representando por 120.000 (Cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	VALOR
EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA	120.000	R\$ 120.000,00.
TOTAL	120.000	R\$ 120.000,00.

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO BALANÇO PATROMONIAL (ART. 1.065 DO CC), ao termino de cada exercício, em 21 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) socio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e



preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade limitada será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade limitada poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de falecimento do sócio a sociedade limitada poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade limitada declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cuiabá, 18 de agosto de 2022.

EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

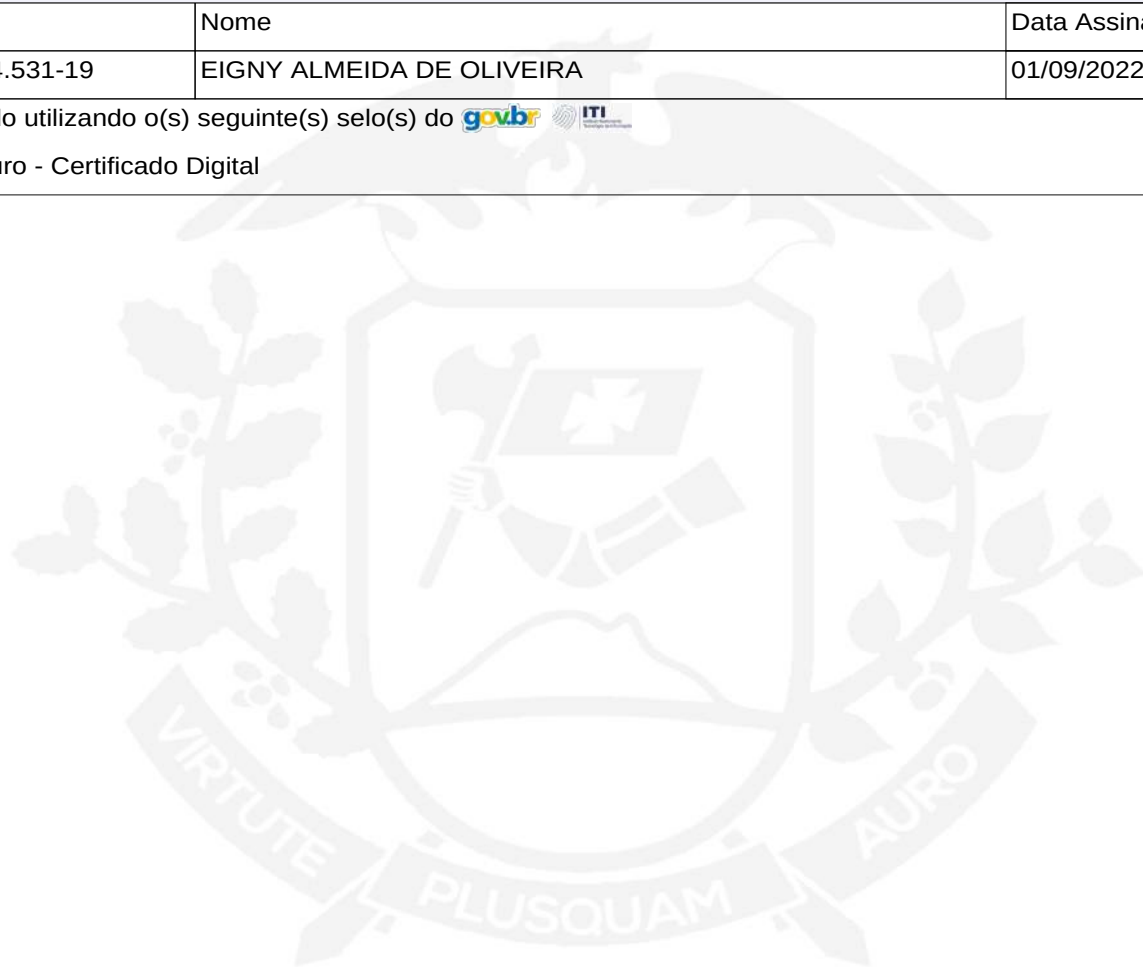
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/119.334-1	MTP2200323420	23/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.744.531-19	EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA	01/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2568569 em 01/09/2022 da Empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22262402000105 e protocolo 221193341 - 23/08/2022. Autenticação: 1F39DBCA7B9CB7F50CB7095CF3E15DF558D9E9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/119.334-1 e o código de segurança zFhd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, de CNPJ 22.262.402/0001-05 e protocolado sob o número 22/119.334-1 em 23/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2568569, em 01/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.744.531-19	EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA	01/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.744.531-19	EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA	01/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 01/09/2022, às 10:49.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 22/119.334-1.



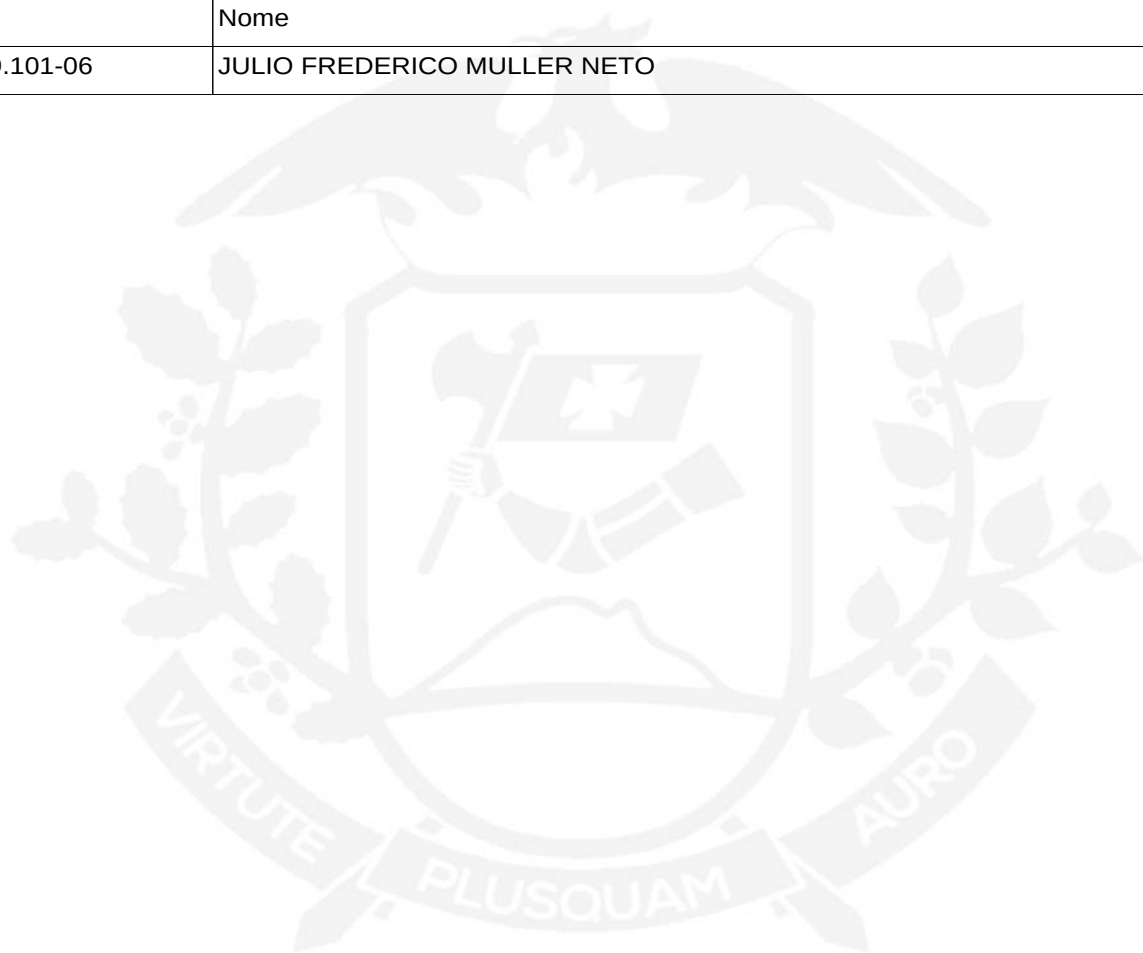


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, quinta-feira, 01 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2568569 em 01/09/2022 da Empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22262402000105 e protocolo 221193341 - 23/08/2022. Autenticação: 1F39DBCA7B9CB7F50CB7095CF3E15DF558D9E9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/119.334-1 e o código de segurança zFhd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
CONSTITUIÇÃO NACIONAL DO BRASIL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



2.4.1 NOME E SOBRENOME
EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA

10. HABILITAÇÃO
19/06/2018

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/08/1991 CUIABA - MT

4. DATA EMISSÃO
07/02/2023

5. VALIDADE
06/02/2033

6. ACQ
D

7. RG
22779779 SSP MT

8. RG
046.744.531-10

9. Nº REGISTRO
07074361952

10. CAT. HAB.
B

11. NACIONALIDADE
BRASILEIRO

12. TITULAR
JOAO BOSCO NUNES DE OLIVEIRA

13. ASSINATURA DO TITULAR
EVANY ALMEIDA CRUZ DE OLIVEIRA

14. ASSINATURA DO EMISSOR

15. ACQ. STB

A			
A1			
B		06/02/2033	
B1			
C			
C1			

16. D

D1			
D2			
D3			
D4			
D5			
D6			
D7			

17. OBSERVAÇÕES

18. LOCAL
CUIABA, MT

19. MATO GROSSO

20. 16588939313
MT657958182

SENAIRAN CONTIN



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.262.402/0001-05 DUNS®: 903482090
Razão Social: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia: SUTIL SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/12/2024
Receita Municipal	Validade:	17/11/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 22/10/2024 14:55

CPF: 009.XXX.XXX-30 Nome: JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/10/2024 13:38:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
CNPJ: **22.262.402/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.262.402/0001-05

Certidão nº: 73075769/2024

Expedição: 22/10/2024, às 13:39:06

Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.262.402/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LISTA DE VERIFICAÇÃO - ON SEGES/MP n 02, DE 2016

Anexo II

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO/NÃO SE APLICA	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	Sim	SEI nº 12281303
1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	Sim	SEI nº 12281303
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	Sim	SEI nº 12369678
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	Não se Aplica	-
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	Sim	SEI nº 12342574
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	Sim	SEI nº 12369817
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	Sim	-
6.1 SICAF;	Sim	SEI nº 12369817
6.2 BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas(CNDT);	Sim	SEI nº 12369817
6.3 CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	Sim	SEI nº 12369817
6.4 CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas(CGU); e	Sim	SEI nº 12369817
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados(TCU).	Sim	SEI nº 12369817
7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	Sim	SEI nº 12369678
8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	Sim	SEI nº 12369802
9. Houve intenção de Recurso?	Sim	SEI nº 12369683
9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de		

recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	Sim	SEI nº 12367585
9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	Sim	SEI nº 12369683
9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	Sim	SEI nº 12367589
10. Houve item deserto ou fracassado?	Não	-
11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?	Não se Aplica	-
12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:	Sim	-
12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	Sim	SEI nº 12194751
12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	Sim	SEI nº 12369802
12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e	Sim	SEI nº 12369678
12.4 atos de adjudicação do objeto.	Não se aplica	-
13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	Sim	SEI nº 12369678
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	Não	-
14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	Não se Aplica	-

(assinado eletronicamente)

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras
Recebimento e Importação - SECRI
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 05/11/2024, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12369835** e o código CRC **1C8A83F1**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.262.402/0001-05 DUNS®: 903482090
Razão Social: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia: SUTIL SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/12/2024
Receita Municipal	Validade:	17/11/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 05/11/2024 08:47

CPF: 009.XXX.XXX-30 Nome: JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/11/2024 08:48:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
CNPJ: **22.262.402/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO		Nº: 275/2024	
PR: 90140/2024		Dispensa Eletrônica:	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 4 de Novembro de 2024
SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA			
CNPJ: 22.262.402/0001-05		IE:	
Endereço: RUA DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO, Nº 295 Bairro: ARAÉS - Cidade/UF: CUIABA / MT			
Telefone: ,	Fax:	CEP: 78005-690	
Banco: 001	C/C: 68.822-3	Agência: 2363-9	
Nome Banco: BANCO DO BRASIL	Contato: CARLOS EDUARDO		
Email: SUILSEGURANCA@GMAIL.COM,			
Chave Pix:			

Item ATA	Código	Descrição / Observação	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	IPI %	Total

1	23817	VIGILANTE DIURNO EM ESCALA 12X36, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, PARA A UNIDADE DO INPE EM CUIABÁ.	SV	12.00	R\$ 53.999,80	0.00	R\$ 647.997,60
2	23818	VIGILANTE NOTURNO EM ESCALA 12X36, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, PARA A UNIDADE DO INPE EM CUIABÁ.	SV	12.00	R\$ 60.421,10	0.00	R\$ 725.053,20
3	23819	VIGILANTE MOTORIZADO DIURNO EM ESCALA 12X36, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, PARA A UNIDADE DO INPE EM CUIABÁ.	SV	12.00	R\$ 11.260,14	0.00	R\$ 135.121,68
4	23820	VIGILANTE MOTORIZADO NOTURNO EM ESCALA 12X36, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO,	SV	12.00	R\$ 12.322,68	0.00	R\$ 147.872,16

		INCLUINDO FERIADOS, PARA A UNIDADE DO INPE EM CUIABÁ.					
					Total:	R\$ 1.656.044,64	

Observações:

- Fazem parte desta Autorização de Compra o Edital do Pregão 90140/2024, sua proposta datada de 14/10/2024, bem como todos os anexos.
- Poderão ser aplicadas as Sanções Administrativas de acordo com o item 9 do Edital, em caso de descumprimento das condições de fornecimento desta Autorização de Compra.
- A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato.
- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de Ordem Bancária.

Local de entrega: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI - Rua Hélio Ponce de Arruda, s/nº Centro P. Administrativo CUIABA Mato Grosso CEP: 78049-944 CNPJ: 01.263.896/0010-55 IE: Telefone: +55(65)3925-2211 Telefone 2: Fax: +55(65)3925-2214

- Condições de Fornecimento -

Prazo de entrega...: 30 dias

Prazo de pagamento...: CONFORME CONTRATO

Validade da proposta...: 60 dias

O faturamento deverá ser para:

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI

AV. DOS ASTRONAUTAS, 1758 JD. DA GRANJA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
SP CEP: 12227-010

CNPJ: 01.263.896/0005-98 IE: ISENTO Telefone: +55(12)3208-6993 Fax:



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas**,
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, em
05/11/2024, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º
do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior**,
Ordenador de Despesas, em 05/11/2024, às 11:40 (horário oficial de
Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
12374661 e o código CRC **F25ADD1C**.

01340.006230/2024-70

12374661v3

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Memorando nº 15725/2024/INPE

São José dos Campos, 05 de novembro de 2024

A Senhora,
Sonirley Ferreira de Miranda
Coordenação Espacial do Centro-Oeste - COECO

Assunto: Indicação de montante a empenhar.

Prezado Senhor,

Trata-se do processo SEI 01340.006230/2024-70 relativo ao PR 90140/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância armada para a coordenação espacial do centro-oeste (coeco), unidade do inpe em cuiabá/mato grosso

Desta forma, solicitamos para que a área requisitante informe o valor correspondente a ser empenhado e a quantidade de meses para contratação, conforme as informações mencionadas na Requisição de Compras

Referência: COECO-012/2024-RC SEI 12210335.

Diante do exposto, encaminhamos o referido processo para providências.

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação
Siape: 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 05/11/2024, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12377045** e o código CRC **1184B9AA**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

Memorando nº 15784/2024/INPE

Cuiabá, 05 de Novembro de 2024

Ao Senhor

José Aristeu de Souza Ruas

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI

Assunto: Montante a empenhar

Prezado Senhor,

Trata-se do processo SEI 01340.006230/2024-70 relativo ao PR 90140/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá/Mato Grosso.

Considerando o Memorando nº 15725/2024/INPE (Doc. SEI 12379261), para que possamos efetuar os pagamentos desse novo contrato, objeto do pregão citado, informamos que será necessário empenhar para 2024. o valor de R\$ 174.804,71 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e quatro reais e setenta e um centavos). Esse valor é relativo a 8/30 (oito trinta avos) do mês de novembro/2024 e, mais o mês inteiro de dezembro/2024, uma vez que a nova contratada deverá iniciar suas atividades em 23/11/2024.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Sonirley Ferreira de Miranda

Matricula SIAPE 0455423

Coordenação Espacial do Centro-Oeste



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda**, **Agente Administrativo**, em 05/11/2024, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12379261** e o código CRC **AC091816**.

Anexos

Não Possui.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Infraestrutura Administrativa
Grupo Permanente de Engenharia e Manutenção - GPEMA

Memorando nº 15792/2024/INPE

São José dos Campos, 06 de novembro de 2024

Ao Sr. Gentil Moura da Silva
Chefe de Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - (SECOF)

Assunto: **Montante a Empenhar.**

Processo: 01340.006230/2024-70

Ao Senhor
Gentil Moura da Silva
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças - SECOF.

Prezado Senhor,

Em atenção ao processo em epígrafe, relativo à contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá/Mato Grosso. Informamos que o montante a ser empenhado será de acordo abaixo.

- PTRES 172523 - Valor 2024: **R\$ 174.804,71.**

Diante disso, encaminhamos o presente processo para providências.

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas
Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação.
Siape: 664036

Autorizo,

Raul Ferreira da Silva Junior
Ordenador de Despesas
Siape: 2796948

De acordo,

Simone Redivo

Chefe do Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário - SEPOR
Siape: 1363812



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 06/11/2024, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Ordenador de Despesas**, em 06/11/2024, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simône Redivo, Chefe do Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário**, em 06/11/2024, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12379561** e o código CRC **85A8FC79**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12379561



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.262.402/0001-05 DUNS®: 903482090
Razão Social: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia: SUTIL SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/12/2024
Receita Municipal	Validade:	17/11/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 06/11/2024 12:18

CPF: 131.XXX.XXX-17 Nome: JOSE LUIS ALCKMIN DE BARROS

Ass: _____

1 de 1

Data e hora da consulta: 06/11/2024 14:40
Usuário: ***.821.578-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
240106	INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
01.263.896/0005-98	AV.DOS ASTRONAUTAS, NR. 1.758	12227-010
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	(012) 32086079 - 32086080 - 32086075-32086081

Ano	Tipo	Número
2024	NE	603

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172523	1000000000	339037	240106	2000000B-03

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/11/2024	Global	01340.006230/2024-70	0,0000	174.804,71

Favorecido

Código	Nome	CEP
22.262.402/0001-05	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	78005-690
Endereço		
DESEMBARGADOR TRIGO DE 295 QUADRAE ARAES		
Município	UF	Telefone
CUIABA	MT	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
179	PREGAO			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Lei 14.133/2021	28	-	I	-

Descrição
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA A COECO, UNIDADE DO INPE EM CUIABA/MT, CONFORME COECO-012/2024-RC SEI 12210335, PREGAO N. 90140/2024 SEI 12369683, AC 275/2024 SEI 12374661, MEMORANDOS SEI 12379261 E SEI 12379561.

Local da Entrega
CUIABA/MT

Informação Complementar
24010605901402024 - UASG Minuta: 240106

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 06/11/2024 14:40

Usuário: ***.821.578-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	174.804,71

Subelemento 03 - VIGILANCIA OSTENSIVA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo	68.399,75

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/11/2024	Inclusão	1,26667	53.999,6605	68.399,75

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2ªa Domingo	76.533,39

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/11/2024	Inclusão	1,26667	60.420,9384	76.533,39

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00003 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo	14.262,84

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/11/2024	Inclusão	1,26667	11.260,1072	14.262,84

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00004 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2ªa Domingo	15.608,73

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/11/2024	Inclusão	1,26667	12.322,6492	15.608,73

Assinaturas

Ordenador de Despesa

RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR

***.163.688-**

06/11/2024 13:42:50

Gestor Financeiro

GENTIL MOURA DA SILVA

***.217.568-**

06/11/2024 13:41:09

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação de Administração

Serviço de Controle de Orçamento e Finanças

Memorando nº 15869/2024/INPE

São José dos Campos, 06 de novembro de 2024.

Ao Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Encaminhamos o processo 01340.006230/2024-70 para providências quanto à formalização de contrato.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Gentil Moura da Silva

Chefe do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SECOF
SIAPE nº 6664496



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Moura da Silva, Chefe do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças**, em 06/11/2024, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12382103** e o código CRC **6E85E677**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12382103



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.262.402/0001-05 DUNS®: 903482090
Razão Social: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia: SUTIL SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/12/2024
Receita Municipal	Validade:	17/11/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 11/11/2024 09:47

CPF: 411.XXX.XXX-56 Nome: RUTH DE CASSIA DIAS

Ass: _____

1 de 1

Parâmetros: CPF / CNPJ: 22.262.402/0001-05. Situação IRREGULAR

Instituicao responsavel pela anotacao	Origem	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Data de inclusao	Numero de Referencia	Complemento da Referencia
BANCO DO BRASIL SA	00001	22.262.402/0001-05	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	01/07/2024		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	21104	22.262.402/0001-05	SUTIL E DE SEG E VIGILANCIA LTDA	27/03/2024		
MINISTERIO DA FAZENDA - Secretaria Especial da RFB	EMFSR	22.262.402/0001-05	MTVIP PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	11/11/2024		

Código de Validação: ZTE2ZWQ4MTc4YzlyMDA5YWQ3ZTM5NWl3NmU2ODAxODdkMjJjMDQwNmJiZjNhOGExMmM1ZmFIMWFjMzQ5MjEzNA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.262.402/0001-05

Certidão nº: 77991246/2024

Expedição: 11/11/2024, às 09:49:55

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.262.402/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/11/2024 09:50:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
CNPJ: **22.262.402/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Parâmetros: CPF / CNPJ: .744.531-:

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZDg1YTJlMWFhYWl2MmNmOTlhNjQyZWZhMmlyYTRlZWU5MTZiMDFiZjE4NTk3MTc3MGMzNjU3ZmI0ZTA4NzU5Yw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA

CPF: .744.531-

Certidão nº: 77992398/2024

Expedição: 11/11/2024, às 09:53:14

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **.744.531-**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/11/2024 às 09:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº .744.531- .

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6731.FE52.B9C8.5618 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.06.041.0/24,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
- INPE E A EMPRESA SUTIL EMPRESA DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

A **União**, representada pelo **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI**, por intermédio do **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE**, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 40, CEP 12630-970, em Cachoeira Paulista - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0016-40, neste ato representado por seu Diretor Substituto Dr. Gilvan Sampaio de Oliveira, nomeado pela Portaria MCTI Nº 1.448, de 21 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2022, inscrito no CPF nº ***.529.748-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.262.402/0001-05, sediada na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 295, Araés, CEP 78005-690, em Cuiabá - MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal Sra. Eigny Almeida de Oliveira, portadora do CPF nº ***.744.531-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01340.006230/2024-70** e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90140/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM ATA	DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 5 (cinco) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 06h00 às 18h00, inclusive feriados.	SV.	12	R\$ 53.999,80	R\$ 647.997,60
2	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 5 (cinco) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 18h00 às 06h00, inclusive feriados.	SV.	12	R\$ 60.421,10	R\$ 725.053,20
3	Posto de vigilância ostensiva armada motorizada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 06h00 às 18h00, inclusive feriados.	SV.	12	R\$ 11.260,14	R\$ 135.121,68
4	Posto de vigilância ostensiva armada motorizada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 18h00 às 06h00, inclusive feriados.	SV.	12	R\$ 12.322,68	R\$ 147.872,16
TOTAL					R\$ 1.656.044,64

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na

prorrogação;

e) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 138.003,72 (cento e trinta e oito mil três reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.656.044,64 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ela referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos

trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de Termo Aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.1.5.** Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - 8.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
 - 8.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
 - 8.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5.** demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

8.2. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

8.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.4. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.5. Comunicar à **CONTRATADA**, na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
 - 9.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,

no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.24. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de

modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.27. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

9.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.31. Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.33. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.36.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.36.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.36.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.36.4. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.36.5. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.36.6. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados

pela **CONTRATADA**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os Contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua

vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação:

- (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.20. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

13.9. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1. a garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias –, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **CONTRATADA**.

13.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do Contrato.

13.12. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 15.1.1.** Gestão/Unidade: CGGO/COECO
- 15.1.2.** Fonte de Recursos: 1000
- 15.1.3.** Programa de Trabalho: 172523
- 15.1.4.** Elemento de Despesa: 339037
- 15.1.5.** Plano Interno: 2000000B-03
- 15.1.6.** Nota de Empenho: 2024NE000603

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São José dos Campos - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José dos Campos, data e hora da assinatura eletrônica.

Pelo **CONTRATANTE**:

Oliveira

(assinado eletronicamente)

Gilvan Sampaio de

Diretor Substituto

Pela **CONTRATADA**:

(assinado eletronicamente)

Eigny Almeida de Oliveira

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
eletronicamente)

Nome: Emilly Andressa da Silva Zan
CPF: ***.536.988.**

(assinado

Nome: Ruth de Cássia Dias
CPF: ***.564.698.**



Documento assinado eletronicamente por **EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA (E), Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Sampaio de Oliveira, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais substituto**, em 22/11/2024, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruth de Cassia Dias (E), Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emilly andressa da silva zan**



(E), **Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12421985** e o código CRC **E80DEEC7**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI nº 12421985



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

ANEXO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 01.06.041.0/24

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.262.402/0001-05, por intermédio de sua Representante Legal Sra. Eigny Almeida de Oliveira, portadora do CPF nº ***.744.531-**, **AUTORIZA** o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondente do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90140/2024**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do Contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do Contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que o **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do Contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

São José dos Campos, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Eigny Almeida de Oliveira
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA (E), Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12422003** e o código CRC **364C517C**.

01340.006230/2024-70

12422003v2

Data de Envio:

19/11/2024 14:45:32

De:

INPE/Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais <diretor@inpe.br>

Para:

donizete.andrade@inpe.br

Assunto:

Contrato SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA​.

Mensagem:

Prezado Donizete,

Gentileza verificar se o Contrato com a SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA está correto para assinatura do Diretor.

Obrigada,

Patrícia

Anexos:

Contrato_12391392.html

Data de Envio:

21/11/2024 15:59:46

De:

INPE/Coordenação de Assessoramento Normativo e Documental / INPE (SEI-MCTI) <coand@inpe.br>

Para:

diretor@inpe.br

Assunto:

Contrato - Processo 01340.006230/2024-70

Mensagem:

Boa tarde Patrícia,

Trata-se de contrato a ser firmado com a empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, cujo objeto será a contratação de serviços contínuos de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, no valor de R\$ 1.656.044,64, para vigor pelo período de 12 meses, contados da assinatura.

NOTA: Observo que a regularidade quanto ao FGTS encontra-se vencido (11/11) e também Rec. Municipais (17/11)

Atenc.

Sebastião Donizete de Andrade
COAND/INPE



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.262.402/0001-05 DUNS®: 90*****90
Razão Social: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia: SUTIL SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	19/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/12/2024
Receita Municipal	Validade:	17/02/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 22/11/2024 10:04

1 de 1

CPF: 046.XXX.XXX-19 Nome: EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA

Ass: _____
Certidão obtida via Internet SICAF ATUALIZADA (12437891) SEI 01340.006230/2024-70 / pg. 552

EDITAL Nº 89, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

NOTIFICADO, no uso das atribuições legais, o ex-pensionista EDICLES CALMON BRASIL DE MELLO, CPF ***.808.235-**, matrícula SIAPE nº 06866514, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para entrar em contato, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da presente publicação, com a Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, pelo e-mail dipag@mcti.gov.br, a fim de ter conhecimento da Nota Técnica 474 (SEI 11779784), Decisão 88/2024 (SEI 11967601) e Carta 12262930, exaradas no Processo administrativo de reposição ao Erário nº 01245.002085/2024-36.

ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - UASG 240224

Nº Processo: 01242000012202430. Objeto: Aquisição de peças de substituição e insumos para Plataformas de Coletas de Dados da Rede Observacional do Cemaden, nos termos do quadro abaixo (TABELA 1), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. . Total de Itens Licitados: 43. Edital: 25/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rod. Pres. Dutra -km137,8 -est. Dr. Alt. Bondesan 500, Eugênio Me, Eugenio de Melo - São José dos Campos/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/240224-5-90005-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/12/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DANIEL HONORATO GOMES
Pregoeiro

(SIASGnet - 22/11/2024) 240224-00001-2024NE800001

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 9824/2024

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do inciso XVI do artigo 22 da Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que se encontra em análise o processo a seguir discriminado:

Processo: 01245.014677/2024-09
Requerente: Embrapa Recursos Genético e Biotecnologia
CQB: 004/96

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB1.

Ementa: O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Embrapa Recursos Genético e Biotecnologia, Dr. Marcelo Henrique Aguiar Freitas, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de área da Fazenda Sucupira para execução das atividades com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. O processo será examinado de acordo com as normas da CTNBio e um parecer será emitido.

Este processo foi considerado urgente de acordo com o Despacho 12323274, tendo como fundamento legal o artigo 23 do Decreto 5.591 de 22 de dezembro de 2005.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
Coordenador da CTNBio

EXTRATO PRÉVIO Nº 9852/2024

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo: 01245.008415/2023-16
Requerente: PTC farmacêutica do Brasil
CQB: 598/2022

Assunto: Relatório anual de 2023

Ementa: O presidente da CIBio da PTC farmacêutica do Brasil encaminha para a avaliação da CTNBio o relatório anual referente ao ano de 2023. O processo será examinado de acordo com as normas da CTNBio e um parecer será emitido.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela PARECER TÉCNICO Nº 1737/2024/SEI-CTNBio - Membros, o Presidente da CTNBio deferiu o sigilo para as informações contidas no volume confidencial, processo: 01245.008415/2023-16.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - FALA.BR, no site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
Coordenador da CTNBio

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio nº009/2024
Processo nº 01280.001446/2024-09
PRIMEIRO PARTICIPE: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - CNPJ 01.263.896.0015-60.
SEGUNDO PARTICIPE: - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP - CNPJ nº 05.572.870/0001-59
OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c.c. parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010, na execução do projeto institucional denominado "Apoio às ações e atividades na execução do projeto acadêmico do MPGAP para as turmas 2024 e 2025", consoante as disposições expressas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.
VIGÊNCIA: 17 (dezessete meses) meses.
Data e Assinaturas: Manaus, 19 de Novembro de 2024.
Pelo INPA, Dr. Henrique dos Santos Pereira - Diretor;
Pela FADESP, Dr. Roberto Farraz Barreto - Diretor da Fundação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio nº005/2024
Processo nº 01280.001446/2024-09
PRIMEIRO PARTICIPE: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - CNPJ 01.263.896.0015-60.
SEGUNDO PARTICIPE: - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP - CNPJ nº 05.572.870/0001-59
OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c.c. parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010, na execução do projeto institucional denominado "Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas Orgânicos de Produção para Agricultores Familiares do Amazonas", consoante as disposições expressas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.
Data e Assinaturas: Manaus, 22 de Novembro de 2024.
Pelo INPA, Dr. Henrique dos Santos Pereira - Diretor;
Pela FADESP, Dr. Roberto Farraz Barreto - Diretor da Fundação.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 410/2024 - UASG 240106

Nº Processo: 01340.006230/2024-70.
Pregão Nº 90140/2024. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE.
Contratada: 22.262.402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Objeto: Contratação de serviços contínuos de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (R.D. Nº 01.06.041.0/24).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 22/11/2024 a 22/11/2025. Valor: R\$ 1.656.044,64. Data de Assinatura: 22/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/11/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 222/2024 - UASG 240106

Número do Contrato: 220/2022.
Nº Processo: 01340.004318/2022-95.
Pregão. Nº 6/2021. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE.
Contratada: 37.979.739/0001-05 - MONEY TURISMO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 01.06.022.0/22 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29/11/2024 a 29/11/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993 (R.D. Nº 01.06.022.2/24). Vigência: 29/11/2024 a 29/11/2025. Valor do Termo Aditivo: R\$ 851.000,00. Data de Assinatura: 22/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/11/2024).

OBSERVATÓRIO NACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90229/2024 - UASG 240126

Nº Processo: 01210.000229/2024. Objeto: Aquisição com instalação de gerador a diesel redundante de 190KVA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua General Jose Cristino 77, Vasco da Gama - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/240126-5-90229-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/12/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOAO SANT ANNA
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/11/2024) 240126-00001-2024NE000001

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO

PROCESSO: 01250.068246/2019-18
ESPÉCIE: Continuidade do vínculo do Laboratório Nacional de Nanotecnologia Aplicada às áreas Nuclear e Correlatas (NuclearNano), da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), ao Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias (SisNANO), na categoria de Laboratório Estruturante.
ORIGEM: Chamada Pública CNPq/MCTIC nº 18/2019 - 2ª fase do SisNANO.
ENQUADRAMENTO LEGAL: Portaria MCTI nº 7.906, de 19 de fevereiro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2024.
SIGNATÁRIOS: Dr. Francisco Rondinelli Júnior, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear; Ademar Benévolo Lugão, coordenador no âmbito do SisNANO; José Domingos Ardisson, vice-coordenador no âmbito do SisNANO.

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2024

Nº Processo 01350.000025/2020-58 - Contratante: AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB - CNPJ nº 86.900.545/0001-70 - Contratada: Consórcio DJED - CNPJ nº 40.730.452/0001-43: Empresas Participantes: CONCERT TECHNOLOGIES S.A. - CNPJ nº 04.732.840/0001-08 (líder do consórcio), CRON SISTEMAS E TECNOLOGIAS LTDA. - CNPJ n.º 23.083.329/0001-69, e HORUSEYE TECH ENG DE SISTEMAS LTDA. - CNPJ n.º 24.077.442/0001-02 - Objeto: Encomenda tecnológica para aquisição de serviços de desenvolvimento, envolvendo pesquisa e inovação, de um Sistema de Navegação Inercial (SNI) equipado com sensores inerciais (acelerômetros e girômetros) de alta precisão (grau tático) para utilização em foguetes de sondagem e em veículos lançadores de pequeno porte - Fundamento Legal: Leis nº 8.666/1993 e nº 10.973/2004 e no Decreto nº 9.283/2018, aplicando-se, no que cabível, as regras do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e das Instruções Normativas nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (IN SEGES/MP nº 5, de 2017) e IN SLTI/MPOG nº 5, de 2014 - Valor: R\$ 4.506.798,43 (quatro milhões, quinhentos e seis mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) - Fonte: 1000000000 - 216 - 217 - 218 - Início da Vigência: 19/11/2024 e Fim da Vigência 19/01/2026 - Data da Assinatura: 19/11/2024.



Data de Envio:

25/11/2024 07:24:30

De:

INPE/Setor de Acompanhamento de Processos <seapr@inpe.br>

Para:

eignyalmeida14@gmail.com
sutilseguranca@gmail.com
ruth.dias@inpe.br
emilly.silva@inpe.br
angelita.tavares@inpe.br
sonirley.miranda@inpe.br

Assunto:

Contrato Publicado

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos, para conhecimento, acompanhamento e controle dessa empresa, uma via do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo 01340.006230/2024-70, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, registrado neste SEAPR sob o R.D. Nº 01.06.041.0/24.

Na oportunidade, segue cópia da publicação do extrato do Instrumento no Diário Oficial da União, edição de 25/11/2024, Nº 226, Seção 3, Página 8.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

A partir de agora, todas as tratativas relativas à execução contratual devem ser realizadas diretamente com a área requisitante, neste ato representada pela pessoa da Sra. Sonirley Ferreira de Miranda, que nos lê em cópia.

Atenciosamente

Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR

Anexos:

Publicacao_12440859_SUTIL.pdf
Contrato_12421985.html
Anexo_12422003.html

Memorando nº 16748/2024/INPE

São José dos Campos, 25 de novembro de 2024.

Ao Senhor Chefe do SEGCC

Assunto: **Acompanhamento de Contrato**

1. Encaminhamos, para conhecimento e acompanhamento, cópia do seguinte instrumento:

- Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o INPE e a empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, registrado neste SEAPR sob o **R.D. Nº 01.06.041.0/24**, que tem como objeto a contratação de serviços contínuos de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), unidade do INPE em Cuiabá - MT.

2. O extrato do instrumento contratual foi publicado na edição do D.O.U. de 25/11/2024, Nº 226, Seção 3, Página 8, conforme doc. SEI nº 12440859.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares – SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 25/11/2024, às 08:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12440867** e o código CRC **A66527BA**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12440867

Memorando nº 16749/2024/INPE

São José dos Campos, 25 de novembro de 2024.

Ao Senhor Chefe do SECOF

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

1. Trata-se do **Processo Nº 01340.006230/2024-70**, que deu origem à contratação da empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, registrado neste SEAPR sob o **R.D. Nº 01.06.041.0/24**, que ora encaminhamos para controle e providências que o SECOF julgar necessárias.
2. O extrato do instrumento contratual foi publicado na edição do D.O.U. de 25/11/2024, Nº 226, Seção 3, Página 8, conforme doc. SEI nº 12440859.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares – SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 25/11/2024, às 08:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12440869** e o código CRC **E11165CB**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12440869



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1308/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre a Gestão e Fiscalização de Contratos no INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, considerando ainda o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, na Portaria MCTI nº 7.184, de 27 de junho de 2023 e no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer, subsidiariamente às disposições contidas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, critérios e procedimentos a serem adotados para a gestão e fiscalização de contratos no INPE que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Seção I Disposições Gerais

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - área de contratos - unidade organizacional responsável por estabelecer procedimentos padronizados, orientar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização de contratos, verificar e atestar a correta instrução processual dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à extinção dos contratos, entre outros, além de analisar pedidos de repactuação e reajustes, realizar a instrução processual para a apuração de faltas contratuais e aplicação de sanções, elaborar minutas de Termos de Apostilamento;

II – gestão de contrato – a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

III – fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

IV – fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

V – fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; e

VI – área requisitante – unidade demandante do bem ou serviço contratado.

Art. 3º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por servidores da ativa, formalmente designados por meio de Portaria específica.

§ 1º A Portaria de designação conterá a identificação dos servidores e respectivos substitutos que atuarão nas funções de gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e, opcionalmente, fiscal setorial de um determinado contrato.

§ 2º Os servidores designados para a função de gestor e substituto não poderão acumular as funções de fiscalização no âmbito de um mesmo contrato.

§ 3º A função de fiscal técnico e fiscal administrativo não poderá ser desempenhada pelo mesmo servidor, para os casos de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 4º Nas contratações formalizadas por nota de empenho ou outro instrumento hábil, a equipe de fiscalização será composta por fiscal técnico e gestor.

Art. 4º A indicação do gestor, fiscais e seus substitutos caberá, preferencialmente, ao titular da respectiva área requisitante dos bens ou serviços.

§ 1º Para o exercício da função, os servidores indicados deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o designado expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

§ 4º As ações de capacitação em gestão e fiscalização de contratos deverão

constar nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas das unidades requisitantes.

§ 5º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

§ 6º O gestor e os fiscais técnico e administrativo indicados não podem ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 7º Os servidores em exercício nas áreas de licitações, compras, contratos, liquidação e pagamento não poderão ser designados como fiscais e gestores, salvo quando o contrato for executado e controlado exclusivamente nessas unidades.

§ 8º As férias do gestor/fiscais e suplentes deverão ser escalonadas de modo a não ensejar ausência de gestão e fiscalização contratual.

Seção II Das Atribuições

Art. 5º Caberá à área de contratos, representada no INPE pelo Serviço de Gestão de Contratos e Convênios (SEGCC), em especial:

I – estabelecer procedimentos padronizados, elaborar modelos e orientar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização de contratos;

II – promover e divulgar ações de capacitação em gestão e fiscalização de contratos;

III – verificar e atestar a correta instrução processual dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à extinção dos contratos, entre outros;

IV – analisar os pedidos e as planilhas de repactuação e reajustes, solicitando as eventuais correções necessárias;

V – elaborar minutas de Termos de Apostilamento para reajustes, repactuações e outras alterações contratuais;

VI – acompanhar a vigência dos contratos, alertando os gestores e fiscais quanto à proximidade do final da vigência e orientando os procedimentos relativos à prorrogação;

VII – verificar as garantias de execução e o seu registro regular junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), solicitando eventuais correções e alertando quanto à necessidade de apresentação ou atualização da garantia;

VIII – verificar a instrução dos Relatórios de Fiscalização e alertar quanto à necessidade de elaboração do relatório em casos de atraso;

IX – elaborar minutas de Atestados de Capacidade Técnica e Atestados de Fornecimento, encaminhando para assinatura e para as Contratadas;

X – realizar a instrução processual, elaborar o relatório de abertura e notificações para a apuração de faltas contratuais, encaminhando para emissão de decisões e aplicação de sanções, acionamento de garantia e rescisões contratuais;

XI – elaborar consultas à Consultoria Jurídica da União para sanar dúvidas jurídicas sobre questões omissas nos normativos legais;

XII – orientar os gestores e fiscais quanto aos procedimentos necessários para

encerramento dos contratos, encaminhar à área financeira as solicitações de baixa da garantia e baixa contábil, e encaminhar à área de atos normativos a solicitação de baixa na designação dos gestores e fiscais;

XIII - realizar providências e elaborar ofícios para atendimento de demandas externas de instâncias superiores e órgãos de controle; e

XIV - coordenar a contratação de prestação de serviços para apoio às atividades dos fiscais administrativos.

Art. 6º Caberá ao Setor de Acompanhamento de Processos (SEAPR), em especial, elaborar minutas de Termos Aditivos para prorrogações, reajustes, repactuações e outras alterações contratuais, quando for o caso.

Art. 7º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - elaborar, em conjunto com o fiscal técnico, administrativo e, quando aplicável setorial, o Plano de Fiscalização, contendo a metodologia, procedimentos, controles e recursos necessários à gestão e fiscalização dos serviços contratados;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à instância superior e ao SEGCC aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

V - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VI - encaminhar formalmente as Ordens de Serviços ao preposto da Contratada, quando for o caso, e realizar reuniões periódicas com o mesmo, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

VII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio tempestivo da documentação pertinente ao SEGCC para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso II do art. 2º;

VIII - elaborar o relatório final, com as informações obtidas durante a execução do contrato, sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

IX - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

X - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

XI – autorizar a emissão do documento fiscal;

XII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XIII – controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

XIV – incluir os instrumentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) no sistema Contratos.gov.br, em até 10 dias (úteis) após assinatura do Termo de Ateste, de maneira a permitir a realização de pagamentos;

XV – informar ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças (SECOF), até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XVI – emitir o Termo de Encerramento do contrato no sistema Contratos.gov.br e autuá-lo no processo SEI da contratação; e

XVII – atestar, expressamente, em caso de solicitação de renovação da vigência do contrato, a vantajosidade da prorrogação, fundamentando a mesma no histórico do gerenciamento do contrato em conjunto com pesquisas de mercado.

Art. 8º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X – monitorar a satisfação dos usuários, sempre que a natureza do serviços exigir, demandando à contratada justificativa quando o desempenho dos serviços

prestados ficar abaixo do esperado;

XI – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XII – proceder com a pesquisa de preços nos moldes do normativo vigente que rege o tema, e suas alterações, dando prioridade para a utilização de sistemas informatizados de buscas do Governo Federal, quando da comprovação da vantajosidade dos preços praticados para prorrogação da vigência contratual, encaminhando ao Gestor do Contrato para ateste e prosseguimento do feito; e

XIII – representar o INPE, na qualidade de preposto, junto à Justiça do Trabalho nas audiências de Reclamações Trabalhistas que envolvam empregados da Contratada alocados nos postos de trabalho.

Art. 9º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – solicitar ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças (SECOF) a abertura de conta vinculada para contratos de prestação de serviços com cessão de mão-de-obra;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VIII – estabelecer rotina para acompanhar a frequência, a jornada de trabalho, os serviços e funções exercidos pelos profissionais terceirizados, conforme regras estabelecidas no contrato;

IX – verificar a validade, a vigência e a liberação da garantia contratual;

X – analisar os pedidos formulados pela contratada relacionados à liberação de valores retidos em conta-depósito vinculada;

XI – cadastrar e manter atualizada a relação dos profissionais terceirizados que integrem o contrato no sistema Contratos.gov.br;

XII – acompanhar a vigência do contrato, encaminhando ao Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gerenciamento do mesmo, em pesquisas de preços efetuadas e nos Princípios da Manutenção, da Necessidade, Economicidade e Oportunidade, a solicitação de prorrogação contratual devidamente motivada, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do contrato; e

XIII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 10. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o arts. 8º e 9º, no âmbito de sua unidade de lotação.

Art. 11. É vedado à Administração ou aos seus servidores, inclusive gestores e fiscais de contratos, praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I – possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II – exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V – considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do INPE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI – definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII – conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Seção III

Dos Aspectos Gerais e Iniciais da Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 12. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 13. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o gestor do contrato deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Art. 14. No primeiro mês da prestação dos serviços continuados, ou conforme disposto no Termo de Referência, em contratos com cessão de mão-de-obra, o fiscal administrativo deverá solicitar à contratada a apresentação da seguinte documentação:

I – relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

Art. 15. A fiscalização técnica deverá verificar, em conjunto com a Comissão Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho (CPPAT), as condições de segurança de trabalho, a documentação referente à saúde ocupacional e a entrega pela contratada dos Equipamentos de Proteção Individual aos empregados.

Art. 16. Quando se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais será efetuada em conformidade com o Anexo VIII-B, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, sem prejuízo das demais normas correlatas à matéria em destaque.

Art. 17. A documentação atinente à gestão e fiscalização contratual deve ser arquivada em autos apartados, apensados ou vinculados ao processo principal.

Seção IV

Do Procedimento para Recebimento Provisório, Definitivo e Pagamento

Art. 18. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial por meio de relatórios circunstanciados, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

Parágrafo único. Durante a execução de contratos de serviços continuados, para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

Art. 19. O recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, é o ato que concretiza o ateste da execução dos serviços ou entrega do bem de acordo com as exigências contratuais, e obedecerá às seguintes diretrizes:

I - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, se for o caso.

Art. 20. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e remetê-lo para conferência do SEGCC, área que o encaminhará, realizados eventuais saneamentos, à área competente para liquidação e pagamento.

Seção V

Da Apuração de Irregularidades Contratuais e Aplicação de Sanções

Art. 21. Os procedimentos administrativos que visam a apuração de infrações contratuais e aplicação de sanções administrativas deverão ser formalmente instaurados em processos específicos, com base em evidências trazidas ao conhecimento da administração, devendo ser observados o princípio do contraditório e da ampla defesa, ao longo de todo o processo.

Art. 22. Uma vez instaurado o processo administrativo, caberá ao Gestor do Contrato a apuração dos fatos, a produção de provas e a elaboração de relatório final, a ser encaminhado à autoridade julgadora.

Parágrafo único. Na hipótese de a apuração apontar para evidências de infrações que indiquem a necessidade de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis será nomeada para conduzir o processo.

Art. 23. Para as hipóteses de aplicação de sanções administrativas de advertências, multas e impedimento de licitar e contratar, fica subdelegada:

I – ao Ordenador de Despesas a competência para decidir e aplicar sanções em 1ª instância;

II – ao Titular da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional a competência para decidir e aplicar sanções em 2ª instância, no âmbito de contratos no montante de até R\$ 1.000.000,00.

§ 1º Para contratos acima de R\$ 1.000.000,00, a 2ª instância será exercida pelo Diretor do INPE.

§ 2º As decisões pela aplicação ou não de sanções deverão ser exaradas por intermédio de despachos fundamentados, de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender comprovada a existência ou não da violação às regras da licitação ou do contrato, rejeitando ou acatando a tese de defesa apresentada.

Art. 24. Caberá ao Serviço de Compras, Recebimento e Importação o registro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a atualização das informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de advertência deverá perdurar somente enquanto durar a vigência do contrato ou da respectiva Ata de Registro de Preços.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 25. Os contratos que foram celebrados antes da vigência desta Portaria deverão ter seus gestores e fiscais designados no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 26. Esta Portaria revoga a RE/DIR-583v02, RE/DIR-525v04 e a Portaria nº 1214/2024/SEI-INPE.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contados da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 17 e Art. 18, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,
Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 26/09/2024,
às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
12277548 e o código CRC **FD5B37A0**.

Referência: Processo nº 01340.009095/2022-52

SEI nº 12277548

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

Memorando nº 16775/2024/INPE

São José dos Campos, 25 de novembro de 2024

Ao Senhor
Sergio Wagner Gripp da Silveira
Coordenador Espacial do Centro-Oeste (COECO)

Assunto: Indicação de Gestores e Fiscais - Contrato nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Considerando a assinatura e publicação do Contrato em referência (SEI 12421985 e SEI 12440859) e visando o atendimento à Portaria nº 1308/2024 de 26/09/2024 (SEI 12441453), a qual regulamenta a Gestão e Fiscalização de Contratos no INPE, informamos que é necessária a indicação de servidores que atuarão como Gestores e Fiscais, incluindo respectivos substitutos, para o referido Contrato.

Destacamos os seguintes itens da Portaria nº 1308/2024:

"Art. 3o As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por servidores da ativa, formalmente designados por meio de Portaria específica.

§ 1o A Portaria de designação conterá a identificação dos servidores e respectivos substitutos que atuarão nas funções de gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e, opcionalmente, fiscal setorial de um determinado contrato.

§ 2o Os servidores designados para a função de gestor e substituto não poderão acumular as funções de fiscalização no âmbito de um mesmo contrato.

§ 3o A função de fiscal técnico e fiscal administrativo não poderá ser desempenhada pelo mesmo servidor, para os casos de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

...

Art. 4o A indicação do gestor, fiscais e seus substitutos caberá, preferencialmente, ao titular da respectiva área requisitante dos bens ou serviços.

...

§ 5o Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

...

§ 8o As férias do gestor/fiscais e suplentes deverão ser escalonadas de modo a não ensejar ausência de gestão e fiscalização contratual."

Aproveitamos para alertar que a Contratada deverá apresentar a Garantia de Execução, correspondente a 5% do valor total do contrato, com validade até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

Ademais, tendo em vista o tratamento de risco estabelecido no Termo de Referência, lembramos que deverá ser adotado o procedimento para abertura e operação da conta vinculada.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para providências.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi

Analista em Ciência e Tecnologia

Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

SEGCC - COADM

SIAPE 1512282



Documento assinado eletronicamente por **Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 25/11/2024, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12441462** e o código CRC **B8D8D107**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12441462

___ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____
26/11/24 16:56 NS USUARIO : CAROLINE
DATA EMISSAO : 26Nov24 VALORIZACAO : 26Nov24 NUMERO : 2024NS005272
UG/GESTAO EMITENTE: 240106 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INP
FAVORECIDO : 22262402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA
TITULO DE CREDITO : 2024RC000145 DATA VENCIMENTO : 22Nov25

OBSERVACAO

Registro do valor do Extrato de Contrato nº 410/2024, publicado no Diário Oficial da União em 25/11/2024 (SEI 12440859), serviços contínuos de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade de Cuiabá/MT, Contrato RD nº 01.06.041.0/2024 (SEI 12421985)

CONTINUA...

LANCADO POR : 14747544810 - CAROLINE
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

26Nov24 16:56

___ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____
26/11/24 16:56 NS USUARIO : CAROLINE
DATA EMISSAO : 26Nov24 VALORIZACAO : 26Nov24 NUMERO : 2024NS005272
UG/GESTAO EMITENTE: 240106 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INP
FAVORECIDO : 22262402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA
TITULO DE CREDITO : 2024RC000145 DATA VENCIMENTO : 22Nov25

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS. ORC	V A L O R
01	541404	22262402000105	812310201		1.656.044,64

LANCADO POR : 14747544810 - CAROLINE 26Nov24 16:56
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

Memorando nº 17009/2024/INPE

Cuiabá, 27 de novembro de 2024

À Senhora Fadwa Muhieddine Dahrouge Omaili
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios - SEGCC

Assunto: **Indicação de Gestores e Fiscais - Contrato nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Prezada senhora,

Em atenção ao Memorando nº 16775/2024/INPE (12441462), informamos que a indicação de servidores que atuarão como Gestores e Fiscais, incluindo respectivos substitutos, para o referido Contrato, seguirá conforme foi definido no Documento de Formalização de Demanda (12187321).

Quanto à Garantia de Execução e à abertura da Conta-Depósito Vinculada, as providências serão tomadas, concomitante à publicação da portaria de designação, dada a urgência e importância da ação, em especial à abertura da Conta-Depósito Vinculada.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Coordenador Espacial do Centro-Oeste



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 27/11/2024, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12448498** e o código CRC **BDE42FA9**.

Anexos

Não Possui.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

Memorando nº 17047/2024/INPE

Cuiabá, 27 de novembro de 2024

À Senhora Fadwa Muhieddine Dahrouge Omaili
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios - SEGCC

Assunto: **Indicação de Gestores e Fiscais - Contrato nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Prezada senhora,

Em complementação ao Memorando nº 17009/2024/INPE (12448498), informamos novamente os nomes dos servidores que assumirão os papéis de gestor e fiscais, com seus respectivos substitutos, e esclarecemos com se dará no caso de férias ou ausências legais de algum servidor.

Gestor do Contrato:

- Titular: Sérgio Wagner Gripp da Silveira - SIAPE: 1152085
- Substituto: Sonirley Ferreira de Miranda - SIAPE: 0455423

Fiscal Administrativo:

- Titular: Sonirley Ferreira de Miranda - SIAPE: 0455423
- Substituto: Fabio Cançado Fernandes da Silva - SIAPE: 1489702

Fiscal Técnico:

- Titular: Vânia Maysa de Mattos Barros - SIAPE: 1093710
- Substituto: Fabio Cançado Fernandes da Silva - SIAPE: 1489702

No caso de férias de algum titular, seu substituto assume a função, deixando em vacância sua outra função de titular, sendo esta substituída pelo seu respectivo substituto. Exemplo: Quando o Gestor Titular estiver de férias, ele será substituído pelo Gestor Substituto. O Gestor Substituto deixará vaga a função de Fiscal Administrativo Titular, que será assumida pelo Fiscal Administrativo Substituto.

Dada a limitação do número de servidores na COECO, entendemos ser esta a única opção possível para atender à Portaria Nº 1308/2024.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Coordenador Espacial do Centro-Oeste



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 27/11/2024, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12449479** e o código CRC **C62C2AD3**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12449479



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

OFÍCIO Nº 3486/2024/INPE

Cuiabá, 27 de novembro de 2024.

À Senhora
Eigny Almeida de Oliveira
SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 295
Bairro Araés
Cuiabá – MT
CEP 78005-690

Assunto: Garantia de Execução - Contrato R.D. Nº 01.06.041.0/24

Prezada senhora

Ao tempo em que cumprimos V.Sa., informamos que foi assinado o contrato em epígrafe na data de 22 de novembro de 2024.

Assim, em atenção à CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO do referido contrato, solicitamos, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a **garantia de execução**, conforme trecho do aludido documento transcrito abaixo:

“11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.”

“11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.”

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Coordenador Espacial do Centro-Oeste
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 27/11/2024, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12450416** e o código CRC **FB577645**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3486/2024/INPE - Processo nº 01340.006230/2024-70 - Nº SEI: 12450416

Data de Envio:

27/11/2024 14:34:51

De:

INPE/Coordenação Espacial do Centro-Oeste <coeco@inpe.br>

Para:

sutilseguranca@gmail.com
eignyalmeida14@gmail.com
sergio.gripp@inpe.br
sonirley.miranda@inpe.br

Assunto:

Garantia de Execução

Mensagem:

Prezada Sra. Eigny Almeida de Oliveira.

Segue em anexo OFÍCIO Nº 3486/2024/INPE, solicitando a garantia de Execução, conforme estabelecido em contrato.

Gentileza confirma o recebimento.

A resposta deverá ser encaminhada a todos os destinatários @inpe.br deste e-mail.

Atenciosamente,

SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Coordenador Espacial do Centro-Oeste
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE

Anexos:

Oficio_12450416.html



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

OFÍCIO Nº 3488/2024/INPE

Cuiabá, 27 de novembro de 2024.

À Senhora
Eigny Almeida de Oliveira
SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 295
Bairro Araés
Cuiabá - MT
CEP 78005-690

**Assunto: Documentos para Abertura de Conta Vinculada - Contrato R.D.
Nº 01.06.041.0/24**

Prezada senhora,

Com o objetivo de atender ao exarado no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, solicitamos que sejam encaminhados ao INPE os documentos abaixo listados:

- Cartão CNPJ;
- Cópia autenticada do Contrato Social;
- Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal;
- Cópia autenticada do comprovante de endereço do representante legal;
- Procuração do representante;
- Autorização para solicitação de abertura de Conta Vinculada assinada original (em anexo).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Coordenador Espacial do Centro-Oeste
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da**



Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste, em 27/11/2024, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12450531** e o código CRC **9B35F04D**.

Anexo

- Autorização para solicitação de abertura de Conta Vinculada

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3488/2024/INPE - Processo nº 01340.006230/2024-70 - Nº SEI: 12450531

Data de Envio:

27/11/2024 14:44:19

De:

INPE/Coordenação Espacial do Centro-Oeste <coeco@inpe.br>

Para:

sutilseguranca@gmail.com
eignyalmeida14@gmail.com
sergio.gripp@inpe.br
sonirley.miranda@inpe.br

Assunto:

Documentos para Abertura de Conta Vinculada

Mensagem:

Prezada Sra. Eigny Almeida de Oliveira.

Segue em anexo OFÍCIO Nº 3488/2024/INPE, solicitando documentos necessários para abertura da Conta-Depósito Vinculada.

Gentileza confirmar o recebimento.

A resposta deverá ser encaminhada a todos os destinatários @inpe.br deste e-mail.

Atenciosamente,

SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Coordenador Espacial do Centro-Oeste
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE

Anexos:

Anexo 1 - Modelo de Autorizacao Complementar da Contratada para abertura da Conta Vinculada.pdf
Oficio_12450531.html

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

Memorando nº 17072/2024/INPE

São José dos Campos, 27 de novembro de 2024

Ao Senhor

Fabio França Santos

Chefe do Serviço de Atos Normativos e Gestão Documental - SEAND

Assunto: **Indicação de Gestores e Fiscais - Contrato RD nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Considerando as informações contidas no Memorando nº 17047 (SEI 12449479), encaminhamos o presente processo para conhecimento e providências acerca da elaboração da portaria de designação dos gestores e fiscais para o contrato em epígrafe, conforme indicado no referido memorando.

Tendo em vista o disposto no § 2º e §3º, do art. 3º da Portaria nº 1308/2024 (SEI12441453), ressaltamos que o Coordenador da área justificou que os servidores substitutos não acumularão as funções de fiscalização. O chefe do SEGCC, por sua vez, concordou com a justificativa.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi

Analista em Ciência e Tecnologia

Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

SEGCC - COADM

SIAPE 1512282



Documento assinado eletronicamente por **Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 27/11/2024, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12450501** e o código CRC **E92FBE54**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70 SEI-INPE nº 12450501



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1368/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre Gestão e Fiscalização de Contrato (SUTIL 01.06.041.0/2024).

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no §3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e ainda, considerando o Memorando nº 17072/2024/INPE, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do contrato celebrado entre o INPE e a empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - R.D. nº 01.06.041.0/2024 (Pregão nº 90140/2024), bem como de eventuais termos aditivos, referente a contratação de serviços contínuos de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme processo SEI nº 01340.006230/2024-70:

I - GESTOR DO CONTRATO

a) Titular: SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA

Matrícula SIAPE: 115****

Lotação: Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO)

b) Substituto: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA

Matrícula SIAPE: 045****

Lotação: Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO)

II - FISCAL ADMINISTRATIVO

a) Titular: SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA

Matrícula SIAPE: 045****

Lotação: Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO)

b) Substituto: FABIO CANÇADO FERNANDES DA SILVA

Matrícula SIAPE: 148****

Lotação: Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO)

III - FISCAL TÉCNICO

a) Titular: VÂNIA MAYSA DE MATTOS BARROS

Matrícula SIAPE: 109****

Lotação: Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO)

b) Substituto: FABIO CANÇADO FERNANDES DA SILVA

Matrícula SIAPE: 148****

Lotação: Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO)

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme atribuições elencadas na Portaria nº 1308/2024/SEI-INPE, ou sua versão mais recente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor

SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 02/12/2024, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12450750** e o código CRC **0E50B87B**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI nº 12450750

Memorando nº 17413/2024/INPE

São José dos Campos, 2 de dezembro de 2024

À Senhora

Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi

Serviço de Gestão de Contratos e Convênios - SEGCC

Assunto: **Elaboração de Portaria**

1. Em atenção ao Memorando nº 17072/2024/INPE, informamos que a PORTARIA Nº 1368/2024/SEI-INPE (documento SEI nº 12450750) que Dispõe sobre Gestão e Fiscalização de Contrato (SUTIL 01.06.041.0/2024), foi devidamente assinada pelo Diretor em 02/12/2024 e está disponível na Intranet e no processo SEI nº 01340.006230/2024-70.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Fabio França Santos

Chefe do Serviço de Atos Normativos e Gestão Documental

SIAPE: 1488915



Documento assinado eletronicamente por **Fábio França Santos, Chefe do Serviço de Atos Normativos e Gestão Documental**, em 02/12/2024, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12462105** e o código CRC **A3E18FED**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12462105



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.262.402/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2015

NOME EMPRESARIAL SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUTIL SEGURANCA	PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO	NÚMERO 295	COMPLEMENTO QUADRAE LOTE 06

CEP 78.005-690	BAIRRO/DISTRITO ARAES	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO SUTILSEGURANCA@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9807-9863

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2024 às 18:07:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51201469822

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2200323420

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

GUIABA

Local

1 Setembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2568569 em 01/09/2022 da Empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22262402000105 e protocolo 221193341 - 23/08/2022. Autenticação: 1F39D8CA7B9CB7F50CB7095CF3E15DF558D9E9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/119.334-1 e o código de segurança zFhd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Contrato Social (12463276)

SEI 01340.006230/2024-707 pg. 587

_____/_____/_____
Data



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/119.334-1	MTP2200323420	23/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.744.531-19	EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA	01/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2568569 em 01/09/2022 da Empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22262402000105 e protocolo 221193341 - 23/08/2022. Autenticação: 1F39DBCA7B9CB7F50CB7095CF3E15DF558D9E9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/119.334-1 e o código de segurança zFhd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Contrato Social (12463276)

SEI 01340.006230/2024-70 / pg. 588

1 de 1 de 1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ 22.262.402/0001-05**

O abaixo assinado:

EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, solteira, nascido em 14/08/1991, profissão: EMPRESÁRIA, nº do CPF: 046.744.531-19, identidade: 16003330, órgão expedidor: SSP-MT, residente e domiciliado no(a): na Av. Madrid nº 59, Bairro: Despraiado em Cuiabá-MT, CEP: 78.048-076.

Único sócio proprietário da Sociedade Empresária Limitada, que é regida de acordo com as disposições a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais legislações pertinentes que gira nesta praça sob a denominação social de **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, com sede e domicílio na Rua Quatro, nº 186, quadra 57, sala 02, bairro: Centro América, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.053-793, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE **5120146982-2** e no CNPJ sob nº **22.262.402/0001-05**, pelo presente instrumento particular de alteração contratual, tem entre si, justos e contratados na melhor forma de direito, a alteração do seu contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A sociedade passará a situar no endereço Rua Desembargador Trigo De Loureiro, Nº 295, Quadra E Lote 06, Bairro Araes, CEP: 78.005-690 – Cuiabá / MT.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ 22.262.402/0001-05
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA**

EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, solteira, nascido em 14/08/1991, profissão: EMPRESÁRIA, nº do CPF: 046.744.531-19, identidade: 16003330, órgão expedidor: SSP-MT, residente e domiciliado no(a): na Av. Madrid nº 59, Bairro: Despraiado em Cuiabá-MT, CEP: 78.048-076.

Único sócio da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, com sede e domicílio na Rua Desembargador Trigo De Loureiro, Nº 295, Quadra E Lote 06, Bairro Araes, CEP: 78.005-690 – Cuiabá / MT, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE **5120146982-2** e no CNPJ sob **22.262.402/0001-05**, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2568569 em 01/09/2022 da Empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22262402000105 e protocolo 221193341 - 23/08/2022. Autenticação: 1F39DBCA7B9CB7F50CB7095CF3E15DF558D9E9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/119.334-1 e o código de segurança zFhd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Contrato Social (12463276)

SEI 01340.006230/2024-707 pg. 589

12/09/2022 14:00:00

preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade limitada será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade limitada poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de falecimento do sócio a sociedade limitada poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade limitada declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cuiabá, 18 de agosto de 2022.

EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2568569 em 01/09/2022 da Empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22262402000105 e protocolo 221193341 - 23/08/2022. Autenticação: 1F39DBCA7B9CB7F50CB7095CF3E15DF558D9E9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/119.334-1 e o código de segurança zFhd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Contrato Social (12463276)

SEI 01340.006230/2024-707 pg. 392

11-08-2022



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/119.334-1	MTP2200323420	23/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.744.531-19	EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA	01/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2568569 em 01/09/2022 da Empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22262402000105 e protocolo 221193341 - 23/08/2022. Autenticação: 1F39DBCA7B9CB7F50CB7095CF3E15DF558D9E9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/119.334-1 e o código de segurança zFhd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, de CNPJ 22.262.402/0001-05 e protocolado sob o número 22/119.334-1 em 23/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2568569, em 01/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.744.531-19	EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA	01/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.744.531-19	EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA	01/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 01/09/2022, às 10:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/119.334-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2568569 em 01/09/2022 da Empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 22262402000105 e protocolo 221193341 - 23/08/2022. Autenticação: 1F39DBCA7B9CB7F50CB7095CF3E15DF558D9E9, Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/119.334-1 e o código de segurança zFhd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Contrato Social (12463276)

SEI 01340.006230/2024-70 / pg. 394

1 de 3 pág.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Eigny Almeida de Oliveira

ROTEIRO: 012 - 0005 - 270 - 0650
MATRÍCULA: 2708857-2024-11-9
DOM. BANC.:

DOM. ENT:

Data de Apresentação: 25/11/2024
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0002708857-4

Classificação: MTC-CONVENÇIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS CKSP:

Lim. Min.: 117

Lim. Max.: 133

EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA

RUA MADRID, 59 - 78048078

DESPRAIADO
CUIABÁ (AG: 5)

CNPJ/CPF/RANI: 04X.XXX.XX1-19
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

6/2708857-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W7045685079

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	17/10/2024	18/11/2024	32	17/12/2024



NOTA FISCAL Nº: 015.455.540 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 21/11/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
[https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3elconsulta/chave de acesso:](https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3elconsulta/chave%20de%20acesso)

5124 1103 4673 2100 0199 8800 2015 4555 4010 9958 8977

Protocolo de Autorização:
1512400056290050 - 21/11/2024 15:31:11

REF: MÊS / ANO
Novembro / 2024

VENCIMENTO
02/12/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 115,82

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade				89,88	5,15	0,00	0	0,00		PIS	94,66	1,0212	0,97
Adic. B. Amarela				1,11	0,06	0,00	0	0,00		COFINS	94,66	4,7036	4,45
Adic. B. Vermelha				3,87	0,21	0,00	0	0,00		ICMS	0,00	0,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
Contrib. de Ilum. Pub				6,99	0,00	0,00	0	0,00					
JUROS DE MORA 10/2024				2,20	0,00	0,00		0,00					
MULTA 10/2024				11,01	0,00	0,00		0,00					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2024				0,96	0,00	0,00		0,00					



TOTAL: 115,82 5,42 0,00 0,00

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
W7045685079	Energia ativa em kWh	Ponta	0	73	1	73

RESERVADO AO FISCO

Art. 130-B do anexo IV do RICMS/MT - 2014.



COM QR CODE, APONTOU, PAGOU!

PIX

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com o PIX" e leia o código ao lado:

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA:



Quer mais facilidade? Abra sua Conta Voltz - Energisa.



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 01.06.041.0/24

A empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.262.402/0001-05, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (Sra.) EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 22779779 SSP/MT e CPF nº 046.744.531-19, **AUTORIZA o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 90140/2024:

- Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do Contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do Contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (Razão Social da empresa contratada), junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção do (a) titular da conta.
- Que o **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do Contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

SUTIL EMPRESA DE
SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA
LTDA-22262402000105

Autorizado de forma digital por
SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA
LTDA-22262402000105
Dados: 2024.11.27 18:13:17 -0400

Eigny Almeida de Oliveira

Representante Legal



OFÍCIO Nº 834/2024/SUTIL

Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2024.

Ao Srº.

Sérgio Wagner Gripp da Silveira

Coordenador Espacial do Centro Oeste

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS-INPE

Av. Dr.Hélio Ponce de Arruda, S/N

Centro Político Administrativo

Cuiabá-MT

CEP: 78049-944

Assunto: Documentos para Abertura de Conta Vinculada-Contrato R.D. Nº: 01.06.041.0/24

Prezado Senhor,

Conforme solicitado no Ofício Nº 3488/2024/INPE, para atender a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, encaminhamos em anexos as documentações solicitadas.

- Cartão CNPJ;
- Cópia Contrato Social autenticada pela Junta Comercial;
- Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal;
- Autorização para solicitação de abertura de Conta Vinculada assinada eletronicamente.

Atenciosamente,

EZAINE CRUZ

Setor de Contratos

65-99668-7355

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

CNPJ 22.262.402/0001-05

 sutilseguranca@gmail.com

 (65) 99807-9863 / 99931-6584

 RUA DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO, 295 - BAIRRO ARAÉS - CEP 78.005-690 - CUIABÁ - MT

Ofício Nº 834/2024/SUTIL (12463314)

SEI 01340.006230/2024-70 / pg. 599

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

Memorando nº 17449/2024/INPE

Cuiabá, 03 de dezembro de 2024

À Senhora Fadwa Muhieddine Dahrouge Omaili
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios - SEGCC

Assunto: **Contrato nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Abertura de Conta Vinculada

Prezada senhora,

Em atenção ao Memorando nº 16775/2024/INPE (Doc. SEI 12441462), encaminhamos o presente processo para as providências necessárias à abertura da Conta-Depósito Vinculada.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Gestor do Contrato nº 01.06.041.0/24
PORTARIA Nº 1368/2024/SEI-INPE



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 03/12/2024, às 10:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12463328** e o código CRC **02E502CB**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12463328

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

Memorando nº 17454/2024/INPE

São José dos Campos, 03 de dezembro de 2024

Ao Setor de Controle Orçamento e Finanças - SECOF

Assunto: **Abertura de Conta Vinculada Contrato RD
nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Considerando o memorando nº 17449 (SEI 12463328) e os documentos apresentados pela contratada (SEI 12463314; 12463249; 12463276; SEI 12463283; SEI 12463293; SEI 12422003), encaminhamos o presente processo para providências relativas a abertura da conta vinculada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi

Analista em Ciência e Tecnologia
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios
SEGCC - COADM
SIAPE 1512282



Documento assinado eletronicamente por **Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 03/12/2024, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12463435** e o código CRC **6BAE0590**.

Anexos

Não Possui.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Controle de Orçamento e Finanças

OFÍCIO Nº 3545/2024/INPE

São José dos Campos, 4 de dezembro de 2024.

À
Sra. Fernanda Eloi
Gerente de Relacionamento
Banco do Brasil S/A
Agência Governo - São Paulo - SP - 1897-X
Rua São Bento no 465, 3o andar - Centro
São Paulo - SP

Assunto: Abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

Senhora Gerente,

1. Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica celebrado em 29/12/2020 (Publicado D.O.U, Seção 3, de 31/12/2020, p. 26) firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº 01.06.041.0/24, firmado por esta Administração Pública Federal.

CNPJ: 22.262.402/0001-05

Razão Social: SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

LTDA

Nome Personalizado: SUTIL SEGURANÇA

Endereço: Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 295,
Quadra e Lote 06, Araes

Cuiabá - MT - CEP 78.005-690.

Representante Legal: Eigny Almeida de Oliveira

CPF do Representante Legal: 046.744.531-19

2. Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
Gentil Moura da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Moura da Silva, Chefe do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças**, em 05/12/2024, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12467831** e o código CRC **B566EA8C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3545/2024/INPE - Processo nº 01340.006230/2024-70 - Nº SEI: 12467831



OFÍCIO Nº 836/2024/SUTIL

Cuiabá-MT, 04 de Dezembro de 2024.

Ao Srº.

Sérgio Wagner Gripp da Silveira

Coordenador Espacial do Centro Oeste

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS-INPE

Av. Dr.Hélio Ponce de Arruda, S/N

Centro Político Administrativo

Cuiabá-MT

CEP: 78049-944

Assunto: Seguro garantia- Contrato Nº: 01.06.041.0/24

Prezado Senhor,

Conforme solicitado no Ofício Nº 3486/2024/INPE, encaminhamos em anexos:

- Seguro Garantia nos moldes do Art.96 da Lei Nº: 14.133, de 2021, juntamente com a Certidão de Administradores e Certidão de Licenciamento da Seguradora.

Sem mais agradeço.

Atenciosamente,

EZAÍNE CRUZ

Setor de Contratos

65-99668-7355

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ 22.262.402/0001-05

 sutilseguranca@gmail.com

 (65) 99807-9863 / 99931-6584

 RUA DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO, 295 -BAIRRO ARAÉS - CEP 78.005-690 - CUIABÁ - MT



| Emissão de certidões

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES****CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a SEGURADORA S.A. INFINITE, com sede na cidade GOIÂNIA, CNPJ 50316213000103, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
GILDA JOSÉ NOGUEIRA NETA	Diretor
OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO	Presidente

Código da Certidão: **CA03948_04112024_101129_682**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2024.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **SEGURADORA S.A. INFINITE**, CNPJ nº **50.316.213/0001-03**, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP 108, publicado(a) no D.O.U. de 18/10/2023.

Certificamos ainda que a entidade NÃO é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: **<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>**

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-262f8c79-bc8e-47e8-808b-489103ed034f**

Esta Certidão foi emitida em 04/11/2024, às 10:10, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002207**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026

NOTA: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br

DADOS DO SEGURADO**Nome:** MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO**CPF/CNPJ:** 01.263.896/0016-40**Endereço:** ROD PRESIDENTE DUTRA **Número:** S/N**Complemento:** Bairro: KM 40**Cidade:** CACHOEIRA PAULISTA **Estado:** SP **CEP:** 12630000

A Seguradora S.A. Infinite, a seguir denominada Seguradora, emite esta apólice com base nas declarações/informações contidas na proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo Proponente acima identificado, a seguir denominado Segurado, Estipulante ou Garantido, obrigando-se a indenizar e/ou reembolsar, as perdas e danos, ou reparações pecuniárias, decorrentes dos riscos assumidos, mediante o recebimento do prêmio abaixo, e de acordo com as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares.

DADOS DO TOMADOR**Nome:** SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**CPF/CNPJ:** 22.262.402/0001-05**Endereço:** R DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO **Número:** 295**Complemento:** QUADRAE LOTE 06 **Bairro:** ARAES**Cidade:** CUIABA **Estado:** MT **CEP:** 78005690

SEGURADORA S.A. INFINITE -

Cod. SUSEP: 03948**CNPJ:** 50.316.213/0001-03**Endereço:** Rua T-55 C/T-30, no 930 Edifício Walk Bueno, Salas 507 a 510 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-170.**Processo SUSEP No:** 154146449004/2023-09
Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002207**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026**OBJETO DE SEGURO - 1****MODALIDADE**

Prestador de Serviços

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.06.041.0/24.

A Modalidade e a Importância Segurada dispostas na Descrição da Garantia contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.

A(s) cobertura(a) adicional(is) garante(m) o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme condições especiais de cada cobertura, disposta(s) na presente apólice.

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.


Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002207**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026**COBERTURAS/VALOR DA GARANTIA - 1**

Tipo	Cobertura	L.M.G	Vigência		Prêmio
			Início	Final	
Básica	Prestador de Serviços	R\$ 82.802,24	22/11/2024	22/02/2026	R\$ 4.642,47
Adicional	Trabalhistas e Previdenciário	R\$ 82.802,24	22/11/2024	22/02/2026	R\$ 789,22
Adicional	Multas	R\$ 82.802,24	22/11/2024	22/02/2026	R\$ 789,22

Total do Prêmio: R\$ 6.220,37


Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002207**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026**DADOS DO(S) CORRETORES****Nome/Razão Social:** GRANTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA**Código SUSEP:** 202011493**CPF/CNPJ:** 09.013.155/0001-37**SEGURADORA:** Seguradora S.A. Infinite**Cod. SUSEP:** 03948**CNPJ/CPF:** 50.316.213/0001-03**Endereço:** Rua T-55 C/T-30, no 930 Edifício Walk Bueno, Salas 507 a 510 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-170.**Processo SUSEP No:** 154146449004/2023-09
Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002207**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026

Caro(a) Consumidor(a),

Conforme estabelece a Circular Susep no 643/2021, as reclamações de consumidores dos mercados supervisionados pela Susep serão registradas no site: www.consumidor.gov.br.

LGPD - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Comprometida com os padrões de ética e integridade no atendimento a seus clientes, a Segurado S.A. Infinite, atendendo ao princípio da transparência contido no art. 6º, inciso VI da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), passa a prestar as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais dos titulares. Ainda em atendimento ao princípio da segurança, estipulado no inciso VII do art. 6º, da referida lei, declara que utiliza meios técnicos e administrativos aptos a garantir a segurança das informações dos dados pessoais tratados.

1. Os dados pessoais podem ser coletados através de simuladores de cálculos ou e-mails: pelos corretores de seguros; por fornecedores autorizados pela Segurado S.A. Infinite, que podem utilizar recursos de bureaus de dados e de fontes públicas de informação; e, diretamente pela Segurado S.A. Infinite.
 - 1.1. Os dados serão coletados exclusivamente com a finalidade de reunir informações indispensáveis à realização dos procedimentos preliminares necessários à possível efetivação do contrato de seguro.
 - 1.2. A Seguradora S.A. Infinite compromete-se a tratar os dados para as finalidades relativas à realização dos contratos de seguro, sempre em conformidade com a LGPD.
2. O tratamento de dados pessoais necessários à cotação/contratação de seus produtos ocorre: (a) em estrito cumprimento às obrigações legais e/ou regulatórias; (b) na execução de contratos ou procedimentos preliminares aos contratos; (c) no exercício regular de direitos, inclusive em contratos; (d) através de ferramentas de proteção ao crédito que cumpram a legislação vigente, em casos especiais; e, (e) em seu legítimo interesse, quando cabível.
3. Poderá haver compartilhamento de dados pessoais, interna ou externamente, quando cada finalidade de tratamento estiver associada a uma base legal prevista pela LGPD que autorize o respectivo tratamento de dados.
4. Os dados pessoais são armazenados conforme os prazos legais.
5. Caso o titular de dados pessoais deseje exercer algum de seus direitos previstos nos artigos 17 a 22 da LGPD, este deverá entrar em contato diretamente com o(a) Encarregado(a) de Dados através do seguinte e-mail: dpd@infiniteseguradora.com.br.

SEGURADORA S.A. INFINITE
Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002207**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026**É parte integrante e indispensável deste Seguro, a Conta Prêmio.**

Para a validade deste contrato, a Seguradora, por seu representante legal, assina esta Apólice, em Goiânia, em 04/12/2024.

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que, além do IOF indicado no Demonstrativo do Prêmio, incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep, e de 4% de COFINS, sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

ESPECIFICAÇÃO**CLÁUSULAS PARTICULARES:****AVISOS IMPORTANTES**

1. Aviso de sinistro: Através do e-mail sinistro@infiniteseguradora.com.br
2. Esta Apólice foi emitida de acordo com a Circular SUSEP No 662/2022 de 12/04/2022.
3. Esta Apólice assegura ao Tomador, perante o Segurado, a reparação pecuniária exclusivamente no caso do não cumprimento das obrigações descritas no OBJETO DO SEGURO, não abrangendo, por consequência, quaisquer outros riscos enquadráveis em outros ramos, modalidade ou tipos de seguros.
4. O prêmio desta Apólice está sendo cobrado com base na sua vigência, que corresponde à vigência do Contrato firmado entre o Tomador e o Segurado. Em caso de prorrogação de vigência e/ou alteração do Valor da Garantia, que resulte em aditivo ao Contrato, fica assegurado o direito desta Seguradora cobrar o prêmio relativo ao risco ampliado em sua vigência e/ou valor.

SEGURADORA: Seguradora S.A. Infinite**Cod. SUSEP:** 03948**CNPJ/CPF:** 50.316.213/0001-03**Endereço:** Rua T-55 C/T-30, no 930 Edifício Walk Bueno, Salas 507 a 510 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-170.**Processo SUSEP No:** 154146449004/2023-09
Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002207**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026**CONTA DO PRÊMIO - FRACIONAMENTO DO PRÊMIO**

Total do Prêmio: R\$ 6.220,37

Parcela	Valor	Vencimento	Forma de Pagamento
01	R\$ 6.220,37	11/12/2024	Boleto

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO**Prêmio Líquido:** R\$ 6.220,37 **Adic.Frac.:** R\$ 0,00 **Custo Apólice:** R\$ 0,00 **IOF:** R\$ 0,00 **Total:** R\$ 6.220,37**SEGURADORA:** Seguradora S.A. Infinite**Cod. SUSEP:** 03948**CNPJ/CPF:** 50.316.213/0001-03**Endereço:** Rua T-55 C/T-30, no 930 Edifício Walk Bueno, Salas 507 a 510 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-170.**Processo SUSEP No:** 154146449004/2023-09
Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002207**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026

As coberturas desta apólice foram contratadas de acordo com as Condições Gerais do APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO de acordo com a data inicial da vigência do seguro. "As condições gerais / condições especiais / regulamentos deste produto encontram-se disponíveis no endereço: <https://infiniteseguradora.com.br/condicoesgerais>


Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

Memorando nº 17701/2024/INPE

Cuiabá, 05 de dezembro de 2024

À Senhora Fadwa Muhieddine Dahrouge Omaili
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios - SEGCC

Assunto: **Seguro Garantia - Contrato nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Prezada senhora,

Em atenção ao Memorando nº 16775/2024/INPE (Doc. SEI 12441462), encaminhamos para providências cabíveis o presente processo com a Apólice de Seguro Garantia de Execução (Doc. SEI 12473291), acompanhada da Certidão de Administradores (Doc. SEI 12473280) e Certidão de Licenciamento (Doc. SEI 12473283).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Gestor do Contrato R.D. nº 01.06.041.0/24
PORTARIA Nº 1368/2024/SEI-INPE



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 05/12/2024, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12473299** e o código CRC **A8CE54A2**.

Anexos

Não Possui.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.262.402/0001-05 DUNS®: 903482090
Razão Social: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia: SUTIL SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	19/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/12/2024
Receita Municipal	Validade:	17/02/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 10/12/2024 15:54
CPF: 060.XXX.XXX-19 Nome: ANGELITA TAVARES
Ass: _____

1 de 1

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação de Administração

Setor de Acompanhamento de Processos

DESPACHO

Processo nº: 01340.006230/2024-70

Referência: Atualização de dados

Interessado: Angelita Tavares

Assunto: Atualização dos dados do preâmbulo do Contrato R.D. nº 01.06.041.0/24

Durante a emissão do Contrato R.D. nº 01.06.041.0/24, que tem como objeto a contratação de serviços contínuos de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste (COECO), Unidade do INPE em Cuiabá, Mato Grosso, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, houve um equívoco nos dados referentes ao endereço do CONTRATANTE.

Tendo sido verificada a incorreção, optou-se por emitir um Termo Aditivo ao referido Contrato, para adequação das informações, sem alteração do teor do Contrato assinado em 22/11/2024, o que passamos a proceder a partir deste Despacho.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares – SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR

São José dos Campos, 10 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 10/12/2024, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12487030** e o código CRC **3FBB3055**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.06.041.0/24, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE E A EMPRESA SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

A **União**, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, por meio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE**, com sede na Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, em São José dos Campos – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Diretor Dr. Clezio Marcos De Nardin, nomeado pela Portaria nº 3.782, de 01 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. de 02 de outubro de 2020, inscrito no CPF nº ***.545.830-**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.262.402/0001-05, sediada na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 295, Araés, CEP 78005-690, em Cuiabá – MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal Sra. Eigny Almeida de Oliveira, portadora do CPF nº ***.744.531-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01340.006230/2024-70** e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato R.D. Nº 01.06.041.0/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. ATUALIZAR o endereço do **CONTRATANTE**, conforme preâmbulo, de Rodovia Presidente Dutra, Km 40, CEP 12630-970, em Cachoeira Paulista – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0016-40, para **Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, em São José dos Campos - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA- RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São José dos Campos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José dos Campos, data e hora da assinatura eletrônica.

Pelo **CONTRATANTE**:

(assinado eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor

Pela **CONTRATADA**:
eletronicamente)

(assinado)
Eigny Almeida de Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
eletronicamente)

Nome: Angelita Tavares
CPF: ***.025.768.**

(assinado)

Nome: Ruth de Cássia Dias
CPF: ***.564.698.**



Documento assinado eletronicamente por **EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA (E), Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,



Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 11/12/2024, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 11/12/2024, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruth de Cassia Dias (E), Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12487356** e o código CRC **AF66EAC8**.

Data de Envio:

11/12/2024 09:27:07

De:

INPE/Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais <diretor@inpe.br>

Para:

donizete.andrade@inpe.br

Assunto:

Termo Aditivo INPE - Empresa SUTIL

Mensagem:

Prezado Donizete,

Solicito, por gentileza, verificar se o Termo Aditivo entre o INPE e a Empresa SUTIL está correto para assinatura do Diretor.

Obrigada,

Patrícia

Anexos:

Termo_Aditivo_12487356.html

Data de Envio:

11/12/2024 10:00:25

De:

INPE/Coordenação de Assessoramento Normativo e Documental / INPE (SEI-MCTI) <coand@inpe.br>

Para:

diretor@inpe.br

Assunto:

TA - alteração de endereço

Mensagem:

Bom dia Patrícia,

Trata-se de Termo Aditivo que tem por objeto apenas corrigir um erro material, isto é, o endereço do INPE, não havendo nenhuma outra alteração.

Por favor, dê prosseguimento, encaminhando-o ao diretor para assinatura.

Grato pela atenção.

Donizete
COIAND/INPE

EXTRATO DE TERMO DE LICENCIAMENTO DO USO DE IMAGENS

Espécie: Termo de Licenciamento do Uso de Imagens (SAIC 21700.24/0105-8); Partes: Embrapa Uva e Vinho - CNPJ: 00.348.003/0058-56; Celito Soldá - CPF: ***.466.870-**. (Cedente). Objeto: Os cedentes cedem à Embrapa, de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos da Lei 9610/1998, de 19.02.1998, os direitos patrimoniais sobre a obra 01 FOTOGRAFIA; Unidade Gestora: 135033; Modalidade de licitação: Não aplicável; Fonte de recurso: Não aplicável; Valor Global: Não aplicável; Data da assinatura: 05/12/2024; Vigência: a partir de 05/12/2024 até 05/12/2095; Signatários: Adeliano Cargnin - Chefe-Geral e Henrique Pessoa dos Santos - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, pela Embrapa Uva e Vinho, e o Cedente.

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL I - RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 093/2024; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: BMP RAIL PARTS LTDA; RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACACO MECÂNICO PARA VIA PERMANENTE; PROCESSO LICITATÓRIO: PEL nº 034/2024; VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.227,35 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da OEX; DATA DA ASSINATURA: 30/10/2024; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sra. Marcela Loyo de Queiroz Campos - Superintendente e Sr. Dorival Martins da Silva Junior - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. JOÃO CARLOS DA CUNHA - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2024; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: HYDRAUMEC SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E TRANSPORTES LTDA; RESUMO DO OBJETO: prorrogar o prazo contratual por mais 90 (noventa) dias; PROCESSO LICITATÓRIO: PEL Nº 064/GOLIC/2023; DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sra. Marcela Loyo de Queiroz Campos - Superintendente e Sr. Dorival Martins da Silva Junior - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Sergio Mendes da Silva Ribeiro - Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/GOLIC/2024 - UASG 275057

Nº PROCESSO: 141/2024- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS REMANESCENTES OPERACIONAIS PERTENCENTES AO SISTEMA FERROVIÁRIO DAS LINHAS SUL E CENTRO DA CBTU/STU/REC. Disponibilização do Edital a partir do dia: 13/12/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua José Natário, 478 Areias - Recife-PE ou Compras Governamentais - COMPRASNET. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2024 às 08h00 no site ou no link: https://pncp.gov.br/app/editais?=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Abertura das Propostas:13/01/2025 às 09:00h no [sitewww.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais.

SAVYO DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/24

TRENSURB publica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Objeto: aquisição de estufa industrial; Lote único, valor R\$ 164.000,00. Empresa: R&R Comércio e Serviços Ltda. Processo 1016/2024-14.

LUCIANO OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS SRP Nº 262/2024

TRENSURB registra preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE FIXAÇÕES S.75 E PALMILHA DE BORRACHA ZIG-ZAG. Lote 02, valor total R\$ 979.875,50. Lote 05, valor total R\$ 648.719,08. Empresa: BMP Rail Parts Ltda. Validade: 12 meses a partir da assinatura da ata. Disponível: www.trensurb.gov.br. Proc. Adm. 0993/2024-96.

ANDRESSA DOS SANTOS MEDEIROS SOARES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 344/2024

TRENSURB informa que em 27/12/2024, às 08h30min abrirá as propostas do certame e às 09h realizará disputa pública. Objeto: Locação de caminhonete rodoferroviária. Propostas deverão ser apresentadas através do site: www.licitacoes-e.com.br. Inf. (51) 3363-8597. Proc. 13907/2024-10.

LUCIANO OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO

RETIFICAÇÃO E REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 333/2024

A TRENSURB torna pública a retificação do Anexo 1 do edital em epígrafe e oportunamente, publica-se a reabertura dos prazos, conforme cronograma a seguir: abertura de propostas às 08h30min e início da disputa às 09hrs do dia 27/12/2024. Propostas deverão ser apresentadas através do site: www.licitacoes-e2.bb.com.br. Inf: (51) 3363-8239. Processo 1014/2024-17.

ANDRESSA DOS SANTOS MEDEIROS SOARES
Pregoeira

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 240101

Número do Contrato: 4/2023.
Nº Processo: 01245.016131/2022-12.
Dispensa. Nº 1/2023. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS. Contratado: 23.062.431/0001-88 - MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA. Objeto: Acrescentar 25% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a r\$ 4.753,22 (quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da lei n.º 8.666/1993. Vigência: 11/12/2024 a 04/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 23.766,11. Data de Assinatura: 11/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2024).

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 240137

Número do Contrato: 14/2020.
Nº Processo: 01202.000247/2020-74.
Pregão. Nº 4/2020. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATEG. DO NORDESTE. Contratado: 03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A. Objeto: Alteração da cláusula segunda do contrato nº 14/2020 relativa à vigência do prazo de contratação da ticket solucoes hdfgt s/a, com fundamento no inciso ii do artigo 57 da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 02/01/2025 a 01/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 37.620,00. Data de Assinatura: 13/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/11/2024).

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 9.892/2024

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; com o art. 5º, inciso XIX, do Decreto 5.591/05 e com a Portaria nº 4128/2020/SEI-MCTI, de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:

Processo: 01245.014641/2024-17
Requerente: Freire Pesquisa Clínica
CQB: 625/23

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio.

Ementa: O Responsável Legal pela Freire Pesquisa Clínica, Antônio Tarcísio de Faria Freire, solicita à CTNBio parecer técnico referente a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança local. Os atos formais com a alteração da CIBio, Ofício nº 01 /2024, de 27/09/2024 e Carta de 30/09/2024, foram emitidos pelo Responsável Legal da instituição para a destituição de Pedro Canisio Binsfel e a inclusão de Sarah Melo Silva. A composição proposta consta dos seguintes especialistas: Cláudia Murta de Oliveira (Presidente), Amanda de Souza Cota, Daniela Pereira Mendes, Raquel Lopes Cançado, Sarah Melo Silva.

A presente alteração será analisada de acordo com as normativas legais vigentes pelo Presidente da CTNBio, o qual avalia se a nova composição está apta para gerir as atividades de biossegurança contidas no Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB. Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - FALA.BR, no site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações: <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br>

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 411/2024 - UASG 240106

Número do Contrato: 410/2024.
Nº Processo: 01340.006230/2024-70.
Pregão. Nº 90140/2024. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE. Contratada: 22.262.402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: Atualizar o endereço do CONTRATANTE, conforme preâmbulo, de Rodovia Presidente Dutra, Km 40, CEP 12630-970, em Cachoeira Paulista - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0016-40, para Avenida Dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, em São José dos Campos - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98 (R.D. Nº 01.06.041.1/24). Vigência: 11/12/2024 a 22/11/2025. Data de Assinatura: 11/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2024).

INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO Nº 90007/2024

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 06/12/2024 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos e produtos veterinários, através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Total de Itens Licitados: 00088 Novo Edital: 12/12/2024 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisco Lopes de Almeida, Sn Bairro Serrotão Serrotão - CAMPINA GRANDE - PB. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/12/2024, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SARA RANULCE DE MEDEIROS
Pregoeira

(SIDECE - 11/12/2024) 240114-00001-2023NE080003

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 240123

Número do Contrato: 12/2021.
Nº Processo: 01209.000134/2021-90.
Inexigibilidade. Nº 4/2021. Contratante: LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAO CIENTIFICA. Contratado: 11.615.516/0001-67 - INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 012/2021 por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23 de dezembro de 2024 até 22 de dezembro de 2026, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133 de 2021. Vigência: 23/12/2024 a 22/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 55.000,00. Data de Assinatura: 10/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/12/2024).

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 478/2024

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica notificado o(a) Sr(a). ARTUR NISHIOKA ROMBENSO, CPF nº ***. 353.738 -**, da instauração de processo de Tomada de Contas Especial, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa/justificativa ou recolher aos cofres do CNPq, através de GRU, disponível no endereço: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>, o valor R\$503.217,30 (quinhentos e três mil duzentos e dezessete reais e trinta centavos) atualizados até Novembro/2024, e enviar o comprovante do recolhimento do débito ao SETCE por e-mail: setce@cnpq.br, sendo assegurado o contraditório e o direito a ampla defesa. O débito refere-se ao processo nº 238105/2012-1, pela existência de pendências junto ao CNPq.

O não atendimento desta notificação, no prazo ora fixado, o torna revel, para todos os efeitos, implicando na inscrição no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e no encaminhamento do processo CGU, para procedimentos de Auditoria e remessa ao TCU para julgamento.

Em 11 de dezembro de 2024
MEDGE TORRES DE BRITO SANTOS
Chefe do Serviço de Cobrança e Tomada de Contas Especial



Data de Envio:

12/12/2024 07:39:53

De:

INPE/Setor de Acompanhamento de Processos <seapr@inpe.br>

Para:

eignyalmeida14@gmail.com
sutilseguranca@gmail.com
ruth.dias@inpe.br
emilly.silva@inpe.br
angelita.tavares@inpe.br
sonirley.miranda@inpe.br

Assunto:

Termo Aditivo Publicado

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos, para conhecimento, acompanhamento e controle dessa empresa, uma via do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo 01340.006230/2024-70, cujo objeto é arualizar o endereço do CONTRATANTE, conforme preâmbulo, de Rodovia Presidente Dutra, Km 40, CEP 12630-970, em Cachoeira Paulista SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0016-40, para Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, em São José dos Campos SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, registrado neste SEAPR sob o R.D. Nº 01.06.041.1/24.

Na oportunidade, segue cópia da publicação do extrato do Instrumento no Diário Oficial da União, edição de 12/12/2024, Nº 239, Seção 3, Página 12.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

A partir de agora, todas as tratativas relativas à execução contratual devem ser realizadas diretamente com a área requisitante, neste ato representada pela pessoa da Sra. Sonirley Ferreira de Miranda, que nos lê em cópia.

Atenciosamente

Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR

Anexos:

Publicacao_12440859_SUTIL.pdf
Contrato_12421985.html
Anexo_12422003.html
Termo_Aditivo_12487356.html
Publicacao_12493073_Publicacao.pdf

Memorando nº 18234/2024/INPE

São José dos Campos, 12 de dezembro de 2024.

Ao Senhor Chefe do SEGCC

Assunto: **Acompanhamento de Processo**

1. Encaminhamos, para conhecimento e acompanhamento, cópia do seguinte instrumento:

- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o INPE e a empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, registrado neste SEAPR sob o **R.D. Nº 01.06.041.1/24**, que tem como objeto atualizar o endereço do **CONTRATANTE**, conforme preâmbulo, de Rodovia Presidente Dutra, Km 40, CEP 12630-970, em Cachoeira Paulista SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0016-40, para Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, em São José dos Campos SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, registrado neste SEAPR sob o R.D. Nº 01.06.041.1/24.

2. O extrato do instrumento contratual foi publicado na edição do D.O.U. de 12/12/2024, Nº 239, Seção 3, Página 12, conforme doc. SEI nº 12493073.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares – SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 12/12/2024, às 07:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12493079** e o código CRC **CAFCD396**.

Memorando nº 18235/2024/INPE

São José dos Campos, 12 de dezembro de 2024.

Ao Senhor Chefe do SECOF

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

1. Trata-se do **Processo Nº 01340.006230/2024-70**, que deu origem à contratação da empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, cujo objeto é atualizar o endereço do **CONTRATANTE**, conforme preâmbulo, de Rodovia Presidente Dutra, Km 40, CEP 12630-970, em Cachoeira Paulista SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0016-40, para Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, em São José dos Campos SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, registrado neste SEAPR sob o **R.D. Nº 01.06.041.1/24**, que ora encaminhamos para controle e providências que o SECOF julgar necessárias.

2. O extrato do instrumento contratual foi publicado na edição do D.O.U. de 12/12/2024, Nº 239, Seção 3, Página 12, conforme doc. SEI nº 12493073.

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

Angelita Tavares – SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 12/12/2024, às 07:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12493082** e o código CRC **EE3B8DAC**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12493082

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

Memorando nº 18239/2024/INPE

São José dos Campos, 12 dezembro de 2024.

Ao Senhor
SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Gestor do Contrato

Assunto: **Contrato R.D. nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Considerando a assinatura e publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato em referência (SEI 12487356 e SEI 12493073), informamos que a Contratada deverá retificar a apólice de seguro garantia (SEI 12473291) em razão da atualização do endereço do Contratante.

Ademais, aproveitamos também para alertar que não encontramos o registro da referida apólice no sistema de consulta de seguros da SUSEP. Sendo assim, não foi possível confirmar a emissão e registro da garantia.

Dessa forma, encaminhamos o presente processo para providências.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi

Analista em Ciência e Tecnologia
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios
SEGCC - COADM
SIAPE 1512282



Documento assinado eletronicamente por **Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 12/12/2024, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12493150** e o código CRC **9145BF40**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12493150



Pré-cadastramento - Primeiro Depósito

Tipo de Garantia	: 0001 - Contratos Administrativos
Evento de Garantia	: 01 06 041 0 2024 - INPE SUTIL 01060410 2024
Agência	: 1897 - ESC SETOR PUBLICO SP
Conveniente Subordinante	: MCT SECRETARIA GERAL
Cidade/Município	: SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
Conveniente	: MINISTERIO DA CIENCIA TECNOLOGIA INOVACOES E COMUNICACOES

Número da Guia:

Valor do Depósito em Garantia R\$:

Data Pagamento:

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Controle de Orçamento e Finanças

Memorando nº 18249/2024/INPE

São José dos Campos, 12 de dezembro de 2024

Ao Serviço de Gestão de Contratos e Convênios (SEGCC)

Assunto: **Resposta ao Memorando 17454/2024/INPE**

1. Em resposta ao Memorando 17454/2024/INPE (SEI 12463435), encaminhamos o documento (SEI 12493619), no qual o Banco do Brasil fornece os dados necessários para que o Instituto realize os depósitos retidos referentes ao contrato 01.06.041.0/24.
2. Restituímos os autos do presente processo para conhecimento providências decorrentes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Gentil Moura da Silva

Chefe do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças (SECOF)



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Moura da Silva, Chefe do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças**, em 12/12/2024, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12493688** e o código CRC **BFCBFA1F**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12493688

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

Memorando nº 18297/2024/INPE

São José dos Campos, 12 dezembro de 2024.

Ao Senhor
SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Gestor do Contrato

Assunto: **Contrato R.D. nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Considerando as informações contidas no Memorando nº 18249 (SEI 12493688), encaminhamos o presente processo para conhecimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi

Analista em Ciência e Tecnologia
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios
SEGCC - COADM
SIAPE 1512282



Documento assinado eletronicamente por **Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 12/12/2024, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12495451** e o código CRC **8664F7AD**.

Anexos

Não Possui.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

OFÍCIO Nº 3740/2024/INPE

Cuiabá, 23 de dezembro de 2024.

À Senhora
Eigny Almeida de Oliveira,
Representante Legal da Sutil Segurança Ltda.
Rua Desembargador Trigo de Loureiro, 295 - Araés.
CEP 78005-690, Cuiabá - MT

Assunto: Pagamento proporcional de auxílio alimentação e décimo terceiro salário

Prezada Senhora,

Como enfatizamos ao Supervisor dessa empresa em nossas reuniões, nosso objetivo é sempre cultivar uma excelente parceria a cada novo contrato firmado com nosso Instituto. Nesse sentido, gostaria de comunicar aos senhores que recebemos questionamentos de colaboradores desta empresa acerca do não recebimento da proporcionalidade do auxílio alimentação e do décimo terceiro salário. Este assunto é crucial para todos os envolvidos, uma vez que impacta diretamente o bem-estar financeiro de nossos colaboradores.

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2024 para essa categoria, temos o seguinte informação:

Cláusula Quinta - Do décimo terceiro salário: O pagamento do 13º salário será realizado conforme o salário-base da categoria, acrescido da média da parte variável, em conformidade com a legislação vigente. Importante ressaltar que as empresas podem optar por quitar o 13º salário (gratificação natalina) em uma única parcela, até o dia 20 de dezembro de cada ano. Assim, este pagamento deve refletir a proporção a que cada empregado tem direito.

Cláusula Décima Segunda - Do Ticket Alimentação: O benefício do Ticket Alimentação será oferecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de acordo com a Lei 6.321 de 14 de abril de 1976 e suas regulamentações. Este benefício será creditado a cada trabalhador até o dia 20 do mês seguinte ao vencido, assegurando que todos tenham acesso a suas vantagens.

Reconhecendo a relevância desses benefícios para o bem-estar e satisfação de nossos colaboradores, solicitamos que os pagamentos devidos sejam realizados prontamente. Essa atitude fortalecerá nossa parceria e contribuirá para

um ambiente de trabalho mais justo e colaborativo.

Agradecemos antecipadamente pela sua atenção e colaboração nesta questão. Contamos com um pronto atendimento a esta solicitação.

Atenciosamente,

SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA
Fiscal administrativo do Contrato **R.D. Nº 01.06.041.1/24**,
Coordenação Espacial do Centro Oeste
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda, Agente Administrativo**, em 23/12/2024, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12518211** e o código CRC **1AD52F88**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3740/2024/INPE - Processo nº 01340.006230/2024-70 - Nº SEI: 12518211

Data de Envio:

23/12/2024 10:31:18

De:

INPE/Coordenação Espacial do Centro-Oeste <coeco@inpe.br>

Para:

sutilseguranca@gmail.com
sonirley.miranda@inpe.br
sergio.gripp@inpe.br

Assunto:

Encaminha Ofício

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos OFÍCIO Nº 3740/2024/INPE de 23/12/2024, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Sonirley Miranda

Anexos:

Oficio_12518211.html

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002264**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026

NOTA: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br

DADOS DO SEGURADO**Nome:** MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO**CPF/CNPJ:** 01.263.896/0005-98**Endereço:** Avenida dos Astronautas **Número:** 1758**Complemento:** **Bairro:** Jardim da Granja**Cidade:** São José dos Campos **Estado:** SP **CEP:** 12227010

A Seguradora S.A. Infinite, a seguir denominada Seguradora, emite esta apólice com base nas declarações/informações contidas na proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo Proponente acima identificado, a seguir denominado Segurado, Estipulante ou Garantido, obrigando-se a indenizar e/ou reembolsar, as perdas e danos, ou reparações pecuniárias, decorrentes dos riscos assumidos, mediante o recebimento do prêmio abaixo, e de acordo com as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares.

DADOS DO TOMADOR**Nome:** SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**CPF/CNPJ:** 22.262.402/0001-05**Endereço:** R DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO **Número:** 295**Complemento:** QUADRAE LOTE 06 **Bairro:** ARAES**Cidade:** CUIABA **Estado:** MT **CEP:** 78005690

SEGURADORA S.A. INFINITE -

Cod. SUSEP: 03948**CNPJ:** 50.316.213/0001-03**Endereço:** Rua T-55 C/T-30, no 930 Edifício Walk Bueno, Salas 507 a 510 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-170.**Processo SUSEP No:** 154146449004/2023-09
Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002264**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026**OBJETO DE SEGURO - 1****MODALIDADE**

Prestador de Serviços

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.06.041.0/24.e PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.06.041.0/24. A Modalidade e a Importância Segurada dispostas na Descrição da Garantia contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.

A(s) cobertura(a) adicional(is) garante(m) o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme condições especiais de cada cobertura, disposta(s) na presente apólice.

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.


Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002264**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026**COBERTURAS/VALOR DA GARANTIA - 1**

Tipo	Cobertura	L.M.G	Vigência		Prêmio
			Início	Final	
Básica	Prestador de Serviços	R\$ 82.802,24	22/11/2024	22/02/2026	R\$ 4.642,47
Adicional	Trabalhistas e Previdenciário	R\$ 82.802,24	22/11/2024	22/02/2026	R\$ 789,22
Adicional	Multas	R\$ 82.802,24	22/11/2024	22/02/2026	R\$ 789,22

Total do Prêmio: R\$ 6.220,37


Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002264**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026**DADOS DO(S) CORRETORES****Nome/Razão Social:** GRANTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA**Código SUSEP:** 202011493**CPF/CNPJ:** 09.013.155/0001-37**SEGURADORA:** Seguradora S.A. Infinite**Cod. SUSEP:** 03948**CNPJ/CPF:** 50.316.213/0001-03**Endereço:** Rua T-55 C/T-30, no 930 Edifício Walk Bueno, Salas 507 a 510 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-170.**Processo SUSEP No:** 154146449004/2023-09
Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002264**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026

Caro(a) Consumidor(a),

Conforme estabelece a Circular Susep no 643/2021, as reclamações de consumidores dos mercados supervisionados pela Susep serão registradas no site: www.consumidor.gov.br.

LGPD - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Comprometida com os padrões de ética e integridade no atendimento a seus clientes, a Segurado S.A. Infinite, atendendo ao princípio da transparência contido no art. 6º, inciso VI da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), passa a prestar as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais dos titulares. Ainda em atendimento ao princípio da segurança, estipulado no inciso VII do art. 6º, da referida lei, declara que utiliza meios técnicos e administrativos aptos a garantir a segurança das informações dos dados pessoais tratados.

1. Os dados pessoais podem ser coletados através de simuladores de cálculos ou e-mails: pelos corretores de seguros; por fornecedores autorizados pela Segurado S.A. Infinite, que podem utilizar recursos de bureaus de dados e de fontes públicas de informação; e, diretamente pela Segurado S.A. Infinite.
 - 1.1. Os dados serão coletados exclusivamente com a finalidade de reunir informações indispensáveis à realização dos procedimentos preliminares necessários à possível efetivação do contrato de seguro.
 - 1.2. A Seguradora S.A. Infinite compromete-se a tratar os dados para as finalidades relativas à realização dos contratos de seguro, sempre em conformidade com a LGPD.
2. O tratamento de dados pessoais necessários à cotação/contratação de seus produtos ocorre: (a) em estrito cumprimento às obrigações legais e/ou regulatórias; (b) na execução de contratos ou procedimentos preliminares aos contratos; (c) no exercício regular de direitos, inclusive em contratos; (d) através de ferramentas de proteção ao crédito que cumpram a legislação vigente, em casos especiais; e, (e) em seu legítimo interesse, quando cabível.
3. Poderá haver compartilhamento de dados pessoais, interna ou externamente, quando cada finalidade de tratamento estiver associada a uma base legal prevista pela LGPD que autorize o respectivo tratamento de dados.
4. Os dados pessoais são armazenados conforme os prazos legais.
5. Caso o titular de dados pessoais deseje exercer algum de seus direitos previstos nos artigos 17 a 22 da LGPD, este deverá entrar em contato diretamente com o(a) Encarregado(a) de Dados através do seguinte e-mail: dpd@infiniteseguradora.com.br.

SEGURADORA S.A. INFINITE
Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002264**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026**É parte integrante e indispensável deste Seguro, a Conta Prêmio.**

Para a validade deste contrato, a Seguradora, por seu representante legal, assina esta Apólice, em Goiânia, em 04/12/2024.

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que, além do IOF indicado no Demonstrativo do Prêmio, incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep, e de 4% de COFINS, sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

ESPECIFICAÇÃO**CLÁUSULAS PARTICULARES:****AVISOS IMPORTANTES**

1. Aviso de sinistro: Através do e-mail sinistro@infiniteseguradora.com.br
2. Esta Apólice foi emitida de acordo com a Circular SUSEP No 662/2022 de 12/04/2022.
3. Esta Apólice assegura ao Tomador, perante o Segurado, a reparação pecuniária exclusivamente no caso do não cumprimento das obrigações descritas no OBJETO DO SEGURO, não abrangendo, por consequência, quaisquer outros riscos enquadráveis em outros ramos, modalidade ou tipos de seguros.
4. O prêmio desta Apólice está sendo cobrado com base na sua vigência, que corresponde à vigência do Contrato firmado entre o Tomador e o Segurado. Em caso de prorrogação de vigência e/ou alteração do Valor da Garantia, que resulte em aditivo ao Contrato, fica assegurado o direito desta Seguradora cobrar o prêmio relativo ao risco ampliado em sua vigência e/ou valor.

SEGURADORA: Seguradora S.A. Infinite**Cod. SUSEP:** 03948**CNPJ/CPF:** 50.316.213/0001-03**Endereço:** Rua T-55 C/T-30, no 930 Edifício Walk Bueno, Salas 507 a 510 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-170.**Processo SUSEP No:** 154146449004/2023-09
Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002264**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026**CONTA DO PRÊMIO - FRACIONAMENTO DO PRÊMIO****Total do Prêmio:** R\$ 6.220,37

Parcela	Valor	Vencimento	Forma de Pagamento
01	R\$ 6.220,37	11/12/2024	Boleto

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO**Prêmio Líquido:** R\$ 6.220,37 **Adic.Frac.:** R\$ 0,00 **Custo Apólice:** R\$ 0,00 **IOF:** R\$ 0,00 **Total:** R\$ 6.220,37**SEGURADORA:** Seguradora S.A. Infinite**Cod. SUSEP:** 03948**CNPJ/CPF:** 50.316.213/0001-03**Endereço:** Rua T-55 C/T-30, no 930 Edifício Walk Bueno, Salas 507 a 510 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-170.**Processo SUSEP No:** 154146449004/2023-09
Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO**DADOS DO SEGURO****Sucursal:** Goiânia **Proposta No.:** 10002024002264**Apólice No.:** 039482024000107750000874**Endosso No.:** 000000**Vigência do Seguro:** Das 24 horas do dia 22/11/2024 até as 24 horas do dia 22/02/2026

As coberturas desta apólice foram contratadas de acordo com as Condições Gerais do APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO de acordo com a data inicial da vigência do seguro. "As condições gerais / condições especiais / regulamentos deste produto encontram-se disponíveis no endereço: <https://infiniteseguradora.com.br/condicoesgerais>


Osvaldo Alves Nogueira Filho

Apólice de Seguro nº 039482024000107750000874 emitido em 04/12/2024

Central de Atendimento INFINITE: (62) 3432-8826 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

OUVIDORIA-Telefone: 0800 7733103 E-mail: infinite.ouvidoria@defenseg.srv.br - Caixa postal 60530 CEP 05804-970 - São Paulo - SP

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

Memorando nº 19035/2024/INPE

Cuiabá, 23 de dezembro de 2024

À Sra. Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios - SEGCC

Assunto: **Contrato R.D. nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Retificação Apólice Seguro Garantia

Prezada Senhora,

1. Em atenção ao Memorando 18239 (12493150), encaminhamos a apólice de seguro garantia (12520001), retificada em função da atualização do endereço do Contratante.
2. Aproveitamos para solicitar que seja verificado se o registro dessa nova apólice se encontra no sistema de consulta de seguros da SUSEP, para então questionarmos a Contratada.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Gestor do Contrato nº 01.06.041.0/24
PORTARIA Nº 1368/2024/SEI-INPE



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wagner Gripp da Silveira, Coordenador Espacial do Centro-Oeste**, em 23/12/2024, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12520009** e o código CRC **FA2879C0**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12520009

Se você não possui o número com que a apólice foi registrada, conforme formato acima, solicite-o à seguradora ou ao corretor de seguros responsável pela emissão do documento.

Apólices emitidas até 03.07.2023 podem ser consultadas pelo número dos endossos emitidos, contendo 30 dígitos e seguindo a especificação: SSSSSAAAAFFFFRRRRNNNNNNNEEEEE; os 24 primeiros dígitos idênticos aos do registro da apólice, os últimos 6 correspondem ao sequencial de endosso. Ressalte-se, porém, que esse registro não é mais obrigatório desde 03.07.2023, sendo suprimido em definitivo a partir de 03.07.2023.

Registramos ainda, que a partir de 03.07.2023, as consultas aos dados das apólices de seguro garantia passaram a utilizar informações integrantes exclusivamente do Sistema de Registro de Operações – SRO, de forma que as consultas pelo antigo sistema (AeSusep) continuarão em funcionamento, considerando apenas o legado até a referida data.

Por fim, enfatizamos que o registro das informações relativas às apólices de seguro garantia nos sistemas correspondentes é de inteira responsabilidade das seguradoras. Caso os dados da apólice não sejam encontrados ou haja qualquer divergência, deverá ser acionada a seguradora ou corretor de seguros intermediário da apólice, visando maiores esclarecimentos.

Eventuais dúvidas ou demais questões poderão ser direcionadas à Susep, através do canal da Ouvidoria da Autarquia, através do endereço <https://falabr.cgu.gov.br/>

Erro
Ocorreu um erro ao processar a solicitação.

Pesquisa

Nº de registro de apólice ✓

039482024000107750000874

SSSSAAAAFFFFRRRRNNNNNNNEEEEE

CPF/CNPJ: ✓

01.263.896/0005-98

✓ Não sou um robô



Q. Pesquisar



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

Memorando nº 50/2025/INPE

São José dos Campos, 03 de janeiro de 2025.

Ao Sr.
SÉRGIO WAGNER GRIPP DA SILVEIRA
Gestor do Contrato

Assunto: **Apólice não localizada na SUSEP - Contrato R.D. nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Prezado Senhor,

Informo que não foi possível verificar o registro da Apólice de Seguro Garantia (ref. SEI 12520001) no sistema de consulta de seguros da SUSEP, conforme impressão da tela sob ref. SEI 12533669. Embora a mensagem informe um "Erro", nós conseguimos localizar outras apólices, por essa razão entendemos que não há erro no sistema, mas sim que a apólice apresentada pela Sutil não pode ser encontrada no sistema da SUSEP.

Dessa forma, encaminhamos o presente processo para providências junto à Contratada para que esta verifique o problema e apresente uma solução com a máxima brevidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

José Daniel Reis Junior
Analista em Ciência e Tecnologia
Chefe do Serviço de Gestão de Contratos e Convênios
SEGCC - COADM
SIAPE 2633158



Documento assinado eletronicamente por **José Daniel Reis Júnior, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 03/01/2025, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12533436** e o código CRC **7A226B48**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12533436



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

OFÍCIO Nº 12/2025/INPE

Cuiabá, 03 de Janeiro de 2025

À Senhora
Eigny Almeida de Oliveira,
Representante Legal da Sutil Segurança Ltda.
Rua Desembargador Trigo de Loureiro, 295 - Araés.
CEP 78005-690, Cuiabá - MT

**Assunto: Apólice não localizada na SUSEP - Contrato R.D. nº
01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Prezada Senhora,

A área de Serviço de Gestão de Contrato e Convênios de nosso Instituto, nos informou que a Apólice de Seguro apresentada por essa Empresa, não pode ser encontrada no sistema da SUSEP.

Posto isto, solicitamos providências dessa Contratada, para que verifique o problema e apresente uma solução com a máxima brevidade.

Sem mais, aguardamos atendimento.

Atenciosamente,

SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA
Fiscal administrativo do Contrato **R.D. Nº 01.06.041.0/24**,
Coordenação Espacial do Centro Oeste
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda**, **Agente Administrativo**, em 03/01/2025, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12534124** e o código CRC **AD9CF017**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12/2025/INPE - Processo nº 01340.006230/2024-70 - Nº SEI: 12534124

Data de Envio:

03/01/2025 13:26:17

De:

INPE/Coordenação Espacial do Centro-Oeste <coeco@inpe.br>

Para:

sutilseguranca@gmail.com
sergio.gripp@inpe.br
sonirley.miranda@inpe.br

Assunto:

OFÍCIO Nº 12/2024/INPE

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos OFÍCIO Nº 12/2024/INPE, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Sonirley Miranda

Anexos:

Oficio_12534124.html



OFÍCIO Nº 06/2025/SUTIL

Cuiabá-MT, 06 de Janeiro de 2025.

A Srª.

Sonirley Ferreira

Fiscal Administrativo de Contrato

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS-INPE

Av. Dr. Hélio Ponce de Arruda, S/N-Centro Político Administrativo

Cuiabá-MT- CEP: 78049-944

Assunto: Apólice de Seguro

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício Nº 12/2025/INPE, recebido em 03/01/2025, referente a **Apólice Seguro**, informamos que, entramos em contato com a seguradora e a mesma informou que está tudo correto conforme o espelho encaminhado para nossa conferência.

Encaminho em anexo para conferência da mesma. Qualquer dúvida estou a disposição.

Sem mais agradeço.

Atenciosamente,

EZAÍNE CRUZ

Setor de Contratos

65-99668-7355

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

CNPJ 22.262.402/0001-05

sutilseguranca@gmail.com

(65) 99807-9863 / 99931-6584

RUA DESEMBARGADOR TRIGO DE LOUREIRO, 295 -BAIRRO ARAÉS - CEP 78.005-690 - CUIABÁ - MT

Apólice | N°: 039482024000107750000874

* Dados obtidos do SRO

Seguradora:	03948 - SEGURADORA S.A. INFINITE	Valor da Garantia:	82.802,24
Segurado(s):		Moeda:	BRL - Real brasileiro
1. Nome / Razão social:	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	Prêmio:	
CNPJ:	01.263.896/0005-98	1. Moeda:	BRL - Real brasileiro
Tomador(es):		Prêmio Emitido (Moeda):	6.220,37
1. Nome / Razão social:	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	Prêmio Emitido (R\$):	6.220,37
CNPJ:	22.262.402/0001-05	IOF:	0,00
Intermediário(s):		Adicional de fracionamento:	0,00
1. Tipo:	1 - Corretor	Datas:	
Nome / Razão social:	GRANTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Data de Registro:	06/01/2025
Código:	202011493	Data de Emissão:	04/12/2024
CNPJ:	09.013.155/0001-37	Data de Início da Vigência:	22/11/2024
		Data de Fim de Vigência:	22/02/2026
Objeto Segurado:			
1. Tipo:	1 - Contrato		
Descrição:	Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.06.041.0/24.e PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01.06.041.0/24.A Modalidade e a Importância Segurada dispostas na Descrição da Garantia contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.A(s) cobertura(a) adicional(is) garante(m) o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme condições especiais de cada cobertura, disposta(s) na presente apólice.Em complemento		
Coberturas:	1. Grupo de Ramo:	07 - Riscos Financeiros	
	Ramo:	75 - Garantia Segurado - Setor Público	
	Cobertura / Modalidade:	4 - Seguro Garantia para Prestação de Serviços	
	Outras Descrições:	Prestador de Serviços	
	Número do Processo:	154146449004/2023-09	
	Limite Máximo de Indenização:	82.802,24	



Data de referência	06/01/2025		 Atualizar

Voltar

Avaliar o Serviço



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

Memorando nº 141/2025/INPE

Cuiabá, 06 de Janeiro 2025

Ao Sr. José Daniel Reis Junior
Chefe do Serviço de Gestão de Contratos e Convênio- SEGCC

Assunto: **Contrato R.D. nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**
Apólice Seguro Garantia

Prezado Senhor,

1. Em resposta ao Memorando 50 (SEI 12533436), informamos que contatamos a Contratada para obter informações quanto a Apólice (SEI 12520001). A empresa assegurou que esta em conformidade com a SUSEP e anexou o comprovante (espelho) fornecido pela seguradora (SEI 12537273).
2. Portando, enviamos esta comunicação para seu conhecimento e para que sejam tomadas as demais providências.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA

Fiscal administrativa do Contrato nº 01.06.041.0/24

PORTARIA Nº 1368/2024/SEI-INPE



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda, Agente Administrativo**, em 06/01/2025, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12537282** e o código CRC **24820C17**.

Anexos

Não Possui.

Apólice | N°: 039482024000107750000874

* Dados obtidos do SRO

Seguradora:	03948 - SEGURADORA S.A. INFINITE	Valor da Garantia:	82.802,24
Segurado(s):		Moeda:	BRL - Real brasileiro
1. Nome / Razão social:	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	Prêmio:	
CNPJ:	01.263.896/0005-98	1. Moeda:	BRL - Real brasileiro
Tomador(es):		Prêmio Emitido (Moeda):	6.220,37
1. Nome / Razão social:	SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	Prêmio Emitido (R\$):	6.220,37
CNPJ:	22.262.402/0001-05	IOF:	0,00
Intermediário(s):		Adicional de fracionamento:	0,00
1. Tipo:	1 - Corretor	Datas:	
Nome / Razão social:	GRANTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Data de Registro:	06/01/2025
Código:	202011493	Data de Emissão:	04/12/2024
CNPJ:	09.013.155/0001-37	Data de Início da Vigência:	22/11/2024
		Data de Fim de Vigência:	22/02/2026
Objeto Segurado:			
1. Tipo:	1 - Contrato		
Descrição:	Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.06.041.0/24.e PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01.06.041.0/24.A Modalidade e a Importância Segurada dispostas na Descrição da Garantia contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.A(s) cobertura(a) adicional(is) garante(m) o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme condições especiais de cada cobertura, disposta(s) na presente apólice.Em complemento		
Coberturas:	1. Grupo de Ramo:	07 - Riscos Financeiros	
	Ramo:	75 - Garantia Segurado - Setor Público	
	Cobertura / Modalidade:	4 - Seguro Garantia para Prestação de Serviços	
	Outras Descrições:	Prestador de Serviços	
	Número do Processo:	154146449004/2023-09	
	Limite Máximo de Indenização:	82.802,24	



Data de referência	07/01/2025		 Atualizar

Voltar

Avaliar o Serviço



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

Memorando nº 154/2025/INPE

São José dos Campos, 09 de janeiro de 2025.

Ao
Serviço de Controle de Orçamento e Finanças – SECOF

Assunto: Garantia Contrato RD nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Com relação ao contrato em referência, encaminhamos a apólice de seguro garantia sob link SEI nº 12520001, bem como sua autenticação junto à SUSEP (SEI nº 12537776), para providências quanto ao registro contábil.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Eliane Ayres Pereira

Assistente em Ciência e Tecnologia
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios
SEGCC - COADM
SIAPE 1112438



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Ayres Pereira**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 09/01/2025, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12537768** e o código CRC **5B32AD86**.

Anexos

Não Possui.

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____
13/01/25 15:36 NS USUARIO : CAROLINE
DATA EMISSAO : 13Jan25 VALORIZACAO : 13Jan25 NUMERO : 2025NS000115
UG/GESTAO EMITENTE: 240106 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INP
FAVORECIDO : 22262402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA
TITULO DE CREDITO : 2025RC000010 DATA VENCIMENTO : 22Fev26

OBSERVACAO

REGISTRO DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA N° 0394820240001077500000874, ENDOSSO N° 000000 (SEI 12520001), ENCAMINHADA PELO SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (SEGCC) POR MEIO DO MEMORANDO N° 154/2025/INPE (SEI 12537768), ASSOCIADA AO CONTRATO RD N° 01.06.041.0/2024

CONTINUA...

LANCADO POR : 14747544810 - CAROLINE
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

13Jan25 15:07

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____
13/01/25 15:36 NS USUARIO : CAROLINE
DATA EMISSAO : 13Jan25 VALORIZACAO : 13Jan25 NUMERO : 2025NS000115
UG/GESTAO EMITENTE: 240106 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INP
FAVORECIDO : 22262402/0001-05 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA
TITULO DE CREDITO : 2025RC000010 DATA VENCIMENTO : 22Fev26

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	581014	22262402000105	811110110		82.802,24

LANCADO POR : 14747544810 - CAROLINE 13Jan25 15:07
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Controle de Orçamento e Finanças

Memorando nº 479/2025/INPE

São José dos Campos, 13 de janeiro de 2025

Ao Serviço de Gestão de Contratos e Convênios (SEGCC)

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 154/2025/INPE (SEI 12537768)**

1. Em atendimento à solicitação feita por meio do Memorando acima mencionado, informamos que foi emitida a Nota de Sistema 2025NS000115 (SEI 12549649), referente ao registro contábil da apólice de seguro garantia sob link SEI 12520001.
2. Restituímos o processo para seu conhecimento e acompanhamento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Gentil Moura da Silva

Chefe do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças (SECOF)



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Moura da Silva, Chefe do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças**, em 13/01/2025, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12549798** e o código CRC **A1AF99F1**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12549798

CONTRATO Nº 01.06.041.0/2024	MÊS/ANO: Novembro/2024
UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO: INPE/COECO	
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste, INPE/CUIABÁ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.	
EMPRESA CONTRATADA: SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	
1. Ocorrências: Serviços prestados regularmente em sua proporcionalidade visto o contrato ter iniciado as zero hora de 23/11/2024.	
2. Avaliação dos serviços e dos documentos que foram apresentados pela empresa: A Empresa contratada apresentou as seguintes documentações para análise e certificação: - RELATIVOS AO RECOLHIMENTO DO FGTS: A empresa começou suas atividades em 23/11/2024 em conformidade com Contrato 41, SEI 12421985, serviço prestado proporcionalmente. Pregão Nº 90140/2024, publicado no DOU de Nº 226, segunda-feira, 25 de novembro de 2024, seção 3, SEI12440859.No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação: Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; - OUTROS:	
3. Observações/sugestões/reclamações:	
Cuiabá/MT, 07/02/2025	(Assinado Eletronicamente) Sonirley Ferreira de Miranda Fiscal Administrativo do Contrato R.D. nº 01.06.041.0/2024 Designado pela Portaria nº 1368/2024/SEI-INPE



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda**,



Agente Administrativo, em 10/02/2025, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12609603** e o código CRC **C1A9C7F0**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12609603

CONTRATO Nº 01.06.041.0/2024	MÊS/ANO: DEZEMBRO/2024
UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO: INPE/COECO	
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste, INPE/CUIABÁ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.	
EMPRESA CONTRATADA: SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	
1. Ocorrências: Serviços prestados regularmente.	
2. Avaliação dos serviços e dos documentos que foram apresentados pela empresa: A Empresa contratada apresentou as seguintes documentações para análise e certificação: - RELATIVOS AO RECOLHIMENTO DO FGTS: Relatório Analítico da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS, constante do arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), competência 11/2024, RELATIVO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS: Relatório Analítico da GPS - Guia da Previdência Social, constante do arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) competência 11/2024, Comprovante de envio de Arquivos de Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores constante no Arquivo SEFIP. - OUTROS: Cópia dos contracheques, cópia da concessão de Vale Transporte e Vale Refeição, cópia da Folha de Ponto, Consulta Simples Nacional e/ou SIMEI Obtida pela internet.	
3. Observações/sugestões/reclamações:	
Cuiabá/MT, 07/02/2025	(Assinado Eletronicamente) Sonirley Ferreira de Miranda Fiscal Administrativo do Contrato R.D. nº 01.06.041.0/2024 Designado pela Portaria nº 1368/2024/SEI-INPE



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda**, **Agente Administrativo**, em 10/02/2025, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12609612** e o código CRC **E14F345E**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12609612

CONTRATO Nº 01.06.041.0/2024	MÊS/ANO: JANEIRO/2025
UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO: INPE/COECO	
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de vigilância armada para a Coordenação Espacial do Centro-Oeste, INPE/CUIABÁ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.	
EMPRESA CONTRATADA: SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	
1. Ocorrências: Serviços prestados regularmente.	
2. Avaliação dos serviços e dos documentos que foram apresentados pela empresa: A Empresa contratada apresentou as seguintes documentações para análise e certificação: - RELATIVOS AO RECOLHIMENTO DO FGTS: Relatório Analítico da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS, constante do arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), competência 12/2024, RELATIVO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS: Relatório Analítico da GPS - Guia da Previdência Social, constante do arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) competência 12/2024, Comprovante de envio de Arquivos de Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores constante no Arquivo SEFIP. - OUTROS: Mapa da folha de pagamento competência 12/2024, Cópia dos contracheques, cópia da concessão de Vale Transporte e Vale Refeição, cópia da Folha de Ponto, Consulta Simples Nacional e/ou SIMEI Obtida pela internet.	
3. Observações/sugestões/reclamações:	
Cuiabá/MT, 07/02/2025	(Assinado Eletronicamente) Sonirley Ferreira de Miranda Fiscal Administrativo do Contrato R.D. nº 01.06.041.0/2024 Designado pela Portaria nº 1368/2024/SEI-INPE



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda**, **Agente Administrativo**, em 10/02/2025, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12609617** e o código CRC **94DDD64B**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12609617

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE

Referente: - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.06.041.0/24

Prezado(a) Coordenador(a)

A empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº **22.262.402/0001-05**, com sede à Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 295, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por seu representante abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com base no Item 7 e subitens, solicitar a **REPACTUAÇÃO DE PREÇOS** do Contrato em referência, bem como o pagamento das diferenças dos meses anteriores (caso necessário), por razão da divulgação da nova Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria para o ano de 2025, nos termos que seguem.

1. **SÍNTESE DOS FATOS**

No dia 14 de outubro de 2024, ocorreu o certame do Pregão Eletrônico nº 90140/2024 (Processo Administrativo nº 01340.006230/2024-70), sagrando-se vencedora do Grupo 1 a solicitante, que cumprindo todas as solicitações e prazo, assinou o contrato em referência no dia 19/11/2024.

Na data do certame, estava em vigor a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 da categoria, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, registrada no MTE sob nº MT000621/2023 e todos os cálculos para a apresentação da Proposta de Preços foram elaborados com base nesta Convenção.

Em 20 de janeiro de 2025 foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 da categoria, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob nº MT000018/2025 (doc. em anexo), alterando os pisos salariais e demais valores de alguns benefícios concedidos à categoria.

Com a publicação da nova CCT, faz-se necessário a repactuação do Contrato em referência por se tratar de um contrato de prestação de serviços continuados para que seja mantida o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

2. DA APURAÇÃO DOS NOVOS VALORES

Com base na nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), atualmente vigente, apurou-se um reajuste médio, de 5,42% (cinco virgula quarenta e dois por cento) na remuneração base da categoria, alterando os valores remuneratórios conforme segue:

“DO VIGILANTE – O piso salarial mensal da categoria, passará, a partir de 1º.01.2025, de R\$ 1.612,61 (um mil, seiscentos doze reais e sessenta e um centavos), para R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) sendo obrigatório o pagamento deste salário base para trabalhador independente da jornada realizada, inclusive em eventual jornada proporcional de seis horas, inclusive devendo este valor ser o efetivamente lançado na CTPS do trabalhador vigilante.”

Verba Remuneratória	Valor Verba CCT/2024	Valor Verba CCT/2025/2026
Salário Base	R\$ 1.612,61	R\$ 1.700,00
Benefícios Mensais e Diários	Valor CCT/2024	Valor CCT/2025/2026
Prêmio Assiduidade	R\$ 120,00	R\$ 124,00
Auxílio-Refeição/Alimentação (Diária)	R\$ 28,00	R\$ 30,00
Programa de Assistência Social, Ocupacional e Laser do Segmento	R\$ 7,00	R\$ 7,50

Com base nos reajustes acima expostos, para que não ocorra prejuízo para a contratada, torna-se necessária a repactuação do contrato, com base nas planilhas de custos anexadas a esta, para os seguintes valores:

JANEIRO/2025:

Item ATA	Descrição/Observação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 5 (cinco) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 06h00 às 18h00, inclusive feriados.	SV.	12	R\$ 56.843,90	R\$ 682.126,80
2	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 5 (cinco) vigilantes em turnos de 12	SV.	12	R\$ 63.614,80	R\$ 763.377,60

3. DA RETROATIVIDADE DO REEQUILÍBRIO

Para que não haja prejuízo financeiro da contratada pelo motivo acima, caso necessário, a repactuação do contrato deverá retroagir até Janeiro/2025 de forma que a Contratada receba as diferenças entre o valor pago com base no valor atual do contrato e o valor efetivamente devido apurado com a repactuação, tendo como base o reajuste do contrato.

4. DA SOLICITAÇÃO

1.) A repactuação do contrato de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, reajustando-o com base no valor mensal, apurado conforme planilhas em anexo, o valor de **R\$ 145.260,18** (cento e quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais e dezoito centavos), e caso necessário deverá retroagir até Janeiro/2025, mês de início da vigência da nova CCT;



Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.

SUTIL EMPRESA DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA:22262402000105

Assinado de forma digital por SUTIL
EMPRESA DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA:22262402000105
Dados: 2025.01.21 15:24:01 -04'00'

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ 22.262.402/0001-05

EIGNY ALMEIDA DE OLIVEIRA

CPF 046.744.531-19 | RG 22779779 SSP/MT

Responsável Legal

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000018/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071466/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.259097/2024-60
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDESP/MT - SINDICATO DAS EMP DE SEG, VIGILANCIA, TRANSP DE VALORES, SEGUR ELETR, MONIT DE ALARMES E CURSOS DE FORM DE VIGILANTES DO ESTADO DE MT, CNPJ n. 24.772.451/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO ROBERTO JACOMINI;

E

SINDICATO DOS TRAB EM AT SEGURANCA, VIG PRIVADA, TRANSP DE VALORES E EMP EM EMPRESAS SEG ELETRONICA, ESC ARM, SEG PES, SEG ORGANICA E INV CBA E , CNPJ n. 03.238.706/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELINO ALVES RORIZ JUNIOR;

SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA, CNPJ n. 74.092.818/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KLECIORNEY GONCALVES DE SOUZA;

SIND. DOS EMPRE. EM EMPRES. DE SEG. E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA. INDUS, COMER. E OUTROS DE ROO E REGIAO SUL MT, CNPJ n. 24.776.023/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO AMARAL RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, SEGURANÇA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, SEGURANÇA DE EVENTOS, PORTARIA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TRABALHADORES EM ESCOLTA ARMADA, EXETO OS TRABALHADORES DE "ESCOLTA ARMADA DE TRANSPORTE DE VALORES", COM ABRANGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Barra do Garças/MT, Campo Verde/MT, Canabrava do Norte/MT, Confresa/MT, Cuiabá/MT, Dom Aquino/MT, General Carneiro/MT, Guiratinga/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Juscimeira/MT, Novo São Joaquim/MT, Pedra Preta/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Rondonópolis/MT, Santa Terezinha/MT, São José do Xingu/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, Várzea Grande/MT e Vila Rica/MT.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DOS SALÁRIOS NORMATIVOS**

Observando a Constituição Federal, no particular ao artigo 7º, inciso XXVI, bem como o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, principalmente quanto ao previsto em seus artigos 611, 611-A e 611-B, as partes acima mencionadas, entendem por celebrarem na melhor forma do Direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas para o âmbito da Categoria Profissional correspondente, englobando para tanto, direito, obrigações e garantias recíprocas, que foram de forma exaustiva, livremente negociadas, pactuadas e aprovadas, através de seus representantes legais, traduzidas nas cláusulas seguintes:

DO VIGILANTE – O piso salarial mensal da categoria, passará, a partir de 1º.01.2025, de R\$ 1.612,61 (um mil, seiscentos doze reais e sessenta e um centavos), para R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) sendo obrigatório o pagamento deste salário base para trabalhador independente da jornada realizada, inclusive em eventual jornada proporcional de seis horas, inclusive devendo este valor ser o efetivamente lançado na CPTS do trabalhador vigilante.

I - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, mantendo-se na íntegra todas as cláusulas nela previstas, com exceção das cláusulas que possuem natureza econômica, que deverão ser objeto de negociação coletiva, para recomposição das perdas decorrentes da inflação acumulada no período entre a data de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§ PRIMEIRO – Para os demais empregados, com salário acima de R\$ 3.980,16 (três mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), o reajuste a ser concedido dependerá de livre negociação perante a empresa.

§ SEGUNDO - DO VIGILANTE DE EVENTOS - É considerado vigilante de eventos o profissional vigilante, devidamente capacitado que, convocado por empresas de segurança privada devidamente autorizada pelo DPF, exercer atividade de segurança/vigilância em eventos em caráter eventual, em casas de shows, boates, feiras e estádios

I- O vigilante convocado pelas empresas para prestar serviços em eventos fará jus a remuneração mínima de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por dia de trabalho, limitando-se a dez horas de trabalho por dia, incluindo Vale Transporte e Vale Alimentação. No caso de ultrapassar as dez horas deverá ser pago o valor de R\$ 17,00 por hora excedente trabalhada, considerando uma hora a partir de 15 minutos.

II - O pagamento dos valores previstos neste parágrafo será efetuado, diretamente ao vigilante, imediatamente ao término do evento, sendo assegurado ao profissional o recolhimento dos encargos previdenciários de acordo com a legislação vigente;

III - Em se tratando de vigilante não pertencente ao quadro funcional da empresa prestadora de serviço, esta, fica obrigada a assinar, com aquele profissional, contrato particular de prestação de serviço eventual.

IV- Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional Vigilante a apresentação do curso de formação e reciclagem (quando for o caso) atualizada.

V – Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço no evento, esta fica obrigada a comunicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento a

DELESP/MT e aos SINDICATOS LABORAIS, informando a data, o local, o horário e número do efetivo.

VI – Quando da realização do evento fica a empresa obrigada a apresentar/protocolizar por escrito, perante os SINDICATOS LABORAIS, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a seguinte documentação:

- a) Relação dos Vigilantes que trabalharam no evento;
- b) Cópias do Curso de Formação de Vigilante e Reciclagem (quando for o caso);

VII – A CONTRATANTE dos serviços de eventos fica obrigada a exigir da empresa contratada o cumprimento dos incisos VI e VII deste parágrafo, sob pena de responder solidariamente por quaisquer ônus decorrentes destes, seja na esfera trabalhista, civil ou criminal.

§ TERCEIRO – DO TELETRABALHO - Fica devidamente acordado a previsão para realização no âmbito da categoria profissional do teletrabalho, podendo ser aplicado para todos e quaisquer cargos e funções administrativas, excetuados os empregados vigilantes, considerando teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, em conformidade com o disposto no artigo 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ QUARTO - DO VIGILANTE RURAL - É considerado vigilante rural o profissional vigilante, devidamente capacitado que, contratado por empresas de segurança privada devidamente autorizada pelo DPF, exerce atividade de segurança/vigilância em fazendas, usinas, PCH's, Armazéns e algodozeiras, desde de que distante no mínimo de 50 (cinquenta) quilômetros do Município domicílio do trabalhador.

I- Fica pactuada jornada especial de trabalho do Vigilante Rural, para os empregados que prestam serviços nesta base sindical, de modo a estabelecer um regime compensatório de jornada mais benéfico a estes trabalhadores, conforme permite o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal.

II – Fica convencionado que os trabalhadores lotados no posto de serviço de grande distância da localidade onde reside o colaborador (mínimo de 50km), exercerão jornada de trabalho de 12 (horas) diárias, com intervalo mínimo de 00:30 (trinta) minutos para refeição e descanso, e 12 (doze) horas de descanso (art. 66 c/c art. 611, 611A e 611B da CLT), o que ocorrerá durante 15 (quinze) dias consecutivos.

III - Em contrapartida, imediatamente após esse período de trabalho, É OBRIGATOIRA a concessão de 15 (quinze) dias consecutivos de descanso ao empregado vigilante rural.

IV – Ao trabalhador atuante na função de vigilante rural é vedado o trabalho nos 15 (quinze) consecutivos de descanso, ou seja, proibida a realização de folga ou dobra no mesmo posto ou em outro posto de serviço, sendo que no caso de descumprimento, fica a empresa obrigada ao pagamento da hora e adicional de horas extras no percentual de 300% (trezentos por cento).

V – Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço de vigilante rural, esta fica obrigada a comunicar em até 10 (dez) dias após a contratação aos SINDICATOS LABORAIS, informando a relação de trabalhadores que atuaram na referida jornada.

VI – Vedada a contratação na modalidade de trabalhador intermitente.

VII - Nas empresas onde o fornecimento da alimentação é garantido por exigência do contrato de prestação de serviços, prevalecerá o constante do referido contrato.

VIII - Em decorrência da peculiaridade do serviço nesta modalidade e da distancia, quando da troca dos empregados vigiantes no posto de serviço, ocorrer de ser ultrapassado o decimo quinto dia, este será remunerado como hora extra e não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, o decimo sexto dia, de modo não descaracteriza a jornada ora estabelecida.

§ QUINTO - DO VIGILANTE DE ESCOLTA ARMADA (exceto escolta armada de carro forte) – O piso salarial mensal dos trabalhadores que exercem a função de vigilante em escolta armada, exceto os trabalhadores de “escolta armada de transporte de valores”, será o salário base do vigilante (R\$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais), acrescido da periculosidade e da gratificação de função no valor de R\$ 1.062,69 (um mil e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

I - Para os Vigilantes que exercerem de forma eventual a função de VIGILANTE DE ESCOLTA, deverá ser pago os valores a título de Gratificação de Função proporcional aos dias trabalhados;

II - Fica estabelecido que o vigilante no desempenho da sua função de Segurança de escolta de Cargas Secas e Molhadas em Estradas de Rodagens, para fazer jus à gratificação mencionada no caput deste parágrafo, deverá preencher o Cartão de Ponto informando a data da saída da escolta armada bem como sua data de chegada na sede da empresa para a qual trabalha.

III - As horas de "pernoite" utilizadas pelo empregado-vigilante de escolta armada, ou mesmo aquele que eventualmente executar tarefas inerentes ao "vigilante de escolta armada ", não serão consideradas como horas à disposição, e por isso mesmo não serão computadas na jornada de trabalho como horas laboradas.

IV - Para os serviços de escolta armada em jornadas, poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que a compensação se dê no período máximo de 30(trinta) dias após ter-se dado o labor em sobre jornada.

§ QUINTO - DO VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA (VIP) – O piso salarial mensal dos trabalhadores que exercem esta função, terá o salário base do vigilante (R\$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais), acrescido da periculosidade e da gratificação de função no valor de R\$ 1.062,69 (um mil e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

I - Para os Vigilantes que exercerem de forma eventual a função de VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA (VIP), deverá ser pago os valores a título de Gratificação de Função proporcional aos dias trabalhados;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - - DO DIA DO PAGAMENTO E COMPROVANTE

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário comercial. O pagamento efetuado por cheque deverá ser realizado até às 13:00 (treze) horas. Para efeito desta Convenção, o sábado não será considerado como dia útil.

§ PRIMEIRO - O empregado só será obrigado a assinar o holerite após a efetiva disponibilização de seu pagamento.

§ SEGUNDO - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO E RECOLHIMENTOS DO FGTS E INSS - As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados, os comprovantes mensais de pagamento impressos, contendo o nome do empregado, a razão social da empresa, especificando todos os valores, demonstrativo do salário mensal, quantitativo de horas extras, e adicional noturno (vigilante noturno), intervalo intrajornada, DSR, valores de cada um dos títulos, quando houver, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõem a remuneração, bem como, os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a lei, pensão alimentícia, se houver, como outros descontos previamente autorizados pelo empregado, além dos recolhimentos das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal, sendo que estes poderão ser disponibilizados através de meios de mídia eletrônica (e-mail), desde que a empresa previamente solicite (por escrito) ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINTA - - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica estabelecido que o 13º (décimo terceiro) salário será pago de acordo com o salário-base da categoria, mais a média da parte variável, nos termos da legislação vigente, ficando facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) em um só tempo, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - - DAS HORAS NORMAIS E EXTRAS

O valor da hora diurna, o valor da hora noturna, o valor da hora extra e o valor do adicional noturno e o valor do Intrajornada serão calculados com base no valor do salário normativo do empregado vigilante vigente no período apuratório com a utilização do divisor de 220 (duzentos e vinte), já incluso o descanso semanal remunerado.

§ PRIMEIRO - As horas de trabalho que excederem a 44 horas normais semanais serão pagas como extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora de trabalho. Sobre as horas extras pagas será calculado o reflexo do Descanso Semanal Remunerado.

§ SEGUNDO - Faculta – se às empresas e **empregados da área administrativa**, por este instrumento, a prática do Banco de Horas, permitindo-se que a compensação possa ser feita dentro do período de 90 (noventa) dias, inclusive durante o aviso-prévio. Por ocasião de rescisão ou encerramento do contrato de trabalho o total de horas extras em crédito deverá ser quitado em espécie com as verbas rescisórias. É expressamente PROIBIDO a pratica do Banco de Horas para os trabalhadores que exerçam a função de vigilante e/ou os trabalhadores que realizam as jornadas de revezamento, em especial a jornada 12x36.

§ TERCEIRO - DOS FERIADOS - Com exceção do labor em jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, os empregados que laborarem nas demais jornadas de trabalho dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, cujos os dias sejam considerados feriados, a seguir já relacionados, serão remunerados com o pagamento das horas laboradas acrescido do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, apurada pelo divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, computando o

reflexo do Descanso Semanal Remunerado, a saber: 1º de janeiro, sexta feira Santa (paixão), terça feira de Carnaval, 21 de abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 02 de Novembro, 15 de Novembro, 25 de Dezembro. Para efeito desta Convenção, fica eleito o dia 8 de Abril como data unificada, para pagamento do Feriado correspondente ao Aniversário de todas as cidades do Estado de Mato Grosso, exceto jornada 12X36.

§ QUARTO – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas pagarão mensalmente, a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base para cada 10 (dez) anos de serviço, contados da data de admissão.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - - DO INTERVALO INTRA-JORNADA

Dada a peculiaridade da atividade do serviço de vigilância, fica previsto e convencionado que o intervalo para refeição e descanso denominado intervalo intrajornada poderá ser concedido a razão de 00:30 (trinta) minutos, conforme legislação vigente, e nos casos em que não for concedido ou impossibilitado o empregado a gozar do intervalo intrajornada mínimo de 00:30 (trinta) minutos para refeição e descanso, as empresas deverão efetuar pagamento desta meia hora do referido período de forma indenizatória com o pagamento do valor correspondente, que será apurado levando em consideração o valor da hora dia normal, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), não refletindo o pagamento da referida parcela em qualquer das demais verbas salariais, contratuais e ou remuneratórias.

§ PRIMEIRO – Quando dos empregados vigilantes laborarem em jornada de trabalho em escala de 12x36, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, os empregados que não gozarem do intervalo intrajornada, destinado a alimentação, ficam desobrigados de promover a assinalação da folha de ponto ou cartão de ponto do registro do intervalo Intrajornada, sendo que para os empregados que gozem do intervalo, independentemente das jornadas de trabalho, ainda que previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei, os mesmos procederão com as anotações do intervalo intrajornada concedidos nas folhas de ponto ou cartões de ponto, sendo autorizado as empresas procederem com a pré-assinalação dos horários de intervalo intrajornada nos cartões de ponto ou folhas de ponto.

§ SEGUNDO – Durante o usufruto do intervalo previsto no caput, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador, desde que não lhe seja solicitado qualquer tipo de tarefa.

CLÁUSULA OITAVA - - DO ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho realizado em horário das 22:00 horas de um dia, às 05:00 horas do dia seguinte, a hora noturna efetivamente trabalhada será computada com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, e será

remunerada com 20% (vinte por cento), da hora normal, nos termos do Art. 73, § 1º. da CLT;

§ PRIMEIRO - Diante do previsto na Lei, quando o labor pelos empregados em jornada de trabalho especial em escala de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) a hora noturna compreendida entre as 22:00 horas de um dia, às 05:00 do dia seguinte, efetivamente trabalhada, e será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, devendo ser considerado a jornada de trabalho como sendo de 7 (sete) horas, ou seja, hora de trabalho sera integral e correspondera a 60 (sessenta) minutos, não ocorrendo qualquer redução, e não será apurado e pago ocorrendo prorrogação da jornada de trabalho em horário noturno após às 05:00 horas, em observância ao disposto no artigo 59-A, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho com as alterações previstas pela Lei nº13.467/17.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - - DE INSALUBRIDADE

Os empregados que prestam serviços em áreas insalubres, aquelas compreendidas em hospitais, postos de saúde, depósito de medicamentos, casas de apoio a doente, casas de apoio a doentes mentais, depósito de lixo ou materiais contaminados terão incluído em suas folhas de pagamentos os adicionais de 10, 20 e 40% sobre o salário mínimo, dependendo do grau de insalubridade nos termos da Lei que discipline a matéria.

§ PRIMEIRO - Havendo dúvidas em relação ao caput desta cláusula, os Sindicatos laborais poderão solicitar às autoridades as aferições do grau de insalubridade nos postos de serviços citado.

§ SEGUNDO - O funcionário substituto do titular do posto, também terá direito ao adicional, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

§ TERCEIRO – A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade.

§ QUARTO – O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades.

§ QUINTO – A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

§ SEXTA – O adicional de insalubridade previsto no caput desta cláusula não será aplicado sobre gratificações de função, prêmios ou participações nos lucros.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Com a Normatização da Lei n. 12.740/2012, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria n. 1.885, publicado em data de 02 de dezembro de 2013, que aprovou o Anexo 3 da NR16/M-T-E, fica estabelecido que as empresas continuarão a pagar aos empregados vigilantes e a todos os demais empregados descritos no referido anexo, o adicional de

periculosidade na proporção de 30% sobre o salário base da categoria, independente de contratação de seguro e sendo vedado o acordo individual para redução de percentual.

§ PRIMEIRO - O vigilante ou os demais empregados descritos no referido Anexo 3 da NR16/M-T-E, somente farão jus ao recebimento do adicional de periculosidade quando do seu efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido ou pago, no período em que o funcionário faltar ao serviço de forma injustificada, ou o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido.

§ SEGUNDO – O adicional de periculosidade previsto no caput desta cláusula não será aplicado sobre gratificações de função, prêmios ou participações nos lucros.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído aos trabalhadores integrantes da categoria profissional o Prêmio Assiduidade correspondente a R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) mensais que poderá ser pago em espécie ou através de vale alimentação, vale supermercado, ticket alimentação ou cartão alimentação.

§ Primeiro - O prêmio referido nesta Cláusula será pago ao trabalhador que não faltar, não estiver afastado pela Previdência Social, de licença remunerada ou não remunerada, de férias, ou ainda em atestado médico.

§ Segundo - Convencionam as partes que a parcela ora instituída, prevista no caput desta Cláusula, possui natureza indenizatória, haja vista condicionada efetivamente as circunstâncias previstas no Parágrafo Primeiro, não refletindo em qualquer outras verbas ou parcelas a serem pagas aos empregados.

§ Terceiro - Para efeito do pagamento do Prêmio assiduidade não se considera falta, afastamento ou licença o período em que o trabalhador estiver à disposição da empresa realizando a Reciclagem perante as escolas de formação de vigilantes, uma vez que se trata de obrigação legal impostas as empresas, conforme determina o § 7º. do artigo 156 da Portaria 3.233/2012 do DPF.

§ Quarto - O Prêmio assiduidade previsto nesta cláusula será pago ao empregado observando o previsto nos parágrafos anteriores mensalmente, mesmo no período de férias, sendo que neste caso deveser pago os dias proporcionais trabalhados, anteriores e/ou posteriores as férias gozadas, no valor de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) por dia trabalhado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir da data de 01.01.2025 será fornecido mensalmente ao trabalhador vigilante que laborar em jornada de trabalho acima de 6 (seis) horas, não estiver afastado pela Previdência Social, de Licença Remunerada ou não remunerada, ou em atestado médico, vale alimentação no valor de R\$ 30,00 (vtrinta reais), por dia efetivamente trabalhado, podendo ser

realizado através de Ticket Alimentação, Cartão Magnético Auto Recarregável ou qualquer outro meio que de acesso ao empregado a utilização do benefício. sendo vedado o fornecimento in natura e o Vale Refeição, salvo se expressamente autorizado pelo sindicato laboral decorrente de comprovação de exigência do contratante.

§ PRIMEIRO - O benefício do Ticket Alimentação será concedido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/1976 e seus regulamentos, e será repassado (creditado/depositado) a cada trabalhador até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

§ SEGUNDO - As empresas poderão proceder com desconto de até 2%(dois por cento) do valor mencionado no caput desta cláusula, a título de participação do trabalhador.

§ TERCEIRO - O benefício sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não tem natureza remuneratória e, em face disso, não integra o salário ou verbas salariais do empregado, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/76, e seus regulamentos.

§ QUARTO -Em caso de falta não justificada será descontado o valor correspondente, em Ticket Alimentação, aos dias de falta.

§ QUINTO - Nas empresas onde o fornecimento da alimentação é garantido por exigência do contrato de prestação de serviços, prevalecerá o constante do referido contrato, seja ele através de ticket ou do fornecimento da própria alimentação, desde que o valor líquido mensal do benefício não seja inferior ao estipulado no caput desta Cláusula, podendo o empregado vigilante optar por escrito a empresa, pelo fornecimento do ticket alimentação.

§ SEXTO - As importâncias pagas em vale-alimentação de que trata o caput desta cláusula, serão concedidos apenas na vigência da presente convenção, não integrando as verbas salariais e seus reflexos, e não se incorporando aos salários a qualquer título.

§ SETIMO – A partir da data de 01.01.2025 será devido a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva, que venham a ter iniciada a concessão de suas férias, a quantidade de 15 (quinze) vales alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada no período das férias, podendo ser realizado através de Ticket Alimentação, Cartão Magnético Auto Recarregável ou qualquer outro meio que de acesso ao empregado à utilização do benefício, sendo obrigatório o pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início do gozo das férias.

§ OITAVO – No caso de rescisão do contrato de trabalho, as importâncias pagas em vale - alimentação de que trata o caput desta cláusula, proporcionais ou não, deverão constar no TRCT e serem pagas junto com as verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - DO AUXILIO TRANSPORTE

DO VALE TRANSPORTE - Será concedido o Vale Transporte de acordo com o que dispõe a Lei, ficando facultado às empresas que assim optarem, fazer o seu pagamento em dinheiro ou vale combustível, mediante recibo, não incorporando o respectivo valor ao salário, a qualquer título, a demais itens de sua remuneração.

§ PRIMEIRO - Se a empresa optar pelo pagamento do Vale-Transporte em dinheiro ou vale combustível, a mesma deverá fazê-lo em uma única vez, juntamente com o pagamento do salário.

§ SEGUNDO - Os vales-transportes concedidos e não utilizados, por motivo de faltas, poderão ser descontados na folha de pagamento do mês subsequente, ficando autorizado a possibilidade das empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

§ TERCEIRO – Fica expressamente proibido qualquer tipo de punição ao trabalhador que não for trabalhar por falta de vale transporte, tendo a empresa obrigação do seu pagamento em dia, e em caso de atraso de entrega no vale transporte, o empregado vigilante que utilizar do seu dinheiro para locomoção até o seu posto de serviço, com a utilização de compra do vale transporte, deverá ser ressarcido pela empresa.

§ QUARTO - DO TRANSPORTE FUNCIONAL DAS 00:00h ÀS 05:00h - As empresas transportarão seus empregados, que iniciarem ou terminarem sua jornada de trabalho entre 00:00 e 05:00 horas.

§ QUINTO - O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, independentemente que o empregador forneça a condução necessária, não será apurado como tempo a disposição da empresa ou de trabalho e assim, não será considerado computado a jornada de trabalho ou remunerado como hora trabalhada ou hora extra, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ SEXTO – Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamento do trabalhador no percurso residência/trabalho.

§ SETIMO – No caso de extravio, perda e dano do cartão transporte de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo e em caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período não utilizado, sob pena de desconto dos valores correspondentes na rescisão do contrato.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A VIDA E A FAMÍLIA

Considerando que no ano de 2017, por força da Clausula 15ª da CCT/2017, os Sindicatos Laborais firmam o compromisso de selecionar e credenciar as empresas especializadas para fornecer o Plano de Prevenção e Proteção a Vida, sendo que no decorrer do ano de 2017, somente duas empresas solicitaram o credenciamento;

Considerando que na ocasião somente a uma empresa preencheu os requisitos da convenção e obteve o credenciamento;

Considerando que é fato publico que algumas empresas de segurança tem se esquivado do cumprimento da Cláusula 15ª da CCT/2017 através de contração de empresa que além de não serem credenciadas pelos sindicatos laborais, não preenchem os requisitos mínimos

previstos na convenção coletiva, uma vez que não oferecem todos os benefícios em todas as localidades, o que tem afetado os direitos dos trabalhadores;

Considerando que restou constatado pelos sindicatos laborais e patronais que estas empresas de segurança tem buscado apenas o menor valor não obstante a previsão convencional do valor de R\$ 45,00 por trabalhador;

Considerando que a previsão de credenciamento, pelas entidades sindicais, visava a análise previa de empresas que tivessem condições de oferecer todos os benefícios pelo valor previamente acordados entre os sindicatos, visando não o menor valor para as empresas de segurança, uma vez que o valor foi predefinido, mas o fornecimento de todos os benefícios previsto na Cláusula 15ª da CCT/2017, em todas as localidades descritas na referida cláusula;

Considerando que a contratação de empresa não credenciada, além de não fornecer os benefícios aos trabalhadores tem gerado desequilíbrio no mercado, na medida em que reduz ilegalmente os custos da empresa de segurança que contratam esse tipo de serviço culminando em desequilíbrio econômico, inclusive em licitações;

Considerando que já há trabalhadores prejudicados com estas contratações irregulares, uma vez que não estão usufruindo dos benefícios previstos na Cláusula 15ª da CCT/2017;

Considerando que não houve a renovação do credenciamento da antiga empresa, sendo deferido o credenciamento de nova empresa para fornecimento do benefício.

Postas a considerações supra, entendem os sindicatos laborais, com a concordância do Sindicato Patronal, e com intuito de se evitar mais lesões aos direitos dos trabalhadores, que na Convenção Coletiva de Trabalho 2023 é imprescindível que se registre expressamente a única empresa devidamente credenciada para fornecer do Plano de Prevenção e Proteção a Vida e consequentemente cumprir o previsto na Cláusula 15ª, restando compromissado que eventual deferimento de credenciamento de nova empresa, será imediatamente confeccionado o Termo Aditivo e lançado no sistema do MTE, quando passará a ter validade.

Os Sindicatos Laborais, com a concordância do Sindicato Patronal, selecionaram e credenciaram a empresa especializada SAS - CONVENIO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL para o fornecimento do Plano de Prevenção e Proteção a Vida, uma vez que possui estrutura operacional e administrativa local, bem como comprovou mediante contratos com Médicos e Hospitais consideradas idôneas e aptas atender a demanda e prestar o benefício a todos os empregados da categoria profissional, obrigando-se manter e assegurar a rede de saúde credenciada a cobertura dos seguintes benefícios: oferecer ao empregado, cônjuge e filhos até 21 anos, central de agendamento próprio de consultas, com no mínimo 50 (cinquenta) especialidades médicas, 10 (dez) clínicas de atendimento em horário comercial e (dois) pronto atendimento 24H em Cuiabá ou Várzea Grande, 01 (um) Pronto Atendimento nas seguintes cidades polo do interior (Rondonópolis, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Alta Floresta e Barra do Garças-MT), atendimento de consultas na rede médica a partir de R\$ 70,00 (setenta reais) ou com economia em rede referenciada em relação a consultas particulares, cujo valor será custeado pelo assegurado empregado e seus dependentes, bem como exames, laboratoriais, imagens, clínicas odontológicas com tabela diferenciada, estendido ao titular, cônjuge e filhos até 21 anos de idade, sem carência. Odontologia familiar básica: compreendendo os seguintes serviços (Limpeza, aplicação de flúor restauração de uma face e tratamento de dor) (01 Uma vez por ano por pessoa) serviço disponível nas seguintes localidades: (Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Juara – MT). Comtemplará também o benefício de seguro de vida por morte acidental e invalidez total ou parcial por acidente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), somente ao titular, mais assistência funeral familiar realizado pela seguradora ou opção de reembolso limitado até no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante contrato com uma corretora de seguros credenciada a SUSEP (superintendência de seguros Privado).

§ PRIMEIRO - Para constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios do plano de prevenção e proteção a Vida quanto ao programa de saúde previstos neste instrumento conforme cláusula décima quinta, os Empregadores pagarão (diretamente a empresa credenciada) mensalmente o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por trabalhador e compreendidos neste valor o titular do plano, o cônjuge e dependentes, observado a informação constante do CAGED do mês anterior, independentemente da quantidade de dependentes a serem incluídos pelos titulares empregados, devendo ser realizado a empresa devidamente credenciada no Sindicato laboral, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente e cobrirá na parte que corresponda as Empresas todo o Programa de Saúde, na forma estabelecida no caput da presente cláusula.

§ SEGUNDO - Os valores cobrados conforme especificados pelas empresas especializadas objeto das coberturas estipuladas no caput, serão pagos diretamente pelos empregados segurados ao utilizarem do programa de Saúde no ato da realização das consultas e exames, sem qualquer possibilidade de desconto em folha de pagamento.

§ TERCEIRO - As empresas/seguradoras que estiverem operando para atender este benefício do seguro de vida e assistência funeral conforme cláusula décima quarta, deverão comprovar sempre que solicitado pelo Sindicato Laborais, que cumprem aos regramentos legais da SUSEP Superintendência comprovando por meio de documentos ou contratos com corretoras de seguros habilitadas, os quais deverão serem enviados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação, sob pena de descumprimento e consequentemente serem descredenciadas, mediante notificação por escrito.

§ QUARTO - O presente benefício concedido aos trabalhadores, (titular) e seus familiares e dependentes não possui natureza salarial, por tratar-se de benefício assistencial de cunho social oferecido pelos empregadores de forma compulsória em decorrência da convenção coletiva.

§ QUINTO - As empresas somente estarão obrigadas a efetuar o pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro, a título de constituição dos fundos e manutenção dos benefícios previstos nesta clausula, mediante a apresentação por protocolo perante o Sindicato Patronal, pelos Sindicatos Laborais, das empresas então credenciadas.

§ SEXTO - A inadimplência por parte do empregador (com a empresa credenciada) que impossibilite o recebimento do benefício do seguro de vida e Assistência funeral Nacional, importará no seu dever de indenizar o trabalhador, sua família ou herdeiro legal, em dobro, do que está previsto no 'caput' da clausula, em dinheiro e a vista. A inadimplência que impossibilite o atendimento aos trabalhadores ou pagamento inferior ao necessário para o atendimento a todo o quadro de empregados, acarretará ao empregador multa mensal de 10% do piso salarial da categoria por empregado, enquanto persistir o descumprimento, bem como a restituição do valor gasto pelo trabalhador.

§ SÉTIMO - Com o credenciamento e a apresentação dos documentos que comprovam que as empresas estão aptas a comercialização do Benefício pelos Sindicatos Laborais das empresas especializadas para a realização da prestação dos serviços objeto desta clausula, as empresas com a formalização dos contratos e a entrega dos recibos e nota fiscal correspondente, se comprometem a realizar imediatamente, o pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro, sob pena de incidência da multa prevista na presente convenção, após audiência de conciliação a ser feita com a empresa envolvida, o Sindicato Laboral e a participação do Sindicato Patronal.

§ OITAVO - A fiscalização quanto ao cumprimento pelas empresas especializadas que foram credenciadas e consideradas aptas à prestação dos serviços objeto desta clausula, será realizada pelos Sindicatos Laborais, que comunicará por escrito ao Sindicato Patronal que repassara aos Empregadores, a ocorrência de eventual inadimplemento das obrigações

assumidas, visando a realização de notificação prévia para regularização com prazo não superior a 30 (trinta) dias, e em caso de não regularização, a imediata rescisão dos contratos com a suspensão do serviço e do pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro.

§ NONO - Ocorrendo a rescisão dos contratos entre os Empregadores e as empresas especializadas, por culpa exclusiva destas, pelo inadimplemento da obrigação constante do caput e dos compromissos assumidos, os Empregadores deixaram de efetuar o pagamento referente a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, sendo que a suspensão dos pagamento, não acarretará inadimplemento da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, até que sejam formalizados novos contratos com outras empresas selecionadas e credenciadas pelos Sindicatos Laborais, nas mesmas condições constantes previstas no caput desta cláusula.

§ DÉCIMO - As partes desde já convencionam que os valores a serem pagos pelas empresas (diretamente a empresa credenciada) para constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos neste instrumento, no importe de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais por empregado, serão mantidos, a partir da data de 01.01.2023, pelo mesmo Índice de reajuste que for concedido ao salário normativo da categoria consoante aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Do Seguro de Vida – PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF

I – Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, fica garantida a indenização ou seguro de vida, de acordo com a legislação vigente nos seguintes valores:

a) R\$ 56.305,50 (cinquenta e seis mil trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), na hipótese de morte de qualquer causa;

b) R\$ 112.349,25 (cento e doze mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), na hipótese de invalidez total ou parcial por acidente de trabalho, sendo utilizada, para determinação da invalidez a tabela para Cálculo da indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente definido pela Seguradora.

Fica devidamente estipulado que na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro de vida revisto na presente cláusula será compensado nos valores, indenizatórios arbitrados em juízo

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - DA JORNADA DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO - Por decisão da Assembleia-Geral do sindicato profissional, acatada pela Assembleia-Geral do sindicato patronal, e na conformidade do art. 7º, XIII da Constituição, respeitadas a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 horas consecutivas, sendo admitidas as seguintes escalas:

I - 2 x 1 - dois dias trabalhados por um de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

II - 4 x 2 - quatro dias de trabalho por dois de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

III - 5 x 2 - cinco dias de trabalho por dois de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

IV - 6 x 1 - seis dias de trabalho por um de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF;

V - 12 x 36 - doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso;

§ PRIMEIRO - Os empregados que laborarem na escala de 12 x 36, ou seja, 12(doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não farão jus a horas extras quando laboradas aos domingos e feriados, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao pagamento do adicional de 20% (vinte por cento), previsto em lei, incidente sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas das 22:00 de um dia às 05:00 horas do outro, considerando como hora integral, conforme previsto na Clausula 8ª, não havendo pagamento do adicional noturno em caso de prorrogação da jornada de trabalho em horário noturno após as 05:00 horas e nem valores a título de DSR, em observância ao artigo 59-A, paragrafo unico, da Consolidação das Leis do Trabalho com as alterações da Lei nº.13.467/2017.

§ SEGUNDO - Não se descaracteriza o regime da jornada 12 x 36, convencionado no caput desta cláusula, caso eventualmente seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, desde que por necessidade do serviço, já que a atividade de vigilância e segurança constitui ofício inadiável, ininterrupto e desenvolve-se em turnos contínuos de assunção e entrega dos postos, bem como o labor em dias de folgas ou na realização da excepcionalidade do labor em dias de dobra, sendo possibilitado as empresa a realização de até 04 (quatro) dias de folgas trabalhadas ou dobras de jornada, por empregado ao mês, sob pena de descaracterização da jornada, de modo que as horas excedentes, inclusive dobra ou folga, em razão da extensão da jornada de trabalho, motivada pela necessidade de suprir os atrasos e ocorrências inesperadas dos empregados, deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor estabelecido nesta convenção, afim de resguardar o interesse dos próprios empregados, bem como preservar a constância da execução do serviço que se destina à preservação da integridade física dos homens, bens patrimoniais e valores, na forma da lei nº 7.102/83 e regulamentações.

§ TERCEIRO - Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

§ QUARTO - As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos (não vigilantes) a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, bem como a redução do intervalo intrajornada, para até 30 (trinta) minutos, observando o disposto na lei, com o

pagamento do valor correspondente a remuneração da hora acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), referente aos outros 30 (trinta) minutos.

§ QUINTO - As horas extras laboradas pelos trabalhadores deverão ser pagas no holerite de pagamento e de uma só vez, não sendo permitido seu pagamento semanal ou parcelado.

§ SEXTO - As empresas farão escala de trabalho de acordo com cada posto de serviço, devendo o trabalhador ser avisado por escrito da escala a qual irá cumprir.

§ SÉTIMO – DOBRA DE JORNADA - Reputa-se irregular a **DOBRA**, mesmo quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora de forma excepcional solicita ao vigilante que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do vigilante com o qual faria revezamento. Contudo, uma vez ocorrendo a **DOBRA**, além do pagamento do sobrelabor, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o vigilante, não sendo devido o vale-transporte.

§ OITAVO - FOLGA TRABALHADA - A Folga Trabalhada dá-se quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora de forma excepcional solicita ao empregado que está em seu dia de folga a possibilidade de trabalhar, e este por sua livre e espontânea vontade aceita, fazendo jus ao pagamento do dia laborado como sobrelabor correspondente a horas extras acrescido do adicional devido, bem como ao fornecimento do respectivo vale-transporte sem ônus para o trabalhador.

I - Na hipótese de realização de folga trabalhada, além do pagamento do sobre labor, o fornecimento de vale transporte, as empresas ficam obrigadas a fornecer também o Ticket Alimentação ou o depósito do valor correspondente no Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

§ NONO – – As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previstas pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 671, de junho/2022, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social e facultativamente, adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por exceção, para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do Artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei Nº 13.874/2019.

§ DÉCIMO - PERMUTA DE PLANTÃO - Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

I: Os vigilantes que laboram nos postos de serviço entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

II: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

III: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

§ Décimo Primeiro. Mediante acordo coletivo obrigatório com o Sindicato Laboral da respectiva Base Territorial, serão admitidas jornadas especiais **para o trabalho não contínuo** e a celebração de contrato de trabalho intermitente com os empregados, nos

termos dos artigos Art. 443 e 452-A da CLT, bem como, da Lei Federal nº 7.102/83 ou da que vier a substituí-la e Portaria DPF nº 3.233/2012.

I – A convocação dos vigilantes intermitentes deverá ser realizada por qualquer meio de comunicação eficaz, seja por e-mail, mensagem eletrônica ou ligação telefônica, devendo ser efetivada 03 (três) dias antes da realização do serviço, ato em que, a empresa deverá fornecer todas as informações ao vigilante, tais como, local de realização do serviço com endereço completo, nome do contratante, horário de entrada e saída e nome dos líderes / supervisores / coordenadores no local.

II – Após a convocação o vigilante terá o prazo de 24 horas para confirmar ou não a sua presença no serviço, entendendo no seu silêncio a recusa ao serviço.

III – Os vigilantes que chegarem atrasados para o trabalho convocado, caso o quadro de profissionais do serviço esteja completo, poderá ser dispensado do serviço, sem que lhe seja devido a indenização prevista no art. 452-A, §4º da CLT.

IV – O valor da remuneração do vigilante em trabalho intermitente deverá corresponder ao salário hora apurado nos termos da Cláusula "Reajuste Salarial e Salários Normativos" desta Convenção Coletiva.

V – Se a empresa tomadora de serviços fornecer alimentação para os vigilantes alocados no serviço, não será devido ticket ou Vale Refeição para o dia de trabalho pela empresa empregadora.

VI - **É VEDADA a utilização do trabalho intermitente em trabalhos/serviços (prestação de serviços) CONTINUOS**, salvo no caso a utilização do vigilante, de contratação intermitente, no posto de serviço contínuo mas nos trabalhos de finais de semana.

VII - **É VEDADA a utilização do trabalho intermitente para o Vigilante Rural.**

VIII – O Sindicato Laboral enviará obrigatoriamente cópia dos acordos objeto desta cláusula ao Sindicato Patronal.

IX – A não celebração do acordo coletivo com o Sindicato da respectiva Base Territorial, previsto nesta cláusula, **acarretará a descaracterização da modalidade de contrato de trabalho intermitente**, com a aplicação das multas previstas na cláusula vigésima nona, inclusive com a interposição de ação de cumprimento prevista na cláusula trigésima.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DAS AUSENCIAS LEGAIS E ATESTADOS

- Fica garantida a todos os empregados sem prejuízo de remuneração ou perda de posto, a ausência no serviço, nos seguintes casos:

§ PRIMEIRO - DAS AUSÊNCIAS LEGAIS:

- a) 05 (cinco) dias no caso de falecimento do cônjuge, ascendentes ou descendentes;
- b) 04 (quatro) dias em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias á título de licença-paternidade.

§ SEGUNDO - DOS VIGILANTES ESTUDANTES - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

I - Sempre que possível as empresas farão escala de trabalho, compatível com o horário de aula dos empregados estudantes.

§ TERCEIRO - DO ATESTADO MÉDICO - Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e psiquiátricos, inclusive atestado de acompanhante de cônjuge (esposa ou convivente), filhos menores de 16 (dezesesseis) anos e pais em idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, obedecendo aos dispositivos na legislação pertinente, obrigando-se o próprio empregado ou seus familiares a apresentar a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao início da licença, sob pena de não serem as faltas abonadas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E AMBIENTE DE TRABALHO

Deverá ser garantido ao vigilante as instalações mínimas necessárias ao bom desempenho de suas funções:

§ PRIMEIRO - DAS INSTALAÇÕES DOS LOCAIS DE TRABALHO - Deverá ser garantido ao vigilante as instalações mínimas necessárias ao bom desempenho de suas funções, entendendo como tais: água potável, abrigo, iluminação e sanitário.

I - No caso de trabalho em dias de chuva, quando o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável pela empresa empregadora.

§ SEGUNDO - DA EMPREGADA GESTANTE - As empregadas gestantes terão direito de trabalhar sentadas durante a gravidez.

§ TERCEIRO - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES - As empresas se comprometem a priorizar a ascensão funcional dos vigilantes para a função de fiscal e motorista, atendidas as exigências internas de cada empresa

§ QUARTO - DO LOCAL DA REFEIÇÃO - Ficam as empresas obrigadas a solicitar de seus contratantes locais apropriado para os vigilantes efetuarem suas refeições nos postos de serviços.

§ QUINTO - DAS ENFERMIDADES DURANTE O EXPEDIENTE - Se durante o expediente, o empregado ficar impossibilitado de cumprir sua jornada de trabalho por doença, a empresa lhe dará a assistência necessária e lhe abonará o dia de serviço.

§ SEXTO - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO - As partes convenientes acordam que todos os vigilantes envolvidos em incidentes no exercício de suas funções e que demandem acompanhamento psicológico serão assistidos por profissionais especializados, a expensas das empresas empregadoras, sendo que este trabalhador só deverá retornar ao seu trabalho após sua recuperação total.

§ SÉTIMO - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas preencherão os formulários destinados a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

§ OITAVO - DAS TRANSFERÊNCIAS - Nos casos de transferência provisória, em que o vigilante for designado para prestar serviços em local diverso de seu domicílio, a empresa deverá custear as despesas de sua condução, refeição, hospedagem e lavagem de roupas.

§ NONO - DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - Nestes estabelecimentos os vigilantes deverão exercer exclusivamente, as funções relativas à segurança.

I - Todos vigilantes que prestam serviços em agências bancárias deverão revezar em seu posto de serviço durante o expediente possibilitando ao mesmo a ida ao banheiro e tomar água, disponibilizando em caso de necessidade cadeira.

II - Na hipótese do Vigilante Bancário ficar responsável pela abertura ou fechamento da agência bancária, (Vigilante Porta-Chave), será devido ao mesmo uma Gratificação de Função de 10%(dez por cento), sobre o salário-base.

III - A gratificação estipulada no item II, não será incorporada ao salário nos casos em que os vigilantes deixarem de exercer a referida função.

IV - Ocorrendo necessidade, fora do expediente normal de trabalho, o vigilante porta-chave, receberá as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ DÉCIMO - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULAR, SMARTPHONE, TABLET E SIMILARES - Diante da natureza e da peculiaridade do serviço de segurança/vigilância que requer extrema atenção do profissional vigilante, para manutenção da sua integridade física e segurança dos demais, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, a utilização de aparelhos celular, smartphone, tablet ou similares, que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados as penalidades de advertência, suspensão e em caso de reincidência, da rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

I – Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados.

§ DÉCIMO PRIMEIRO – DA CONSTITUIÇÃO DE SESMT COMUM PELAS EMPRESAS

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comuns ao do tomador dos serviços; bem como a onstituição de SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - - DO UNIFORME

As empresas são obrigadas a fornecer 03 (três) uniformes a seus empregados e 02 (dois) pares de calçados para cada ano de serviço.

§ PRIMEIRO - As multas aplicadas às empresas, decorrentes de má uniformização, por culpa ou dolo do empregado, serão descontadas integralmente do salário do mesmo..

§ SEGUNDA - COLETE SINALIZADOR - Para os empregados que necessitem controlar estacionamentos de shopping center ou locais em que haja necessidade de controle de movimentação de veículos, as empresas fornecerão colete sinalizador.

§ TERCEIRO - COLETE A PROVA DE BALA - Aos vigilantes que trabalham em postos armados, como procedimento de segurança física, nos termos do subitem E.2 do Anexo da Norma Regulamentadora nº. 06, incluído pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 191 de 04 de dezembro de 2006 e legislação superveniente, é obrigatório o fornecimento e uso do colete à prova de balas, conforme especificações contidas na legislação aplicável às empresas de segurança privada e à aquisição de produtos controlados;

I - O colete a prova de balas será o de nível II ou equivalente conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores;

II - havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula para outro em que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada de fornecimento do mesmo;

III - em contratos novos, enquanto a empresa não houver adquirido os coletes à prova de balas para uso corrente de seus empregados, esta somente poderá manter o contrato provisório, sendo vedada a utilização de armas de fogo em tais postos neste período;

IV - conforme disposto no §1º do art. 462 da CLT, as empresas ficam autorizadas a descontar dos salários ou cobrá-los de outra forma, inclusive em rescisão contratual, todos os valores correspondentes a uniforme, roupas ou instrumentos de trabalho, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida, ainda que fora de serviço e a não devolução quando da rescisão, com exceção aos danos ocorridos em armas e outros instrumentos arrebatados dos empregados vigilantes profissionais da categoria por ação de crimes praticados nos seus locais de trabalho, ou nos trajetos de ida e volta ao serviço;

V - a comprovação do crime perpetrado, nestes casos, se fará mediante o registro perante o órgão ou membro da autoridade policial da localidade.

§ QUARTO – O tempo dispendido pelos empregados para a realização da troca do uniforme e o seu direcionamento ao local determinado no posto de serviço, dentro do estabelecimento da empresa contratante, não superior a 20 (vinte) minutos, não será computado ao tempo de trabalho para qualquer efeito.

§ QUINTO – Acordam as partes que a higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador.

**RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS À DIRETORES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

Como Política de Manutenção de Emprego, para fins de evitar demissões e, visando a preservação do emprego dos trabalhadores quando da ocorrência das empresas sucedidas, em contratos de prestação de serviços, ficam as sucessoras facultadas a absorver, sem que se caracterize sucessão trabalhista, em seu quadro de empregados, com a garantia de estabilidade no emprego, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, os empregados em atividades

no local junto ao cliente objeto da sucessão, ficando, neste caso, a empresa sucedida na obrigação das rescisões trabalhistas, ressalvando:

Parágrafo Primeiro - Rescisão de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo - Pedido de demissão do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Se a substituição do trabalhador for por solicitação escrita do tomador dos serviços.

Parágrafo Quarto - A empresa sucessora, por motivo de força maior, poderá não absorver a totalidade dos trabalhadores ou ainda, rescindir com os mesmos antes do prazo previsto no caput, desde que devidamente justificados perante o Sindicato Laboral, com assistência obrigatória do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto - Em havendo transferência do contrato de trabalho sem rescisão, nos casos permitidos por lei ou jurisprudência, a sucessora passará a responder pelo passivo da sucedida (artigo 10 c/c 448 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Sexto - Em não havendo a sucessão, fica a empresa sucedida responsável pelas verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo - Aos empregados absorvidos pela empresa sucessora fica garantida a não cobrança do aviso prévio por parte da empresa sucedida.

Parágrafo Oitavo – Fica facultado ao empregado optar pela sua transferência/admissão ou não para a empresa sucessora. Caso a opção do trabalhador seja pela não admissão pela a empresa sucessora, a empresa sucedida deverá transferi-lo para outro posto de serviço, ficando proibido neste caso, colocar o empregado para trabalhar em função diferente da qual foi contratado e, em caso de a empresa não possuir outros postos de serviços, fica obrigada a promover a rescisão contratual do empregado, pagando-lhe todos os seus direitos trabalhistas, inclusive o aviso prévio devido.

Parágrafo Nono – Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será por acordo e obrigara ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS conforme legislação, com a homologação pelo representante do Sindicato Laboral, nmos contratos de trabalho com duração superior a um ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas, a pedido dos sindicatos e/ou federação, liberarão a frequência aos dirigentes eleitos para mandato sindical da seguinte forma: SINEMPRES 01 (um) por empresa; SINTIVISAF-R 05 (cinco) dirigentes, limitando a 01 (um) diretor por empresa; SINVMA 03 (três) dirigentes, limitando a 01 (um) diretor por empresa; SEESV 03 (três) dirigentes, limitando a 01 (um) diretor por empresa;

§ PRIMEIRO - A liberação dos dirigentes sindicais se dará com ônus para as empresas, como se os empregados estivessem no exercício de suas funções, inclusive o ticket-alimentação.

§ SEGUNDO - Aos diretores liberados será assegurado o pagamento mensal do salário-base da categoria e adicional de periculosidade, inclusive vale-transporte limitado a 65 vales para cada diretor de Cuiabá e 40 vales para cada diretor do interior.

§ TERCEIRO - A pedido dos Presidentes dos Sindicatos, as empresas liberarão os dirigentes que não usufruem da livre frequência, mediante comprovação através de edital de convocação, para as seguintes assembleias da categoria:

I - Assembleia Geral Ordinária:

II - Assembleias gerais extraordinárias, a saber: para alteração estatutária, aprovação de contas, elaboração de pautas de reivindicação para acordos/convenções coletivas.

§ QUARTO - Os dirigentes sindicais não contemplados com frequência livre deverão ser escalados pelas empresas, para prestação de serviços em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ QUINTO – Farão jus aos mesmos direitos contidos no caput e §1º e §2º desta cláusula (liberação com ônus) os delegados sindicais especialmente designados pela entidade sindical para atuarem nas sub-sedes, onde houver, limitando a 02 (dois) delegados por sub-sedes 01 (um) delegado por empresa, devendo ser observado a proporcionalidade sobre a quantidade de no mínimo 10% (dez por cento) de empregados existentes na localidade por empresa que ira ceder;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - - DAS CONTRIBUIÇÕES

Fica instituído as contribuições na forma dos parágrafos seguinte:

§ PRIMEIRO-A - DAS MENSALIDADES – A partir da vigência desta Convenção, a todos os membros da categoria associados (que já contribuem) com o Sindicato Laboral se dará continuidade aos descontos no percentual de 3% (três por cento) do salário-base.

§ PRIMEIRO-B – DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIADOS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA – Com Base nas disposições contidas no artigo 513, alínea “e” da CLT, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de Recursos Extraordinários nº. 189.9603, publica no DJU em 10/08/2001 e recentemente entendimento do Ministério Público do Trabalho e poder Judiciário através de julgados recentes, afim de que haja a manutenção da infra estrutura da entidade sindical, considerando que os benefícios e vantagens negociados pela entidade laboral abrangem a toda a categoria no decorrer do ano de sua vigência, independente de ser associado ou não, mas beneficiado por esta CCT e considerando a decisão da assembleia da categoria. Por estas razoes, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2025, o equivalente a 1% (um por cento) do salario base de cada trabalhador não filiado, mas BENEFICIADO por esta CCT.

I - As taxas de mensalidades, previstas no § PRIMEIRO-A e § PRIMEIRO-B, deverão ser recolhidas nas contas bancárias dos Sindicatos e ou através de recibos timbrados do sindicato contendo as duas assinaturas do presidente e tesoureiro, até o dia 10 (dez) de cada mês.

II - Para efeito de comprovação que os descontos foram feitos corretamente, das mensalidades previstas no § PRIMEIRO-A e § PRIMEIRO-B, as empresas deverão remeter mensalmente aos sindicatos, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, contendo o nome e o valor do desconto, em listas separadas uma para o desconto previsto no § PRIMEIRO-A e

outra para a previsão do § PRIMEIRO-B, sob pena de multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor devido.

III – Fica assegurado ao trabalhador a qualquer tempo a oposição ao desconto, devendo o mesmo se manifestar por escrito e assinado perante aos sindicatos laborais.

IV - A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência previa e expressa dos trabalhadores para efeito de desconto.

V - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF1988.

VI - SINDICALIZAÇÃO - As empresas colaborarão com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados, em especial na contratação, fornecendo aos novos contratados as Fichas de Filiação, sendo a este facultada a filiação.

VII – As Empresas que não recolherem as contribuições previstas nesta CCT nos prazos estipulados pagarão multa de 10% (dez por cento) sobre o montante mais mora diária de 0,39% ao dia de atraso.

§ SEGUNDO - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – Será descontada mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores associados aos sindicatos suscitantes a importância de 1% (um por cento) do salário-base, para custeio do Sistema Confederativo conforme art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ TERCEIRO-A - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL ANUAL – Será descontado, no mês de janeiro de 2025 e repassado ao sindicato no mês de fevereiro de 2025, na folha de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos por esta CCT, exceto trabalhadores representados pelo Sindicato de Rondonópolis - SEESV, a título de contribuição assistencial a importância de 3,50% (três ponto cinquenta por cento) sobre o salário base, para o custeio das negociações coletivas.

§ TERCEIRO-B - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL - Conforme a decisão do STF, n.º 21.758 e Enunciado 38 da Anamatra na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, realizada em Brasília/DF (outubro de 2017), cuja anuência previa e expressa advém da deliberação dos trabalhadores em assembleia geral extraordinária convocada para este fim específico e realizada, os sindicatos convenientes cobrarão da categoria econômica e profissional, INDEPENDENTE DA FILIAÇÃO SINDICAL ou não, a Contribuição Sindical, prevista nos artigos 578 a 580 da CLT, sendo que as empresas descontarão dos seus empregados o valor correspondente à remuneração de um dia de trabalho/ano, que será pago através de boleto bancário a favor dos sindicatos laborais, nos termos da lei e em conta vinculada na Caixa Econômica Federal e cobrará das empresas da categoria econômica o valor fixado em percentuais sobre o capital social da empresa, nos moldes do Inciso III, do art. 580 da CLT.

I - fica assegurado ao trabalhador a qualquer tempo a oposição ao desconto, devendo o mesmo se manifestar por escrito e assinado perante aos Sindicatos Laborais.

§ QUARTO - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Objetivando o custeio da Negociação da Convenção Coletiva, fica convencionado a Contribuição Assistencial Patronal, que deverá ser recolhida no dia 29.02.2025, por todas as Empresas que compõe o seguimento de segurança privada no estado de Mato Grosso, com base no CAGED, informado no início de janeiro de 2025, conforme determinado pela AGE (Assembleia Geral Extraordinária), realizada em 18.10.2024

I- O valor mencionado neste parágrafo será devido à razão de R\$ 7,00 (sete reais) por funcionário de empresas de Segurança e vigilância e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as Escolas de Formação de Vigilantes. Será distribuída conforme Resolução CR/CNC Nº. 047 de 09.05.2019.

II - Fica assegurado as empresas, não associadas ao SINDESP-MT, em até 30 (trinta) dias após o registro desta CCT MT 2025, no sistema mediador do M T E, a oposição ao pagamento da contribuição assistencial, devendo manifestar por escrito ao SINDESP-MT, no prazo estipulado.

§ QUINTO - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado, ainda por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal, será cobrada no mês de julho, agosto, setembro e outubro do corrente ano, nos termos do disposto nos incisos III e IV, do art. 8º, da Constituição Federal, tendo por base os valores decididos em Assembleia Geral Patronal no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado, conforme CAGED referente ao mês de maio 2025, informado ao M T E em junho de 2025, sendo este valor cobrado em 04 parcelas vencidas nos dias 30 de julho, 30 de agosto, 30 de setembro e 30 de outubro de 2025. Será distribuída conforme Resolução CR/CNC Nº. 01 de 23.11.1990.

§ SEXTO - As empresas Associadas ao SINDESP-MT, contribuirão com o valor mensal de 01 (um) salário base dos vigilantes

§ SÉTIMO - O atraso no pagamento das contribuições mencionadas nos parágrafos quarto e quinto desta Clausula, acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pelo índices fornecidos pelo INPC/IBGE

§ OITAVO - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO - Aos empregados demitidos sem justa causa ou cuja justa causa não tenha sido reconhecida pela Justiça do Trabalho, a empresa fornecerá carta de apresentação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - - DAS CONDIÇÕES PROFISSIONAIS E OPERACIONAIS

As Partes ficam obrigadas a cumprirem todas as condições profissionais e operacionais exigidas para uma perfeita harmonia na prestação dos serviços

§ PRIMEIRO - Os Certificados do Curso de Formação e Reciclagens deverão ser devolvidos aos vigilantes, ficando as empresas com uma cópia dos mesmos;

§ SEGUNDO - As empresas poderão proporcionar cursos de formação a candidatos pretendentes ao cargo de vigilantes que poderão ser descontados da remuneração do mesmo após a sua contratação.

I – Fica estabelecido que em caso de desligamento do empregado do quadro de funcionários da empresa, no período subsequente a 06 (seis) meses, da data de realização do curso de reciclagem, por motivo de pedido de demissão do empregado, ou a qualquer momento, após a realização do mesmo, por motivo de demissão por justa causa do empregado, poderá a empresa proceder, a seu único critério, com o desconto do valor do curso de reciclagem pago a escola de formação, fazendo constar o valor correspondente a título de desconto no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

II - O desconto a que se refere o § anterior, será feito mensalmente em parcelas que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do salário-base dos vigilantes, corrigidas nos mesmos índices dos reajustes salariais da categoria e, em caso de rescisão, de uma só vez.

§ TERCEIRO - As empresas deverão custear todas as despesas com passagens, custo da reciclagem, estadia, alimentação sem desconto da remuneração, caso a reciclagem se realize fora do domicílio do vigilante.

§ QUARTO - Cuiabá e Várzea Grande, para efeito desta convenção, serão consideradas um único domicílio.

§ QUINTO - Durante a realização do Curso de Formação ou Reciclagem o vigilante ficará exclusivamente à disposição da Escola, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive, fica garantido o pagamento do prêmio assiduidade, vale transporte e ticket alimentação.

§ SEXTO – Toda a documentação dos vigilantes para reciclagem serão custeadas e providenciadas pelas empresas somente para aqueles vigilantes acima de 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

I - Se alguma empresa vier a descumprir o previsto no parágrafo quinto desta cláusula deverá indenizar todo o período que o trabalhador, for escalado para prestação de serviço como hora extra com adicional de 100% sobre a hora normal.

§ SÉTIMO - FISCAIS E SUPERVISORES - Os fiscais e supervisores obrigatoriamente deverão estar em dia com a realização do curso de formação e reciclagem, bem como usarem uniformes com identificação da empresa, durante o horário de trabalho.

I - Aos empregados contratados pelas empresas, para fiscalizar os empregados vigilantes que trabalharem nos postos de serviço, independentemente da denominação, farão jus além do adicional de periculosidade, de uma gratificação correspondente de no mínimo a 30% (trinta por cento) do salário base dos empregados vigilantes.

§ OITAVO – VIGILANTES LÍDERES – Fica estabelecido que todos os vigilantes líderes receberão gratificação conforme tabela abaixo:

I – 10% do Salário Base de 01 à 08 vigilantes;

II – 15% do Salário Base de 09 à 15 vigilantes;

III – 20 % do Salário Base de 16 à 30 vigilantes;

IV – 30% do Salário Base a cima de 30 vigilantes.

Aos trabalhadores que já recebem valores a cima dos especificados no § OITAVO, permanecerão inalterados.

§ NONO - Fica instituída gratificação de função para os componentes que trabalham com cães, enquanto no exercício da função, a contar de 01/01/2023, como segue:

I - Para os vigilantes que exercerem função utilizando cães adestrados, aprovados pela Polícia Federal e de propriedade da empresa, portadores de curso especiais e autorizados por escrito expressamente pela mesma, a gratificação será de R\$ 195,53 (Cento e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).

II - As referidas gratificações serão fixas e inalteráveis e concedidas apenas na vigência da presente convenção e não integrarão às verbas salariais e não incorporarão aos salários, bem como, não incidirão para o cálculo de horas extras e adicionais, a qualquer título, mas deverão ser pagas no mesmo valor, ou proporcionais - conforme o caso, nas férias e no 13º. Salário, com incidência do FGTS e Previdência Social, na forma da Lei.

§ DÉCIMO - Será concedido um abono de 1/30 avos do salário base, ao empregado que trabalhar na noite de 24 de Dezembro de 2025 (noite de natal) e 31 de Dezembro 2025

§ DÉCIMO PRIMEIRO - Para o Vigilante Ronda Móvel: Será considerado como Vigilante Ronda Móvel o profissional que esteja incumbido de fazer ronda em determinado local de trabalho, somente motorizadas, sendo estas realizadas de motos ou veículo leve.

a) A função de vigilante ronda móvel devidamente reconhecida fará jus ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial da categoria, a título de prêmio, o qual será pago em holerite de forma indenizada, não incidindo ou refletindo o mesmo sobre qualquer verba remuneratória.

b) Aos vigilantes ronda móvel que, por liberalidade da empresa, já recebem o devido adicional, e, sendo este superior ao estabelecido ao parágrafo anterior, não poderá a empresa reduzir o referido adicional ou gratificação que ora esteja sendo pago.

c) Deixando de exercer a função de vigilante ronda móvel, o vigilante deixará de receber o referido adicional.

d) As referidas gratificações serão fixas e inalteráveis, será concedida apenas na vigência da presente convenção, não integrará às verbas salariais e não incorporará ao salário, bem como, não incidirá para o cálculo de horas extras e adicionais, a qualquer título, mas deverá ser paga no mesmo valor ou proporcional, conforme o caso, nas férias e no 13º. Salário, com incidência do FGTS e Previdência Social, na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL, OCUPACIONAL E LAZER PARA OS EMPREGADOS

Fica convencionado a obrigatoriedade todos os Empregadores (empresas), a partir do dia 01 de janeiro de 2025, continuarão recolhendo, mensalmente, ao PROGRAMA DE ASSISTENCIA

SOCIAL, OCUPACIONAL e LASER DO SEGMENTO o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por empregado.

§ PRIMEIRO - Será mantido na grande Cuiabá clube recreativo com infra-estrutura (quadras, piscinas, churrasqueiras etc.) que permita o laser do empregado e seus familiares (leia-se mulher e filhos, se houver).

§ SEGUNDO - A inadimplência do empregador (empresa) ou não adesão ao Programa que impossibilite o acesso dos trabalhadores ao benefício mencionado no § Primeiro desta cláusula, acarretará ao empregador (empresa) inadimplente, multa mensal de 5% (cinco) por cento do piso salarial da categoria a ser pago, a título de indenização, a cada um de seus empregados lesados.

§ TERCEIRO - O sindicato patronal encaminhará aos empregadores (empresas) as instruções, carnês ou boleto para pagamento,

§ QUARTO - NUMERO DE FUNCIONÁRIOS – As Empresas ficam obrigadas a encaminhar uma relação de funcionarios admitidos e demitidos ao Sindicato Patronal e Laboral até o dia 10 do mês seguinte ao do fechamento da Folha de Pagamento, com observancia as informações prestadas ao Ministerio do Trabalho e Emprego constante no enviado ao E-social, comprovando o real número de empregados, sob pena incorrer em descumprimento desta convenção coletiva, sujeitando-se a multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - - CERTIFICADO OU SELO DE REGULARIDADE

Fica criado o Certificado e o Selo de Regularidade em Segurança nos termos da Regulamentação deliberada em Assembléia do Sindicato Patronal.

§ PRIMEIRO - O Certificado de que trata esta cláusula, tem como objetivo INFORMAR e DIVULGAR à sociedade em geral, em especial aos tomadores de serviços públicos e privados, a regularidade jurídico-fiscal econômica e financeira das empresas do setor de segurança privada, segurança eletrônica, monitoramento de alarmes e transporte de valores, que atuem no Estado de Mato Grosso e cumprem toda a legislação pertinente a atividade e primordialmente, esta Convenção Coletiva.

§ SEGUNDO - O Certificado será acompanhado do Selo de Regularidade em Segurança e será expedida a todas as empresas que atenderem aos requisitos da regulamentação, independente de filiação.

§ TERCEIRO - DO COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL – Fica instituído, por este instrumento, o Comprovante de Regularidade Convencional, o qual será emitido somente àquelas empresas que estiverem com suas obrigações convencionais (**relativas ao segmento**) em situação regular. A certidão de que trata esta cláusula **INDEPENDE** de filiação e não está sujeita ao pagamento de qualquer taxa, custo ou emolumento.

§ QUARTO – Por força desta convenção coletiva de trabalho e em atendimento ao disposto nos artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta ou indireta ou contratação por setores privados deverão apresentar a fase de documentos e regularidade fiscal, a Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical e o Selo de Regularidade para com suas obrigações sindicais, constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria,

sendo que a falta da Certidão que trata este dispositivo, ou sua apresentação com prazo de validade que será de 30 (trinta) dias vencido permitirá, às empresas concorrentes, bem como aos Sindicatos convenientes, nos casos de concorrência, carta-convite, pregão, tomada de preço ou outra forma de licitação alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

§ QUINTO - Fica expressamente determinado que: a solicitação do referido comprovante será **REQUERIDO** por escrito e ao fim **RETIRADO**, no Sindicato Laboral, ficando sua emissão sujeita ao prazo de 48 horas para entrega, terá validade de 30 dias, será expedido **GRATUITAMENTE** as empresas filiadas e ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial dos vigilantes a empresas não filiadas, será expedido **GRATUITAMENTE** independente de filiação e deverá conter **OBRIGATORIAMENTE**, a assinatura dos representantes do sindicato laboral e patronal **sob pena de invalidade**.

§ SEXTO - Havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na patronal, será expedido o **COMPROVANTE DE IRREGULARIDADE**, a qual apontará todas as irregularidades apuradas.

§ SÉTIMO - DOS ACORDOS COLETIVOS – O sindicato laboral, para a efetivação de Acordos Coletivos, requisitará, à empresa interessada, a apresentação do **COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL**.

I - Para a emissão do comprovante de regularidade, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão apresentar, trimestralmente, os seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor
- b) CAGED'S
- c) Comprovante de quitação do FGTS do último trimestre (Guia de Recolhimento)
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (Receita Federal do Brasil)
- e) Comprovante de quitação das contribuições sindicais laboral e patronal (art. 578 da CLT)
- f) Comprovante do cumprimento Normas Regulamentadoras
- g) Comprovante da efetivação dos seguros previstos nesta CCT
- h) Certidão Negativa de Regularidade e cumprimento de obrigações da CCT com o Sindicato Laboral.

II - Diante da nova relação normativa estabelecida pelo art. 620 da Lei 13.477 de 2017, fica convencionado que os Acordos Coletivos de Trabalho não poderão estabelecer condições menos favoráveis às estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, para tanto, a celebração dos instrumentos normativos coletivos deverão contar com a obrigatória anuência dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado atingido labora.

Parágrafo Primeiro - Da obrigatória anuência do Sindicato Patronal e Laboral: A celebração dos acordos individuais deverão contar com a intervenção direta obrigatória dos sindicatos Patronal e Laboral, este da base territorial onde o empregado labora.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - - DOS PRINCÍPIOS

I - A atividade de SEGURANÇA PRIVADA tem por objetivo social a proteção de VIDAS e BENS PATRIMONIAIS PRIVADOS e PÚBLICOS é regida por Legislação Federal específica e sua Autorização é de competência exclusiva do Ministério da Justiça através do Departamento de Polícia Federal;

II - Somente ao VIGILANTE (Profissional de Segurança) é permitido o exercício da atividade de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, devendo para tanto, ser habilitados em CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, estar empregado em uma EMPRESA DE VIGILÂNCIA e possuir registro no Departamento de Polícia Federal;

III - Em face de suas peculiaridades, bem como ao uso de arma de fogo ou não, o exercício da atividade Profissional de Vigilância sem os requisitos acima citados, constitui infração penal nos termos da Lei 7.102/83 e suas regulamentações, e sujeita o infrator às penas previstas na lei específica e na lei específica no Código Penal Brasileiro;

IV - A atividade de Vigilância e Segurança possui peculiaridades próprias que devem ser sempre consideradas na análise e aplicação das normas aqui convencionadas.

V - As normas aqui estabelecidas visam proteger a incolumidade, a dignidade, o bem estar pessoal e da família do Profissional de Segurança, e o seu fiel cumprimento deve ser uma constante para os Trabalhadores e Empresas, objetivando a harmonia entre as partes.

VI - Entende-se por segurança privada a atividade proativa, preventiva, complementar à segurança pública, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, que tem por objetivo auxiliar as forças de segurança pública a reduzir a criminalidade e é executada por empresas de direito privado, através de profissionais qualificados ou com emprego de tecnologias e equipamentos, mediante regulamentação e controle diretos do poder público.

VII - A atividade de segurança privada abrange, nos limites da lei e conforme dispuser o regulamento e suas decorrentes normas aplicadas, a utilização dos meios necessários na avaliação e eliminação do risco, com o fim de resguardar a propriedade, o direito de ir e vir e a integridade física dos indivíduos, de modo a prevenir e neutralizar ameaças reais e potenciais aos interesses do tomador do serviço ou no espaço comunal sob proteção.

VIII - A segurança privada tem como política a adoção de medidas que envolvem o poder público, classes patronais, classes laborais e os tomadores de serviço, cuja execução obedecerá aos princípios da dignidade da pessoa humana, da civilidade e urbanidade, do interesse público e da observância das disposições que regulam as relações de trabalho. Sendo **atividade de segurança Privada**:

I – formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada.

II – vigilância patrimonial, exercida com a finalidade de prevenir ou reprimir ilícitos atentatórios à vida, ao patrimônio privado ou público, urbano ou rural, Industrial, comercial ou residencial;

III – segurança interna ou externa de eventos;

IV – segurança nos transportes coletivos;

V – segurança no perímetro interno de estabelecimentos prisionais;

VI – segurança em unidades de conservação e reflorestamento;

VII – serviços de instalação, manutenção, assistência e inspeção técnica de equipamentos eletrônicos de segurança, prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de bens, incluídos numerários e outros valores, e de pessoas;

VIII – pronto atendimento no local quando os sistemas eletrônicos de segurança de monitoramento ou rastreamento emitir sinais de emergência;

IX – execução do transporte de numerário, bens ou outros valores;

X – escolta de bens, cargas ou valores;

XI – segurança pessoal, com a finalidade de prevenir ou reprimir ilícitos que atentem contra a integridade física de pessoas ou grupos;

XII – brigada de incêndio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - - DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ENVOLVIDAS

São abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho: Os Sindicatos supramencionados e os trabalhadores em Segurança Privada e especificado no cnae 701 e relacionados na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, no Grupo 5173 e suas sub classificações e (-05, -10; -15; -20; -25; -30), desenvolvendo atividades em estabelecimentos industriais, comerciais ou residenciais, doravante denominados empregados e as respectivas empresas empregadoras, doravante denominadas EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – BASE TERITORIAL – Estado de Mato Grosso - municípios: Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacas, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Campinapolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Julio, Cana Brava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Claudia, Cocalinho, Colider, Comodoro, Confresa, Cotriguaçu, Cuiabá, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueiropolis d'Oeste, Gaucha do Norte, General Carneiro, Gloria d'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiavai, Itauba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juina, Juruena, Juscimeira, Lambari d'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Ubitatã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo São Joaquim, Paranaita, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Pocone, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto Esperidião, Porto Estrela, Porto dos Gaúchos, Poxoreo, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antonio do Leverger, São Felix do Araguaia, São Jose do Povo, São Jose do Rio Claro, São Jose do Xingu, São Jose dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabapora, Tangara da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoreu, União do Sul, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, Vila Rica

II – DA COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - As partes ratificam a CCP, que ficará responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios entre TRABALHADORES e EMPRESAS, em atuação na base territorial de Mato Grosso, cujas regras de funcionamento serão previstas no Regulamento (ANEXO III), que fará parte integrante desta Convenção.

§ PRIMEIRO – Todas as rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que possuírem mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho em vigor DEVERÃO ser realizadas no âmbito do Sindicato Laboral, com o pagamento ocorrido no prazo de 10 (dez) dias contados do término do contrato e a homologação da mesma no prazo de até 20 (vinte) dias, havendo divergência quanto à discriminação das parcelas e das verbas a serem pagas, deverá o Sindicato Laboral, imediatamente, solicitar ao Sindicato Patronal, através de Ofício, a designação de data para realização de audiência para mediação perante a Comissão de Conciliação Prévia, para dirimi-las.

§ SEGUNDO - Para homologação das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar extrato analítico dos depósitos do FGTS, bem como os demais documentos comprobatórios de descontos e comprovar a regularidade no pagamento do Plano de Prevenção e Proteção a Vida (Clausula 14ª).

§ TERCEIRO - A liquidação das verbas rescisórias só ocorrerá com a devolução, mediante recibo da arma, uniforme, crachá e todos os equipamentos de uso nos postos de serviço, de propriedade das empresas e confiadas a guarda do empregado.

§ QUARTO - O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, observado o disposto na lei vigente, podendo o empregado ser dispensado do trabalho nos últimos 07 (sete) dias, sem prejuízo da remuneração, ou redução das duas horas diárias da jornada, devendo constar no mesmo, a data e o local da rescisão.

§ QUINTO - Todas as empresas abrangidas por esta convenção FICAM OBRIGADAS a efetuar as rescisões de seus empregados, contratados há mais de 12 (doze) meses, somente na sede do sindicato laboral de sua respectiva base ou não havendo no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima da localidade do trabalho, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido da rescisão não homologada no sindicato.

§ SEXTO - Os prepostos das empresas que forem realizar as rescisões junto ao sindicato deverão apresentar procuração com poderes específicos.

§ SÉTIMO - As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas com deslocamento dos empregados, cujo pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora da localidade onde prestam seus serviços.

§ OITAVO - No ato da rescisão, se a reciclagem estiver vencida, a empresa deverá indenizar o funcionário do respectivo valor da reciclagem acrescido dos custos que normalmente o empregado deveria dispor em caso de realização no curso durante do contrato, sendo: despesas com transporte, alimentação e hospedagem (caso não tenha dormitório no local da realização do curso) e ainda custos com exames físico/mental e exame psicotécnico, devendo ser pago juntamente com os valores da rescisão do contrato, efetuando o pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto no artigo 477 da CLT, na presença do agente homologador ou comprovar o seu depósito bancário na conta do trabalhador.

I - Também fará jus à indenização dos custos da reciclagem se, quando da rescisão do contrato de trabalho, a validade do curso ou reciclagem estiver com prazo de expiração de até 6 (seis) meses, contado da data do afastamento das atividades;

II - não se aplica a hipótese prevista no item I, nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão

§ NONO - QUADROS DE AVISOS E GARANTIAS SINDICAIS PROFISSIONAIS - As empresas deverão permitir que o Sindicato Profissional possa afixar os informativos trabalhistas e associativos de interesse da Categoria em seus quadros de avisos.

§ DÉCIMO - DO VALE FARMÁCIA E VALE MERCADO - Convencionam as partes que as empresas poderão fornecer Vales-Farmácia e Vales Mercados quando solicitados por seus funcionários e com as devidas autorizações, a título de adiantamento salarial, com a apresentação dos recibos correspondentes, que serão descontados no pagamento do salário.

§ DECIMO PRIMEIRO - CONVÊNIOS – Convencionam as partes, que as empresas descontarão do salário de seus empregados que autorizarem, por escrito, e colocarão a disposição do sindicato obreiro ou em favor de que este indicar, através da competente cessão de créditos, os valores referentes a convênios firmados com terceiros, tanto a nível assistencial, bem como, de formação e qualificação profissional e aquisição de material.

§ DÉCIMO SEGUNDO – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL - Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, deverá ser firmado na Sede do SINDESP/MT, perante a presença de um dos representantes do Sindicato Laboral da base territorial onde o empregado laborar e de um representante do Sindicato das Empresas.

Parágrafo primeiro - O termo previsto no caput acima discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, apurará eventuais diferenças existentes, e caso esteja tudo regular ou seja entabulado acordo a respeito das diferenças apontadas, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo segundo - Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de organização, funcionamento e manutenção do departamento sindical profissional responsável pelos procedimentos que objetivam a quitação anual trabalhista, será definida pelos Sindicatos signatários, mediante observância dos termos e condições constantes do regimento que será elaborado e assinado pelos Sindicatos Laborais e Patronal.

§ DÉCIMO TERCEIRO – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD - Em face da Lei n. 13.709/18 e Atos Normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, §3º da referida Lei, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicatos laborais, curso de formação, polícia federal e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que solicitado ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa..

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - - DAS MULTAS

Alem das Multas previstas em Cláusulas específicas, serão aplicadas multas, revertidas 50% para o empregado e 50% para o sindicato laboral, nas seguintes hipóteses.

- a) Atrasos superiores a cinco dias no pagamento dos salários - 10% do valor do piso, por empregado lesado;
- b) Não recolhimento do FGTS, comprovado através do extrato da conta na Caixa Econômica Federal - 10% do valor do piso por empregado lesado.
- c) Não repasse das contribuições previstas nesta CCT - 10% do piso, por empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, levado a juízo, acarretará multa no valor de 0,5 (meio) piso da categoria por empregado da empresa e pelos meses de descumprimento e serão revertidas, descontados honorários, custas etc., ao PASOL (Programa de Assistência Social, Ocupacional e Lazer), bem como revertidas em ações contra o preconceito em seus diversos aspectos observando o movimento Nacional de "Selo

Segurança Sem Preconceito” e a cartilha desenvolvida pela Universidade Zumbi dos Palmares e ao Movimento AR, a critério e a cargo do Sindicato Autor da Ação.

§ PRIMEIRO - § PRIMEIRO - Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo e por força deste instrumento reconhecido no art. 7º inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, fica pactuado que as AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o pagamento da multa prevista no "caput" desta cláusula SOMENTE PODERÃO ser propostas em CONJUNTO pelos Sindicatos.

§ SEGUNDO - Considerando o disposto no art.8º, inc. III e VI da constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuado que TODA E QUALQUER AÇÃO DE CUMPRIMENTO deverá ser precedida de 01(uma) tentativa de conciliação junto aos sindicatos patronal e laboral. As cópias das atas, resultante das tentativas frustradas, deverão ser juntadas à ação aqui pactuada, sob pena de invalidade desta cláusula para efeitos legais.

§ TERCEIRO - Nas reuniões prévias conciliatórias, na sede do SINDESP-MT, deverão estar presentes, OBRIGATORIAMENTE, um membro de cada entidade (patronal e laboral) designados por seus presidentes e um representante da empresa inadimplente.

§ QUARTO - Acorda-se, também, por este instrumento, que o descumprimento de qualquer item desta cláusula seja por parte do sindicato patronal ou laboral, DEVERÁ acarretar na SUMARIA EXCLUSÃO da mesma via termo aditivo.

§ QUINTO - Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá para o ajuizamento da ação prevista nesta cláusula, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e avençados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produzam os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS

Os sindicatos subscritores da presente convenção coletiva participarão, como litisconsortes necessários, em ação coletiva que tenha como objeto a anulação de clausulas desse instrumento, vedada a apreciação por ação individual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, devendo ser oficiado os Sindicatos Laborais com a comprovação da rescisão do contrato por parte do tomador do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREÇO PREDATÓRIO

DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS - Visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica

estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato obreiro e/ou patronal, se manifestarão junto tomadores de serviço, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado predatório, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista, as normas e condições constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho e tributário. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente-tomador do serviço de segurança por parte principalmente do sindicato obreiro, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (predatório) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais. Outrossim, deverão ambos os sindicatos agir em conjunto ou isoladamente, junto aos Tribunais de Conta da União, Estado ou Município, e, ainda, poderá qualquer dos sindicatos representar contra qualquer agente público diretamente responsável por cancelamento de preços predatórios nos termos da Lei n.º 8.429/92, como prevê a Lei n.º 8.666/83

}

ANGELO ROBERTO JACOMINI
PRESIDENTE

SINDESP/MT - SINDICATO DAS EMP DE SEG, VIGILANCIA, TRANSP DE VALORES, SEGUR ELETR, MONIT DE ALARMES E CURSOS DE FORM DE VIGILANTES DO ESTADO DE MT

ADELINO ALVES RORIZ JUNIOR
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB EM AT SEGURANCA, VIG PRIVADA, TRANSP DE VALORES E EMP EM EMPRESAS SEG ELETRONICA, ESC ARM, SEG PES, SEG ORGANICA E INV CBA E

KLECIORNEY GONCALVES DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA

FLAVIO AMARAL RODRIGUES
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPRE. EM EMPRES. DE SEG. E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA. INDUS, COMER. E OUTROS DE ROO E REGIAO SUL MT

ANEXOS

ANEXO I - ATA SIND RONDONÓPOLIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AG SINEMPRESVS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA A G MEDIO ARAGUAIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA A G SINTVSAF ALTA FLORESTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



DECRETO Nº 9.050 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
TARIFA PÚBLICA DO TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO
DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a titularidade dos serviços públicos transporte público coletivo na capital, conforme disposto no art. 243 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 9º da Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que atribui ao Poder Público Municipal a competência para instituir a tarifa pública de remuneração do transporte coletivo.

CONSIDERANDO que a tarifa do transporte público coletivo municipal não é reajustada desde janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o aumento significativo dos preços dos insumos utilizados pelo transporte público coletivo, principalmente dos combustíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Regulatório da Agência Municipal dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC aprovou, em reunião realizada em 13 de outubro de 2021, o reajuste da tarifa técnica de remuneração no valor de R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos), o que foi ratificado pela Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC, por meio da Deliberação n. 03, de 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a regra de arredondamento de valores da ABNT n. 5891/1977, bem como a necessidade de facilitação de troco, que faz com que o valor fixado na tarifa técnica seja arredondado para R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos).

25



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a nova tarifa pública do transporte público municipal, no valor de **R\$ 4,95** (quatro reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 09 de maio de 2022.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 13 de abril de 2022.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA				Folha Mensal	
CNPJ: 22.262.402/0001-05				CC: GERAL	
				Mensalista	
				Janeiro de 2025	
Código	Nome do Funcionário	CSO	Departamento	Filial	
1017	DIVINO MARTINS MEDEIROS	517330	1	1	
	VIGILANTE	Admissão:	24/11/2024		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
201	ADICIONAL DE INTRAJORNADA	120,48	120,48		
8781	DIAS NORMAIS	30,00	1.700,00		
149	PERICULOSIDADE	30,00	510,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	9,60		9,60	
998	I.N.S.S.	7,97		176,13	
823	CONTRIB DOS BENEFICIARIOS POR CCT	1,00		17,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.330,48	202,73	
			Valor Líquido ➡	2.127,75	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.700,00	2.210,00	2.210,00	176,80	1.645,20	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

____/____/____



Confirmação de Operação

Transferir

Data da operação: 05/02/2025 - 11h17

Nº de controle: 936.876.346.143.677.225

Conta: Agência: 0417 | Conta: 0052890-0

Empresa: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA V. LTDA

Dados de quem
recebeu

Nome: DIVINO MARTINS MEDEIROS

CPF/CNPJ: ***.813.526-**

Instituição Destino: BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Chave: +5565984399800

Agência: 4408

Conta: 0000000000001034620-0

Dados da Transferência

Valor: R\$ 2.127,75

Descrição: Pgto salario

Identificação: E60746948202502051424C041795WYNw

Documento: 0

Debitado da: Conta-corrente

Instituição Origem: BANCO BRADESCO S.A.

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA				Folha Mensal	
CNPJ: 22.262.402/0001-05				CC: GERAL	
Mensalista				Janeiro de 2025	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial	
1018	ALEXANDRE PAULINO DA SILVA	517330	1	1	
VIGILANTE		Admissão:		24/11/2024	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
201	ADICIONAL DE INTRAJORNADA	113,02	113,02		
8781	DIAS NORMAIS	30,00	1.700,00		
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	42,50		
149	PERICULOSIDADE	30,00	510,00		
25	ADICIONAL NOTURNO (INFOR)	105,00	221,00		
9383	DESC VALE ALIMENTACAO	9,00		9,00	
998	I.N.S.S.	8,08		199,84	
823	CONTRIB DOS BENEFICIARIOS POR CCT	1,00		17,00	
48	VALE TRANSPORTE	102,00		102,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.586,52	327,84	
			Valor Líquido ➡	2.258,68	
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Calc. IRRF
1.700,00		2.473,50	2.473,50	197,88	1.908,70
					Faixa IRRF
					0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data



Confirmação de Operação

Transferir
Data da operação: 05/02/2025 - 11h11
Nº de controle: 936.876.346.143.677.225

Conta: Agência: 0417 | Conta: 0052890-0

Empresa: SUTIL EMPRESA DE SEGURANCA V. LTDA

Dados de quem
recebeu

Nome: ALEXANDRE PAULINO DA SILVA

CPF/CNPJ: ***.297.681-**

Instituição Destino: BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Chave: ***.297.681-**

Agência: 4408

Conta: 0000000000001034661-9

Dados da Transferência

Valor: R\$ 2.258,68

Descrição: Pgto salario

Identificação: E60746948202502051418C0417UogsPo

Documento: 0

Debitado da: Conta-corrente

Instituição Origem: BANCO BRADESCO S.A.

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o [Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017](#), e o [Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994](#), considerando o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), no [Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997](#), resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

- I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
- II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
- III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as definições constantes do [Anexo I](#).

Seção II

Das Características da Terceirização de Serviços

Art. 3º O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.

Art. 4º A prestação de serviços de que trata esta Instrução Normativa não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, **exceto** quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Seção III

Dos Serviços Passíveis de Execução Indireta

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na [Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998](#).

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no [inciso IV do art. 9º](#) desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

Seção IV

Da Vedação à Contratação de Serviços

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do [caput](#) podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Seção V

Dos Serviços Prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Art. 11. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

Art. 13. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

Seção VI

Das Características dos Serviços

Subseção I

Dos Serviços Comuns

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no **caput** deste artigo.

Subseção II

Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Subseção III

Dos Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o [caput](#) poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos [incisos II e III](#).

Art. 18. Para as contratações de que trata o [art. 17](#), o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos [arts. 25 e 26](#), obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no [caput](#), poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A adoção de um dos critérios previstos nos [incisos I e II do parágrafo anterior](#) deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o [inciso II do § 1º](#) deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os [incisos do § 1º](#) deste artigo estão disciplinados no item 1 do [Anexo VII-B](#).

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as [etapas I e II do caput](#) ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 1993](#); ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das [etapas I, II e III do caput](#), salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Seção I

Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do [Anexo II](#), que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no [§ 1º do art. 22](#).

II - envio do documento de que trata o [inciso I](#) deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Art. 22. Ao receber o documento de que trata o [inciso I do art. 21](#), a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção, no que couber.

Seção II

Dos Estudos Preliminares

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do [Anexo III](#).

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do [parágrafo anterior](#).

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o [§ 1º deste artigo](#);

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao [§ 4º do art. 20](#), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do [§ 1º deste artigo](#) que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o [§ 2º deste artigo](#), nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos [incisos de I a XII](#), e outro para a formação da Ata contendo as informações dos [incisos III, IV, V, VI, VII e VIII](#).

§ 6º Observado o [§ 2º deste artigo](#), nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos [incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII](#), visto que as informações dos [incisos III, V, VI, VII e VIII](#), considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Seção III

Do Gerenciamento de Riscos

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no [art. 19](#).

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do [Anexo IV](#).

Art. 27. Concluídas as etapas relativas aos Estudos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à autoridade competente do setor de licitações, que estabelecerá o prazo máximo para o envio do Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme [alínea “c” do inciso I, do art. 21](#).

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá estabelecer regras e procedimentos para elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, que será registrado em sistema informatizado.

Seção IV

Do Projeto Básico ou Termo de Referência

Art. 28. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do [Anexo V](#), devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no [art. 27](#).

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no [Anexo V](#), bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no [art. 23](#).

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação da contratação;
- III - descrição da solução como um todo;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto;
- VI - modelo de gestão do contrato;
- VII - critérios de medição e pagamento;
- VIII - forma de seleção do fornecedor;
- IX - critérios de seleção do fornecedor;

X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da [Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014](#); e

XI - adequação orçamentária.

§ 1º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao [§ 4º do art. 20](#), o responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico produzirá somente os itens que não forem estabelecidos como padrão.

§ 2º Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

Art. 31. O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

Art. 32. Para a contratação dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação, além do disciplinado neste capítulo, deverão ser observadas as regras previstas no [Anexo VI](#).

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 33. A fase de Seleção do Fornecedor inicia-se com o encaminhamento do Termo de Referência ou Projeto Básico ao setor de licitações e encerra-se com a publicação do resultado de julgamento após adjudicação e homologação.

Seção I

Do Ato Convocatório

Art. 34. Os atos convocatórios da licitação e os atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão o disposto nesta Instrução Normativa, além das disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 1993](#), na [Lei nº 10.520, de 2002](#), na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#), e no [Decreto nº 2.271, de 1997](#), e serão adaptados às especificidades de cada contratação.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no [Anexo VII](#), bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o [caput](#), ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do [item 3 do Anexo VII-B](#).

Seção II

Do Parecer Jurídico

Art. 36. Antes do envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica nos termos do parágrafo único do art. 38 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), deve-se realizar uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I da [Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016](#), no que couber.

§ 1º A lista de verificação de que trata o **caput** deverá ser juntada aos autos do processo, com as devidas adaptações relativas ao momento do seu preenchimento.

§ 2º É dispensado o envio do processo, se houver parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Seção III

Da Adjudicação e da Homologação

Art. 37. Para fins de Adjudicação e Homologação, o órgão ou entidade deverá observar o disposto na legislação vigente que rege a modalidade adotada, especialmente quanto ao inciso VII do art. 38 e inciso VI do art. 43 da [Lei nº 8.666, de 1993](#); inciso IV do art. 3º e incisos XX, XXI e XXII do art. 4º da [Lei nº 10.520, de 2005](#); e inciso IV do art. 28 da [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#).

Seção IV

Da Formalização e Publicação dos Contratos

Art. 38. Para formalização e publicação dos contratos, deverá ser observado o disposto no [Anexo VII-G](#).

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO CONTRATO

Seção I

Das Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos

Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos

pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 40. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o [inciso V deste artigo](#);

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

§ 1º No caso do [inciso IV deste artigo](#), o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Seção II

Da Indicação e Designação do Gestor e Fiscais do Contrato

Art. 41. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o [caput](#).

Art. 42. Após indicação de que trata o [art. 41](#), a autoridade competente do setor de licitações deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 43. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o **caput**, observado o [§ 2º do art. 42](#), a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção III

Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos

Subseção I

Dos Aspectos Gerais da Fiscalização e do Início da Prestação dos Serviços

Art. 44. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Art. 45. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 2º O órgão ou entidade contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

§ 4º Na análise do pedido de que trata o [§ 3º deste artigo](#), a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Art. 46. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos de que trata o [§ 4º do art. 42](#).

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 47. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 1º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito

de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Subseção II

Da Fiscalização Técnica e Administrativa

Art. 48. Na fiscalização técnica e administrativa dos contratos deverá ser observado o disposto no [Anexo VIII](#).

Subseção III

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços

Art. 49. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

Art. 50. Exceto nos casos previstos no art. 74 da [Lei n.º 8.666, de 1993](#), ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o [Anexo VIII-A](#) ou instrumento substituto, se for o caso.

Subseção IV

Da Vigência e da Prorrogação

Art. 51. As regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por esta Instrução Normativa estão dispostas no [Anexo IX](#).

Subseção V

Da Alteração dos Contratos

Art. 52. As regras para a alteração dos contratos regidos por esta Instrução Normativa estão dispostas no [Anexo X](#).

Subseção VI

Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no **caput**, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no [art. 6º](#) desta Instrução Normativa.

§ 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no [§ 3º deste artigo](#) ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Art. 59. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 60. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá

retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Subseção VII

Da Desconformidade da Proposta

Art. 62. O fiscal técnico, na fase da execução contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente do setor de licitações para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 1º O disposto no **caput** deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

Seção IV

Das Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

Art. 64. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 65. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Art. 66. O órgão ou entidade poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da [Lei n.º 8.666, de 1993](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Seção V

Do Processo de Pagamento

Art. 67. O pagamento deverá ser efetuado em consonância com as regras previstas no [Anexo XI](#).

Seção VI

Das Sanções

Art. 68. Identificada a infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do órgão ou entidade, quando houver, podendo utilizar como referência os Cadernos de Logística disponibilizados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Seção VII

Do Encerramento dos Contratos

Art. 69. Os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

I - a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;

II - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;

III - a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros; e

IV - outras providências que se apliquem.

Art. 70. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para a contratação de determinados serviços pelos órgãos e entidades.

Art. 72. Para a execução de projeto piloto, a Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Instrução Normativa, naquilo que for incompatível com a elaboração da nova modelagem de contratação, desde que observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 73. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que poderá expedir normas complementares, em especial sobre a fase de Planejamento das Contratações, as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação, e os eventuais valores máximos ou de referência nas contratações dos serviços, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 74. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 75. Esta Instrução Normativa entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008, os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma.

ANEXO I DEFINIÇÕES

I - **AUTORIDADE COMPETENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES:** A referida autoridade, para fins do disposto nesta Instrução Normativa, é aquela que possui poder de decisão indicada na lei ou regimento interno do órgão ou entidade como responsável pelas licitações, contratos, ou ordenação de despesas, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental.

II - **BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:** benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, Acordo ou Convenção Coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros.

III - **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO:** conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

IV - **CREDENCIAMENTO:** ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração.

V - **CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:** custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.

VI - **CUSTOS INDIRETOS:** os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) preposto; e
- e) seguros.

VII - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

VIII - GERENCIAMENTO DE RISCOS: processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

X - INSUMOS: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

XI - LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

XII - MAPA DE RISCOS: documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

XIII - ORDEM DE SERVIÇO: documento utilizado pela Administração para solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades, estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

XIV - PAGAMENTO PELO FATO GERADOR: situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada.

XV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

XVI - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES: documento que consolida informações sobre todos os itens que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente, acompanhado dos respectivos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, conforme regulamento a ser expedido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

XVII - PRODUTIVIDADE: capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

XVIII - PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA: documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

XIX - REMUNERAÇÃO: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

XX - REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no ato convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

XXI - ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

XXIII - TAREFAS EXECUTIVAS: atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares relacionadas aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos e entidades no cumprimento da sua missão institucional.

XXIV - UNIDADE DE MEDIDA: parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

ANEXO II
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):	
Responsável pela Demanda:	Matrícula/SIAPE:
E-mail:	Telefone: ()

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.	
2. Quantidade de serviço a ser contratada	
3. Previsão de data em que deve ser <u>iniciada</u> a prestação dos serviços	
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização	
Nome	Nome
Siape	Siape
Local/ data	
Responsável pela Formalização da Demanda	

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2. São diretrizes gerais para a elaboração dos Estudos Preliminares:

a) Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;

b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos;

c) Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:

3.1. Para a identificação da necessidade da contratação:

a) Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

3.2. Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver:

a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;

b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

3.3. Requisitos da contratação:

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

3.4. Estimativas das quantidades:

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;

c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

3.5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;

3.6. Estimativas de preços ou preços referenciais:

a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

b) Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;

3.7. Descrição da solução como um todo:

a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

3.8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla

participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

b.1) ser técnica e economicamente viável;

b.2) que não haverá perda de escala; e

b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

3.9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

a) Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

3.10. Providências para adequação do ambiente do órgão:

a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

3.11. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

a) Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

4. Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

ANEXO IV
MODELO DE MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01			
Probabilidade:	☐ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Id	Dano		
1.			
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.			
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.			

RISCO 02			
Probabilidade:	☐ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Id	Dano		
1.			
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.			
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.			

RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS
 Responsável/ Responsáveis

ANEXO V
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas neste anexo.

1. São diretrizes gerais para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência:

1.1. São vedadas especificações que:

a) por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;

b) não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;

c) estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

2. São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico:

2.1 Declaração do Objeto:

a) Fazer descrição sucinta, com os três elementos essenciais que compõem o núcleo do objeto, que é imutável:

a.1. declaração da natureza do objeto;

a.2. quantitativos; e

a.3. prazo do contrato, incluindo a possibilidade de prorrogação do contrato, se for o caso.

b) Indicar o código do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg).

2.2. Fundamentação da contratação:

a) Os Estudos Preliminares serão anexos do TR ou PB, quando for possível a sua divulgação;

b) Quando não for possível divulgar os Estudos Preliminares devido a sua classificação, conforme a [Lei nº 12. 527, de 2011](#), deverá ser divulgado como anexo do TR ou PB um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.3. Descrição da solução como um todo:

a) Descrição da solução como um todo extraída dos Estudos Preliminares, com eventuais atualizações decorrentes de amadurecimento com relação à descrição da solução.

2.4. Requisitos da contratação:

a) Transcrever o item “Requisitos da contratação” dos Estudos Preliminares, com eventuais atualizações, pois após a aprovação desses Estudos Preliminares, a equipe de Planejamento da Contratação pode ter amadurecido com relação aos requisitos que a solução deverá atender;

b) Enquadrar as categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro que vier substituí-lo;

c) Estabelecer a exigência da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. Caso seja imprescindível o comparecimento do licitante, desde que devidamente justificado, o órgão deve disponibilizar os locais de execução dos serviços a serem vistoriados previamente, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

d) Estabelecer a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;

e) Estabelecer obrigações da contratante e da contratada, incluindo deveres específicos e compatíveis com o objeto.

2.5. Modelo de execução do objeto:

a) Descrever a dinâmica do contrato, devendo constar, sempre que possível:

a.1. a definição de prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato, do aceite, da retirada do instrumento equivalente ou da ordem de serviços, devendo ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto;

a.1.1. atentar que o prazo mínimo previsto para início da prestação de serviços deverá ser o suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

a.2. a descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas;

a.3. a localidade, o horário de funcionamento, dentre outros;

a.4. a definição das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços, quando couber;

a.5. os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;

a.6. os deveres e disciplina exigidos;

a.7. o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

a.8. demais especificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

b) Definir o método para quantificar os volumes de serviços a demandar ao longo do contrato, se for o caso, devidamente justificado;

c) Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, se for o caso;

d) Definir o modelo de Ordem de Serviço que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, sempre que a prestação do serviço seja realizada por meio de tarefas específicas ou em etapas e haja necessidade de autorização expressa prevista em contrato, conforme modelo previsto no [Anexo V-A](#), devendo conter, no mínimo:

d.1) a identificação do pedido;

d.2) a identificação da contratada;

d.3) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;

d.4) a prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;

d.5) demais detalhamentos compatíveis com a forma da prestação dos serviços;

d.6) o local de realização dos serviços;

d.7) os recursos financeiros;

d.8) os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados; e

d.9) a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

e) Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço que o órgão ou entidade identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

f) Definir com base nas informações dos Estudos Preliminares:

f.1. se haverá ou não possibilidade de subcontratação de parte do objeto, e, em caso afirmativo, identificar a parte que pode ser subcontratada;

f.2. se haverá ou não obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP;

f.3. se haverá ou não possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio.

2.6. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento:

a) Definir os atores que participarão da gestão do contrato;

b) Definir os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços;

c) Atentar que, no caso de serviços que devam ser implementados por etapas ou no caso de serviço prestado com regime de mão de obra exclusiva, os quais necessitem de alocação gradativa de pessoal, os pagamentos à contratada devem ser realizados em conformidade com esses critérios;

d) Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

d.1. estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:

d.1.1. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;

d.1.2. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação;

d.1.3. na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.

d.2. estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade, seguindo-se, entre outros, os parâmetros indicados nos Cadernos de Logística;

d.3. identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

d.3.1. considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

d.3.2. prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

d.3.3. os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

d.3.4. evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

d.4. descrever detalhadamente, de acordo com o previsto na [subalínea “d.3” acima](#), os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:

d.4.1. indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

d.4.2. indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

d.4.3. metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

d.4.4. previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

d.4.5. registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;

d.4.6. previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

1. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

2. na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e

3. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

d.5. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;

e) Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber;

f) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

g) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

h) Definir o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

i) Definir uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso;

j) Definir as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes:

j.1. relacionar as sanções previstas nas [Leis nº 8.666, de 1993](#), e [nº 10.520, de 2002](#), conforme o caso, às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto;

j.2. definir o rigor das sanções de que trata o [subitem j.1](#), de modo que sejam proporcionais ao prejuízo causado pela desconformidade;

j.3. No caso de multa:

j.3.1. definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;

j.3.2. definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;

j.3.3. definir as providências a serem realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual;

j.3.4. definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa;

j.4. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.

k) Definir as garantias de execução contratual, quando necessário.

k.1. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, avaliar a inclusão de exigências de que a garantia possua previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada.

2.7. Forma de seleção do fornecedor:

a) Estabelecer a classificação dos serviços, conforme [arts. 14 a 17](#) desta Instrução Normativa e legislação correlata;

b) Identificar a forma de selecionar o fornecedor (licitação, inexigibilidade, dispensa), justificando a escolha;

c) No caso de a seleção do fornecedor ocorrer por processo licitatório, enquadrar o serviço como comum ou não, para fins do disposto no art. 4º do [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#).

2.8. Critérios de seleção do fornecedor:

a) Definir os critérios de habilitação indicados para a contratação, atentando para:

a.1. analisar e identificar os critérios de qualificação econômico-financeiras a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

a.2. analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

b) Definir os critérios técnicos obrigatórios indicados para a contratação que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados na seção “Requisitos da contratação”;

c) No caso de licitações técnica e preço ou melhor técnica, definir os critérios técnicos pontuáveis, indicados para a contratação, que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados na seção “Requisitos da contratação”;

d) Definir os critérios de aceitabilidade de preços, com fixação de preços máximos aceitáveis, tanto globais quanto unitários;

e) Definir os critérios de julgamento das propostas, incluindo:

e.1. os critérios de preferência e desempate aplicáveis;

e.2. margem de preferência, se aplicável.

2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou

desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

2.10. Adequação orçamentária:

a) Indicar a dotação orçamentária da contratação.

ANEXO V-A
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(Modalidade da licitação e Forma de realização) N° _____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Razão social:		CNPJ:	
Endereço:			
	Telefone:	Fax:	E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS					
N.º	Serviço	Metodologia*	Quantidade de horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

*Fazer referência a metodologia de que trata o **subitem d.4 do item 2.5** deste anexo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

DEMAIS DETALHAMENTOS	
LOCAL DE REALIZAÇÃO	

Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data _____ Responsável pela solicitação do serviço	Local, data _____ Responsável pela avaliação do serviço

ANEXO V-B
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

MODELO

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	

ANEXO VI
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizará, em ato normativo próprio, os valores limites máximos e mínimos que estabelecem preços referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não em edifícios públicos.

ANEXO VI-A
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

1. Deverá constar do Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:

a) a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e

b) os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância, que serão contratados por Preço Mensal do Posto.

2. O Posto de Vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

d) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou

e) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

3. Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentado e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categoria.

4. Para cada tipo de Posto de Vigilância, deverá ser apresentado pelos proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme a planilha de custos e formação de preços, contida no [Anexo VII-D](#), desta Instrução Normativa.

5. Os preços dos postos constantes nas [alíneas “d” e “e” do item 2](#) não poderão ser superiores aos preços dos postos equivalentes previstos nas [alíneas “b” e “c” do item 2 acima](#), observado o previsto no [Anexo VII-D](#) desta Instrução Normativa.

6. Nos casos dispostos no [item 2 acima](#), será adotada a relação de um supervisor para cada quarenta vigilantes, ou fração, podendo ser reduzida, a depender da especificidade da contratação.

7. O Caderno de Logística conterá as especificações exemplificativas para a contratação de serviços de vigilância, devendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

8. Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão realizar estudos visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36 h que ficam ociosos nos finais de semana.

9. É permitida a licitação:

a) para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico, **sendo vedada a comercialização autônoma de equipamentos de segurança eletrônica, sem a prestação do serviço de monitoramento correspondente;** e

b) para a contratação de serviço de brigada de incêndio em conjunto com serviços de vigilância.

9.1. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

ANEXO VI-B

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta Instrução Normativa:

a) áreas internas, áreas externas, esquadrias externas, fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc;

b) produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado;

c) exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no Caderno de Logística; e

d) faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.

2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

2.1. Os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

3.1. Áreas Internas:

- a)** Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;
- b)** Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;
- c)** Laboratórios: 360 m² a 450 m²;
- d)** Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;
- e)** Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;
- f)** Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e
- g)** Banheiros: 200 m² a 300 m².

3.2. Áreas Externas:

- a)** Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m²;
- b)** Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m²;
- c)** Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- d)** Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- e)** Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²; e
- f)** coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

3.3. Esquadrias Externas:

- a)** face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;
- b)** face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e

c) face interna: 300 m² a 380 m².

3.4. Fachadas Envidraçadas: 130 m² a 160 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e

3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m² a 450 m².

4. Nos casos dispostos no [item 3](#), será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, exceto para o caso previsto no [subitem 3.4](#) do referido item, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

5. Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

6. Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto a oportunidade e conveniência desta contratação.

7. As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar para execução dos serviços de limpeza e conservação.

8. As produtividades de referência previstas no [item 3](#) poderão ser alteradas por meio de Portaria da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9. Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida neste anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

10. O caderno de Logística conterá metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida neste anexo, podendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

11. O órgão ou entidade contratante poderá adotar índices de produtividade diferenciados dos estabelecidos neste anexo, desde que devidamente justificado nos Estudos Preliminares.

12. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na planilha de custos e formação de preços, contida no [Anexo VII-D](#) desta Instrução Normativa.

13. O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.

ANEXO VII

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Conforme o [art. 35](#) desta Instrução Normativa, devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto neste anexo.

ANEXO VII-A

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1. Do ato convocatório:

1.1. O ato convocatório deverá prever de forma sucinta no seu preâmbulo:

- a)** número de ordem em série anual;
- b)** nome da repartição interessada e de seu setor;
- c)** modalidade;
- d)** regime de execução e tipo da licitação;
- e)** local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, se presencial; e
- f)** legislação aplicável à contratação.

2. Do objeto:

2.1. Na definição do objeto deverá ser informado qual o serviço a ser contratado com indicação expressa à observância das especificações previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico, podendo haver previsão de margem de preferência nos termos do § 5º do art. 3º da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

3. Das condições de participação no processo licitatório:

3.1. Deverão ser previstas nas condições de participação no processo licitatório, dentre outras, a forma de credenciamento dos licitantes, os critérios, as

proibições e a possibilidade ou não da participação de cooperativas, bem como as declarações a serem prestadas.

3.2. Cláusula específica para vedar a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

3.3. Disposição de que, se for estabelecida a exigência de realização de vistoria pelos licitantes, esta deverá ser devidamente justificada no Projeto Básico ou Termo de Referência, e poderá ser atestada por meio de documento emitido pela Administração ou declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto.

4. Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar as seguintes declarações:

4.1. Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#);

4.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

4.3. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), acrescido pela [Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999](#), que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#);

4.5. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na [Instrução Normativa/SLTI nº 2, de 16 de setembro de 2009](#);

4.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

4.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

4.8. Nas licitações realizadas na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, as declarações deverão ser apresentadas no momento do cadastramento da proposta, para os demais casos deverão ser apresentados juntamente com as proposta de preços na sessão pública.

5. Da participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equivalentes:

5.1. O ato convocatório deverá prever expressamente os dispositivos relativos ao tratamento diferenciado e favorecido, bem como os critérios de desempate e preferência de contratação, previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), e no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#), quando aplicáveis.

5.2. O ato convocatório disporá ainda que a licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da [LC nº 123, de 2006](#).

5.3. Para efeito de comprovação do disposto no [subitem 5.2 acima](#), a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de

prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6. Da proposta:

6.1. Nas exigências de formulação das propostas deverão constar a forma, o local, a data e a hora de sua apresentação, bem como a validade e as demais condições de julgamento previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.2. As disposições para apresentação das propostas deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto [Anexo VII-C](#), e contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

a) os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

b) os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

c) a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

d) a produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

e) a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

f) a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação; e

g) nas licitações tipo “técnica e preço”, os critérios de julgamento para comprovação da capacidade técnica dos licitantes.

6.3. Quando se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, o modelo de planilha de custos e formação de preços, [Anexo VII-D](#), constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes para análise da exequibilidade prevista do [subitem 7.6](#). deste Anexo;

6.4. No caso da modalidade pregão, as disposições relativas à formulação de lances deverão conter a forma de envio, as regras em caso de empate, bem como os critérios de disputa tais como valor total, valor anual, valor mensal ou maior desconto.

7. Da aceitabilidade da proposta vencedora:

7.1. O ato convocatório deverá prever que após o encerramento da etapa de lances, no caso da modalidade pregão, ou da apresentação das propostas, no caso das demais modalidades, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto à adequação ao objeto licitado;

7.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto deverá estar previsto no ato convocatório, quando necessária, a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

7.3. De acordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa, o ato convocatório deverá permitir que os licitantes possam apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4. Para efeito do [subitem 7.3 acima](#), o ato convocatório deverá prever a possibilidade de adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5. A apresentação das propostas nos termos do [subitem 7.4 acima](#) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;

7.7. O modelo de planilha de custos e formação de preços previsto no [Anexo VII-D](#) desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes;

7.8. Quando a modalidade de licitação for pregão, realizado na forma eletrônica, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor;

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10. Para as contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva que adotarem como tratamento do risco o uso do Pagamento pelo Fato Gerador, disposto no [inciso II do § 1º do art. 18](#), a proposta apresentada pelo fornecedor deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores;

7.11. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

8. Do julgamento das propostas:

8.1. No julgamento das propostas, o ato convocatório deverá prever que na contratação de serviços deverão ser adotados, preferencialmente, os tipos de licitação “menor preço” ou “técnica e preço”, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação;

8.2. A licitação do tipo “menor preço” para a contratação de serviços considerados comuns deverá ser realizada na modalidade pregão, conforme dispõe o [Decreto nº 5.450, de 2005](#), preferencialmente, na forma eletrônica;

8.3. O julgamento do tipo de licitação previsto no [subitem 8.2 acima](#) deve observar os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no ato convocatório;

8.4. A licitação tipo “técnica e preço” deverá ser excepcional, somente admitida para serviços que tenham as seguintes características:

a) natureza predominantemente intelectual;

b) grande complexidade ou inovação tecnológica ou técnica; ou

c) possam ser executados com diferentes metodologias, tecnologias, alocação de recursos humanos e materiais e, ainda:

c.1. não se conheça previamente à licitação qual das diferentes possibilidades é a que melhor atenderá aos interesses do órgão ou entidade;

c.2. nenhuma das soluções disponíveis no mercado atenda completamente à necessidade da Administração e não exista consenso entre os especialistas na área sobre

qual seja a melhor solução, sendo preciso avaliar as vantagens e desvantagens de cada uma para verificar qual a que mais se aproxima da demanda; ou

c.3. exista o interesse de ampliar a competição na licitação, adotando-se exigências menos restritivas e pontuando as vantagens que eventualmente forem oferecidas.

8.5. A licitação tipo “técnica e preço” não deverá ser utilizada quando existir recomendação contrária por parte da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o serviço a ser contratado;

8.6. A adoção do tipo de licitação descrito no [subitem 8.4 acima](#) deverá ser feita mediante justificativa, consoante o disposto neste anexo;

8.7. É vedada a atribuição de fatores de ponderação distintos para os índices “técnica e preço” sem que haja justificativa para essa opção;

8.8. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes e ainda em consonância com o estabelecido no ato convocatório, conforme previsto nos arts. 43, 44, 45, 46 e 48 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), e na [Lei nº 10.520, de 2002](#);

8.9. No julgamento das propostas para as contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva, que adotarem como tratamento do risco o uso do Pagamento pelo Fato Gerador, disposto no [inciso II do § 1º do art. 18](#), deverá ser verificado pelo órgão ou entidade se estas apresentam o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores;

8.10. Além do disposto no [subitem 8.4 acima](#), o julgamento das propostas deverá observar os seguintes procedimentos:

a) o fator qualidade será aferido mediante critérios objetivos, não se admitindo a indicação da entidade certificadora específica, devendo o órgão assegurar-se de que o certificado se refira à área compatível com os serviços licitados;

b) a atribuição de pontuação ao fator desempenho não poderá ser feita com base na apresentação de atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante;

c) é vedada a atribuição de pontuação progressiva a um número crescente de atestados comprobatórios de experiência de idêntico teor;

d) poderá ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada;

e) na análise da qualificação do corpo técnico que executará o serviço, deve haver proporcionalidade entre a equipe técnica pontuável com a quantidade de técnicos que serão efetivamente alocados na execução do futuro contrato;

f) a inclusão da contribuição percentual para cada atributo técnico da planilha de pontuação com relação ao total da avaliação técnica; e

g) a avaliação do impacto de pontuação atribuída em relação ao total de pontos, observando se os critérios de maior peso são de fato os mais relevantes e se a ponderação atende ao princípio da razoabilidade.

9. Da desclassificação das propostas:

9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;

c) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório;

d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

9.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) estudos setoriais;

k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;

9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10. Da habilitação:

10.1. A comissão de licitação ou o pregoeiro deverá verificar, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios;

10.2. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a documentação prevista no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

10.3. Nas disposições quanto à habilitação técnica deverão ser previstos que:

a) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;
e

b) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4. Na definição dos requisitos de habilitação técnica dos licitantes, conforme determina o art. 30 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na definição dos critérios de julgamento da proposta técnica, no caso de licitações tipo “técnica e preço”, é vedado:

a) exigir ou atribuir pontuação para mais de um atestado comprobatório da experiência do licitante no mesmo critério de avaliação;

b) considerar os atestados que foram exigidos para fins de habilitação;

c) exigir ou atribuir pontuação para qualificação que seja incompatível ou impertinente com a natureza ou a complexidade do serviço ou da atividade a ser executada;

d) exigir ou atribuir pontuação para a alocação de profissionais de nível e qualificação superior ou inferior aos graus de complexidade das atividades a serem executadas, devendo-se exigir a indicação de profissionais de maior qualificação apenas para as tarefas de natureza complexa; e

e) exigir ou atribuir pontuação para experiência em atividades consideradas secundárias ou de menor relevância para a execução do serviço.

10.5. Sendo permitida a participação de cooperativas, o ato convocatório deve exigir na fase de habilitação (para efeito de qualificação):

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da [Lei nº 5.764, de 1971](#);

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da [Lei nº 5.764, de 1971](#);

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da [Lei nº 5.764, de 1971](#); e

g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g.1. ata de fundação;

g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

10.6.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a [alínea "b" do subitem 10.6 acima](#), não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

10.7. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho ([alínea "c" do subitem 10.6](#)), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

10.7.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o [subitem 10.7 acima](#), não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

10.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

10.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do [Anexo VII-E](#) de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na **alínea “c” acima**, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.2. Nas contratações de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra e dos serviços não continuados ou por escopo poderão ser adotados critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do art. 31 da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

12. Justificadamente, a depender da especificidade do objeto a ser licitado, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, constantes deste [Anexo VII-A](#), poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

ANEXO VII-B

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1. Dos mecanismos de controle interno:

1.1. Para atendimento do disposto no [art. 18](#), o ato convocatório deverá conter uma das seguintes regras:

a) Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; ou

b) Pagamento pelo Fato Gerador;

1.1.1. A adoção do Pagamento pelo Fato Gerador só é admitida após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o [inciso II do §1º do art. 18](#), desta Instrução Normativa.

1.2. No caso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:

a) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme [Anexos XII](#) e [XII-A](#);

b) previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

c) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no [subitem 3.1 do Anexo VII-F](#) desta Instrução Normativa;

d) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

e) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

f) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

g) disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

1.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o [item “d” do subitem 1.2 acima](#) pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

1.4. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no [item “b” do subitem 1.2 acima](#), a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

1.5. Os valores provisionados na forma do [item “a” do subitem 1.2 acima](#), somente serão liberados nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

1.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

1.7. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada, a depender da especificidade da contratação, o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no [Anexo VII - D](#):

- 1.** Módulo 1: Composição da Remuneração;
- 2.** Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- 3.** Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- 4.** Submódulo 4.2: Intrajornada;
- 5.** Módulo 5: Insumos; e
- 6.** Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da [alínea “b” acima](#) somente serão liberadas nas seguintes condições:

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

1.8. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na [alínea “b” acima](#) não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.

2. Das vedações:

2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

a) o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço;

b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;

c) exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração;

d) exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa;

e) exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos

das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade;

f) exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação;

g) exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório;

h) a obrigação do contratante de ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato; e

i) quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o [art. 63](#) desta Instrução Normativa.

2.2. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno;

2.3. O disposto na [alínea “i” do subitem 2.1 do item acima](#) não impede a exigência no ato convocatório que os proponentes ofereçam preços para as necessidades de deslocamento na prestação do serviço, conforme previsto na [alínea “d” do subitem 2.4 do Anexo V](#) desta Instrução Normativa.

3. Do credenciamento:

3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;

b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;

c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;

d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e

e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

3.2. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.

**ANEXO VII-C
MODELO DE PROPOSTA**

IDENTIFICAÇÃO					
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:				UF:	CEP:
TELEFONE:	()				
EMAIL:					

ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE / MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

PRODUTIVIDADE ADOTADA

QUANTIDADE DE PESSOAL		
Função	Quantidade	

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Material	Quantidade	Especificação

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ANEXO VII-D
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ____/____

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)

A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no [art. 6º](#) desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.			
II.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
V.	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
	Outras (especificar)			
TOTAL				

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no [item 4 do Anexo VI-A](#), desta Instrução Normativa.

6. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - [alíneas “a” e “b” do subitem 3.1. do Anexo VI-B](#); para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no [subitem 3.1.](#)

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - [alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.2. do Anexo VI-B](#); para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no [subitem 3.2.](#)

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - [alíneas “b” e “c” do subitem 3.3. do Anexo VI-B](#); para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0000128		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0003853		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no [subitem 3.3](#).

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTI- VIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) (1x2x3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^{**} \times P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000161		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000642		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no [subitem 3.4](#).

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.5.

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

7. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras (especificar)			
TOTAL			

ANEXO VII-E
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____, possui
os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos	R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS [ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A](#), DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$

ANEXO VII-F

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

Conforme o [art. 35](#) desta Instrução Normativa, devem ser utilizados preferencialmente os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observadas as seguintes regras complementares.

1. Vigência contratual e custos renováveis:

1.1. O prazo de vigência contratual, prevendo, inclusive, a possibilidade de prorrogação, quando couber, respeitado o disposto no art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

1.2. Regras estabelecendo que nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2. Reajuste e repactuação:

2.1. A forma como será contada a periodicidade para a concessão da repactuação ou do reajuste em sentido estrito deve observar o disposto nos [arts. 53 a 61](#) desta Instrução Normativa.

3. Garantia de execução do contrato:

3.1. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
e

b.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no [alínea “b” do subitem 3.1 acima](#), observada a legislação que rege a matéria;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) A garantia será considerada extinta:

h.1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

h.2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 3.1. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

i) O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

j) Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no [subitem 3.1 acima](#) somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na [alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B](#), observada a legislação que rege a matéria;

k) Disposição prevendo que nas contratações de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, poderá ser estabelecido, como condição para as eventuais repactuações, que o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

4. Sanções contratuais

4.1. Indicação das sanções cabíveis por eventual descumprimento das obrigações contratuais pactuadas, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, bem como as diretrizes constantes da [alínea “j” do subitem 2.6 do Anexo V](#).

4.2. Previsão nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva de cláusula que caracterize como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º [da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#).

5. Do pagamento:

5.1. A necessidade de adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço será definida no ato convocatório.

6. Direitos e obrigações

6.1. Cláusula que contemple, a depender da natureza do serviço, os seguintes direitos à contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações;e

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.2. As hipóteses de substituição dos profissionais alocados aos serviços contratados, quando for o caso, nos termos do § 10 do art. 30 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), exclusivamente em relação aos profissionais integrantes da equipe técnica que será avaliada.

ANEXO VII-G

DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. O órgão ou entidade convocará formalmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nas condições e prazo estabelecidos no ato convocatório, conforme previsto no inciso II do art. 40 e no art. 64 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

2. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 62 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), salvo se:

a) o valor da contratação por licitação, dispensa ou inexigibilidade não superar o previsto para a modalidade convite; ou

b) nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

3. Nos casos em que for possível utilizar carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou instrumentos congêneres, em substituição ao instrumento contratual, aplica-se, quando couber, o art. 55 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

4. Os contratos administrativos e seus aditamentos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo, na imprensa oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

ANEXO VIII DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

ANEXO VIII-A DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no [Anexo V-B](#), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.4. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o [item 3](#).

3.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

ANEXO VIII-B DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.2. No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

2.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na **alínea “a” do subitem 2.1 acima** deverão ser apresentados.

4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos **subitens 2.1, 2.2 e 2.3 acima** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5. A Administração deverá analisar a documentação solicitada na **alínea “d” do subitem 2.1 acima** no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicafe.

d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

10.3. Fiscalização diária

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.4. Fiscalização procedimental

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

10.5. Fiscalização por amostragem

a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

d.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

1.1. O órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

2. Os contratos por escopo têm vigência por período determinado, podendo excepcionalmente ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente e observadas as hipóteses legais previstas no § 1º do art. 57 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. A comprovação de que trata a **alínea “d” do item 3 acima** deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 deste Anexo poderá ser prorrogado por até doze meses.

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com

o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8. No caso da [alínea “c” do item 7 acima](#) se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

9. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

10. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

11. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

a) os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

b) a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e

c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

ANEXO X

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

1. Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

2.1. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

2.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

2.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.

2.4. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

b) a descrição detalhada da proposta de alteração;

c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e

e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

ANEXO XI DO PROCESSO DE PAGAMENTO

1. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 desta Instrução Normativa, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

2.1. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da [Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010](#).

3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

4. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

a) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), observado o disposto no seu § 1º; ou

b) a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

4.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2. Observado o disposto na [alínea “c” do inciso II do art. 50](#) desta Instrução Normativa, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

VP = Valor da parcela em atraso.

5.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

6.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#), conforme determina o art. 64 da [Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#);

6.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#), conforme determina a [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#); e

6.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da [Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003](#), combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

ANEXO XII

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no [item 2 acima](#).

4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do [Anexo XII-A](#) deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

4.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

5.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto nos [itens 1, 2 e 3 deste Anexo](#);

5.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o [Anexo XII-A](#) deste Anexo.

6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no [item 2 acima](#), retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

8. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens [1.2 a 1.6 do Anexo VII-B](#) desta Instrução Normativa.

9. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

10. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para

movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

10.2. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no [item 2 deste Anexo](#) ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.3. A autorização de que trata o **subitem 11.2 acima** deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

14. Os valores provisionados para atendimento do [item 2 deste Anexo](#) serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

ANEXO XII-A

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**.
4. **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. **Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
6. **Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da

Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**;

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/-____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de _____,
(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,
(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - ____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____
_____, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)
(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador

Checklist de Repactuação

Processo nº 01340.006230/2024-70

Contrato **RD Nº 01.06.041.0/2024**

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada, de forma continuada para a Unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE de Cuiabá/MT, Coordenação Espacial do Centro Oeste - COECO.

Itens Verificados	Sim/Não	Referência SEI	Observações
1. Foi cumprido o interregno mínimo para solicitação da repactuação? (IN 05/2017, art. 55)	sim	12188173 12610984	Art. 55. Inciso II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, bem como o art.
2. O pedido de repactuação foi apresentado entre o período em que adquiriu o direito e antes da prorrogação/encerramento do contrato? (preclusão: IN 05/2017, art. 57, § 7º)	Sim	12610041	Carta s/n datado de 21/01/2025 SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
3. Há amparo legal para as alterações consignadas nas planilhas (citar CCT, Decreto Municipal, etc.)?	Sim	12610060 12610086 12610899	Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 Nº de Registro no MTE: MT000621/2023 de Planilha de Repactuação 2025; Decreto nº 9050/2022, de 13/04/2022-Deliberação ARSEC.
4. Qual a data de início dos efeitos financeiros referentes à repactuação (data base da CCT, data definida no Decreto Municipal, etc.)?	Sim	12610060	Data base da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 - Janeiro/2025.
5. Informar quais itens foram alterados na folha de pagamento dos funcionários.		12610060	Foram alterados o salário, vale refeição, Licença prêmio assiduidade
6. Foi feito o repasse desses novos valores aos funcionários desde a data do início dos efeitos financeiros?	Sim	12610909 12610060	Conforme comprovante de pagamento de janeiro/2025 de: Colaborador um Colaborador Diuno e Colaborador e Noturno.

Sonirley Ferreira de Miranda

Fiscal Administrativo do Contrato R.D. 01.06.041.0/2024
Designado pela Portaria nº 1368/2024/SEI-INPE



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda, Agente Administrativo**, em 10/02/2025, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12610912** e o código CRC **06A775FA**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI nº 12610912

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro Oeste - COECO

Memorando nº 1850/2025/INPE

Cuiabá, 10 Fevereiro de 2025.

Ao
Senhor Chefe do Serviços de Gestão de Contratos e Convênios - SEGCC

Assunto: **REPACTUAÇÃO DE PREÇOS - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**
RD 01.06.041.0/2024

Prezado Senhor,

1. Encaminhamos para conhecimento o pedido de Repactuação de Preços 2025 (SEI 12610041), solicitado pela Contratada **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, prestadora de Serviço de vigilância armada, de forma continuada, nas instalações da Unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais -INPE de Cuiabá/MT, Coordenação Espacial do Centro Oeste - COECO, registrada sob o nº **RD 01.06.041.0/2024** com fundamento na IN/SEGES N 05/2017.
2. A repactuação visa adequar os valores aos novos preços praticados no mercado, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o nº MT000018/2025 com data de 21/01/2025 (SEI 12610060).
3. Para a devida fundamentação, anexamos a Planilha de custos e formação de preços (SEI 12610086), além de outras documentações julgadas necessárias e devidamente correlacionadas no Checklist (SEI 12610912).
4. Com o intuito de complementar as informações acima, na qualidade de fiscal administrativo do contrato informamos o seguinte:
 - a) Acreditamos que a contratada tem direito à repactuação, uma vez que atente ao disposto no Art. 55 da IN 05/2017 - "Inciso II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos".
 - b) O pedido da repactuação foi protocolado dentro do prazo estabelecido;
 - c) Existe respaldo legal para as alterações, que estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, MTE Registro MT000018/2025 de 21/01/2025.
 - d) A presente repactuação terá efeitos financeiros a partir da data base da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 ou seja, a partir de **Janeiro/2025**.
 - e) Os itens sujeitos a alterações estão detalhados na Planilha de Custo e Formação de preços. Isso inclui, salários, vale alimentação, licença prêmio

assiduidade etc.

g) Os valores revisados, foram repassados aos funcionários da empresa, na folha de pagamento competência Janeiro/2025 (Ref. SEI 12610909 e 12610910).

5. Sendo isso o que tínhamos a acrescentar., subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA

Fiscal Administrativo do Contrato **RD 01.06.041.0/2024**



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda, Agente Administrativo**, em 10/02/2025, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12611025** e o código CRC **56BF1F17**.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12611025

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

DESPACHO

Processo nº: 01340.006230/2024-70

Referência: Memorando nº 1850 (SEI 12611025) e Checklist INPE_COECO (SEI 12610912)

Contrato: RD nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Assunto: Repactuação 2025

Trata-se do processo 01340.006230/2024-70, encaminhado por meio do memorando nº 1850 (SEI 12611025), referente à repactuação do contrato em epígrafe.

No memorando supracitado consta que a contratada faz jus a repactuação e apresentou a planilha SEI 12610086.

Cabe registrar que esta conferência se restringe exclusivamente aos cálculos efetuados na planilha proposta. Dessa forma, não são avaliados e julgados procedimentos anteriores estabelecidos e aprovados por chefias e outros setores responsáveis.

Todavia, cumpre alertar que na planilha inicial da contratada, para o cálculo do adicional noturno, foi prevista a jornada noturna de 8 horas. Além disso, consta também o adicional de hora noturna reduzida, perfazendo uma jornada com adicional noturno superior ao previsto em Lei. Dessa forma, é importante que o Gestor e o Fiscal Administrativo averiguem com cautela o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

1 - Segue a conferência da **Planilha SEI 12610086.**

1.1 - A planilha proposta foi comparada com a planilha SEI 12369802 (conforme indicada no Checklist INPE_GPPEL SEI 12369835).

1.2 - Verificou-se as seguintes alterações efetuadas pela Contratada:

Item	Posto Vigilante Diurno	Posto Vigilante Noturno	Posto Vigilante Diurno Motorizado	Posto Vigilante Noturno Motorizado	Observação
Salário Base (Item A do Módulo 1)	Valor alterado de R\$ 1.612,21 para R\$ 1.700,00	Valor alterado de R\$ 1.612,21 para R\$ 1.700,00	Valor alterado de R\$ 1.612,21 para R\$ 1.700,00	Valor alterado de R\$ 1.612,21 para R\$ 1.700,00	Avaliar os seguintes documentos: Memorando nº 1850 (SEI 12611025); Checklist INPE_COECO (SEI 12610912) e CCT 2025 (SEI 12610060)
Prêmio Assiduidade (Item B do Submódulo 2.3)	Valor alterado de R\$ 120,00 para R\$ 124,00	Valor alterado de R\$ 120,00 para R\$ 124,00	Valor alterado de R\$ 120,00 para R\$ 124,00	Valor alterado de R\$ 120,00 para R\$ 124,00	
Auxílio-Refeição/Alimentação (Item C do Submódulo 2.3)	Valor unitário alterado de R\$ 28,00 para R\$ 30,00 (Valor total alterado de R\$ 411,60 para R\$ 441,00)	Valor unitário alterado de R\$ 28,00 para R\$ 30,00 (Valor total alterado de R\$ 411,60 para R\$ 441,00)	Valor unitário alterado de R\$ 28,00 para R\$ 30,00 (Valor total alterado de R\$ 411,60 para R\$ 441,00)	Valor unitário alterado de R\$ 28,00 para R\$ 30,00 (Valor total alterado de R\$ 411,60 para R\$ 441,00)	
					Conforme estabelecido no Art. 57, § 1º, da IN5/2017, é vedada a inclusão, por ocasião da

Programa de Assistência Social, Ocupacional e Lazer p/os Empregados (Item F do Submódulo 2.3) *incluído nesta Repactuação	Inclusão de novo benefício no valor de R\$ 7,50	Inclusão de novo benefício no valor de R\$ 7,50	Inclusão de novo benefício no valor de R\$ 7,50	Inclusão de novo benefício no valor de R\$ 7,50	repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Consta relacionado no Ofício da empresa (SEI12610041) o valor desse custo em 2024, demonstrando que não se trata de novo benefício e que o mesmo estava previsto na CCT 2024.
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado (Item E do Módulo 3)	percentual alterado de 0,71% para 0,72%	percentual alterado de 0,71% para 0,72%	percentual alterado de 0,71% para 0,72%	percentual alterado de 0,71% para 0,72%	Essa diferença pode ter sido ocasionada por configurações do excel na planilha inicial, que podem ter sido alteradas nesta proposta (exemplo: nas preferências do excel, o campo calcular planilhas estava marcado em "definir precisão conforme exibido", limitando o cálculo para o número de casas decimais visíveis).
Valor proposto por empregado	R\$ 5.684,77	R\$ 6.361,91	R\$ 5.920,47	R\$ 6.481,19	
Valor mensal proposto	R\$ 145.270,10				

1.3 - Considerando as alterações acima listadas, não é possível afirmar que os cálculos estão corretos. **Ademais, como a conferência abrange somente os cálculos efetuados, cabe a instância superior avaliar todo o exposto no relatório e deliberar acerca dos itens e valores alterados, assim como definir providências/trâmites subsequentes.**

(assinado eletronicamente)
Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi
Analista em Ciência e Tecnologia
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios
SEGCC - COADM
SIAPE 1512282

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 17/02/2025, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12628384** e o código CRC **FAA2A76E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70 SEI-INPE nº 12628384

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

Memorando nº 5009/2025/INPE

São José dos Campos, 02 de abril de 2025.

Ao Sr.

Sérgio Wagner Gripp da Silveira

Gestor do Contrato

e à Sra.

Sonirley Ferreira de Miranda

Fiscal Administrativa

Assunto: **Repactuação 2025 - Contrato nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Prezados Senhores,

Considerando a análise registrada no Despacho INPE_SEGCC (ref. SEI 12628384), referente ao pleito de Repactuação de 2025 para o Contrato em referência, temos as seguintes orientações:

1) Programa de Assistência Social, Ocupacional e Lazer p/os Empregados (Item F do Submódulo 2.3) - inclusão de novo benefício no valor de R\$ 7,50:

Conforme o § 1º do art. 57 da Instrução Normativa nº 05/2017: "É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.". Além disso, de acordo com o art. 63 da mesma IN: "A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.".

Dessa forma, como esse item já estava previsto na CCT de 2024 e não foi incluído na proposta inicial, o mesmo não poderá mais ser incluído na Planilha de Custos.

2) Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio

Trabalhado (Item E do Módulo 3) - percentual alterado de 0,71% para 0,72%:

Na análise do SEGCC foi observado que essa diferença pode ter sido ocasionada por configurações do Excel na planilha inicial, que podem ter sido alteradas na nova planilha. Observamos que na planilha inicial, nas preferências do Excel, no campo Calcular Planilhas (também chamado de "Ao calcular esta pasta de trabalho" em Opções -> Avançado, dependendo da versão) estava marcada a opção "*Definir precisão conforme exibido*", limitando o cálculo para o número de casas decimais visíveis, e que essa opção foi desmarcada na nova planilha.

Neste caso, esclarecemos que a forma de cálculo e também as configurações estabelecidas na planilha inicial da contratação não podem ser alteradas. Por essa razão, a Contratada deverá marcar novamente a opção "*Definir precisão conforme exibido*", para evitar divergências neste e também em outros itens da planilha.

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

José Daniel Reis Junior

Analista em Ciência e Tecnologia

Chefe do Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

SEGCC - COADM

SIAPE 2633158



Documento assinado eletronicamente por **José Daniel Reis Júnior, Chefe do Serviço de Gestão de Contratos e Convênios**, em 02/04/2025, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12731060** e o código CRC **AC58EF87**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro-Oeste

OFÍCIO Nº 936/2025/INPE

Cuiabá, 10 de Abril de 2024

À Senhora

Eigny Almeida de Oliveira,

Representante Legal da Sutil Segurança Ltda.

Rua Desembargador Trigo de Loureiro, 295 - Araés.

CEP 78005-690, Cuiabá - MT

Assunto: Orientações sobre Pleito de Repactuação de 2025 - Contrato nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Prezada Senhora,

Em atenção ao pleito de Repactuação de Preços referente ao ano de 2025, informamos que, conforme análise registrada no Despacho INPE_SEGCC - Serviço de Gestão Convênio e Contratos do INPE, seguem abaixo as orientações e ajustes necessários para o adequado prosseguimento do pedido:

1) Inclusão de Novo Benefício - Programa de Assistência Social, Ocupacional e Lazer (Item F do Submódulo 2.3):

A inclusão do novo benefício no valor de R\$ 7,50 não poderá ser considerada, tendo em vista que:

- Conforme o § 1º do art. 57 da Instrução Normativa nº 05/2017, é vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto se tornarem-se obrigatórios por força legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo.
- Segundo o art. 63 da mesma IN, a contratada deve arcar com eventuais equívocos no dimensionamento da proposta inicial.

Como este benefício já constava na CCT de 2024 e não foi incluído na proposta, sua inserção na Planilha de Custos não é permitida.

2) Alteração do Percentual de Encargos sobre Aviso Prévio Trabalhado (Item E do Módulo 3):

Foi identificada uma divergência na planilha, com alteração do percentual de **0,71% para 0,72%**, provavelmente causada por modificações nas configurações do Excel.

Na planilha original, estava ativada a opção "**Definir precisão**

conforme exibido", o que limita o cálculo às casas decimais visíveis. Essa configuração foi desmarcada na nova planilha, gerando diferenças nos valores.

Dessa forma, solicitamos que a Contratada **reestabeleça a configuração original** da planilha, marcando novamente a opção mencionada. Tal medida visa manter a coerência com a planilha aprovada inicialmente e evitar divergências em outros itens.

Solicitamos que, após realizadas as devidas correções na Planilha de Custo e Formação de Preços, a documentação atualizada seja encaminhada a esta Coordenação, para que possamos dar continuidade à análise do pleito de repactuação referente ao exercício de 2025.

Caso haja qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para prestar o devido apoio.

Atenciosamente,

SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA

Fiscal administrativo do Contrato **R.D. Nº 01.06.041.1/24**,
Coordenação Espacial do Centro Oeste
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda**, **Agente Administrativo**, em 10/04/2025, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12752445** e o código CRC **F181235F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 936/2025/INPE - Processo nº 01340.006230/2024-70 - Nº SEI: 12752445

Data de Envio:

10/04/2025 12:42:24

De:

INPE/Coordenação Espacial do Centro-Oeste <coeco@inpe.br>

Para:

sutilseguranca@gmail.com
sonirley.miranda@inpe.br
sergio.gripp@inpe.br

Assunto:

Encaminhamento Ofício nº 936/2025/rientações sobre Pleito de Repactuação de 2025 Contrato nº 01.06.041.0/24

Mensagem:

Prezada Senhora,

Encaminhamos, para conhecimento e as providências cabíveis, o Ofício nº 936/2025/INPE, datado de 10 de abril de 2025, que trata de orientações sobre Pleito de Repactuação de 2025 Contrato nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Sonirley Miranda
Fiscal Administrativa do Contrato

Anexos:

Oficio_12752445.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE

Referente: - OFÍCIO Nº 936/2025/INPE

Prezada Senhora Sonirley Ferreira de Miranda

A empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº **22.262.402/0001-05**, com sede à Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 295, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por seu representante abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, responder o Ofício em epígrafe recebido em 10 de abril de 2025.

1. RESPOSTA OFÍCIO

Primeiramente pedimos sinceras desculpas pelo equívoco ocorrido, realmente foi constatado que a planilha apresentada no Pedido de Repactuação estava com as divergências mencionadas.

Foi retirado o Item F do Submódulo 2.3 (Programa de Assistência Social, Ocupacional e Lazer) de todas as abas dos colaboradores, conforme imagem abaixo:

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte (15 dias)		R\$ 46,50
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo	R\$ 4,95	-
	A.2) Quantidade de passagens por mês por empregado:	30	-
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	
B	Prêmio Assiduidade	R\$124,00	R\$ 124,00
C	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$30,00	R\$ 441,00
D	Plano de Prevenção e Proteção a Vida	R\$45,00	R\$ 45,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 0,00
F	Programa de Assistência Social, Ocupacional e Lazer do Segmento		R\$ 0,00
	Total		R\$ 656,50

Foi ativado a opção “Definir precisão conforme exibido”, conforme imagem abaixo:

Ao calcular esta pasta de trabalho: Planilha de Custos - REPACTUAÇ...

- ☒ Atualizar vínculos com outros documentos
- ☒ Definir precisão conforme exibido
- ☐ Usar sistema de data 1904
- ☒ Salvar valores dos vínculos externos

Assim como, segue abaixo a imagem demonstrando que no Item E do Módulo 3 consta o percentual de 0,71%, vejamos:

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$ 9,28
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,66
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	3,94%	R\$ 87,07
D	Aviso-previo trabalhado	1,94%	R\$ 42,87
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,71%	R\$ 15,69
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	0,06%	R\$ 1,33
TOTAL			R\$ 156,90

Portanto segue em anexo a Planilha devidamente corrigida com os novos valores.

2. CORREÇÃO DA APURAÇÃO DOS NOVOS VALORES

Com base na nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), atualmente vigente, apurou-se um reajuste médio, de 5,42% (cinco virgula quarenta e dois por cento) na remuneração base da categoria, alterando os valores remuneratórios conforme segue:

“DO VIGILANTE – O piso salarial mensal da categoria, passará, a partir de 1º.01.2025, de R\$ 1.612,61 (um mil, seiscentos doze reais e sessenta e um centavos), para R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) sendo obrigatório o pagamento deste salário base para trabalhador independente da jornada realizada, inclusive em eventual jornada proporcional de seis horas, inclusive devendo este valor ser o efetivamente lançado na CTPS do trabalhador vigilante.”

Verba Remuneratória	Valor Verba CCT/2024	Valor Verba CCT/2025/2026
Salário Base	R\$ 1.612,61	R\$ 1.700,00
Benefícios Mensais e Diários	Valor CCT/2024	Valor CCT/2025/2026
Prêmio Assiduidade	R\$ 120,00	R\$ 124,00
Auxílio-Refeição/Alimentação (Diária)	R\$ 28,00	R\$ 30,00

Com base nos reajustes acima expostos, para que não ocorra prejuízo para a contratada, torna-se necessária a repactuação do contrato, com base nas planilhas de custos anexadas a esta, para os seguintes valores:

JANEIRO/2025:

Item ATA	Descrição/Observação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 5 (cinco) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 06h00 às 18h00, inclusive feriados.	SV.	12	R\$ 56.754,80	R\$ 681.057,60
2	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 5 (cinco) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 18h00 às 06h00, inclusive feriados.	SV.	12	R\$ 63.527,60	R\$ 762.331,20
3	Posto de vigilância ostensiva armada motorizada, de 12 (doze) horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 06h00 às 18h00, inclusive feriados.	SV.	12	R\$ 11821,90	R\$ 141.862,80
4	Posto de vigilância ostensiva armada motorizada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 18h00 às 06h00, inclusive feriados	SV.	12	R\$ 12.943,98	R\$ 155.327,76
Valor por Extenso: (cento e quarenta e cinco mil e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-				Valor Total Mensal:	R\$ 145.048,28
Valor por Extenso: (um milhão e setecentos e quarenta mil e quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-				Valor Total Anual:	R\$ 1.740.579,36

Diante do exposto, requer-se a repactuação do contrato.

3. DA RETROATIVIDADE DO REEQUILÍBRIO



A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 foi registrada no MTE em 20/01/2025 e sua vigência é de 01/01/2025 a 31/12/2026. Portanto, faz-se necessário o pagamento retroativo dos reajustes nela acordados aos colaboradores ativos desde Janeiro/2025, caso necessário.

Para que não haja prejuízo financeiro da contratada pelo motivo acima, caso necessário, a repactuação do contrato deverá retroagir até Janeiro/2025 de forma que a Contratada receba as diferenças entre o valor pago com base no valor atual do contrato e o valor efetivamente devido apurado com a repactuação, tendo como base o reajuste do contrato.

4. DA SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, requer-se:

1.) A repactuação do contrato de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, reajustando-o com base no valor mensal, apurado conforme planilhas em anexo, o valor de **R\$ 145.048,28** (cento e quarenta e cinco mil e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), e caso necessário deverá retroagir até Janeiro/2025, mês de início da vigência da nova CCT;

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, sexta-feira, 11 de abril de 2025.

SUTIL EMPRESA DE
SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA
LTDA:22262402000105

Assinado de forma digital por
SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA
E VIGILÂNCIA
LTDA:22262402000105
Dados: 2025.04.11 10:12:03
-04'00'

SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ 22.262.402/0001-05

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação Espacial do Centro Oeste - COECO

Memorando nº 5586/2025/INPE

Cuiabá, 11 de abril de 2025.

Ao

Senhor Chefe do Serviços de Gestão de Contratos e Convênios - SEGCC

Assunto: Restituição de Processo - Repactuação 2025 - Contrato nº 01.06.041.0/24 SUTIL SEGURANÇA LTDA

Prezado Senhor,

Considerando a análise registrada no Despacho INPE_SEGCC (SEI 12628384), referente ao pleito de repactuação para o exercício de 2025, no âmbito do Contrato nº 01.06.041.0/24, firmado com a empresa **SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, conforme consta no Memorando nº 5009/2025/INPE (SEI 12731060), de 02/04/2025, informamos o seguinte:

A empresa **atendeu integralmente às solicitações**, tendo apresentado a **planilha de custos e formação de preços devidamente corrigida (SEI 12757063)**, conforme Ofício nº 9362025 (SEI 12757060).

Diante do exposto, **restituímos o presente para providências posteriores.**

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

SONIRLEY FERREIRA DE MIRANDA

Fiscal Administrativo do Contrato **RD 01.06.041.0/2024**



Documento assinado eletronicamente por **Sonirley Ferreira de Miranda, Agente Administrativo**, em 11/04/2025, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12757158** e o código CRC **DC9031C5**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios

DESPACHO

Processo nº: 01340.006230/2024-70

Referência: Memorando nº 5009 (SEI 12731060); Memorando nº 1850 (SEI 12611025) e Checklist INPE_COECO (SEI 12610912)

Contrato: RD nº 01.06.041.0/24 - SUTIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Assunto: Repactuação 2025

Trata-se do processo 01340.006230/2024-70, reencaminhado por meio do memorando nº 5586 (SEI 12757158), referente à repactuação do contrato em epígrafe.

No memorando supracitado consta que a contratada apresentou a nova planilha SEI 12757063, em razão do exposto no Memorando nº 5009 (SEI 12731060).

Vale registrar que o Despacho INPE_SEGCC SEI 12628384 apresenta o relatório acerca da conferência anterior, relativa ao pleito de repactuação 2025.

Cabe reiterar que esta conferência se restringe exclusivamente aos cálculos efetuados na planilha proposta. Dessa forma, não são avaliados e julgados procedimentos anteriores estabelecidos e aprovados por chefias e outros setores responsáveis.

1 - Segue a conferência da **Planilha SEI 12757063**.

1.1 - A planilha proposta foi comparada com a planilha SEI 12369802 (conforme indicada no Checklist INPE_GPPEL SEI 12369835).

1.2 - Verificou-se as seguintes alterações efetuadas pela Contratada:

Item	Posto Vigilante Diurno	Posto Vigilante Noturno	Posto Vigilante Diurno Motorizado	Posto Vigilante Noturno Motorizado	Observação
Salário Base (Item A do Módulo 1)	Valor alterado de R\$ 1.612,21 para R\$ 1.700,00	Valor alterado de R\$ 1.612,21 para R\$ 1.700,00	Valor alterado de R\$ 1.612,21 para R\$ 1.700,00	Valor alterado de R\$ 1.612,21 para R\$ 1.700,00	Avaliar os seguintes documentos: Memorando nº 1850 (SEI 12611025); Checklist INPE_COECO (SEI 12610912) e CCT 2025 (SEI 12610060).
Prêmio Assiduidade (Item B do Submódulo 2.3)	Valor alterado de R\$ 120,00 para R\$ 124,00	Valor alterado de R\$ 120,00 para R\$ 124,00	Valor alterado de R\$ 120,00 para R\$ 124,00	Valor alterado de R\$ 120,00 para R\$ 124,00	
Auxílio-Refeição/Alimentação (Item C do Submódulo 2.3)	Valor unitário alterado de R\$ 28,00 para R\$ 30,00 (Valor total alterado de R\$ 411,60 para R\$ 441,00)	Valor unitário alterado de R\$ 28,00 para R\$ 30,00 (Valor total alterado de R\$ 411,60 para R\$ 441,00)	Valor unitário alterado de R\$ 28,00 para R\$ 30,00 (Valor total alterado de R\$ 411,60 para R\$ 441,00)	Valor unitário alterado de R\$ 28,00 para R\$ 30,00 (Valor total alterado de R\$ 411,60 para R\$ 441,00)	
Valor proposto por empregado	R\$ 5.675,48	R\$ 6.352,76	R\$ 5.910,95	R\$ 6.471,99	
Valor mensal proposto	R\$ 145.048,28				

1.3 - Considerando as alterações acima listadas e a conferência

realizada, é possível afirmar que os cálculos estão corretos. **Contudo, como a conferência abrange somente os cálculos efetuados, cabe a instância superior avaliar todo o exposto no relatório e deliberar acerca dos itens e valores alterados, assim como definir providências/trâmites subsequentes.**

(assinado eletronicamente)

Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi

Analista em Ciência e Tecnologia
Serviço de Gestão de Contratos e Convênios
SEGCC - COADM
SIAPE 1512282

São José dos Campos, 24 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fadwa Muhieddine Dahrouge Omairi, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 24/04/2025, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12789872** e o código CRC **59C8AB8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01340.006230/2024-70

SEI-INPE nº 12789872